UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

DJAMIRO FERREIRA ACIPRESTE SOBRINHO

A ANÁLISE DOS EGRESSOS DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO CEARÁ (GRUPO *YDUQS*) NO *EXAME DE ORDEM* ENTRE OS ANOS DE 2015 E 2022: EXPANSÃO DO ACESSO OU INCLUSÃO ILUSÓRIA?

NATAL
2023

DJAMIRO FERREIRA ACIPRESTE SOBRINHO

A ANÁLISE DOS EGRESSOS DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO CEARÁ (GRUPO YDUQS) NO *EXAME DE ORDEM* ENTRE OS ANOS DE 2015 E 2022: EXPANSÃO DO ACESSO OU INCLUSÃO ILUSÓRIA?

Tese apresentada ao curso de Pós-graduação em Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Educação.

Orientadora: Profa. Dra. Andreia da Silva Quintanilha Sousa.

NATAL

2023

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Sistema de Bibliotecas - SISBI
Catalogação de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial Moacyr de Góes - CE

Acipreste Sobrinho, Djamiro Ferreira.
A análise dos egressos do curso de direito do Centro Universitário Estácio Ceará (Grupo Yduqs) no exame de ordem entre os anos de 2015 e 2022 : expansão do acesso ou inclusão ilusória ? / Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho. - 2023.
287 f.: il. color.

Tese (doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Educação, Programa de Pós-graduação em Educação. Natal, RN, 2023.
Orientação: Profa. Dra. Andréia da Silva Quintanilha Sousa.

1. Educação superior - Tese. 2. Instituições privado-mercantis - Tese. 3. Política de expansão universitária - Tese. 4. Neoliberalismo - Tese. 5. Bacharelado em Direito - Exame de Ordem - Tese. 6. Inclusão ilusória - Tese. I. Sousa, Andréia da Silva Quintanilha. II. Título.

RN/UF/Biblioteca Setorial Moacyr de Góes - CE CDU 378.018.593

Elaborado por Jailma Santos - CRB-15/745

DJAMIRO FERREIRA ACIPRESTE SOBRINHO

A ANÁLISE DOS EGRESSOS DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO CEARÁ (GRUPO YDUQS) NO *EXAME DE ORDEM* ENTRE OS ANOS DE 2015 E 2022: EXPANSÃO DO ACESSO OU INCLUSÃO ILUSÓRIA?

Tese apresentada ao curso de Pós-graduação em Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Educação.

Aprovada em: 20/09/2023.

BANCA EXAMINADORA

_____

Profa. Dra. Andreia da Silva Quintanilha Sousa

Orientadora

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

_____

Profa. Dra. Alda Maria Duarte Araújo Castro

Membro interno

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

_____

Prof. Dr. Kildo Adevair dos Santos

Membro interno

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

_____

Profa. Dra. Luciane Terra dos Santos Garcia

Membro interno (suplente)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Profa. Dra. Cristina Helena Almeida de Carvalho
Membro externo
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Prof. Dr. Ricardo Antônio Gonçalves Teixeira
Membro externo
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Profa. Dra. Maria Vieira Silva
Membro externo (suplente)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Aos trabalhadores e estudantes das instituições privado-mercantis, a face humana da política de desumanização do neoliberalismo, ambos, vítimas e produtos da total inversão de valores do processo de formação ao bem do lucro.

AGRADECIMENTOS

Todas as dissertações, teses e pesquisas como um todo são um rito de passagem dentro da área de produção e disseminação de conhecimento e quando feitas em um período de pandemia cujo tema é imposição ao pesquisador se fazem mais potentes, a imposição ao pesquisador lhe é própria, moral, intelectual, concreta na acepção de Florestan Fernandes. Como professor e coordenador de Direito em uma instituição privado-mercantil, sempre me senti na obrigação de dar ouvidos aos gritos que ressoavam nos corredores e na minha mente enquanto uma peça de uma engrenagem de moer gente.

À minha família, meu agradecimento eterno pelo apoio, por entender a ausência, por buscar, por menor que fosse, a presença, o amor incondicional e a harmonia possível. A Dalva Acipreste, minha mãe, minha referência de trabalho, dedicação, amor e superação, meu Ser Tão. Ao meu Pai, Wilton Acipreste (z"l), por me ter instigado a ler, perguntar e depois ler e perguntar de novo e, quando tudo tivesse respondido, questionar, imperfeito e suas perfeições. Ao meu irmão, Júnior, e às minhas sobrinhas, Priscila e Patrícia, por todo o amor, cujas histórias reafirmam em mim as lentes por onde vejo o mundo.

Agradeço a minha parceira de vida, Mayara Acipreste, nos sonhos, nas buscas e na reinvenção, nos deu o que havia de melhor em nós, nosso filho Dan (z"l), expressão de tudo que é lindo, terno, potente e avassalador, e ao Zé, nosso afilhado e melhor pensamento de vida.

Agradeço enormemente à vida, sobretudo com a realidade que me invadiu desde a infância em Goiás, pela alegria indescritível de em um inverno ver o Gargalheiras sangrar, chorar, copiosamente, sem saber o motivo. Vi que não era a água que transbordava nas grandes paredes do açude, era a esperança. Ali percebi a honra indescritível de ser nordestino, nascido no Alecrim, o cais do sertão, de um povo Ser Tão resistente; uma gente Ser Tão acolhedora; uma terra Ser Tão encantadora e a cultura Ser Tão provocante. Não romantizamos as mazelas das desigualdades em todas as suas manifestações, ao contrário, sabendo suas origens e formas, as superamos, se rindo e alegres, assim é o jeito de nossa gente encarar a fome, a sede e a morte. À minha terra e à minha gente, agradeço e dedico o melhor de mim.

Agradeço a nossa Universidade Regional do Cariri – URCA pelo projeto de Doutorado Interinstitucional em Educação com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, ao Departamento de Direito e, sobretudo, à estudantada. Não são paredes ou professores que fazem uma faculdade de Direito, é o que pulsa dentro de cada um e cada uma. Em 200 anos de expansão dos cursos jurídicos no país, a desigualdade em todas as formas e manifestações só

aumentaram. Então escolas de Direito não atuam para diminuição da desigualdade e justiça social? Onde erramos? Sabemos.

Com menos eloquência, liturgia, dogmas e vaidades e mais estudo sobre o Brasil profundo, torna-se mais do que oportuno o momento para contribuirmos minimamente para o Brasil como o país do presente.

Agradeço ao *Semear* e *Semear caminhos*, projeto de extensão que abarca um movimento coletivo e, por isso, irresistível de formação de professores e pesquisadores em Direito, de um grupo de alunos na fase final do curso a um grupo de especialistas, mestrandos, mestres e doutorandos com uma vontade enorme de fazer do estranhamento a força motriz de sua atividade docente no Direito e do questionamento a lida diária de estudos e buscas.

À Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, minha segunda casa em alguns momentos de minha vida acadêmica, ao PPGED pela estrutura e apoio aos processos institucionais. À linha de pesquisa *Educação, Política e Práxis Educativa* pela proposta de produção de conhecimento em alto nível e pelas constantes atividades que nos oportunizou ler, conversar e debater com as maiores autoridades nos temas de nossas pesquisas, como também as referências locais na temática com prestígio nacional e internacional, mas sobretudo pela constante presença se apropriando dos temas dos alunos em formação para sempre poder oferecer uma indicação, uma obra recente, um evento na área. Foi uma construção coletiva e plural.

Ao Grupo de Análise de Políticas Públicas Intersetorial – GAPPI e ao Laboratório de Políticas Públicas Educacionais – LAPPE, liderados por minha orientadora, professora Andreia da Silva Quintanilha Sousa, que mais do que propor o uso de uma abordagem complementar à episteme crítico-dialética, fez com que buscássemos as possibilidades infinitas que o materialismo histórico-dialético nos oferece para, como rigor científico, estabelecer as bases e manifestações da exploração do homem pelo próprio homem. Uma mulher em constante desconstrução, mantendo-se em alto rendimento acadêmico pelo simples fato de nada ser definitivo e a academia ser feito de trabalho diário, obrigado por todos os ensinamentos e por tanta generosidade. Ao grupo de amigos formados no GAPPI, pessoas formidáveis com histórias de vidas fantásticas, Girliany Soares, Jonathan Martins, Emanuelle Lourenço, Rute Sousa, Melquíades e Roseli Florencio, meu muito obrigado pela parceria e ambiente saudável de trabalho, empenho e muitas gargalhadas.

À banca avaliadora desta Tese por ter dedicado tempo à leitura do estudo, muito obrigado pela atenção, críticas e sugestões, ao professor Kildo Santos pela leitura crítica no seminário doutoral I e II (qualificação), à professora Alda Castro pelo acompanhamento na

disciplinas de produção de conhecimento e participação nas leituras de capítulos, críticas, sugestões e aprofundamento, à professora Luciane Terra pela gestão do programa e participação na disciplina de produção de conhecimento sempre com ímpeto de acolhimento e a postura de sempre podermos dar um passo a mais na pesquisa. Aos professores externos à UFRN, Cristina Helena Almeida de Carvalho, da Universidade de Brasília, e Ricardo Antônio Gonçalves Teixeira, da Universidade Federal de Goiás, pela leitura, pelas críticas e sugestões e a Maria Viera, da Universidade Federal de Uberlândia, pela participação em momentos importantes da construção desta tese com críticas, sugestões e parceria.

Agradeço a oportunidade de cursar a disciplina de Análise Comparada de Políticas Sociais com a professora Claudia Campillo no mestrado de Serviço Social da Universidade do Chile. Agradeço pela generosidade da professora e pela acolhida dos estudantes do programa em momento ímpar na história chilena, que foi a efervescência por um nova Constituição e a esperança com a ascensão de Gabriel Boric ao *La Moneda*.

Aos amigos Evandro Minchoni, Rômulo Dornelas, Cícero Elielson, Luciara Freitas, Marcus Vinícius Fernandes, Alex Gurgel, Ruthe Gurgel, Bruno Saldanha, Fawller Dantas, Gilberto Pirajá, Fernanda Oliveira, Sarto Fulgêncio, Grasielle Cabral, Antonualassom Rolim, Bruna Prandi, Jardel Pereira, Juliana Limeira, Leandro Bessa, Ricardo Nóbrega Moreira, Guilherme Mariano e Ana Carolina Negrão, que de uma forma ou de outra atuaram ao longo do Doutorado para contribuir com parceria e harmonia para a produção desta pesquisa, meu muito obrigado a cada um e a cada uma pela generosidade e apoio.

Aos amigos de concurso da Universidade Regional do Cariri – URCA, que depois formaram a turma do fundão no DINTER URCA/UFRN, Rebeca Oliveira, Silene Silvino, Hudday Mendes, Mateus Sarmento e Shalatiel Martins, tendo como dinâmica a motivação e o afeto, uma vivência permeada de vontade de construir juntos, racionalidades do Direito, Educação Física, Letras, Artes e Educação imbuídas em serem parceiros e parceiras, serem apoio, fomos e fizemos.

Ao NUCLIN/URCA pelas reiteradas traduções de resumos de artigos e desta tese, serviço de qualidade, responsabilidade e de extrema necessidade se buscamos ser um centro de produção e disseminação de conhecimento.

Mesmo diante de uma mínima alternativa com a Reforma Tributária, agradeço aos contribuintes que numa pirâmide de valores invertidos, na qual as classes populares arcam com maior pagamento de tributos, financiam minha subsistência com um salário acima da média de nosso povo. Daí a obrigação de buscar qualidade em todas as esferas de atuação, bolsas e estruturas para que a URCA e a UFRN existam, produzam e disseminem conhecimento,

portanto, essencial para esta tese e para o programa interinstitucional. Infelizmente, para a grande maioria dos financiadores trabalhadores, essas instituições não fazem parte de sua realidade, sequer o ensino superior de qualidade.

Ao Estado que, embora atacado, desqualificado e carcomido pelos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial*, é o responsável pela produção de conhecimento, pesquisa e ciência no Brasil, sem ele a tragédia na pandemia seria maior diante de um governo dissociado da realidade e sem senso de oportunidade, imperativo categórico em uma pandemia global.

A árvore que não dá fruto
É xingada de estéril.
Quem examinou o solo?
O galho que quebra
É xingado de podre, mas
Não haveria neve sobre ele?
Do rio que tudo arrasta
Se diz que é violento
Ninguém diz violentas
Às margens que o cerceiam.
(Bertold Brecht)

Aos professores
Thadeu de Sousa Brandão (UFERSA) e
Luiz Carlos Cancellier (UFSC),
extrema é a violência que nos faz
Perder a esperança.

Às crianças, Amora e Kadu
O novo sempre vem!

A Escola exclui, como sempre, mas ela exclui agora de forma continuada, a todos os níveis de curso, e mantém no próprio âmago aqueles que ela exclui, simplesmente marginalizando-os nas ramificações mais ou menos desvalorizadas. Esses "marginalizados por dentro" estão condenados a oscilar entre a adesão maravilhada à ilusão proposta e a resignação aos seus veredictos, entre a submissão ansiosa e a revolta impotente.

Pierre Bourdieu

RESUMO

Esta tese analisa a expansão dos cursos de bacharelado em Direito no Brasil com foco em especial no número de vagas abertas no Centro Universitário Estácio do Ceará – Yduqs/B3/Brasil, expansão que se insere no contexto da racionalidade neoliberal e financeirização das IES privadas do ensino superior. Partimos dos seguintes questionamentos: quais são os quadros normativos e cognitivos que resultam na expansão dos bacharelados em Direito nas IES privado-mercantis, precisamente o grupo Yduqs/B3/Brasil, no Ceará? Qual o perfil dos egressos desses cursos e quais são os resultados alcançados no *Exame de Ordem* entre 2015 e 2022? Como tese oferecemos que o curso de bacharelado em Direito ofertado pelo Centro Universitário Estácio do Ceará – Yduqs/B3/Brasil não permite aos formandos a aprovação no *Exame de Ordem* porque se trata de "inclusão ilusória", pois ao finalizarem o curso os egressos não têm acesso à carreira da advocacia privada devido à baixa aprovação no *Exame de Ordem*. O objetivo geral é analisar o quadro normativo e cognitivo das políticas de expansão da educação superior privado-mercantil (Centro Universitário Estácio do Ceará – Yduqs/B3/Brasil) e o acesso dos egressos do curso de Direito na advocacia privada, entre os anos de 2015 e 2022, sendo que o percurso metodológico sob a episteme crítico-dialética, a partir do conceito gramsciano de Estado ampliado, sociedade política, sociedade civil, Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial (Gramsci, 2017a; 2017b) com a aproximação entre as Abordagens Cognitivas de Políticas Públicas, tomando como referencial teórico Muller e Surel (2002), Dardot; Laval (2016) e Brettas (2020). A tese está dividida em seis capítulos da seguinte forma: i) capítulo introdutório-metodológico apresentando justificativa, forma, episteme; ii) a racionalidade neoliberal e o papel do Estado; iii) o quadro cognitivo da governamentalidade neoliberal e o quadro normativo como produto: a cooptação do ensino superior à lógica de mercado; iv) os quadros normativos e cognitivos do setor educacional privado-mercantil para o ensino jurídico no Ceará; v) o campus do curso de Direito do Centro Universitário Estácio do Ceará e a relação com o *Exame de Ordem* – 2015/2022; e vi) as bases da inclusão ilusória como expropriação do futuro na busca da profissionalização na área do direito aos egressos do bacharelado em Direito na Estácio Ceará. Após a análise dos egressos do curso de Direito do Centro Universitário Estácio do Ceará nos resultados de 21 Exames de Ordem, de 2015 a 2022, conclui-se que o processo de formação em Direito na instituição não oferece ao egresso habilidades e competência para aprovação no referido exame, ficando abaixo da já baixa média nacional. A proporção de quase um aprovado para cinco inscritos no Exame da Ordem denota que o prometido pela IES, *desenvolvem as habilidades necessárias ao exercício profissional, articulando o conhecimento fundado nos princípios, na doutrina, no ordenamento jurídico vigente e na jurisprudência, [...] Por fim, o projeto objetiva a criação de oportunidades para a prática do exercício da profissão*, o que parece não estar sendo cumprido, uma vez que os formandos sequer são aprovados no exame de admissão à atividade jurídica privada.

Palavras-chave: Neoliberalismo. Instituições privado-mercantis. Bacharelado em Direito. Exame de Ordem. Inclusão Ilusória.

ABSTRACT

This thesis analyzes the Law School courses expansion in Brazil. It focuses especially on the amount of open spots by Centro Universitário Estácio do Ceará – Yduqs/B3/Brasil. This expansion is a result of the context of neoliberal rationale and Private Higher Education Institutions financialization.The following questions serve as starting points: which are the normative and cognitive frameworks that lead to the Law School courses expansion within private-mercantile Higher Education Institutions, specifically within the Yduqs/B3/Brasil group in Ceará? What is the egress' profile from these courses and what are the results achieved in the Brazilian Bar Exam between 2015 and 2022? This thesis offers the hypothesis that the Law School courses offered by Centro Universitário Estácio do Ceará – Yduqs/B3/Brasil do not prepare its graduates to the approval in the Bar exam, becoming an illusory inclusion, since when they graduate, the graduates do not have access to the private practice career due to the low approval rate in the Bar Exam. The general objective is to analyze the normative and cognitive framework of the private-mercantile (Centro Universitário Estácio do Ceará – Yduqs/B3/Brasil) higher education expansion policies; as well as the Law School egress access to the private advocacy between 2015 and 2022. The methodological approach is guided by the critical-dialectic episteme from the gramscian concept of amplified State, political society, civilian society, *Private Apparatuses of Business Hegemony* (GRAMSCI, 2017a; 2017b), towards the Public Policies Cognitive Approaches. The theoretical framework draws from Muller, Surel (2002), Dardot (2016) and Bretas (2020). The thesis is divided in six chapters: i) introductory-methodological chapter presenting the rationale, form, and episteme; ii) the neoliberal rationale and the role of the State; iii) the cognitive framework of neoliberal governance and the normative framework as a product: the higher education cooptation to market logic; iv) the private-mercantile educational sector's normative and cognitive frameworks to legal education in Ceara; v) the relationship between Centro Universitário Estácio do Ceará's Law School Campus and the Bar exam – 2015/2022, and vi) the illusory inclusion foundation as the future's expropriation of the search for professionalization in the Law School area to Estácio Ceará's Law School graduates. Upon analyzing the Law School graduates from Centro Universitário Estácio do Ceará in the results of 21 Bar exams, from 2015 to 2022, it is possible to conclude that the Law School educational process of that institution does not offer its graduates competencies and abilities to the Bar exam approval. Their graduates are below the already low national standard. The proportion of almost one approved for five registered in the Bar Exam shows that, as promised by the institution, they develop the skills necessary for professional practice, articulating knowledge based on principles, doctrine, the current legal system and jurisprudence, [...] Finally, the project aims to create opportunities to practice the profession, which appears not to be being fulfilled, as trainees do not even pass the exam for admission to private legal activity.

Keywords: Neoliberalism. Private-mercantile institutions. Law School. Bar exam. Illusory Inclusion.

RESUMEN

Esta tesis analiza la expansión de los cursos de bachillerato en Derecho en Brasil con un enfoque especial en el número de vacantes abiertas en el Centro Universitário Estácio do Ceará – Yduqs/B3/Brasil, expansión que se inserta en el contexto de la racionalidad neoliberal y financierización de las IES privadas de la enseñanza superior. Partimos de las siguientes cuestiones: ¿cuáles son los marcos normativos y cognitivos que resultan en la expansión de los bachilleratos en Derecho en las IES privado-mercantiles, precisamente el grupo Yduqs/B3/Brasil, en Ceará?¿Cuál es el perfil de los egresados de estos cursos y cuáles son los resultados obtenidos en el Examen de Barra entre 2015 y 2022? Como tesis proponemos que el curso de bachillerato en Derecho ofrecido en el Centro Universitário Estácio do Ceará – Yduqs/B3/Brasil no permite que los aprendices aprueben en el Examen de Barra porque se trata de "inclusión ilusoria", porque al finalizar el curso, los egresados no acceden a la carrera de derecho privado por la mala aprobación en el Examen de Barra. El objetivo general es analizar el marco normativo y cognitivo de las políticas de expansión de la educación superior privado-mercantil (Centro Universitário Estácio do Ceará – Yduqs/B3/Brasil) y el acceso de los egresados del curso de Derecho en el derecho privado, entre los años de 2015 y 2022, con el recorrido metodológico bajo la episteme crítico-dialéctica, a partir del concepto gramsciano de Estado ampliado, sociedad política, sociedad civil, *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* (GRAMSCI, 2017a; 2017b) con la aproximación entre los Enfoques Cognitivos de Políticas Públicas, tomando como referente teórico Muller, Surel (2002), Dardot (2016) y Bretas (2020). La tesis está dividida en seis capítulos, con la siguiente forma: i) capítulo introductorio-metodológico presentando justificación, forma y episteme; ii) la racionalida neoliberal y el papel del Estado; iii) el marco cognitivo de la gubernamentalidad neoliberal y el marco normativo como producto: La cooptación de la educación superior a la lógica del mercado; iv) los marcos normativos y cognitivos del sector educativo privado-mercantil para la enseñanza jurídica en Ceará; v) el campus del curso de derecho del Centro Universitário Estácio de Ceará y la relación con el Examen de Barra – 2015/2022 y vi) las bases de la inclusión ilusoria como expropiación del futuro en la búsqueda de la profesionalización en el área del derecho a los egresados del bachillerato en derecho en la Estácio Ceará. Tras el análisis de los egresados del curso de Derecho del Centro Universitario Estácio de Ceará en los resultados de 21 Exámenes de Barra, de 2015 a 2022, se concluye que el proceso de formación en derecho en la institución no ofrece al egresado habilidades y competencia para aprobar dicho examen, quedando por debajo de la ya baja media nacional, la proporción de casi uno aprobado por cada cinco matriculados en el Examen de Abogados denota que, tal como lo promete el IES, desarrollan las habilidades necesarias para el ejercicio profesional, articulando conocimientos fundamentados en los principios, la doctrina, el ordenamiento jurídico vigente y la jurisprudencia, [...] Finalmente, el proyecto tiene como objetivo crear oportunidades para ejercer la profesión, lo que parece no cumplirse, ya que los alumnos ni siquiera aprueban el examen de admisión a la actividad jurídica privada.

Palabras clave: Neoliberalismo. Instituciones privado-mercantiles. Bachillerato en Derecho. Examen de Barra. Inclusión Ilusoria.

RÉSUMÉ

Cette thèse analyse l'expansion des cours de licence en droit au Brésil avec un accent particulier sur le nombre de postes vacants au *Centro Universitário Estácio do Ceará – Yduqs/B3/Brasil*, une expansion qui s'insère dans le contexte de la rationalité néolibérale et de la financiarisation des IES (Institution de l'Enseignement Supérieur) privés de l'enseignement supérieur. Nous partons des questions suivantes : quels sont les cadres normatifs et cognitifs qui se traduisent par l'expansion des licences en droit dans les IES privés-marchands, précisément le groupe Yduqs/B3/Brasil, au Ceará ? Quel est le profil des diplômés de ces formations et quels sont les résultats obtenus à l'examen du barreau entre 2015 et 2022 ? En guise de thèse, nous proposons que le cursus de licence en droit offert par le *Centro Universitário Estácio do Ceará – Yduqs/B3/Brésil* ne permet pas aux diplômés de réussir à l'examen du barreau, car il s'agit d'une « inclusion illusoire », parce qu'à la fin du cours, les diplômés n'ont pas accès à une carrière en droit privé en raison d'une mauvaise approbation à l'examen du barreau. L'objectif général est d'analyser le cadre normatif et cognitif des politiques d'expansion de l'enseignement supérieur privé-marchand (*Centro Universitário Estácio do Ceará - Yduqs/B3/Brasil*) et l'accès des diplômés du cours de droit au droit privé, entre les années 2015 et 2022, avec le cheminement méthodologique sous épistémè critique-dialectique, fondé sur le concept Gramscien d'État élargi, société politique, société civile, *Appareils privés d'hégémonie des affaires* (GRAMSCI, 2017a ; 2017b) avec le rapprochement entre les Approches Cognitives des Politiques Publiques, en prenant Muller, Surel (2002), Dardot (2016) et Bretas (2020) comme cadre théorique. La thèse est divisée en six chapitres, comme suit : i) chapitre introductif-méthodologique présentant la justification, la forme, l'épistémè ; ii) la rationalité néolibérale et le rôle de l'État ; iii) le cadre cognitif de la gouvernementalité néolibérale et le cadre normatif comme produit : la cooptation de l'enseignement supérieur à la logique marchande ; iv) les cadres normatifs et cognitifs du secteur éducatif privé-marchand pour l'éducation juridique au Ceará ; v) le campus du cours de droit au centre universitaire *Estácio do Ceará* et la relation avec l'examen du barreau - 2015/2022 et vi) les bases de l'inclusion illusoire comme expropriation de l'avenir dans la recherche de professionnalisation dans le domaine du droit pour les diplômés qui possèdent une licence en droit à *Estácio Ceará*. Après avoir analysé les diplômés du cours de droit du *Centro Universitário Estácio do Ceará* dans les résultats de 21 examens du barreau, de 2015 à 2022, il est conclu que le processus de formation en droit de l'institution n'offre pas aux diplômés les aptitudes et compétences supérieures pour réussir à l'examen susmentionné, restant en dessous de la moyenne nationale déjà faible, la proportion de près d'un approuvé pour cinq inscrits à l'examen du barreau dénote que, comme promis par l'IES, ils développent les compétences nécessaires à l'exercice professionnel, en articulant des connaissances basées sur les principes, la doctrine, le système juridique en vigueur et la jurisprudence, [...] Enfin, le projet vise à créer des opportunités d'exercice de la profession, ce qui ne semble pas être réalisé puisque les stagiaires ne réussissent même pas l'examen d'admission à l'activité juridique privée.

Mots clés: Néolibéralisme. Institutions privées-marchandes. Licence en droit. L'examen du barreau. Inclusion illusoire.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Ensino superior por grandes influenciadores 176
Figura 2 – Venda de produto híbrido não regulado 177
Figura 3 – Seguro educacional 178
Figura 4 – Léxico de oportunidade negocial 179
Figura 5 – Ações individualizadas de marketing 180
Figura 6 – Campanha vestibular IBMEC/2023 183
Figura 7 – Selo OAB Recomenda 184
Figura 8 – Avaliação MEC 185

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução dos Bacharelados em Direito no Brasil com cursos em atividade 151
Gráfico 2 – Evolução das IES no Ceará 156
Gráfico 3 – Número de IES nas Regiões metropolitanas do Ceará 157
Gráfico 4 – Evolução dos bacharelados em Direito no Ceará 159
Gráfico 5 – Evolução: Bacharelados em Direito da Estácio 171
Gráfico 6 – Evolução: Vagas de Direito da Estácio 172
Gráfico 7 – Cursos de Direito – Brasil por Região e Categoria Administrativa 198

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Bacharelado em Direito da Estácio Ceará 134
Tabela 2 – Tabela 2 – Relação das 10 maiores instituições de ensino superior em número de matrículas em 2003 e a relação com às instituições privado-mercantis em 2023 147
Tabela 3 – Os 10 maiores cursos superiores em matrículas em 2003 148
Tabela 4 - As maiores instituições de ensino 2016.....150
Tabela 5 – Censo da Educação Superior 2021– Bacharelado em Direito 152
Tabela 6 – Evolução Yduqs/B3/Brasil por fusão e aquisição 164
Tabela 7 – Marcos regulatórios do bacharelado em Direito da Estácio Ceará 166
Tabela 8 – Instituições que oferecem o curso de Direito 167
Tabela 9 – Pesquisa de satisfação 189
Tabela 10 – Perfil comparativo Estácio Ceará – 2015/Renda 190
Tabela 11 – Perfil comparativo Estácio Ceará – 2018/Renda 191
Tabela 12 – Perfil comparativo Estácio Ceará – 2015/Permanência 191
Tabela 13 – Perfil comparativo Estácio Ceará – 2018/Permanência 192
Tabela 14 – Evolução matrículas e matrículas financiadas Centro Universitário Estácio do Ceará 194
Tabela 15 – Matrículas – Matrículas Financiadas (Relação Estado do Ceará e Estácio Ceará) 194
Tabela 16 – Selo OAB Recomenda Brasil e Ceará 209
Tabela 17 – Relação inscritos e aprovados no *Exame de Ordem* (2015/2022) e a relação com média nacional e cearense de aprovação no mesmo período 217
Tabela 18 – Os dez maiores cursos de Direito no Brasil por número de vagas anuais 236

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Resultado de pesquisa na BDTD 31
Quadro 2 – Resultado de pesquisa no Catálogo de teses e dissertações da Capes 33
Quadro 3 – Resultado de pesquisa no SciELO.org 34
Quadro 4 – Os Ciclos de referenciais globais de Muller 71
Quadro 5 – Quadro normativo das cinco primeiras emendas constitucionais do governo FHC 100
Quadro 6 – Emendas 103
Quadro 7 – Quadro legislativo 108
Quadro 8 – Projetos de lei 114
Quadro 9 – O regramento do Ensino superior por atos administrativos 125
Quadro 10 – O Aparelhamento privado-mercantil nos Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial com atuação no ensino superior privado 132
Quadro 11 – Aproximação teórica entre análise cognitiva das políticas públicas e a análise crítica do discurso 141
Quadro 12 – Evolução do bacharelado privado-mercantil no Ceará 159
Quadro 13 – Instituições com bacharelados em Direito autorizados e não iniciados 161
Quadro 14 – Números da Yduqs/B3/Brasil (apresentação acionistas) 181
Quadro 15 – Representatividade de negócios da Yduqs/B3/Brasil (apresentação acionistas) 181
Quadro 16 – Comparação vagas anuais Selo OAB Recomenda x Centro Universitário Estácio Ceará 213
Quadro 17 – Composição Comissão Educação Jurídica – CFOAB – 2022/2024 245
Quadro 18 – Composição Comissão Educação Jurídica – OAB/CE – 2022/2024 246
Quadro 19 – Composição CES/CNE – 2022 248
Quadro 20 – Relação de concluintes versus concluintes em Direito em IES privadas 251
Quadro 21 – Relação vagas anuais versus ingresso anual em Direito Relação vagas versus ingresso em Direito 252

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABE – Associação Brasileira de Educação

ABED – Associação Brasileira de Educação à Distância

ABIEE – Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas

ABMES – Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

ABRAES – Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Educação Superior

ABRAFI – Associação Brasileiras das Mantenedoras das Faculdades

ABRUC – Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior

ANACEU – Associação Nacional dos Centros Universitários

ANEC – Associação Nacional de Educação Católica do Brasil

ANPEd – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

ANUP – Associação Nacional de Universidades Particulares

APEC – Associação Prudentina de Educação e Cultura

APHe – Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial

ASSESTRA – Assessoria Especial de Estudos de Reforma Administrativa

BANESPA – Banco do Estado de São Paulo

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

BIRD – Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento

BNCC – Base Nacional Comum Curricular

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CCBE – Confederação Católica Brasileira de Educação

CCI – Câmara de Comércio Internacional

CECD – Comissão de Educação, Cultura e Desporto

CECET – Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

CGU – Controladoria Geral da União

CNE – Conselho Nacional de Educação

COMESTRA – Comissão Especial de Estudos de Reforma Administrativa

CRUB – Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras

DEM – Democratas

EaD – Educação a Distância

ENADE – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

Encceja – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

FAE – Centro Universitário Franciscano do Paraná

FAFILE – Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora

FAL – Faculdade de Natal

FATECE – Faculdade de Tecnologia do Ceará

FATERN – Faculdade de Excelência do Rio Grande do Norte

Feapa – Faculdade de Estudos Avançados do Pará

FIB – Faculdades Integradas da Bahia

FIC – Faculdade Integrada do Ceará

FIES – Financiamento Estudantil

FIR – Faculdades Integradas do Recife

FHC – Fernando Henrique Cardoso

FMI – Fundo Monetário Internacional

FMU – Faculdades Metropolitanas Integradas

FORCOM – Fórum das Faculdades Comunitárias (FORCOM)

Fórum – Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular

Funadesp – Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

IES – Instituições de Ensino Superior

Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ISA – Índice de Satisfação do Aluno

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

MPT – Ministério Público do Trabalho

MUDES – Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OCDE – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico

PAEG – Plano de Ação Econômica do Governo

PDT –Partido Democrático Trabalhista

PFL – Partido da Frente Liberal

Pisa – Programa Internacional de Avaliação de Estudantes

PL – Partido Liberal

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PNAES – Plano Nacional de Assistência Estudantil

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

SESCE – Sociedade de Ensino Superior do Ceará

Semerj – Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Rio de Janeiro

SNE – Sistema Nacional de Educação

SER – Secretaria Executiva Regional

SUS – Sistema Único de Saúde

UCB – Universidade Católica de Brasília

UFC – Universidade Federal do Ceará

UFCA – Universidade Federal do Cariri

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

UNAMA – Universidade da Amazônia

UNESA –Universidade Estácio de Sá

UniFMU – Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas

Uninassau – Centro Universitário Maurício de Nassau

URCA – Universidade Regional do Cariri

USAID – Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional

USF – Universidade São Francisco

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO **26**
1.1 JUSTIFICATIVA 28
1.2 MÉTODO E APROXIMAÇÃO TEÓRICA 35
1.3 APONTAMENTOS SOBRE A DIFICULDADE DO TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA QUANTO AO ENSINO SUPERIOR PRIVADO-MERCANTIL 43
2 A RACIONALIDADE NEOLIBERAL E O PAPEL DO ESTADO **51**
2.1 O ESTADO E LUTA DE CLASSES 58
2.2 ESTADO NAÇÃO E O NEOLIBERALISMO 67
2.3 DO ESTADO PROVIDÊNCIA AO ESTADO CONCORRÊNCIA 71
2.4 O ESTADO AÇÃO CONCORRENCIAL-EMPRESARIAL 74
2.5 AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS COMO EXPRESSÃO DOS REFERENCIAIS GLOBAL E SETORIAL 76
3 O QUADRO COGNITIVO DA GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL E O QUADRO NORMATIVO COMO PRODUTO: A COOPTAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR À LÓGICA DE MERCADO **78**
3.1 OS ORGANISMOS INTERNACIONAIS COMO VETORES COGNITIVOS DOS VALORES NEOLIBERAIS 86
3.1.1 Os organismos internacionais enquanto *Intelectual coletivo* como vetor cognitivo do *Estado de Exceção subjetivo* no Sul Global sob a dimensão soberania 88
3.2 A REFORMA DO ESTADO BRASILEIRO SOB A GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL 90
3.2.1 A Reforma Neoliberal do Estado Brasileiro nos anos noventa do século passado 93
3.2.2 Os organismos internacionais enquanto *Intelectual coletivo* como vetor cognitivo do *Estado de Exceção subjetivo* no Sul Global sob a dimensão Estatal-Federativa 100
3.3 A LDB O QUADRO NORMATIVO COMO PRODUTO COGNITIVO DO *APARELHO PRIVADO DE HEGEMONIA EMPRESARIAL* E O ENSINO SUPERIOR COMO MERCADORIA 106
3.3.1 A disputa cognitiva pelo quadro normativo: Que LDB? 112
3.3.2 Substitutivo Darcy Ribeiro – a história sucumbe ao *establishment* 121
3.3.3 A expansão privada do ensino superior pela via presidencial 123
3.3.4 Os *Aparelhos Privados de Hegemonia* como vetor do *Estado de Exceção* sob a dimensão humana 133

4 OS QUADROS NORMATIVO E COGNITIVO DO SETOR EDUCACIONAL PRIVADO-MERCANTIL PARA O ENSINO JURÍDICO NO CEARÁ 137
4.1 O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E SUA EXPANSÃO: DO BACHARELISMO LIBERAL AO NEOLIBERAL 144
4.2 O REFERENCIAL SETORIAL DO ENSINO SUPERIOR E AS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ 154
4.3 AS INSTITUIÇÕES PRIVADO-MERCANTIS NO ENSINO JURÍDICO DO GRUPO *YDUQS/B3/BRASIL* NO ESTADO DO CEARÁ 158
4.4 A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA NOS CURSOS DE DIREITO DO GRUPO *YDUQS/B3/BRASIL* NO ESTADO DO CEARÁ 169
4.5 COMO OS ATORES DEFINEM SEUS POSICIONAMENTOS E SELECIONAM AS SUAS ESCOLHAS NA *YDUQS/B3/BRASIL* 174
5 O *CAMPUS* DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ E A RELAÇÃO COM O *EXAME DE ORDEM* – 2015/2022 186
5.1 A POLÍTICA DE ACESSO E A QUALIDADE NA FORMAÇÃO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ 187
5.2 O PERFIL DO INGRESSANTE NO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ E A PRESENÇA DO ESTADO FINANCIADOR 190
5.3 O *EXAME DE ORDEM* COMO INSTRUMENTO DE ADMISSÃO À ATIVIDADE JURÍDICA PRIVADA 195
5.3.1 O Ataque ao *Exame de Ordem* 200
5.4 O SELO OAB RECOMENDA E O COMPROMISSO COM A QUALIDADE ENQUANTO POLÍTICA INSTITUCIONAL NAS ÚLTIMAS DUAS DÉCADAS 207
5.5 ESTUDO DOS RESULTADOS DOS EGRESSOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO CEARÁ NOS EXAMES DE ORDEM DE 2015-2022 214
6 AS BASES DA INCLUSÃO ILUSÓRIA COMO EXPROPRIAÇÃO DO FUTURO NA BUSCA DA PROFISSIONALIZAÇÃO NA ÁREA DO DIREITO AOS EGRESSOS DO BACHARELADO EM DIREITO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ 224
6.1 O BACHARELISMO NEOLIBERAL E A *INCLUSÃO ILUSÓRIA* 226
6.1.1 Quais prioridades têm os *APHes* na agenda do ensino superior? 239
6.1.2 O Estado cooptado pela racionalidade neoliberal sob a agenda privado-mercantil do ensino superior 248
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS 259

1 INTRODUÇÃO

A tese tem como título *A análise dos egressos do curso de direito do centro universitário Estácio Ceará (grupo Yduqs) no exame de ordem entre os anos de 2015 e 2022: Expansão do acesso ou inclusão ilusória?*, tendo como objetivo geral analisar o quadro normativo e cognitivo das políticas de expansão da educação superior privado-mercantil[1] (*Yduqs* no Ceará) e a aprovação dos egressos do curso de Direito no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil entre os anos de 2015 e 2022. Analisar o acesso à advocacia privada a fim de demonstrar que a formação ofertada, com base nos resultados do ENADE e principalmente com base nas aprovações no Exame da Ordem, merecem atenção dos órgãos oficiais de regulação e de supervisão, bem como uma ação mais efetiva na OAB. Ao buscar relacionar o *Exame de Ordem* com a qualidade de um processo de formação não é compreendida como uma generalização superficial, baseada em conclusões reducionistas, mas analisar os desdobramentos práticos a partir desses dois procedimentos de avaliações reconhecidos nacional e oficialmente como responsável por balizar a qualidade dos estudantes cursos e IES de bacharelado em direito no Brasil, pois essas escolas, tanto pública quanto privada devem oferecer com qualidade a formação. O curso do Direito no Brasil habita o imaginário social, político e econômico das pessoas, o que mais não se nota como outrora ser o formado nesta área referência social, cultural, econômica além de jurídica (Adorno, 2019).

Esse fenômeno torna-se força motriz pela busca por este curso fazendo deste uma dos mais procurados do Brasil, entretanto, mesmo antes da LDB, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil teve seu estatuto aprovado, este estabelecia já em 1994 a realização de *Exame de Ordem* aos formandos em Direito para acessar a atividade jurídica privada, assim o não acesso a atividade jurídico privada acaba por sendo o grande obstáculo de não atuação na área de formação por parte do bacharel.

Entretanto, nem todos os bacharéis optam por serem advogados, ou seja, exercer a atividade jurídica privada, optando por fazer concursos para magistratura, ministério público, defensoria pública, técnicos e analistas das instituições do sistema de justiça, carreiras diplomáticas e concursos onde se exige curso superior sem área definidas, mesmos estes

---

[1] Instituições de ensino superior privado-mercantis são aquelas cujas mantenedoras se organizam em estruturas empresariais em que expandiram a atuação a partir da venda de ações nas bolsas de valores iniciada em 2007. A título exemplificativo, apresentamos grupos educacionais e sua principal bolsa de valores atrelada em ordem alfabética: *Afya* Educação, Tecnologia e Saúde (NASDAQ/EUA), *Anima*
Educação (B3/Brasil), Cruzeiro do Sul Educacional (B3/Brasil), *Cogna* Educação (B3/Brasil), Ser Educacional (B3/Brasil), *Vitru*Educação (NASDAQ/EUA) e *Yduqs* (B3/Brasil).

concursos serem com reduzidas vagas como magistratura, ministério público, defensoria pública e carreiras diplomáticas ou com grandes contingentes com os cursos para técnicos, analistas e concursos sem exigência de formação o fato que este contingente optam, ao mesmo momentaneamente em não realizar o *Exame de Ordem*, ou realizá-lo para cumprir os três anos de atividades jurídicas.

Assim relacionar inscritos no *Exame de Ordem* e aprovados estabelece fração dos formados que optaram por fazer o *Exame de Ordem*, assim avaliado quanto destes obtiveram êxito no certame que não é um concurso propriamente dito, uma vez que não tem concorrência, necessitando que o candidato apenas cumpra o ponto de corte nas duas fases (50 % das questões objetivas e 60% das questões subjetivas e peça prático-profissional na área de escolha do candidato).

Em 2023, o Brasil conta com mais de um milhão e quatrocentos mil advogados. Só na gestão de Mendonça Filho no Ministério da Educação, Governo Temer (2016 – 2018), foram autorizados 401 novos cursos de Direito no país, mais de 20% dos cursos dos quase dois séculos do bacharelado em Direito no Brasil, significando 54.485 novas vagas, totalizando 1.914 cursos de bacharelado em Direito em atividade.

Atualmente, existem no Brasil 1.914 cursos de bacharelado em Direito em atividade, sendo 205 cursos de Direito não iniciados, ou seja, autorizados pelo Ministério da Educação, mas que não iniciaram suas atividades. Destes, 88 foram criados a partir da pandemia. Juntos, esses cursos serão responsáveis por mais 16.893 vagas anuais. O Censo de 2021, publicado em novembro de 2022, registra que são 503.312 vagas anuais autorizadas ou autorizadas e reconhecidas nos cursos de bacharelado em Direito. São mais de dois milhões e meio de matrículas possíveis em cinco anos, tempo mínimo para o curso.

O Grupo *Yduqs/B3/Brasil*, antiga Estácio Participações, é uma *holding* de capital aberto que manteve a política anterior de crescimento orgânico diante da expansão das instituições do grupo, mas que também teve forte aporte financeiro da bolsa de valores para continuar com a prática de aquisições. Em 2019, o grupo adquiriu a UniToledo (Araçatuba/SP), em 2020 tem aprovada a compra da *Adtalem* Educacional do Brasil, detentora das marcas IBMEC (Brasília, Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro), UniDamásio (São Paulo) e Wyden Educacional, esta última dona das instituições que incluem a Faculdade Martha Falcão (Manaus/AM), a Unimetrocamp (Campinas/SP), a UniFacid (Teresina/PI), a UniFBV (Recife/PE), a Facimp (Imperatriz/MA), a UniRuy (Salvador/BA), a Área 1 (Salvador/BA), a Unifavip (Caruaru/PE), a Unifanor (Fortaleza/CE), a Faci (Belém/PA), a SJT Med (plataforma de cursos para provas em Medicina) e o Clio para Concursos de Relações Internacionais. Em 2021 compra a

plataforma de cursinhos *Qconcursos*, em 2022 compra a *Edtech Hardwork* Medicina e chega à marca de 1.300.000 alunos. Em 2023, chega a meio milhão de alunos no ensino digital (Relatório Yduqs, 2023).

O Brasil conta com 2.008[2] cursos de bacharelado em Direito. De 2015 até a atualidade, houve um acréscimo vertiginoso de 608 novos cursos, ou seja, aproximadamente um terço dos cursos de Direito desde 1827, quando criados os primeiros cursos jurídicos. Destes 608, 443 são privados com fins lucrativos. Destes 443 cursos, 154 pertencem aos grupos *Yduqs/B3/Brasil, Cogna/B3/Brasil, Anima/B3/Brasil, Ser Educacional/B3/Brasil e Cruzeiro do Sul/B3/Brasil*, instituições privado-mercantis. Foram 21.708 novas vagas nos cursos de Direito apenas em instituições privado-mercantis. Dessa forma, faz-se necessário um mergulho para pesquisar os fatores determinantes para evolução desse tipo de negócio que hegemonizou o *referencial setorial* do ensino superior (Brasil, 2023).

O projeto político-pedagógico padrão dos cursos de Direito da Estácio, pertencente ao grupo *Yduqs*, nos apresenta como se propõem os bacharelados:

> Ciente de seu papel no cenário da educação, a (INSERIR A IES) assume o compromisso de implementar um curso crítico e interdisciplinar, que forme profissionais comprometidos com uma aprendizagem permanente e empenhados nas mudanças sociais, como veremos no corpo deste documento. O curso está inserido no atual processo de expansão e democratização do ensino superior, cuja demanda de acesso, gerada pelo grande crescimento do ensino médio, alcançou todos os níveis da sociedade, impondo à (IES) a abertura de suas portas a esse novo contingente. Devido a incapacidade do setor público em prover recursos para suportar tal demanda, o ensino privado foi o protagonista de uma expansão sem precedentes nos últimos anos e continua crescendo, alavancado, também, pelo retorno aos bancos escolares de parte da população economicamente ativa (PPC padrão – Estácio).

Causa estranheza o fato de os cursos de Direito da instituição terem um documento único sem levar em consideração as várias dimensões territoriais, culturais e institucionais das várias instituições pertencentes à Estácio, uniformizando os projetos políticos-pedagógicos.

---

[2] Destes 1.878 cursos em atividade, quando divididos em instituições por categoria administrativa, temos 14 especiais, 18 públicas municipais, 72 públicas federais, 96 públicas estaduais, 614 privadas sem fins lucrativos e 1.064 privadas com fins lucrativos; 94 extintos, sendo 69 em instituições privadas com fins lucrativos. Destas, 34 instituições privado-mercantis, 24 privadas sem fins lucrativos e um curso público federal (UFPA) e 36 em processo de extinção, sendo 29 privadas com fins lucrativos, 16 privado-mercantis, 06 sem fins lucrativos, 01 privado-mercantil e 01 pública estadual (UESPI). Dos 36, 12 não haviam sido iniciados. Os cursos extintos e em extinção têm vários motivos, desde o descredenciamento, por exemplo, da Universidade Gama Filho ou a aquisição de instituições por grupos empresariais na maioria privado-mercantis que já tinham outros cursos de Direito na mesma cidade ou região. Dos extintos, 42 foram criados entre 2015/2022, o número total de 2008, contando em atividade, meramente autorizados e não iniciados, extintos e em extinção constam no relatório do E-mec.

Quando buscamos a formação propriamente dita nos deparamos com um conjunto compromissário com a carreira:

> [...] desenvolvem no estudante de Direito as habilidades necessárias ao exercício profissional, articulando o conhecimento fundado nos princípios, na doutrina, no ordenamento jurídico vigente e na jurisprudência, com os saberes originados na prática e fomentando a investigação e a pesquisa no campo do Direito, de modo a permitir o desenvolvimento da capacidade de aprender de forma autônoma e dinâmica. Por fim, o projeto objetiva a criação de oportunidades para a prática do exercício da profissão, em situações simuladas e reais, em atividades de estágio e extensão. A educação para um mundo sustentável como eixo transversal permeia toda a construção do conhecimento ao longo do curso e manifesta-se, tanto nos planos de ensino das disciplinas, quanto nas atividades complementares, de iniciação científica, de pesquisa, de extensão e de prática jurídica, objetivando a formação de profissionais conscientes, atuantes, transformadores e voltados para a preservação das condições de vida no planeta, bem como para a construção de uma sociedade mais fraterna, justa e cidadã (PPC MATRIZ NACIONAL DIREITO, 2020, p. 11).

Nota-se que o documento de funda o curso de direito na instituição orienta que ensino, pesquisa e extensão, mesmo não sendo uma Universidade, o que exigiria o uso do tripé universitário, são voltados para "*criação de oportunidades para a prática do exercício da profissão*" estabelecendo que o curso deve aderir ao seu egresso habilidade e competências para o "*exercício profissional, articulando o conhecimento fundado nos princípios, na doutrina, no ordenamento jurídico vigente e na jurisprudência*" (PPC MATRIZ NACIONAL DIREITO, 2020, p. 11).

1.1 JUSTIFICATIVA

Entendemos que a justificativa de uma pesquisa deve se alicerçar em três pilares, a justificativa individual, pessoal, do pesquisador; as bases que o levaram a querer se debruçar sobre um determinado fenômeno; a justificativa social, estabelecendo de que forma a pesquisa científica contribuirá para debater e estabelecer os elementos de estudo de determinado fenômeno que busca pesquisar e, por último, a justificativa acadêmica. Em que a pese a justificativa social pudesse ser o suficiente diante da defesa de que devemos na universidade apresentar respostas para os graves problemas sociais da realidade brasileira, entendemos que apresentando como está a produção científica sobre este fenômeno, área ou campo do conhecimento, buscaremos nas linhas seguintes justificar a presente pesquisa.

A escolha do tema reside no fato de pessoalmente ter sido professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, da Universidade Potiguar e da Faculdade Câmara Cascudo

(depois nominada de Estácio Alecrim) por 10 anos, entre os anos mais emblemáticos do fenômeno privado-mercantil, entre os anos de 2007 e 2017. Acompanhei a incorporação de instituições avulsas dos donos da Universidade Estácio de Sá – UNESA, primeiras aquisições do programa da *Estácio Participações*. Assim, observar as transformações foi determinante para a percepção da lógica de formação excludente da racionalidade em volta do segmento, no qual processos questionáveis começaram com forte imposição, a unificação de matrizes curriculares, a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso a distância com professores da UNESA, a unificação de cadeiras de formação crítica[3] e os bancos de questões em comum para todos os cursos de Direito no Brasil do grupo Estácio. Em paralelo, novas aquisições, no Rio Grande do Norte, de instituições como a Faculdade de Excelência do Rio Grande do Norte (FATERN) e a Faculdade de Natal (FAL), a primeira sem o curso de Direito que foi criado no período e a segunda com cursos de Direito na zona sul e zona norte da capital potiguar. A FAL (Faculdade de Natal) fora criada como um *produto B*[4] em relação à Universidade Potiguar, primeira instituição privada com o curso de Direito no Rio Grande do Norte. As duas instituições tinham como proprietários irmãos com histórico de atuação no ramo educacional, sendo esta última adquirida pela *Laureate International Universities/NASDAQ/EUA* em 2013 e recentemente, em 2021, a operação da *Laureate* no Brasil foi adquirida pelo grupo *Anima/B3/Brasil* em 2021.

A escolha pelo recorte do Estado do Ceará se deu em razão de o presente doutorado ser interinstitucional entre a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e a Universidade Regional do Cariri (URCA), sendo, por dever de ofício e a nosso ver, uma retribuição ao ente que garante parte da realização da pesquisa, tendo no grupo dos estudos tema e pesquisas que possam de alguma forma tratar e oferecer olhares sobre temas e conjunturas que dizem respeito ao ente estatal.

O recorte temporal se faz como necessário a partir do ano do golpe de 2015 e a ascensão da pauta ultraliberal no Brasil no governo de Michel Temer (PMDB/SP) e do Ministro Mendonça Filho (DEM/PE), período responsável pela autorização de um terço do número de

---

[3] Sociologia Geral, Sociologia Jurídica, Teoria Geral do Estado, Ciência Política, Antropologia jurídica, história do Direito, filosofia geral, filosofia jurídica, psicologia jurídica, economia política, unindo em cadeiras com duas, três ou até quatro disciplinas em uma só.

[4] A UnP foi e continua sendo a primeira Universidade privada do Rio Grande do Norte, os cursos oferecidos tinham uma média de valores que fazia com que apenas as classes A e B pudessem pagar as mensalidades, surge no período FHC sem financiamento e programa de acesso ao ensino superior por camadas populares, a Faculdade de Natal de propriedade do irmão do dono da UnP surge com os cursos das áreas de negócios com preços mais acessíveis (Administração, Contábeis e Direito). A UnP pertence a *Anima*/B3/Brasil e a FAL pertence a *Yduqs*/B3/Brasil.

cursos de Direito considerando os quase dois séculos de história desde os dois primeiros cursos em Olinda e São Paulo, em 1827, até o final do governo Jair Bolsonaro, que manteve na íntegra a expansão privado-mercantil iniciada pelo governo Michel Temer (Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023).

A pertinência do tema e a sua importância se fazem necessariamente pelo nível de desdobramentos sociais, políticos e culturais da formação em massa de bacharéis em Direito que não conseguem atuar em sua área profissional diante da má-formação nas graduações em Direito no Brasil, que na atualidade com 1.878 cursos deste bacharelado, que conta com a desconfortável e preocupante participação do Estado brasileiro comissivo e omissivo, partindo da *voucherização*[5] de instituições privadas no oferecimento de um processo de formação de qualidade questionada ou quanto aos marcos regulatórios nos processos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento[6].

Quanto à justificativa acadêmica, nos propusemos a pesquisar o que constava sobre o tema nos principais bancos de dados de teses, dissertações e textos científicos no Brasil. Para tanto, pesquisamos na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (https://bdtd.ibict.br); no catálogo de teses e dissertações da Capes (https://catalogodeteses.capes.gov.br) e no site de pesquisa do SciELO (https://search.scielo.org), usando como marco temporal desde a abertura de capital da bolsa de valores de instituições privadas de ensino superior até o último ano do marco temporal da tese, ou seja, entre 2007-2022.

As pesquisas no apresenta que existe um movimento para avaliação da qualidade nos cursos de Direito no Brasil, movimento este mais pertencente ao campo da educação do que necessariamente do Direito, o que nos parece como melhor estratégia, uma vez que os programas de pós-graduação em educação podem avaliar o objeto com a distância necessária para aprofundar nas contradições do bacharelado em Direito que desde sua origem se coloca contraditório desde a perspectiva de atuação.

Ademais, observar-se-á que as triangulações considerando instituições privado-mercantis, qualidade, *Exame de Ordem* não se encontra integrais em nenhuma pesquisa que denota o caráter inédito da presente tese também demonstra que as instituições privado-mercantis através de seus Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial atuam de forma não

---

5 Aplicamos o termo no sentido de evidenciar a participação do Estado com bolsas ou compensações tributárias ou fiscais com o objetivo de recepção na inciativa privada de alunos que necessitam de apoio estatal para cursar o ensino superior.

6 O atual Centro Universitário Estácio Ceará desde a autorização do bacharelado em Direito realizou cinco avaliações pelo ENADE, 2006, 2009, 2012, 2015 e 2018, todos aferindo conceito 3, conceito mínimo aceito.

deixar vestígios na relação entre o processo formativo do bacharelado em Direito nas instituições privado-mercantis e a aprovação destes egresso no *Exame de Ordem*.

As pesquisas ocorreram em um primeiro momento com as palavras-chave da tese (neoliberalismo; instituições privado-mercantis; bacharelado em direito; *exame de ordem*; inclusão ilusória), com uso dos operadores booleanos escritos em letras maiúsculas para melhor pesquisa e com as palavras-chave entre aspas e separadas pelos operadores booleanos (AND e OR, especificamente), o que, em razão da tese da inclusão ilusória e sua presença nas palavras-chave, restaria sem qualquer relação nos três bancos de dados pesquisados quando colocadas as cincos palavras-chave, foram utilizadas as partículas "AND" na primeira tentativa por banco de dados e a segunda com a partícula "OR" para ampliar a pesquisa quando colocamos bacharelado em direito ou curso de direito, IES privadas ou instituições de ensino superior privadas.

Utilizamos essa nomenclatura na pesquisa por ser mais ampla do que a usada na tese instituições de ensino superior privado-mercantil (e esta restou deserta em ambos os bancos de dados). À medida que diminuíamos uma das palavras-chave da tese refazíamos a pesquisa primeiro com "AND" e depois com "OR", assim sucessivamente até restarem duas palavras-chave, sendo uma delas Bacharelado em Direito, Cursos de Direito ou *Exame de Ordem* para não ampliar para fora do universo jurídico, fazendo a pesquisa com as possibilidades de duplas de palavras-chave primeiro com a "AND" e depois com o "OR".

Ao combinar até três das palavras-chave da tese entre aspas com os operadores booleanos "AND" e "OR", restaram desertas para todos os bancos de dados pesquisados. Assim apresentam-se os resultados:

a – Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)

A pesquisa com os componentes Bacharelado em Direito ou cursos de Direito e *Exame de Ordem* apresentou 30 teses e dissertações, destas, um terço oferece mesmo que parcialmente condições para verificar elementos úteis para os estudos da tese.

Quadro 1 – Resultado de pesquisa na BDTD

Ano	**Tipo/Área**	**Título**	**Autor**	**IES**
2022	Dissertação/ Educação	Conhecimento e uso das metodologias ativas na formação do bacharel em direito	Luiz Ricardo Magalhães dos Santos	UNIVÁS /MG
2021	Tese/ Direito	Educação jurídica brasileira: entre as diretrizes curriculares nacionais e o Exame de Ordem	Thiago Fernando Cardoso Nalesso	PUC/SP

2021	Dissertação/ Administração	A competição entre as instituições de ensino superior privadas de Direito	Carolina Rodrigues de Almeida Prado	USP
2021	Dissertação (Profissional) Educação e novas tecnologias	Acessibilidade e inclusão na educação superior: limites e possibilidades nas concepções de professores de um curso de bacharelado em direito	Ana Railene de Paula Siqueira	Uninter /PR
2019	Dissertação/ Direito	A necessária formação emancipatória nos cursos de Direito e as habilidades para a prática profissional jurídica: Uma análise da avaliação proposta no Exame da OAB	Priscila Frances Uedlih Rios	UFMG
2019	Dissertação/ Educação	Acesso e permanência de estudantes cotistas no curso de bacharelado em direito da Universidade Federal de Viçosa/MG (2014-2018)	Larissa Almeida Schitini de Carvalho	UFV/MG
2018	Dissertação/ Direito	O exame da Ordem dos Advogados do Brasil e seus reflexos sobre as práticas de ensino nos cursos de Direito em Fortaleza	Bruna Lustosa Pellegrini	Unifor/CE
2018	Dissertação/ Desenvolvimento Regional	Cursos de bacharelado em direito: uma análise do processo de internacionalização	Fernanda Luiza Longhi	UTFPR
2018	Dissertação (Profissional) Direito e gestão de conflitos	A Inserção dos Mecanismos Consensuais de Conflitos nas Disciplinas Jurídicas dos Cursos de Bacharelado em Direito	Eduardo Albuquerque Rodrigues Diniz	Unifor/CE
2017	Dissertação/ Educação	A escrita no ensino superior: uma análise desenvolvida com alunos do quinto ano do curso de Direito	Michelle Mariana Germani	Unesp
2017	Dissertação/ Economia	Os efeitos de ação afirmativa: evidências do curso de direito da UERJ	Ana Carolina Trindade Ribeiro	USP
2017	Dissertação/ Educação	Sai o consumidor, entra o cidadão: Educação Como Práticas da Liberdade no Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Oeste do Pará. Santarém - PA	João Ricardo Silva	UFOPA
2015	Dissertação (Profissional) Desenvolvimento humano e Responsabilidade social	A formação dos docentes das disciplinas jurídicas do curso de bacharelado em direito da IES privada x e suas repercussões no processo ensino-aprendizagem	Lorena Rodrigues Cordeiro Gonçalves	Faculdade Cairu/BA
2014	Dissertação/ Educação	Leitura no curso de direito: possíveis implicações nos exames da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Lisiane Freitas de Freitas	UEL/PR
2014	Dissertação/ Educação	A expansão do curso de Direito no estado de Mato Grosso: 2001-2011	Gisele Cristina Balbo	UFMT
2013	Tese/ Educação	Egressos de cursos de Direito: visão dos aprovados no Exame da Ordem	Tania de Alencar Caldas	Unicamp
2013	Dissertação/ Educação	A organização do curso de direito e a formação do bacharel: estudo em uma instituição privada na cidade de São Paulo	Gabriela Gomes Coelho Ferreira	PUC/SP
2013	Dissertação/ Direito	O ensino jurídico no Brasil e o acesso à justiça através dos núcleos de prática jurídica	Kelly Cristina Vieira de Sousa	Unifor/CE

2012	Tese/ Medicina	O ensino da Medicina Legal na formação profissional da carreira jurídica	Luiz Carlos Leal Prestes Junior	UERJ
2012	Dissertação/ Educação	Turma Elizabeth Teixeira: Um estudo de caso sobre o curso especial de bacharelado em direito para beneficiários da reforma agrária implementado na UEFS	Ariana Rocha Caldeira	UEFS /BA
2011	Dissertação/ Educação	Desafios do ensino jurídico: a influência do estágio no curso de graduação em direito	Paulo Henrique Castilho	USP
2011	Dissertação/ Educação	Docência universitária: o professor de Direito formado em Direito	Naísa Afonso da Silva	UFU/MG
2011	Dissertação/ Educação	A intervenção do Exame da Ordem na formação do advogado	Marta Helena Mendes de Queiroz	PUC/GO
2011	Dissertação/ Política Social	Mediação como alternativa de acesso à justiça nos espaços de formação do bacharelado em direito no município de Pelotas	Manoel Osório Navarini Rodrigues Cadorin	UCP/RS
2010	Dissertação/ Educação	As políticas educacionais para a educação superior e suas implicações no curso de direito: Exame de ordem uma preparação de classe?	Alexandre Sztajnbok Teixeira	PUC/GO
2009	Dissertação/ Direitos Humanos, Cidadania e Violência	O Exame da Ordem dos Advogados do Brasil: instrumento de aperfeiçoamento da cidadania ou ação corporativista de reserva de mercado?	Renata Costa Farias Simeão	UniEuro /DF
2008	Dissertação/ Educação	Provão/ENADE e Exame de Ordem como estratégias de avaliação externa dos estudantes e dos cursos jurídicos	Adriana Henrichs Sheremetieff,	UCP/RJ
2008	Dissertação/ Direito	Uma análise sobre o ensino do direito e o exame de ordem frente o papel do advogado na sociedade	Samara Tavares Agapto das Neves	UNIVEM /SP
2007	Dissertação/ Educação	O ensino do Direito no Brasil e os limites e contradições na atuação do advogado público.	Lauro Teixeira Cotrim	UFSCar/SP
2007	Dissertação/ Educação	Sobre limites e possibilidades da docência no curso de Bacharelado em Direito	Marta Cilene de Sousa	UNIMEP /SP

Fonte: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD).

Todas as teses e dissertações são de grande importância para o tema, entretanto muitas delas não guardam relação com o objeto desta tese, motivo pelo qual não foram analisadas, restando as grifadas em verde. Mesmo estas não são integralmente aderentes ao objeto da tese, umas tratam do curso de Direito e *Exame de Ordem*, mas sem investigar sobre as instituições privadas ou as instituições privado-mercantis. Outras debatem as instituições privadas, mas não o *Exame de Ordem*, ou são restritas à cidade de São Paulo. Assim, as teses e dissertações que fizeram uma relação entre dois dos temas centrais da tese, *Exame de Ordem*, Cursos de Direito, Instituições privadas e cidade Fortaleza, foram analisadas.

b – Catálogo de teses e dissertações da Capes

A pesquisa com os componentes Bacharelado em Direito **ou** cursos de Direito **e** *Exame de Ordem* apresentou 04 teses e dissertações:

Quadro 2 – Resultado de pesquisa no Catálogo de teses e dissertações da Capes

Ano	**Tipo/Área**	**Título**	**Autor**	**IES**
2022	Dissertação/ neurociências e comportamento	Investigação sobre vieses cognitivos no julgamento de discentes do curso de bacharelado em direito	Geraldo Magela Pinto de Souza Junior	UFPA
2022	Tese/ Administração	Ativismo Social Online: os efeitos no desempenho de instituições de ensino superior privadas	Djeison Siedschlag	UNIVALI /SC
2017	Tese/ Serviço Social	Trabalho docente nas instituições de ensino superior privadas no estado do Piauí: significados e tendências	Andrea Alice Rodrigues Silva	UFPE
2014	Dissertação/ Administração	Percepções sobre o prazer e sofrimento no trabalho docente: estudo em duas Instituições de Ensino Superior privadas na cidade de São Paulo	Maria Bethania Batista	PUC/SP

Fonte: Catálogo de teses e dissertações da Capes

A pesquisa na respectiva base nos deu cinco resultados, entretanto, um repetido[7] da BDTD. Dessa forma, das quatro teses e dissertações, duas foram analisadas, entretanto, estas tratam de instituições privadas, não necessariamente em Direito. Chamou-nos atenção por serem de programas alheios à Educação e ao Direito para além da temática.

C – SciELO.org

A pesquisa com os componentes Bacharelado em Direito **ou** cursos de Direito **e** *Exame de Ordem* apresentou 01 trabalho:

Quadro 3 – Resultado de pesquisa no *SciELO.org*

Ano	**Revista**	**Título**	**Autor**	**País**
2022	Revista Internacional CONSINTER de Direito[8]	A implantação do ensino a distância na graduação em direito é uma necessidade, uma inovação ou um retrocesso?	João Cesar de Oliveira Rocha Filho e João Maurício Adeodato	Brasil/ Portugal

Fonte: SciELO

[7] Larissa Almeida Schitini de Carvalho, dissertação de 2019 na UFV/MG, sob o título "Acesso e Permanência de estudantes cotistas no curso de bacharelado em Direito da Universidade Federal de Viçosa/MG" (2014-2018).

[8] Publicação Oficial do Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação Dez 2022, Nº 15 Páginas 153 – 171.

O tema trazido no único produto da pesquisa no *SciELO.org* é necessário e oportuno, mesmo com a suspensão dos cursos de Direito a distância[9], embora seja das produções a que melhor se encaixa ao plano de expansão das instituições privado-mercantis, com os cursos de Direito EaD (produto nominado "digital" pela *Yduqs/B3/Brasil*).

Merece registro o fato de o Conselho Federal da Ordem dos Advogados Brasil – CFOAB, o Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, o Conselho Federal de Odontologia – CFO e o Conselho Federal de Psicologia – CFPsi se posicionaram contra a porcentagem de ensino a distância de 40% nos cursos presenciais, conforme estabelece a Portaria MEC n.º 2.117/2019, requerendo que reduza aos 20% anteriormente aprovados pelo MEC, bem como registrando a oposição aos cursos nestas profissões na modalidade a distância.

Após o breve relato do estado do conhecimento, vislumbramos que os trabalhos escolhidos, em que pese não tratarem em específico do tema, têm sua importância e serão naturalmente absorvidos ao longo da tese. Mas em lado oposto verifica-se o caráter de ineditismo ao propor pela via da expansão neoliberal das instituições privado-mercantis a má qualidade de formação dessas instituições, analisando um lócus e relacionando com um marco temporal bastante razoável de sete anos, entre o período de instabilidade que culminou com golpe judicial-parlamentar na presidenta Dilma Rousseff e os anos seguintes dos governos ultraliberais Michel Temer e Jair Bolsonaro (Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023).

Mesmo com contradições, tanto a avaliação do Ministério da Educação como do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil são dois processos de avaliação, um anterior a LDB (*Exame de Ordem*) e o outro posterior, já nos anos noventa do século passado massificação dos cursos bacharelado em Direito já era visto no cenário profissional como alarmante, podendo naquele tempo histórico enquadrar como uma reserva de mercado, entretanto não se sustenta na atualidade quando estamos na iminência de superar a Índia em números de advogados com a diferença de o país mais populoso do mundo ter quase sete vezes mais a população do Brasil.

Como os bacharelados em Direito privado-mercantis em seus projetos de cursos estabelecem como atuação possível a advocacia privada e o fato de 80% dos que buscam esse caminho não serem aprovados nos Exames de Ordem demonstra que àquilo que pactuado pelos projetos pedagógicos não se concretizam, não sendo portanto, necessariamente que relacionar

---

[9] Em março de 2023, o MEC renovou por 270 dias a suspensão dos cursos de Direito EaD. Os cursos já estavam suspensos desde setembro de 2022 por 180 dias, ambos por solicitação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que se posiciona totalmente contra essa modalidade de ensino de Direito. Em março de 2023, a suspensão teve como atribuição que no prazo de 270 dias um grupo de trabalho pudesse apresentar relatório.

o êxito neste certame estabelece ou aglutina o que se entende por qualidade, mas ao menos, considerando o viés dos cursos superiores, estabelecer uma atuação profissional técnica em uma área.

Verifica-se se ao longo da tese e pesquisas quanto a qualidade dos cursos via ciclo de avaliação ENADE ou conforme o Selo OAB Recomenda, observa-se uma relação entre os cursos exitosos em ambas certificações, o cursos OAB Recomenda se encontram entre os cursos de ENADE quatro ou cinco, cursos que geralmente já temos como caraterísticos de qualidades, como os cursos públicos Federais e Estaduais, escolas privadas confessionais, privadas comunitárias e o segmente com fins lucrativos regionais, muitas das vezes vindas de crescimento orgânico à partir da educação básica.

1.2 MÉTODO E APROXIMAÇÃO TEÓRICA

O estudo se organiza sob a episteme crítico-dialética, sobretudo por se amparar na derivação da relação dialética entre o Estado e o Capital, observando o Estado e as forças que o pressionam para dominar o quadro cognitivo como forma de se estudar os reflexos neoliberais na educação brasileira em geral, e no ensino superior em específico, assim como a exposição e crítica do processo privado-mercantil na formação dos bacharéis em Direito no Brasil.

Utiliza-se da abordagem cognitiva de políticas públicas, objetivando analisar as formas que os discursos, atores e estruturas se comportam para no campo da disputa fazer com que determinado setor sofra uma adequação de acordo com a hegemonia do *referencial global* que supera os demais, ditando formas e valorações que, imprimem no fenômeno características determinantes para os interesses de uma matriz racional, no caso em tela, racionalidade neoliberal.

O *referencial global* impregna de sentido o *referencial setorial* do ensino superior, assim, os mecanismos de produção de sentido neste *referencial setorial* desembocam em ações que os *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* atuantes no *referencial setorial* que consolidam às estratégias e interesses destes grupos empresariais cujo cada vez mais é o lucro e cada vez menos formação com qualidade, mesmo que diminuamos este conceito a empregabilidade, um vez que a não aprovação na OAB, por si só é determinante quanto obstáculo para viver do diploma.

As condições do egresso dos cursos de Direito dessas instituições em geral, do Centro Universitário Estácio do Ceará[10] em específico. Essa observação não se estabelecerá em um tópico em específico, ficando sempre em linha com a definição, crítica ou argumentação acerca das posições de *Intelectuais e Aparelhos* (Marx, 2011; Muller e Surel, 2002; Gramsci, 2017a; 2017b; Dijk, 2017; 2021; Fairclough, 2016).

Tanto Karl Marx como Friedrich Engels não estabelecem um tomo ou livro que compile uma Teoria Marxista do Estado. Ao longo de várias obras[11], são observados, de maneira dispersa, conceitos e atribuições do Estado, partindo da crítica de um lado aos teóricos contratualistas como Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau[12] e de outro a produção de Hegel.[13] Portanto, a paz e a estabilidade do Estado absoluto em Hobbes, o Estado como garantidor da vida, liberdade e propriedade privada em Locke e a soma média da vontade coletiva em Rousseau, tampouco o Estado como administrador das contradições da sociedade. Assim, o Estado se reduz a mero garantidor dos contratos, ou seja, aplicação da lei e julgamentos dos descumprimentos de contratos. Uma neutralidade inexistente, posto que este Estado mínimo se associa para estruturar a exploração capitalista, seja como comitê burguês (Marx, 2017a), seja o Estado como um todo produto das relações de produção do modo de produção capitalista (Mascaro, 2013). Vejamos como Marx nos apresenta:

> A justiça das transações que se realizam entre os agentes da produção repousa no fato de que essas transações derivam das relações de produção como uma consequência natural. As formas jurídicas, nas quais essas transações econômicas aparecem como atos de vontade dos envolvidos, como exteriorizações de sua vontade comum e como contratos cuja execução pode ser imposta às partes contratantes pelo Estado, não podem determinar, como meras formas que são, esse conteúdo. Elas podem apenas expressá-lo. Quando corresponde ao modo de produção, quando lhe é adequado, esse conteúdo é justo; quando o contradiz, é injusto (Marx, 2017a, p. 411-412).

Entretanto, o Estado ocupado pela burguesia utiliza-se da legislação e de seu caráter quase messiânico como o produto que se impõe a todos, sem deixar transparecer que o processo legislativo é produto do poder ocupado pela mesma classe burguesa. Assim, temos a classe burguesa como criadora de legislações de seu interesse, garantidora de contratos

---

[10] Utilizaremos para mencionar instituição objeto da tese o nome *Estácio Ceará* ao invés de Centro Universitário Estácio do Ceará. Para falar do grupo empresarial, faremos uso do termo *Yduqs*.

[11] *A crítica à filosofia do Direito em Hegel* e *A questão judaica* (1843), *O manifesto do partido comunista* (1848), *O Capital* (1867), *Crítica ao programa de Gotha* (1875), em caráter exemplificativo, não taxativo.

[12] Thomas Hobbes (1588/1679), Reino Unido, John Locke (1632/1704), Reino Unido e Jean-Jacques Rousseau (1712/1778), Suíça/França.

[13] Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770/1831), Alemanha.

regulamentados que o Estado irá opor a todos a imposição não sob os auspícios de um capricho do capitalista, mas sob uma pretensa neutralidade de um Estado isento que faz a todos cumprir a lei.

É nessa relação entre o Estado e a sociedade civil em Marx que Gramsci (2017b) oferece um olhar com os elementos do início do século XX, o que vai apresentar a dicotomia de Estado-coerção e Estado-ético, a divisão entre sociedade política e sociedade civil e, no ponto de convergência ou no toque destes dois elementos, o que seria o terreno de atuação, o *Estado ampliado*[14] ou estendido, onde público e privado se impõem e, sobretudo, local de disputa de hegemonia, em que a atuação do *Intelectual orgânico*[15] é essencial para firmar o discurso a ser usado pelos *Aparelhos Privados de Hegemonia*[16], aplicando a tese *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial*, estruturas privadas que juntas ou coletivamente buscam hegemonizar um campo de atuação de seu interesse dentro das próprias estruturas do *Estado ampliado*. Vejamos:

> Mas isto significa que por "Estado" deve-se entender, além do aparelho de governo, também o aparelho "privado" de hegemonia ou sociedade civil. Deve-se notar que, desta crítica ao "Estado" que não intervém, que está a reboque dos acontecimentos etc., nasce a corrente ideológica ditatorial de direita, com seu fortalecimento do Executivo etc. (Gramsci, 2017b, p. 273).

São os *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* os grandes responsáveis de fazer a defesa dos valores neoliberais nos espaços de interação no Estado brasileiro, seja como braço dos *Intelectuais coletivos*, ou seja, como estruturas a serviço dos *Intelectuais orgânicos* (Gramsci, 2017a).

---

[14] Trata-se do segundo sentido que o termo Estado assume em Gramsci, uma dimensão orgânica e mais ampla, integral. Termo atribuído a Christine Buci-Glucksmann em Gramsci e o Estado: Por uma teoria materialista da filosofia (1980).

[15] Filiamo-nos a Gramsci (2017a), no segundo volume de *Cadernos do cárcere*, que trata dos intelectuais, entendidos como organizadores de uma cultura enquanto lastro para formação da hegemonia nas sociedades capitalistas, sendo autônomos e independentes, frutos das classes sociais fundamentais para dar homogeneidade na construção de uma nova hegemonia, não somente na esfera política, econômica e social, mas através da consciência moral, cultural e intelectual, atuando nos *Aparelhos Privados de Hegemonia* para disputar a hegemonia, levando à arena sua percepção (daquilo que representa) para construção ou manutenção de paradigmas. Sendo orgânicos aqueles com figuras na classe e grupo que representam e coletivos aqueles responsáveis pela construção de racionalidade a ser aplicada no conjunto de países, num segmento internacional ou organismos (OCDE, Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, dentre outros).

[16] Por *Aparelho Privado de Hegemonia* entendemos entidades, grupos e estrutura racionais que representam interesses de determinado grupo, sendo o edificado com empresas e empresários buscando funcionalidade de grupo de interesse ou pressão utilizaremos a forma *Aparelho Privado de Hegemonia empresarial*, neste sentido Fontes (2020); Hoeveler (2019); Leher (2020).

Com a aproximação dos *Atores Mediadores Sociais Coletivos* e *Aparelhos Privados de Hegemonia*, estabeleceremos a arena de disputa. Para isso a dicotomia gramsciana de *Estado-Coerção* e *Estado-Ético* nos será de extrema utilidade, sobretudo por ser determinante para situarmos a arena de disputa entre os *APHs* e os *Atores Mediadores Sociais Coletivos* no olhar de Gramsci (2017b) e Muller e Surel (2002). *Estado-coerção* ou *sociedade política* como o conjunto de mecanismo que a classe dominante detém o monopólio legal da violência, onde se encontram os aparelhos repressivos ou coercitivos controlados pela burocracia. Já o *Estado-Ético* ou *sociedade civil* são organizações responsáveis por elaborar e difundir ideologias, negociar, moderar e construir valores compreendendo escolas, igrejas, sindicatos, partidos políticos, organizações profissionais (Semeraro, 1999). Os interesses do *Estado-Ético* ou *sociedade civil* se materializam através dos *APHs* (Gramsci, 2017b), que buscarão estabelecer consensos nessa arena, espaço político conforme os prismas cognitivos e valorativos, como explicam Muller e Surel (2002).

Satisfazer a análise de um determinado objeto de estudo, além da percepção de pesquisa, para se ter mais e melhores condições de verificação de categoria como totalidade e contradição, nos empenharemos no esforço de propor uma aproximação teórica entre os conceitos *gramscianos* que envolvem o *Estado* e a *Hegemonia*, sobretudo *Aparelhos Privados de Hegemonia*, *Intelectuais orgânicos*, *Intelectuais coletivos*, *Sociedade política*, *Sociedade civil* com Muller e Surel (2002), que estabeleceram as bases daquilo que chamamos da abordagem cognitiva de políticas públicas, sendo uma abordagem que deriva da percepção crítico-dialética, assim como Gramsci (2017a; 2017b), com a necessidade de partir do conceito heurístico[17] para alcançar as nuances dos fenômenos estudados.

Assim, Muller e Surel (2002) estabelecem um conjunto de valores impregnados nas estruturas e organismos, construindo uma racionalidade que impõe a todos um conjunto de adequações a essa lógica, o que recebe o nome de referencial global, na atualidade alicerçado sobre o neoliberalismo enquanto sistema de crenças (Slobodian, 2021; Foucault, 2008; Brown, 2016; Fraser, 2020).

O atual *referencial global* ampara-se no regime econômico social do capitalismo globalizado, com regime de globalização fragmentado e o regime de ação pública de Estado de-setorizado, ou seja, impõe ao neoliberalismo várias formas e ações que buscam o mesmo resultado, manter fluidez dos seus interesses e, portanto, o desmantelamento do *ethos* do

[17] Segundo dicionário de língua portuguesa, é aquilo que respeita a descoberta; que serve para descobrir; que consiste em fazer procurar.

Estado-nação em nome de uma economia global amparada nas posições do sistema mundo (Muller, 2015).

O *referencial global*, por sua vez, servirá de lastro de valores que abastecerão os *Intelectuais coletivos* e *orgânicos* para que estes, no espaço de interação específico, apliquem esses valores tidos como universalizantes nos segmentos pormenorizados desta atuação no *referencial setorial*, tendo uma identidade corporativa própria. Assim, observamos as manifestações setoriais em prol de bandeiras específicas, como o segmento do ensino superior privado-mercantil a ser regulado pelo Estado, mas com uma relação com *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* que buscam influenciar essas regulamentações conforme seus interesses (Muller; Surel, 2002).

Quando fazemos o debate do público e privado aplicado à educação, deve-se observar a dicotomia natural entre a percepção pública e privada, como óbvio, mas não podemos por nenhum momento perder de vista que para além da razão econômica e financeira existe a relação da educação como estrutura responsável pela formação de valores comuns a uma sociedade. Vejamos como Marx (2007) se manifesta na tese três sobre Feuerbach:

> A teoria materialista de que os homens são produtos das circunstâncias e da educação e de que, portanto, homens modificados são produtos de circunstâncias diferentes e de educação modificada, esquece que as circunstâncias são modificadas precisamente pelos homens e que o próprio educador precisa ser educado. Leva, pois, forçosamente, à divisão da sociedade em duas partes, uma das quais se sobrepõe à sociedade (como, por exemplo, em Robert Owen). A coincidência da modificação das circunstâncias e da atividade humana só pode ser apreendida e racionalmente compreendia como prática transformadora (Marx, 2007, p. 533-534).

A educação privada é uma estrutura que estabelece valores que arraigam certa sociabilidade, consolidando uma forma de valorar eventos e ver o mundo, portanto, a educação é, conforme a tese *três de Feuerbach*, um processo que educa o educador, entretanto esta educação pode ser transformadora e não necessariamente libertadora. Assim, é notória a percepção da realidade tendo a educação como dimensão estruturante da regulação e sujeição de corpos a um sistema valorativo que, composto de várias dimensões, estabelece o direcionamento da atividade humana.

Assim, a educação em geral e o ensino superior em específico são a dimensões do referencial setorial objeto desta tese, ainda como maior especificidade ao delimitar um único grupo educacional de ensino privado-mercantil, em um único curso de bacharelado, de uma

instituição em uma dada territorialidade, verificando o processo de transformação da realidade do egresso no campo profissional da carreira.

A análise cognitiva de políticas públicas servirá para entendermos a partir de Marx (2017a) e Gramsci (2017a; 2017b) como se dá nos espaços de interação os domínios de discursos pelos *Atores Moderadores Sociais*[18] que agem no campo das relações, elaborando estratégias, construindo aliados que alinhados às percepções dominantes estruturam o que Muller e Surel (2002) chamam de *feixe de elementos* como sendo fatores cognitivos, instrumentos retóricos e dimensões normativas.

Os *quadros normativo* e *cognitivo* estão dialeticamente imbricados, os atores sociais buscam a melhor forma de aplicar os valores do *referencial global* nos *referenciais setoriais*, pois manifestam o objetivo de defender, criticar, negociar, moderar valores e interesses para que uma posição saia vitoriosa, com elementos sistematizados carregados de sentido a favor de seus valores e interesses, como Muller e Surel (2002, p. 66-67) estabelecem: "*certos atores sociais sustentam uma problematização particular, esses indivíduos ou esses grupos sustentam por sua vez uma alternativa dada no interior do aparelho político-administrativo, determinando assim diretamente as dinâmicas*[19] *de inscrição na agenda institucional*".

Os fatores cognitivos se apresentam quando em um debate acerca de uma medida, posição ou agenda, se fazem constituídos de argumentos que de maneiras diferentes alimentam as percepções dos atores, estes por sua vez fazem uso desta multiplicidade de dinâmicas cognitivas. Assim, tem-se que o conhecimento de um dado fenômeno depende de outros fatores, como é tratada pelos *Aparelhos Ideológicos de Estado*[20] a capacidade de recepção destas

---

18 Os *atores mediadores sociais* em Muller e Surel (2002) representam indivíduos ou coletivos que buscam empregar sentido sob um tema, buscando hegemonizar e mediar com demais atores às condições para que seus interesses sejam consolidados tanto na sociedade civil como no Estado propriamente dito, assim ele engloba o *APH* e *Intelectuais* em Gramsci (2017a; 2017b) no âmbito da sociedade civil, no caso em tela são coletivos que atuam no *referencial setorial* do ensino superior notadamente privado, dentre outros funcionam como *atores mediadores coletivos* a ANUP – Associação Nacional das Universidade Particulares; ABMES – Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior; ABRAFI – Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades; ANACEU – Associação Nacional dos Centros Universitários, também enquadrados como *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial,* para além desses são *atores mediadores sociais* a Câmara de Ensino Superior do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Conselho Estaduais de Educação vinculados ao Estado e ainda a Comissão de Educação Jurídica do Conselho Federal da OAB, a Comissão de Educação Jurídica da Seccional do Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil.

19 As dinâmicas são as condutas, arranjos, consensos, dissensos, articulações que visam estabelecer uma correlação de forças favoráveis aos interesses do coletivo, sendo *Atores mediadores sociais* ou *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial*, assim parece-nos mais proveitoso estabelecer os objetivos alcançados e discursos utilizado para legitimá-lo do que avaliar as medidas para concretizar a agenda, posto que podem ser públicas ou no campo das relações privadas ou empresariais.

20 Entendemos como Aparelho Ideológico de Estado – AIE nas formações sociais capitalistas contemporâneas como a ação de formação de sentido advindo dos aparelhos escolares, religiosos, midiáticos, sindicais, familiar, político, dentre outros. Para maior aprofundamento, Althusser (1970).

informações por indivíduos, coletivos e grupos objeto ou polo da disputa em uma determinada arena ou espaço de interação. Ainda são considerados certos atores públicos ou privados para controlar os fluxos destas informações. Com isso verifica-se que o prisma ou fator cognitivo não é uma problematização de um fenômeno propriamente dito, trata-se da identificação de ações coordenadas ou não que marcam este fenômeno com características e elementos que justifiquem a polarização de indivíduos, coletivos ou grupos. Uma vez marcado, rotulado ou conceituado, inicia-se nova disputa na arena para tomar medidas para corrigir, expandir e limitar esse dado fenômeno (Muller; Surel, 2002).

Saindo da abstração conceitual e aplicando ao objeto da tese, observou-se que o êxodo rural na sua fase conclusiva nos anos sessenta e setenta do século passado massificou, com crescimento exponencial, nos grandes centros, as populações laborais ativas, sendo neste segmento a maior procura por cursos superior. As vagas públicas, confessionais e comunitárias já não conseguiam suprir a demanda evidenciada pela crise universitária de 1967 no início da ditadura empresarial-militar. O fenômeno, portanto, era a necessidade de aumento de vagas de ensino superior, assim atores buscavam a defesa de que estas vagas fossem públicas com investimentos nas universidades públicas, outros atores para a criação de compensação financeira para novas vagas em estabelecimentos confessionais e comunitários e ainda outros preocupados em facilitar a criação de instituições não universitárias, faculdades isoladas como forma de fiscalização mais condescendente. Percebe-se que o último prisma cognitivo hegemonizou a linha de ação no referencial setorial do ensino superior, fazendo uso mais adequado e de melhor resultado de instrumentos retóricos (Romanelli, 1986; Muller; Surel, 2002; Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023).

A definição do fenômeno tem total relação, dentre outras, com as condições de uso, recepção e assimilação dos instrumentos retóricos mobilizados pelos *Atores Sociais Coletivos* e *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial*, assim, a própria comunicação e os termos empregados podem consolidar uma etiquetagem, rótulo de determinado fenômeno, sendo um processo de utilização de símbolos, formas e vocabulários com alta capacidade de gerar a adesão e de facilitar o acesso do debate do fenômeno na agenda política (Muller; Surel, 2002). Para auxiliar as nuances da inteiração cognitiva nos espaços e arenas, teremos o auxílio do *Estudo Crítico do Discurso – ECD*[21] notadamente com as relações entre falantes e autores da produção de discurso, bem como as mudanças nas práticas discursivas, se necessário,

[21] Entendemos como o estudo dos modos, fórmulas e práticas discursivas por meio dos quais os atores sociais usam os recursos semióticos para a manutenção, convencimento, satisfação, alteração, agravamento, abrandamento de determinado fenômeno por interesse próprio ou corporativo.

relexizações[22] para a transformação social ou cultural de um dado fenômeno, sua percepção e necessidade de expansão ou delimitação (Dijk, 2017; Fairclough, 2016).

Trazendo ao caso concreto, os instrumentos retóricos trazem cargas valorativas que impactam no conjunto de atores circunscrito em determinada arena, se esse é o objetivo, o conjunto da opinião pública, com a busca pelo convencimento para se transformar em mais um instrumento de pressão para a concretude dos interesses de determinado grupo, diante da necessidade do aumento de vagas em cursos superiores, determinado grupo, através dos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* e *Atores Sociais Coletivos*, reivindicou e sequestrou termos e o léxico para si, como "futuro" do país, "democratização" do acesso ao ensino superior, "modernização" das universidades, termos que passam a ter representações ainda mais convincentes.

Em que pese que as universidades públicas tenham se desenvolvido bastante durante o regime militar, época que são construídos os *campi* universitários, instituído o trabalho decente em tempo integral, criada a pós-graduação articulada a carreira dos professores e promovidas linhas de financiamento à pesquisa tecnológica (Cunha, 1999). Cabe destacar que nesse período "a ênfase à privatização do ensino[...] estímulo à criação de universidades particulares através de auxílios do governo", visando a assegurar vagas aos alunos pobres (Sousa, 2009, p.61).

Assim, Muller e Surel (2002) nos colocam:

> Ao tratar da dimensão normativa, verifica o papel dos valores, ou seja, as expressões mais internalizadas para a percepção e aplicação no fenômeno. Estas são as camadas mais abstratas, assim, símbolos, algoritmos, imagens, portanto, valores, numa acepção mais ampla, são evocados com mais frequência por trazer consigo representações mais fundamentais, mesmo que mais abstratas, entretanto, mais forte, impondo ao Estado a obrigação de intervir, como resultante das interações no *Estado ampliado*, "entre os atores públicos ou privados envolvidos, do espaço do pensável e dos possíveis, definido por um contexto sócio-histórico preciso", sendo a legislação um destes símbolos normativos (Muller; Surel, 2002, p. 64).

Mantendo o exercício de sair da abstração, nesse cenário ganha notoriedade a necessidade do aumento de vagas de ensino superior. As duas constituições anteriores já previam a exploração privada da educação. Assim, a Reforma Universitária (Lei Federal n.º 5.540/1968) e seu artigo 47, que tratam do ensino superior, passam a ser regulados por decretos desde então até a atualidade agora sob regramento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/1996). Nota-se na ditadura empresarial-militar grande crescimento, em específico

[22] Conceito de mudança no léxico, enquanto conjunto de vocábulos, para ressignificação de um dado fenômeno.

das graduações, bem como pós-graduações, nas instituições, não se nota nos segmentos públicos, confessionais ou comunitários, mas notadamente nas instituições puramente privadas. Ao tratar o fenômeno da necessidade de vagas no referencial setorial do ensino superior, *Atores Sociais Coletivos* e *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* agiram para criar agenda e demandas que desembocariam em uma regulação[23] que aumentasse as vagas, portanto, a resposta ao fenômeno, mas igualmente que satisfizesse o ímpeto empresarial para esse segmento (Romanelli, 1986; Muller, Surel, 2002; Gramsci, 2017a, 2017b; Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023).

Assim, entendemos que o *bacharelismo neoliberal*[24], notadamente o processo de formação praticado pelas instituições privado-mercantis, empresas com ações nas bolsas de valores, acaba por ser o principal responsável pelo fenômeno que nominamos de inclusão excludente ou ilusória, ou seja, a pessoa, ao ingressar nas instituições privado-mercantis, ao passar pelo processo formativo destas instituições, não consegue com clareza ter acesso pleno à carreira jurídica, seja aos distantes concursos de cúpulas do Poder Judiciário e funções essenciais à justiça ou à simples aprovação no *Exame de Ordem*. Portanto, embora cursem um bacharelado reconhecido e autorizado pelo Estado, quais fatores comprometem seu ingresso na carreira jurídica.

1.3 APONTAMENTOS SOBRE A DIFICULDADE DO TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA QUANTO AO ENSINO SUPERIOR PRIVADO-MERCANTIL

Quando buscamos realizar uma pesquisa, ficamos atentos em fixar parâmetros, escolher um método, oferecer uma aproximação teórica para buscar respostas ainda não tidas acerca de um problema, de forma sempre a alimentar a verve de pesquisa por parte dos envolvidos. Entretanto, saltam aos olhos o comprometimento do órgão máximo da educação nacional após décadas de ação de *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial*: o Ministério da Educação, com bons e abnegados parceiros e militantes da educação pública e de qualidade, mas não imune a descontinuação ou dificuldade de acesso aos dados acerca do ensino superior no país. Seki (2020), em sua tese doutoral, registra com ênfase:

---

[23] Decreto n.º 574/1969 (Dispõe sôbre o aumento de matrículas em estabelecimentos de ensino superior), assinado pelo Ditador Costa e Silva. Mantendo a ortografia do período.

[24] Ao longo da tese buscaremos evidenciar o caráter do bacharelismo neoliberal em posição diferente do Bacharelismo liberal de Adorno (2019), quando relaciona o caráter econômico da vinda dos cursos jurídicos para o Brasil.

> Existem dificuldades imediatas relacionadas a esses dados e duas devem ser mencionadas. A primeira é que não existe nenhuma forma de extrair os dados de cada companhia, o que deixaria às vistas a formação dos oligopólios. E, a segunda, diz respeito às inconsistências de dados de um ano para o outro, o que inviabiliza um grau maior de automação na análise de grandes massas de dados quantitativos. Essas inconsistências estão localizadas nas mudanças de variáveis nos dicionários de categorias que são coletadas no Censo, mas não expressam apenas questões técnicas. Existe intencionalidade em qualquer mudança categorial, como por exemplo, quando se definem categorias como "privadas", "particulares", "com fins lucrativos" ou "sem fins lucrativos" (Seki, 2020, p. 69).

Em outras palavras, os dados que poderiam comprovar o oligopólio não podem ser extraídos, o Ministério da Educação não fez a devida junção das inúmeras mantenedoras de instituições componentes deste oligopólio, não tem uma aba acessível com poucos cliques onde qualquer pessoa possa acessar dados claros de notas e conceitos dos cursos, com *ranking* por cidade, estado, região e porcentagem de uso de disciplinas EaD nos cursos presenciais.

Os *Aparelhos Privados de hegemonia empresarial* ocupam os espaços de controle e participação no Ministério da Educação com a conivência tácita de atores importantes para a educação pública gratuita e de qualidade.

O Conselho Nacional de Educação, a Câmara de Ensino Superior, a Comissão da Educação Jurídica do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil são espaços de interação onde a agenda do ensino superior se insere, sempre com atores prontos a representá-la de forma organizada visando hegemonizar esses referenciais setoriais com o objetivo de satisfazer seu ímpeto exploratório. O Ministério da Educação em décadas peca de forma omissiva e/ou comissiva nesse estado de coisas.

Os relatórios de aprovados no *Exame de Ordem* sempre foram arquivos em *PDF* com dados limitados, bem longe de um relatório profundo com mais dados e informações. Entretanto, até esses relatórios sofreram alterações na nova gestão do CFOAB, nos Exames de Ordem de 2022, novo triênio. Os relatórios não vêm com o número geral de inscritos e aprovados, fazendo com que o pesquisador quebre o arquivo, o transforme em *Excel* para depois realizar a soma de todos os inscritos e aprovados, para só então realizar os cálculos da instituição objeto desta pesquisa.

Sob o título de A *análise dos egressos do curso de direito do centro universitário Estácio Ceará (grupo Yduqs) no exame de ordem entre os anos de 2015 e 2022: Expansão do acesso ou inclusão ilusória?*, buscamos analisar a fundo este fenômeno, considerando o crescimento e os desmantelamentos sistemáticos das formas de limitar a expansão pela via privado-mercantil.

Para tanto, *quais são os quadros normativos e cognitivos que resultam na expansão dos bacharelados em Direito nas IES privado-mercantis, precisamente o grupo YDUQS, no Ceará? Qual o perfil dos egressos desses cursos e quais são os resultados alcançados no Exame de Ordem entre 2015 e 2022?*

Com o escopo de respondermos a demanda de pesquisa, oferecemos como tese que *O curso de bacharelado em Direito ofertado Centro Universitário Estácio do Ceará – Yduqs/B3/Brasil não permite aos formandos a aprovação no Exame de Ordem porque se trata de "inclusão ilusória", pois ao finalizar o curso os egressos não têm acesso à carreira da advocacia privada diante da baixa aprovação no Exame de Ordem.*

Assim nos propomos a cumprir o objetivo geral da pesquisa, que é *analisar o quadro normativo e cognitivo das políticas de expansão da educação superior privado-mercantil (Centro Universitário Estácio do Ceará – Yduqs/B3/Brasil) e o acesso dos egressos do curso de Direito na advocacia privada, entre os anos de 2015 e 2022.*

O objetivo geral é alicerçado nos *Objetivos Específicos*¸ que são:

Analisar o papel do Estado sob a perspectiva da racionalidade neoliberal;

Analisar o papel dos Aparelhos Privados de Hegemonia e Atores Mediadores Sociais Coletivos na construção da lógica de mercado no referencial setorial do Ensino Superior a partir dos valores neoliberais constantes no referencial global defendido pelos Intelectuais Coletivos nos quadros normativos;

Analisar a expansão do referencial setorial do ensino superior privado-mercantil na primeira década do século XXI como produto do quadro cognitivo e normativo, expressão do referencial global do grupo Yduqs/B3/Brasil no Estado do Ceará;

Analisar o campus no curso de Direito na Estácio Ceará, no período de 2015/2022;

Analisar os egressos desses cursos quanto ao acesso à advocacia privada;

Relacionar o perfil dos egressos e o acesso à advocacia privada a fim de demonstrar que a expansão desses cursos desempenha uma inclusão ilusória.

A tese tem cinco capítulos, além do capítulo introdutório-metodológico. O segundo capítulo aborda a *Racionalidade neoliberal e o papel do Estado*, tendo cinco subdivisões: *O Estado e a luta de classes*, *O Estado-nação e o neoliberalismo*, *Do Estado providência ao Estado concorrência*, *O Estado-ação concorrencial-empresarial e as políticas públicas*[25] *educacionais como expressão sólida nos referenciais global e setorial.*

---

25 Entendemos política pública conforme Muller e Surel (2002, p. 11) como um constructo social e um constructo de pesquisa, a qual, por isso coloca problemas difíceis de identificação e de interpretação, e que, enfim, o desafio

O terceiro capítulo versa sobre *O quadro cognitivo da governamentalidade neoliberal e o quadro normativo como produto: A cooptação do ensino superior à lógica de mercado*, amparado em três subdivisões: *Os organismos internacionais como vetores cognitivos dos valores neoliberais*, *A reforma do Estado brasileiro sob a governamentalidade neoliberal* e *O Quadro Normativo como produto cognitivo do Aparelho Privado de Hegemonia e o ensino superior como mercadoria.*

O capítulo de número quatro, *Os quadros normativos e cognitivos do setor educacional privado-mercantil para o ensino jurídico no Ceará*, tem seis subdivisões: *O ensino jurídico no Brasil e sua expansão: O bacharelismo neoliberal*[26], *O referencial setorial da educação e as instituições do estado do Ceará*, *As instituições privado-mercantis no ensino jurídico do grupo Yduqs no estado do Ceará*, *O bacharelado em Direito: da Aldeota ao Jóquei Clube*, *A formação pedagógica nos cursos de Direito do grupo Yduqs no estado do Ceará* e *Como os atores definem seus posicionamentos e selecionam as suas escolhas na Yduqs*/*Ceará.*

No quinto capítulo, trabalhamos o *campus* do curso de Direito no grupo *Yduqs* /Ceará – 2015/2020, tendo seis subdivisões: *A política de acesso e a qualidade na formação na Yduqs*/*Ceará*, *O perfil do ingressante nas instituições Yduqs*/*Ceará*, *O Exame de Ordem e suas características*, *A relação vaga/matrícula/êxito no Exame de Ordem 2015-2022.*

No sexto e último capítulo, tratamos das *bases da inclusão ilusória como expropriação do futuro na busca da profissionalização na área do direito aos egressos do bacharelado em direito na Estácio Ceará*, trazendo três subdivisões para melhor estabelecer as bases da inclusão ilusória: *que prioridades têm os APHe's na agenda do ensino superior?* Em seguida, *O Estado cooptado por esta agenda*, depois *A inclusão ilusória e o bacharelismo neoliberal* e, por último, *O certificado na parede como lembrança de uma expectativa não vivida.*

Dessa forma, nos afastando, por óbvio, da acumulação primitiva, buscando neste tempo e espaço apresentar que o fenômeno da formação em Direito nas instituições privado-mercantis

---

atual da pesquisa é o da constituição de um quadro de análise sistêmica da ação pública, que possa ultrapassar os limites da abordagem sequencial.

[26] Quando optamos por usar o termo bacharelismo neoliberal se faz diante da grande contribuição de Adorno (2019) em livro essencial para a temática ao falar do bacharelismo liberal, o início dos cursos de Direito no Brasil em 1827 e as circunstâncias que levaram a escolha das duas sedes em cidades que não eram nem a antiga capital ou atual capital do país, o que seria de maior relação com a profissão diante de serem as capitais com os maiores aparatos burocráticos, mas ao invés disso a sua regiões cujos monopólio econômico mostra forma e pujança no país, Olinda – Pernambuco e São Paulo, ambos utilizando as estruturas religiosas para iniciarem os cursos. Já o termos bacharelismo neoliberal, apresentamo-nos como um fenômeno das duas expansões privado-mercantis, a primeira iniciada nos governos FHC e a segunda com os governos ultraneoliberais de Michel Temer e Jair Bolsonaro, diante a vertical massificação dos cursos e vagas em Direito e a na mesma proporção a precariedade de formação nestes cursos fazendo com que seus egressos experimentem o que chamamos de inclusão ilusória, ou seja, embora certificados não conseguem o mínimo que a aprovação no exame de admissão na atividade jurídica privada (Sousa, 2009; Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023).

carrega elementos de exploração radical, se fazendo notar com as linhas gerais do acúmulo por despossessão e expropriação em relação aos egressos. Os egressos chegam a um desenho institucional que o império da própria vontade não se aplica. A instituição busca, em recortes socioeconômicos específicos, elegíveis a programas governamentais, fazer o processo ou facilitar para a ingressante em um modelo de formação que se afasta inclusive do próprio PPC padrão dos cursos de graduação em Direito da *Yduqs/B3/Brasil.*

Nas disputas por hegemonia, a apropriação do léxico é uma importante ação de domínio do sentido, ou seja, no campo do discurso o uso, alteração e imposição do léxico faz com que grupos passam a influir mais decisivamente na agenda e pautas de uma coletividade, não se faz de forma isolada, são observados desde o que querem o *Intelectuais coletivos* e como apresentam-se esse conjunto sob a formulação do *Intelectual orgânico* para estabelecer as bases para buscar hegemonizar por meio de um discurso (Gramsci, 2017a; 2017b; Fairclough, 2016; Dijk, 2017; Leher, 2003).

Ao longo da tese optaremos por utilizar algumas nomenclaturas e termos que mesmo estando na atualidade em tensionamento ou disputa entendemos como necessários, acreditamos que seu uso visa confirmar, retificar, mediar e indicar elementos que entendemos essenciais e até mesmo determinantes na presente pesquisa.

Gramsci (1999) nos sinaliza a importância da língua neste contexto:

> Posta a filosofia como concepção do mundo – e o trabalho filosófico sendo concebido não mais apenas como elaboração ‘individual’ de conceitos sistematicamente coerentes, mas, além disso, e sobretudo, como luta cultural para transformar a ‘mentalidade’ popular e difundir as inovações filosóficas que se revelem ‘historicamente verdadeiras’ na medida em que se tornem concretamente, isto é, histórica e socialmente, universais -, a questão da linguagem e das línguas deve ser ‘tecnicamente’ colocada em primeiro plano (Gramsci, 1999, p. 398).

Dessa forma, em que pese tenhamos vários elementos que nomeiam o período histórico compreendido entre 1964 e 1985 no Brasil, há conceitos que buscam aglutinar da melhor forma o que foi o período ditatorial nacional. Alguns teóricos procuram fazer uma relação civil-militar para que sejam registradas as participações da sociedade civil organizada, dos setores da igreja, além de outras entidades e setores empresariais importantes.

Assim, o tensionamento é natural, posto que segmentos buscam ampliar ou reduzir o que houve no período, até mesmo negando o ocorrido. Entretanto, o fato é que o período ditatorial nacional tem uma relação íntima com o empresariado nacional e internacional[27].

E não se resume a investimento na operação bandeirante ou uso de dependências de empresas para realização de tortura, ambos os casos com expressiva literatura a respeito, mas também a relação entre terra e capital que Pietro (2017) nos apresenta sobre os vínculos de empresas com aquisição fraudulenta em todo o processo ou em parte de latifúndios por empresas:

> Os investimentos orientaram-se de preferência para o desenvolvimento da agricultura capitalista em vastas extensões de terra, de modo que um grande número de empresários, indústrias e empresas, do Sul e Sudeste brasileiro, tornaram-se proprietários de terra e empresários rurais. Além disso grandes grupos nacionais e multinacionais com pouca ou nenhuma atividade ligada à agricultura tornaram-se proprietários fundiários na Amazônia brasileira, tais como Volkswagen, Bradesco, Bamerindus, Supergásbras, Atlântica Boa Vista, Manah, dentre outros (Pietro, 2017, p. 11-12).

O apoio à ditadura empresarial-militar se apresenta com o viés ideológico, para que se possa retirar desta, condições interessantes para a exploração, a construção civil teve o mesmo tratamento. Campos (2014), em livro produto de sua tese no programa de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense, apresenta, sob a sensível alcunha de estranhas catedrais, a ponte Rio-Niterói, a transamazônica, a Usina de Agra dos Reis, a Hidroelétrica Itaipu como estruturas que seriam utilizadas como monumentos ao período ditatorial, que buscava ser referenciado como um período de modernização do país.

No ensino superior não será diferente, a ditadura empresarial-militar passa a regrar o ensino superior a partir de decretos-lei[28] e após a redemocratização por decretos, o que demonstra a estratégia de não regulamentar o ensino superior pela via legislativa. Ao que parece, em razão dos processos legislativos, é natural o processo de alteração do texto em debate para que receba segmento que se posicione de forma contrária para agregar outro segmento para diminuir as arestas no texto garantido que não será proposto um texto substitutivo.

---

[27] Em evento com o objetivo de divulgar pesquisa e investigações acerca da participação de empresas públicas e privadas em violações durante a ditadura no período de 1964/1985, as investigações geraram relatórios que se tornaram públicos sobre as empresas públicas Petrobras, Docas (*Santos Port Authority*) e Itaipu e as empresas privadas Fiat, Josapar, Paranapanema, Cobrasma, CSN, Aracruz e Folha de São Paulo. As investigações e pesquisas estão sendo financiadas com R$ 2 milhões dos 36 milhões do Termo de Ajustamento de Conduta que a Volkswagen assinou com o Ministério Público Federal e o Ministério Público de São Paulo por conta de violações de direitos humanos praticados pela empresa contra funcionários durante a ditadura (MPF [...], 2023).

[28] Instrumento legislativo atípico que existiu no Brasil apenas em ditaduras, a do Estado Novo e a ocorrida entre 1964-1985, e que os ditadores fizeram uso para sequestrarem o direito legiferante próprio do Poder Legislativo.

A crise universitária de 1967 culminou com a Reforma Universitária de 1968, entretanto devemos entender que a reforma era um processo em andamento com inúmeros relatórios acerca da "modernização" do ensino superior no país. Porém, é importante que entendamos como fulcral a posição da ditadura em responder aos anseios por mais vagas em nível superior no Brasil produto da última fase do êxodo rural, resultante de pessoas que buscavam nos grandes centros melhores condições de vida, o que era uma percepção universal de acessar o ensino superior para com melhor qualificação buscar melhor remuneração.

Como apoio a grupos educacionais que surgiam nessa época, majoritariamente surge nos anos 1960 e 1970 os embriões de grandes universidades privadas da atualidade como, por exemplo, a Universidade Estácio de Sá em 1970 (Seki, 2020).

Entre as várias nomenclaturas para o período antidemocrático iniciado pelo golpe em Goulart, considerando conceitos Regime empresarial-militar, Regime Civil-empresarial-militar, Ditadura militar, Ditadura civil-militar, optamos pelo termo ditadura, sem eufemismo ou arrefecimento em conteúdo. Na adjetivação, optaremos por empresarial-militar não por preciosismo ou vaidade acadêmica, mas por deixar claro o fenômeno ditadura e as suas acepções, e empresarial para registrar o empenho de segmentos importantes do mercado e do capital em quebrar a ordem democrática. Isso não diminui o papel do parlamento ou da sociedade civil organizada, apenas busca uma nomenclatura para que o leitor mais desavisado registre que o consórcio amplo responsável pelo golpe em João Goulart se mantém associado em 2016 para a derrubada de Dilma Rousseff e ameaça o início do terceiro mandato de Lula da Silva, pois o consórcio foi o mesmo, o protagonismo em cada evento que acaba por determinar o adjetivo à medida antidemocrática. Portanto, usaremos ditadura empresarial-militar. Ademais, para os componentes que exerceram a chefia de Estado e de Governo no período, usaremos o termo ditador ao invés de Presidente da República.

Mantendo coerência com os critérios para nominar o golpe dos anos sessenta do século passado, faremos o mesmo com o golpe da década passada, considerando os atores com maiores responsabilidades no golpe que tirou da presidência Dilma Rousseff, tanto por ação como por omissão, ao nosso entender, o Parlamento e o Judiciário. O primeiro pela construção de pauta inexistente de crime de responsabilidade e o segundo por associar-se ao propósito da Câmara Federal, por seu presidente, rebocando o Senado. Concluindo que o golpe em Dilma Rousseff

tem todas as características de *lawfare*[29] como dimensão da *guerra híbrida*[30], em que a retirada do poder da presidenta eleita fora a forma alternativa contra as eleições que restaram exitosas às bases populares do Partidos dos Trabalhadores, com quatro eleições sucessivas, optamos por usar o termo "golpe parlamentar-judicial de 2016".

Pelo mesmo zelo, ao falarmos dos *conglomerados*[31] e *holdings*[32] que representam as instituições privado-mercantis, usaremos a nomenclatura do grupo ligado por barra com a bolsa de valores[33] à qual se alinha majoritariamente[34] e respectivo país da bolsa de valores, buscando assim estabelecer no rótulo das instituições de onde vem o capital para se realizar o crescimento por aquisição e ao mesmo tempo a quem estas empresas devem apresentar resultados, no caso seus investidores. Portanto, o grupo que pesquisaremos nesta tese é o *Yduqs/B3/Brasil*[35] [36] [37].

---

[29] De forma sintética é fenômeno caracterizado por manobras jurídico-legais visando alcançar determinados objetivos de política externa ou de segurança nacional, recentemente utilizado para desestabilizar as institucionalidades e democracia de Estados latino-americanos como Chile, Argentina, Peru, Bolívia, Brasil, Paraguai, Honduras, dentre outros.

[30] Tida originalmente como uma estratégia militar com táticas de guerra política, guerra convencional, guerra irregular, e ciberguerra com outros métodos de influência, tais como desinformação, diplomacia, *lawfare* e intervenção eleitoral externa.

[31] Definido aqui como grupo de empresas com atuações complementares ou não à *expertise* do grupo.

[32] Neste contexto definido como empresa que gere demais empresas de um grupo ou conglomerado, não produz, sua função é gestão das demais empresas do grupo.

[33] A Bolsa de Valores brasileira tem como referência Brasil, Bolsa, Balcão (B^3) e cenário internacional. A NASDAQ, com sede em Nova Iorque, Estados Unidos, negocia ações de instituições privado-mercantis brasileiras como *Vitru* e a *Afya.*

[34] Os principais conglomerados privado-mercantis em atuação no ensino superior no Brasil são Cogna/B3/Brasil, Anima/B3/Brasil, Ser Educacional/B3/Brasil, Cruzeiro do Sul/B3/Brasil, Vitru/NASDAQ/EUA e Afya/NASDAQ/EUA.

[35] A *Holding Yduqs*/B3/Brasil é dona dos grupos de ensino superior Estácio, Wyden, Damásio, Instituto de Educação Médica (IDOMED) e IBMEC. Além do ensino superior, a holding tem os cursinhos e plataformas para provas e concursos, OAB, Instituto Rio Branco e Residência Médica, QConcursos, Clio, SJT – Educação Médica, Hardwork Medicina e Damásio.

[36] Os grupos pertencentes à *Holding Yduqs*/B3/Brasil juntos detém 70 instituições de ensino superior no Brasil, sendo (23) Centros Universitários Estácio da Amazônia, Estácio da Bahia, Estácio de Belo Horizonte, Estácio de Brasília, Estácio de Goiás, Estácio Ji-Paraná, Estácio Ribeirão Preto, Estácio Santa Catarina, Estácio São Luís, Estácio São Paulo, Estácio Sergipe, Estácio Ceará, Estácio Recife, Estácio Juiz de Fora, Estácio Meta Rio Branco, Facid/Wyden, UniFanor/Wyden, UniFavip/Wyden, UniBV/Wyden, IBMEC, UniMetrocamp/Wyden, UniRuy Barbosa/Wyden, UniToledo/Wyden, (46) Faculdades Estácio do Rio Grande do Norte, Area1/Wyden, Damásio, Damásio Educacional, Facimp/Wyden, Medicina de Açailândia, Medicina de Ji-Paraná, Medicina Castanhal, Medicina de Juazeiro do Norte, Fatec/Estácio Curitiba, Estácio Paraíba, Estácio Fal, Estácio de Alagoinhas, Estácio de Ananindeua, Estácio Belém, Estácio de Canindé, Estácio de Carapicuíba, Estácio de Castanhal, Estácio Cotia, Estácio Curitiba, Estácio Florianópolis, Estácio Jaraguá do Sul, Estácio Juazeiro, Estácio Macapá, Estácio Natal, Estácio Pimenta Bueno, Estácio Rio Preto, Estácio de Sá Campo Grande, Estácio de Sá Ourinhos, Estácio de Sá Vila Velha, Estácio de Sá Vitória, Estácio Santo André, Estácio Teresina, Estácio Amapá, Estácio Amazonas, Estácio do Pantanal, Estácio Fap, Estácio Fargs, Estácio Feira de Santana, Estácio São Paulo de Rondônia, IBMEC/BH, IBMEC/Brasília, IBMEC/SP, Faci/Wyden e (01) Universidade, Estácio de Sá – UNESA

[37] As 70 instituições são mantidas por 29 mantenedoras diferentes. A Região Tocantina de Educação e Cultura Ltda., Centro de Educação Rolim de Moura Ltda., Centro de Educação do Pantanal Ltda., Centro Educacional Nossa Cidade Ltda., CEUT – Centro de ensino unificado de Teresina Ltda., Damásio Educacional Ltda., Faculdades Integradas de Castanhal Ltda., IBMEC Educacional Ltda., Faculdade Integradas de Castanhal Ltda., Instituto de Ensino Superior da Amazônia Ltda., Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico Ltda., IREP -

2 A RACIONALIDADE NEOLIBERAL E O PAPEL DO ESTADO

Em notas introdutórias, busca-se apresentar no presente capítulo o Estado e suas bases, bem como de que forma as estruturas econômicas e políticas, a sociedade política e a sociedade civil se impõem enquanto *Estado ampliado*, tencionando-o, indicando a racionalidade que estabelecerá a constitucionalização dos elementos determinantes para formação dos alicerces valorativos no sistema constitucional vigente no Brasil, considerando a total recepção da razão neoliberal na periferia do capitalismo. Sendo necessário, portanto, fazer um apanhado de variação dos conceitos de Estado, constitucionalismo, constitucionalização e neoliberalismo, advindos da Teoria Geral do Estado, Ciência Política, Ciências Sociais como também do Direito Constitucional, bem como identificar os movimentos de absorção desta razão, interferindo enquanto prisma cognitivo em determinado *referencial setorial*.

Assim, busca-se compreender como as interações entre um determinado campo de políticas públicas e as lógicas mais globais adotadas pelo Estado, orientado por Intelectuais coletivos, atuam nos referenciais setoriais, como de lógica de reprodução. Esta por sua vez são valores impregnados pela ação dos *Aparelhos Privado de Hegemonia* e *Atores Sociais coletivos* através de práticas discursivas e *relexização* de determinado problema ou fenômeno, esse sistema valorativo, chamado de *referencial global*, definindo como a representação de um determinado domínio estabelece as bases de constantes disputas para hegemonizar um referencial setorial (Tomazini, 2018; Gramsci, 2017a, 2017b; Muller; Surel, 2002).

Partindo para o plano concreto, considerando o objeto da tese, buscamos observar como o referencial hegemônico no setor de educação, em específico o ensino superior em Direito, atua enquanto prática discursiva, portanto, atuando enquanto racionalidade para instrumentalizar alterações constitucionais e infraconstitucionais que ofereçam à razão neoliberal estrutura necessária para consolidação de seus interesses (Laval, 2020).

Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., ORPES – Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda., Pimenta Bueno Serviços educacionais Ltda., Sociedade de Educação Vale do Ipojuca Ltda., Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas Ltda., Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda., SESES – Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda., Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., ASSEAMA – Sociedade Educacional da Amazônia Ltda., Sociedade Educacional de Santa Catarina Ltda., Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul Ltda., Sociedade Educacional IDEAL Ltda. e Sociedade Empresarial de Estudos Superiores e Tecnológicos Santana Ltda., SUDERN – Sociedade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte Ltda., União Educacional Meta Ltda., UNIJIPA – Uniao Das Escolas Superiores De Ji-Paraná Ltda., Uni São Luís Educacional Ltda. e *Yduqs* Educacional Ltda.

A constituição de um Estado[38] determina em tese que um modelo de Estado será perseguido, dirigido, programado ou, ao menos, qual tese de Estado venceu o processo constituinte[39]. Dito isso, posteriormente buscamos apresentar que tese de Estado foi proposta, debatida e acolhida em 05/10/1988[40] e que modelo foi concretizado em pouco mais de três décadas da promulgação da atual carta nacional.

Ao perceber o Estado burguês como modelo estatal que supera o Estado antigo, confabulando-o como refratário aos privilégios do modelo anterior, amparado na tese liberal do império da lei como única expressão de vontade, como atributo de uma pretensa forma igualitária que regulasse a todos (Marx, 2007; Bonavides, 2004).

A partir do modelo de Estado liberal até a atualidade deu-se a este fenômeno uma série de características, estas vinculadas às formas hegemônicas de sua respectiva realidade e de seu respectivo tempo, assim podemos entender que os cenários diversos foram determinantes para a adequação do Estado e tipo deste para servir aos interesses decorrentes de fenômenos próprios, como as crises, guerras e necessidade de ampliação de mercado de consumo de bens e serviços (Bonavides, 2004). Assim, nos apresenta Laval (2020, p. 59):

> Esses instrumentos do poder buscam engendrar a liberdade artificialmente por leis, normas, instituições, vigilância. Em resumo, o poder "liberal" se exerce por técnicas jurídicas e não jurídicas de incitação e desincitação que induzem, no sujeito calculador, dados e parâmetros de cálculo que o levarão a agir de maneira esperada.

Têm-se como homem calculador aquele que busca avaliar suas ações e processos conforme a utilidade, ou seja, tenta esboçar um caminho a seguir que o leve aos resultados esperados. Entretanto, o sujeito calculador é levado a calcular um processo definido e anteriormente avaliado pela racionalidade, no caso liberal, assim essa liberdade de propósito

---

[38] Buscaremos não nos afastar do conceito de Estado por nós utilizado, como produto a ser considerado da classe burguesa. Marx e Engels (2007, p. 75) nos apresentam "A burguesia, por ser uma *classe*, não mais um *estamento*, é forçada a organizar-se nacionalmente, e não mais localmente, e a dar a seu interesse médio uma forma geral. Por meio da emancipação da propriedade privada em relação à comunidade, o Estado se tornou uma existência particular ao lado e fora da sociedade civil; mas esse Estado não é nada mais do que a forma de organização que os burgueses se dão necessariamente, tanto no exterior como no interior, para a garantia recíproca de sua propriedade e de seus interesses".

[39] No Brasil, o processo constituinte de 1987/1988 nos apresenta uma Constituição com feição social, chamada constituição programática ou constituição dirigente, ou seja, programada e direcionada para erradicar as desigualdades de todas as formas, consolidando na dicotomia capital-trabalho a primazia dos valores sociais do trabalho, não estabelecendo a propriedade privada como valor absoluto, sendo submetido à sua função social, tal cariz da Constituição é produto da convergência oportuna e necessária dos movimentos pela redemocratização, movimentos sociais e profissionais organizados como Educação, Saúde e pessoas com deficiência se opondo a base da assembleia constituinte apoiadora da ditadura que recém terminava, mas com sensibilidade eleitoral diante do resultado das eleições para governador no país.

[40] Data da promulgação da Constituição Federal.

não é livre e tampouco sua, posto que é previamente pensada e por todo o processo assistida. "Oculta que estão todos os mecanismos disciplinares em funcionamento" (Foucault, 2008).

Tal qual a superação do *ancien* regime pelo modelo liberal, este entra em colapso por não conseguir dar as respostas esperadas no final do século XIX até início dos anos vinte do século passado, quadro mais comprometedor com o advento das péssimas condições de vida da classe trabalhadora e da eclosão de revoltas e insurgências além das revoluções de 1905 e 1917 na Rússia e a de 1910 no México, tendo como pano de fundo *o espectro que rondava a Europa*[41].

Assim, partindo do Estado sob a ótica marxista, complementando com a compreensão *weberiana* do instituto, apresentaremos os conceitos de manuseio que margeiam a percepção deste fenômeno, entendendo que os discursos acerca do Estado enquanto estrutura que potencializa o poder hegemônico burguês e o aparato racional burocrático impregnado destes valores são mera engrenagem de atuação deste poder, imune a pressões e tensões alheias à forma hegemônica de pensar. Assim o binômio burocracia-luta de classes é a base do teorema que identificará a atuação do poder, mas não como interesse privado, e sim como interesse coletivo já expresso pelo Estado através de legislações e regulamentos, enquanto governamentalidade instrumental de submissão e adequação racional-legal para acolhimento das matrizes da razão neoliberal.

Em trabalho essencial, Mascaro (2013, p. 58-59) nos chama atenção:

> O Estado se materializa em instituições, mas a partir de uma forma e de uma estrutura específica resultantes da reprodução da totalidade social – do valor, da mercadoria, do capital e do trabalho assalariado. É só nesse específico emaranhado de estrutura e forma de reprodução social que o aparato político é terceiro e necessário em relação a todos os exploradores, explorados, grupos sociais e indivíduos. O aparato antigo é "Estado" dos senhores. O aparato moderno é Estado sobre todos.

Em outras palavras, a relação entre o capitalismo e o Estado se dá permeada pelo econômico no político, num processo de implicação recíproca, como afirma Mascaro (2013, p. 111): "as duas regiões do todo social se erigem e se estruturam conjuntamente. Tanto a economia capitalista não existe sem uma forma política estatal correspondente quanto esta só

---

[41] Termo inicial do Manifesto do Partido Comunista, que define que uma nova ideia paira sobre a Europa a partir da apropriação mínima de identidade de classe e os processos de produção, os movimentos da classe trabalhadora contra os patrões, movimentos identitários de classe e reivindicatórios de matrizes socialistas e comunistas (Marx, 2017b).

pode existir nas condições de reprodução econômica capitalista". Tal manifestação é eivada de contradição,

> a relação entre economia e política, no capitalismo, não se estabelece e se reitera de modo automático, nem pode ser pensada como uma derivação lógica de todos os seus termos [...] a articulação entre o nível econômico e o nível político das sociedades capitalistas apresenta variações, contradições, conflitos e rupturas.

De fato, as forças que atuam no aparato burocrático não são neutras em quaisquer sentidos, portanto sendo necessário identificar os elementos que definem o que governa a mentalidade destas ações e que fatores são considerados para tanto, sempre observando os elementos de disputa das narrativas como instrumental para os conceitos de Estado, povo, território, cidadania, educação, sofrem tensão para que se molde a interesses circunstanciais sempre polarizados entre o *dominium* e o *imperium*, *homo oeconomicus* e *homo politicus*, agravado ao final deste recorte com a precarização da existência, laboral, mas, sobretudo, educacional, justificada no homem empresarial, empreendedor de sua própria vida.

Entende-se por conceito de manuseio, longe de propor algo novo, apenas como a identificação na teoria política e do Estado das estruturas basilares para a adequação, interação e alteração destes elementos anteriores e sua inovada abordagem resultante da aplicação de uma nova racionalidade sobre o tema, no caso em tela, a neoliberal. Para isso, segundo Pochmann (2001, p. 12), a "[...] preocupação é fundamentalmente oferecer elementos que permitam analisar os principais efeitos quantitativos e qualitativos decorrentes do processo de revisão do papel do Estado [...]" para podermos com êxito delimitar ações transformadoras no sentido de ceder à nova abordagem.

Em outras palavras, o neoliberalismo não é a nova manifestação do liberalismo ou algo que, grosso modo, assim se entenda, observou-se uma virada copernicana, no liberalismo o vetor se direcionava ao Estado com obstáculo das práticas econômicas, no contexto neoliberal como lastro legitimador de tais práticas, no contexto humano o neoliberalismo atua como valores de um sistema de crenças que mobiliza e age no indivíduo para além da economia ou prática econômica, mas como um instrumental disciplinador de normas sociais, políticas, culturais que formam nos indivíduos um sistema valorativo que justifica o neoliberalismo e no mesmo processo forma na sociedade as bases de sua legitimação.

Consolidada a base nos dois elementos anteriores, consegue-se estabelecer o neoliberalismo como sistemas de crenças (Harvey, 2007), direcionador da governamentalidade (Brown, 2016; Foucault, 2008), no tempo e espaço proposto. Considerando a complexidade e a natureza do neoliberalismo para termos condições de entender esse processo, devemos

entender as características do modelo europeu e do modelo estadunidense para que de fato percebamos como foi sua atuação inicial no Brasil e como se mantém como racionalidade por quase meio século (Dardot, 2016; Slobodian, 2021).

As aulas no *Collège de France* nos anos de 1978 e 1979 foram transformadas no livro *O nascimento da biopolítica* (Foucault, 2008), que se divide em cinco capítulos ou aulas, três para trazer o neoliberalismo alemão e dois para trazer o modelo americano. De certo, para além das questões metodológicas e didáticas, sua divisão nos impõe a necessidade de entendermos um processo forjado na reordenação espacial da Europa no primeiro pós-guerra de uma sistematização enquanto valor ideológico para o esforço do *New Deal*, transformado em esforço de guerra e de política de salvação da economia no segundo pós-grande guerra, sendo esse *know-how* levado para o terceiro mundo, recorte deste trabalho, na América Latina e no Brasil em específico.

Tais modelos, diversos no ponto de origem e que convergem na medida de seus avanços e aplicações, sobretudo nas dinâmicas diferenciadas de seus reflexos nos países conforme suas posições na divisão internacional do trabalho, não podem ser tratados sem a devida atenção e discussão como único ou silenciosamente complementares, posto que os modelos convirjam sob um mesmo ímpeto reflexo do momento histórico, o primeiro como reordenação europeia e o segundo como verticalização de processo neocolonial.

A relação entre Estado e mercado, que estabelece interação ao longo dos últimos dois séculos, considerando o mercantilismo como elemento primitivo do mesmo *ethos* do que chamamos de mercado no mundo moderno, efetiva-se nos diversos momentos históricos, ora o Estado ou o mercado, forma concreta da dicotomia *imperium* e *dominium* (Slobodian, 2021), e sob diferentes circunstâncias definem e influenciam tanto as atividades econômicas quanto os custos e benefícios das ações estatais, foram assim com a ascensão do *laissez-faire*, com a crise deste ocasionada nos diversos eventos na primeira metade do século passado, a ascensão do *Keynesianismo*[42]e depois a superação deste pelo neoliberalismo. Assim, o mercado e as forças econômicas concorrem para influenciar o poder e a riqueza entre os Estados, estabelecendo inclusive nos alicerces dos Estados uma nova razão para amparar o novo ciclo do capitalismo e sustentá-lo legal e culturalmente, pois é do capitalismo sua crise cíclica.

Os Estados de Bem-Estar Social, aqui utilizados como *keynesianos*, mas sem deixar de assegurar que estes têm matrizes e matizes díspares (Esping-Andersen, 1996), portanto com

---

[42] Keynesianismo ou Estado Keynesiano entendido como um conceito estendido e amplo, em que várias formas da participação do Estado na economia e como lastro de salvaguardas sociais recebem esta alcunha. Torna-se importante o registro que nem todos têm as mesmas características (Esping-Andersen, 1996).

respostas distintas ao ímpeto neoliberal, que tendem a se fragilizarem diante da mundialização econômica, sendo apresentados como obstáculo intransponível à circulação de bens, capitais e serviços por discurso forjado a princípio na Europa com as Câmara de Comércio Internacional (CCI)[43], Câmara de Comércio de Viena e da Escola de Genebra (Slobodian, 2021), sendo seus crescimentos orgânicos responsáveis pelo clima necessário para nos anos trinta do século passado a realização do Colóquio Walter Lippmann em Paris, em 1938, e na década seguinte a fundação da Sociedade *Mont Pèlerin* na Suíça, em 1948 (Dardot, 2016), consolidando pensamentos estruturantes que extrapolaram as fronteiras continentais em razão do holocausto, do fim da segunda guerra e do continente devastado, que estabeleceu fluxo migratório de vários dos expoentes europeus para os Estados Unidos, sendo determinante no auxílio e estruturação da vertente neoliberal nas estruturas estadunidenses de valor e doutrina (Freitas, 2018).

As sociedades modernas organizadas em Estados Nacionais, mesmo com o advento do macrorregionalismo em comunidades de nações, evoluídas como a União Europeia ou ainda incipiente como o MERCOSUL, obedecem ao *ethos* do discurso liberal que fora mantido na nova manifestação que pressupõe sociedades/mercados claramente voltados para o mercado internacional, compromissados em não oferecer obstáculos ao comércio, aceitando, por conseguinte, a dinâmica das condições da concorrência no mercado mundial sempre conforme as estruturas da divisão internacional do trabalho, ou seja, Estados nacionais ou as comunidades que recebem parte da competência e representação destes, mesmo com estruturas diferentes que se curvam à mesma racionalidade (Chesnais, 1996; Harvey, 2007).

Na periferia do capitalismo, notadamente na América Latina, todos os Estados tiveram suas cartas tensionadas e alteradas com o objetivo de recepcionar os valores do *Consenso de Washington*, estruturando sua racionalidade por recepção através de novas Constituições ou Emendas Constitucionais e em seguida a regulamentação em legislação infraconstitucional, movimento que altera o sentido da constituição e da racionalidade jurídica quanto à defesa de direitos e garantias coletivas. O Brasil é um exemplo deste fenômeno, o movimento de abertura política remonta sua última fase a 1984, quando da caravana *diretas já!* com o objetivo de defesa de eleições diretas para presidente. O Projeto de Emenda Constitucional[44] foi rejeitado, mesmo assim no colégio eleitoral a chapa encabeçada por Tancredo Neves (PMDB/MG) e José Sarney (PMDB/MA) saiu vitoriosa, fazendo uma transição sem rupturas políticas com o regime

---

[43] Organismo economicamente internacionalista que buscava documentar e propagar a ideia de uma economia mundial única.

[44] Projeto de Emenda Constitucional – PEC 05/83, chamada de Emenda Dante de Oliveira.

anterior, apenas o procedimentalismo foi alterado, ou seja, as eleições, ainda estava vigente a carta de 1967 com as alterações da reforma de 1969.

A Assembleia Nacional Constituinte instaurada sob presidência de Ulysses Guimarães (PMDB/SP) compilou forças. De um lado, a necessidade de ruptura com o regime militar, a tão sonhada democratização e de outro a necessidade de diminuir as desigualdades, garantir emprego e direitos sociais, com movimentos sociais organizados e empenhados em, de alguma forma, influenciar a nova carta. Assim a constituição nasce com forte clamor social e com uma normatização programática clara no sentido de inclusão social, combate à seca, fome, emprego, educação de qualidade, inclusão das pessoas com necessidades especiais e universalização de um novo e mais amplo sistema de saúde, o Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, nota-se que Foucault (2008) vai chamar de governamentalidade um conjunto valorativo com objetivo de pautar instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer uma forma muito específica e muito complexa de poder que tem por alvo principal a população por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Assim, o conceito mais depurado *Foucaultiano*, por ser mais amplo e plenamente intercambiável com a "arte de governar" ou a "racionalidade governamental" como maneiras concretas e invisíveis de condução de indivíduos (Foucault, 2008; Laval, 2020).

Quando convergimos em específico para o *referencial setorial* do ensino superior privado-mercantil no geral e de Direito em específico, notamos que a gênese deste fenômeno no período da ditadura empresarial-militar, como produto da crise universitária de 1967, a Reforma Universitária (Lei Federal n.º 5.540/1968) estabeleceu as bases para a exploração privada das instituições isoladas ou integradas de ensino superior. A legislação necessitava de um decreto, portanto, ato administrativo para regular o dispositivo 47 da lei, o que iniciou com o Decreto n.º 574/1969 firmado pelo Ditador Costa e Silva (Romanelli, 1986; Fávero, 2006; Diniz; Oliveira; Lima, 2021; Acipreste Sobrinho, Nascimento; Sousa, 2023).

A Universidade Estácio de Sá – UNESA é a raiz institucional da *Yduqs*, foi a partir da abertura de capital em 2007 que a Estácio Participações deteve seu crescimento orgânico e por aquisições. Seki (2020) aponta a origem:

> No caso da Estácio de Sá, outro grupo que se tornaria um dos grandes oligopólios de ensino, a instituição foi criada como faculdade. Ela recebeu sua autorização de funcionamento em 1970, sendo fundada pelo juiz aposentado João Uchôa Cavalcanti Netto, na zona norte da cidade do Rio de Janeiro (RJ). Em 1972, a faculdade de direito se transformou nas Faculdades Integradas Estácio de Sá e, em 1988, foi transformada em universidade, obtendo a

> autonomia universitária instituída no texto constitucional naquele ano (SEKI, 2020, p. 103).

A UNESA acaba por sintetizar o objeto da tese no exemplo macro, sem se restringir ao Ceará. Por enquanto, nasce da necessidade evidenciada pela crise universitária de 1967, surge como o curso de Direito após o sucesso de aprovação do filho do fundador João Uchôa e alguns amigos no concurso para juiz de Direito no Rio de Janeiro. Como hábito na época, Direito vinha sempre com o início do leque de cursos que rapidamente eram compostos por Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia e Secretariado Executivo, ou seja, as instituições privadas claramente caminhavam para a formação que ocuparia funções orbitais na estrutura empresarial.

As instituições públicas, confessionais e comunitárias, preteridas como o suporte necessário para a expansão das vagas no ensino superior, gozavam de melhores processos formativos, as novas instituições isoladas ou não, privadas de ensino superior se viram desde o início em uma relação de clientela com o aluno, desde o início se afastando do processo pedagógico de formação.

O bacharelado em Direito ocupou o imaginário coletivo de êxito econômico, diante da eloquência, atividade política e jurídica de brasileiros notáveis que no passado distante foram as grandes referências nacionais, este imaginário se torna um importante instrumento de busca pelo bacharelado em direito, como se na atualidade a mesma aura de outrora, fosse novamente reivindicada (Adorno, 2019).

Entretanto, a tese de inclusão ilusória que buscaremos comprovar ao final desta tese se ampara em alguns alicerces, tendo este como um dos mais importantes: o processo de formação nas instituições privadas privado-mercantis. Oferecem o bacharelado como responsável pela inserção em novos empregos e funções que acessariam novas bases materiais de existência, o que não ocorre por ação exclusiva dos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* que representam as diversas coletividades destas instituições, que têm por objetivo a majoração do lucro, não a qualidade advinda do processo de formação, talvez por terem as instituições públicas e confessionais a recepção de partes consideráveis dos melhores quadros, fato comprovado de que na atualidade essas instituições privado-mercantis utilizam as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como nota para entrada nestes cursos, ou seja, naturalmente àqueles que não têm êxito no acesso aos cursos públicos e confessionais que representam ao conjunto da sociedade o de melhor qualidade.

2.1 O ESTADO E LUTA DE CLASSES

A teoria do Estado nos oferece o entendimento do Estado enquanto fenômeno partindo de dois dogmas, o que por si só demonstra o esforço para sua legitimação desde sua origem. Com a percepção naturalista e contratualista deste fenômeno temos claramente uma manutenção do *status quo* ou como uma reação a este estado das coisas.

Em que pese a realização de os contratos sociais serem amparados nos conjuntos valorativos de um tempo e espaço, o contrato como pacto, mesmo que hipotético, pressupõe mais de um interesse determinante e com isso a necessidade de trato, negociação ou acordo, o que não quer dizer, nem outrora e nem na atualidade uma condição horizontal das partes contratantes do senhorio e vassalagem e suas variações históricas ao longo dos tempos. Ao longo deste e do próximo capítulo faremos uso deste fenômeno.

O Estado absoluto traz sua forte carga de centralização, mas para além da superfície não nos determina as estruturas de uma ação racional legitimadora pelo seu aparato burocrático. Assim o modo de produção do período tinha no soberano seu maior expoente e em sua corte os nobres que reproduziam em escala menor a exploração ou igual, mas sem o poder de ordenação de regras e tributos, por exemplo.

Sem o objetivo de historiar o tema, a necessidade de se partir mínima e brevemente do Estado absoluto se dá pelo fato de termos na evolução posterior um fato determinante para o Estado tal como o conhecemos e a luta de classes, além da crise do modelo absolutista, combina a crise do modo de produção, os avanços para um modelo onde o acúmulo de cabeças[45] e vastas extensões de terras acabam por ter nas manufaturas e "artesanias" modelo incipiente na revolução industrial um concorrente à altura. Dito de outra forma, o poder absoluto entra em crise quando o modo de produção também altera, sem ser objetivo deste estudo debater esses elementos, onde o latifúndio e suas produções perdem espaço para processo de fabricação incipiente de tecidos, instrumentos de defesa, para as lavouras, para a lida com víveres, que fazia com que a moeda, que outrora corria com mais fluidez no tempo de colheita e abate, agora deixa a sazonalidade e passa pela satisfação imediata da necessidade de compra e venda assim os burgos se projetam.

A burguesia enquanto classe ou conjunto de indivíduos passa a, de forma organizada, se posicionar contra o império da vontade do monarca, sobretudo a tributação como uma expressão de vontade individual do rei. Observemos que esse contrato, em que pese não tenha

---

45 Acúmulo de cabeças, *caput* em latim, derivou-se o termo capital e a suas variações como capitalismo.

questionado elementos centrais da exploração de trabalhadores, rivalizaram, ou melhor, polarizaram dois segmentos que, embora não tivessem o poder absoluto político, estavam a passos largos, detendo o poder econômico em razão da alteração estrutural do modo de produção, fragilizando o poder que anteriormente unificava ambos os elementos, político e econômico.

As revoluções burguesas[46] correram como uma cisão na elite dos Estados entre aqueles mais próximos das estruturas de poder real e com isso com privilégios e garantias e aqueles que embora de mesma raiz construíssem suas convicções no ideário libertário que impulsionou as conquistas de poder e garantias contra o império da vontade, colaborando para a transição do Estado dos senhores para o Estado de todos. Assim surgia o Estado sob o império da lei (Mascaro, 2013).

Nas colônias, as mesmas cisões ocorreram em igual modo, nem um dos polos questionou a base escravocrata do modo de produção na América Latina. Quase todos os países impulsionavam seus novos Estados Republicanos. No Brasil, não nos tornamos República, saímos de um movimento liberal de todo subcontinente como império, o único da América Latina que comemora a independência não como República, mas como monarquia (Prado Júnior, 2011; Hobsbawm, 1977).

Se quanto ao aparato estatal estávamos em média quase um século atrasado para nos tornarmos República[47], se comparado com os demais países, quando o assunto é universidade, a colônia portuguesa demonstra atraso ainda maior. O ensino superior não foi uma prioridade da metrópole que nos colonizou, ao contrário da Espanha, que institucionalizou os vice-reinados. Com isso, a estruturação das Universidades para formação do estamento burocrático fez com que República Dominicana, Peru e México recebessem da coroa suas primeiras universidades nas primeiras décadas do século XVI. Não por coincidência eram estratégicos os territórios, o primeiro entreposto de navegação e os dois seguintes, em razão da complexidade das sociedades Astecas, Maias e Incas, observaram a necessidade de um embate também cultural, para além de soldados e padres (Flachs, 2013).

Na América do Norte, a primeira Universidade só vai surgir um século após as primeiras Universidades na América Latina. No Brasil, mais de três séculos após o descobrimento, além

---

[46] Movimentos sociais antagônicos ao absolutismo ocasionados ao longo de um pouco mais de 200 anos (1640/1850), tendo como principais referências nas metrópoles a Revolução Francesa (1787) e nas colônias a Independência dos Estados Unidos da América (1776).

[47] Comparando o movimento de independência e República, o Brasil teve em 1822 e 1889, os demais países latino-americanos tiveram o Haiti em 1804; Paraguai em 1811, Argentina em 1816. Chile em 1818, República Dominicana em 1844, Cuba em 1898 e Panamá em 1903.

de metrópoles diferentes, Espanha, Inglaterra e Portugal, o Brasil não oferecia, ao olhar luso, grande complexidade nas sociedades originárias, aliada ao *ethos* da exploração e à unificação na Universidade de Coimbra para a formação de suas colônias, sendo exceção o Colégio São Paulo em Macau, hoje China em 1594.

Em 1808, já com a família imperial no Brasil, recebemos os dois primeiros cursos superiores no Brasil, as escolas de Anatomia e Cirurgia em Salvador e Rio de Janeiro, hoje integradas às Universidades Federais da Bahia e do Rio de Janeiro, o que demonstra que a primeira e segunda capital do país, sedes da corte, tinham as condições políticas e populacionais para o estabelecimento das duas escolas.

Quinze anos depois começam os debates por nova constituição. Os debates em 1823 dizem respeito à criação de cursos jurídicos no Brasil, como posições contrárias à manutenção em Coimbra. Após a superação dos debates, vence a tese da necessidade de curso jurídico no Brasil, começa o debate de onde ser o curso. A tese da corte não vence o debate, tampouco a da Bahia como ponto equidistante em relação ao Sul e ao Nordeste.

Ao contrário dos dois cursos de Medicina que foram criados por marcos regulatórios diferentes, no caso dos cursos jurídicos, foram criados a partir de ato único de 11 de agosto de 1827. Desta vez os argumentos econômicos venceram os políticos puramente, fazendo com que São Paulo e Olinda recebessem as duas escolas de Direito, ambas funcionando em estabelecimentos religiosos: em São Paulo no Convento de São Francisco e em Olinda na Basílica e Mosteiro de São Bento (Venancio Filho, 2011).

Com os estatutos inicialmente da Universidade de Coimbra, os dois cursos são iniciados no ano seguinte com nove disciplinas ao longo de cinco anos: Direito Natural e Público, Análise da Constituição do Império, Direito Pátrio Civil, Das Gentes e diplomacia, Direito Pátrio Criminal com a teoria do Processual Criminal, Teoria e Prática Processual Pátrio, Direito Mercantil e Marítimo, Direito Eclesiástico, Economia Política. Nove disciplinas, oito de Direito, dentre elas uma da igreja católica e uma da Economia instrumental do Liberalismo (Hobsbawm, 1977).

A revolução francesa traz sob seu bastião o lema emblemático que estabelece o conjunto de valores em debate na sociedade para fiar um novo contrato, mas também traz a insigne do capitalismo como determinante do novo tempo, estabelecendo os princípios revolucionários que enterrariam o *ethos* do antigo regime.

Os valores da revolução francesa de liberdade, igualdade e fraternidade, que soam universais e universalizantes, tinham como propósito os anseios da burguesia diante do Estado e do poder absoluto. Tais valores não mobilizaram o conjunto de trabalhadores e os expurgos

de uma atividade desregulada e que ainda mantinha, como até a atualidade, a verticalidade na relação em que pese avanços sensíveis e importantíssimos.

Os três lemas acabam por transformar nas dimensões de direitos fundamentais, entendendo tais direitos como a internalização dos direitos humanos universais enquanto paradigma nos sistemas constitucionais nacionais. Esses direitos humanos universais são consolidações de ciclos civilizatórios que após a experiência estrutura paradigmas como direitos individuais após a Revolução Francesa ou o paradigma da dignidade da pessoa humana após a experiência do holocausto. Merece atenção o fato de que se operacionalizou que a primeira dimensão, direitos de prestações negativas, também chamados de direitos individuais ou de liberdades, são aqueles que exigem do Estado a omissão diante do indivíduo, garantindo a estas liberdades só obstacularizadas por legislação, ou seja, o devido processo legal e a ampla defesa são amparados neste fenômeno como também a liberdade econômica e de iniciativa.

Considerando o avanço da pauta burguesa sobre a pauta conservadora do antigo regime, tem-se a cisão do parlamento que outrora só ascendia com títulos de nobreza e no caso dos Estados Unidos, com a garantia de ser proprietário de terra (Dahl, 2015), confabula a primeira disputa entre bancadas para a construção liberal dos Estados e sua racionalidade, a constituição. As construções regulatórias acerca da derrocada do poder absoluto ocorrem na inauguração das bancadas confrontantes nos parlamentos, garantindo que o Estado seja o fiador da livre iniciativa, estruturando as condições para exploração econômica. Ato contínuo ao período em que os liberais se estruturam sobre a base socioeconômica da burguesia e avançam em direção à minoração de privilégios do antigo regime, também começa a ganhar corpo o debate acerca das condições de vida dos trabalhadores. Mesmo que o lema liberdade, igualdade e fraternidade não fosse uma disputa em que os trabalhadores se vissem representados, em meados do século XIX a notícia de que *um espectro ronda a Europa*[48] (Marx; Engels, 2017) impõe a necessidade de ordenação das forças e com ela um novo contrato.

Com o crescimento do poder econômico e político da burguesia e naturalmente da verticalidade de sua atuação contra a massa de trabalhadores, formula também seu crescimento no sentido de organização e debates acerca de suas condições e da necessidade de buscar mecanismo de representação e condições de negociar com os burgueses melhores salários e condições de trabalho.

Para esse movimento acerca das contradições estruturais das forças de produção enquanto elementos das relações, Boito Junior (2007, p. 202) esclarece:

---

[48] Frase inicial do Manifesto do Partido Comunista publicado pela primeira vez em 1848.

> O desenvolvimento das forças produtivas e apresentado como o elemento dinâmico; as relações de produção, que na fase inicial de constituição de dado modo de produção tinham estimulado o desenvolvimento das forças produtivas, convertem-se em entrave para tal desenvolvimento e passam a funcionar como o fator de inércia do processo histórico.

As diferenças gritantes nas bases materiais da burguesia, cada vez mais confortável e dos trabalhadores cada vez mais degradante, não tarda a se oporem com certa força, sendo os confrontos inevitáveis. De um lado o direito ao "lucro" em detrimento de segurança, condições de trabalhos, jornada, descanso e salário, assim a rapidez do primeiro ciclo de crescimento, que não teve oposição, não será repetida, imperioso um novo contrato.

A identidade enquanto trabalhador, o entendimento de uma pauta unificadora aos urbanos e de minas faz com que se estabelecesse a classe enquanto fenômeno. A cada demonstração de que as condições de trabalhos são deprimentes e as correntes, com os exploradores, instransponíveis, faz com que a sujeição chegue a patamares a beira de rupturas, conforme Engels (2010, p. 101) nos demonstra:

> O operário é constrangido a viver nessas casas já arruinadas porque não pode pagar o aluguel de outras em melhor estado, porque não existem moradias menos ruins na vizinhança das fábricas ou porque, ainda, elas pertencem ao industrial e este só emprega os que aceitem habitá-las.

O lucro advindo de condições graves de exploração fez que com que os burgueses mais bem estabelecidos e com melhores resultados agissem sobre a concorrência ainda incipiente, mas que condenou a pequena burguesia à desestrutura diante da concentração do capital:

> O proletariado cresceria em proporção geométrica, dadas a progressiva ruína da pequena burguesia e a concentração do capital em poucas mãos, que se realiza rapidamente; num breve lapso de tempo, constituiria a totalidade da nação, exceção feita a uns poucos milionários. Mas um desenvolvimento desse tipo engendraria um estágio em que o proletariado veria como é fácil derruir o poder social existente – e então seria a revolução (Engels, 2010, p. 326).

Estava definidamente estruturada a luta de classes e tendo na época a pequena burguesia e na atualidade a classe média com sua dificuldade de definição enquanto classe trabalhadora na dicotomia entre sua percepção diante do mundo do trabalho e sua cultura de participação em espaços de poder e exploração.

Partindo de uma avaliação histórica, o Estado sempre esteve ligado ao capitalismo, seja no modelo peculiar do Estado absolutista, seja na manifestação liberal do Estado, posto que o poder de decisão sempre fosse realizado por quem detinha também o poder econômico, e

quando apartado o poder político do econômico, como ampulheta, realiza-se a migração do poder político em direção ao econômico (Mascaro, 2013).

Tanto nas metrópoles como nas colônias e posteriormente no Norte como no Sul, observando a divisão internacional do trabalho, a polarização entre conservadores e liberais faz movimentos de aproximação, fiadores que são do modo de produção capitalista e sua exploração, para em reorganização se oporem em um primeiro momento às pautas dos trabalhadores organizados e num segundo momento aos movimentos para aceitação destas pautas.

O Estado é capitalista diante de sua estrutura e fenômeno enquanto vetor valorativo de uma sociedade. Não se pode, portanto, avaliá-lo como neutro na acepção idealista ou weberiana do termo, ele não é capitalista por estar ocupado pelo aparato de reprodução de pensamento burguês, mesmo se não estivesse, a genética de suas estruturas continua com os genes capitalista, assim, essencial lição de Mascaro (2013) nesse sentido:

> Diferentemente das visões tradicionais, que acusam o Estado de ter um caráter burguês porque o domínio de suas instituições está supostamente sendo feito por agentes ou representantes do interesse burguês, o Estado é capitalista porque sua forma estrutura as relações de reprodução do capital. Por isso, deve-se entender a ligação entre Estado e capitalismo como intrínseca não por razão de um domínio imediato do aparelho estatal pela classe burguesa, mas sim por razões estruturais. Em vez de se apresentar como um instrumento político neutro, então ocasionalmente dominado pelas classes burguesas, o Estado é um elemento necessário nas estruturas da reprodução capitalista (Mascaro, 2013, p. 59).

Assim, o capitalismo como sistema de reprodução social permeia toda a existência social e, portanto, sendo reproduzido desde as esferas públicas quanto as esferas da vida privada enquanto mentalidade, aqui entendida como conjunto valorativo, lentes pelas quais se enxerga o mundo, suas estruturas e suas determinantes para a existência humana.

No mesmo sentido, Costa (2006) assevera a peculiaridade do processo no Brasil e a complexa ordem social. Vejamos:

> O Estado é perpassado pelas contradições do sistema de produção e deve criar mecanismos capazes de manter as condições gerais da ordem social. Ao atuar na regulação do processo de produção, o Estado realiza uma ação que interfere nos interesses do capital e do trabalho. No entanto, o Estado não é um árbitro neutro entre as diferentes classes sociais. A relativa autonomia do Estado frente aos interesses das diferentes classes sociais apenas obscurece a sua íntima relação com a reprodução geral do capital (Costa, 2006, p. 55).

Cada nova especificação do capitalismo se manifesta no Estado quando este se apresenta diante de cada evolução ou ciclo do sistema de produção, com suas variáveis de modos majorando ou minorando as contradições das novas especificações, o Estado cumpre função como estrutura que oferece o lastro da legalidade dos atos econômicos, seja por controle prévio com as legislações, portanto política, ou controle repressivo com o judiciário, portanto jurídica, que modera os conflitos com base na legislação, o que Mascaro (2013) vai chamar de *imbricação recíproca*.

Vendo o Estado como instrumento de uma racionalidade e narrativa para estruturação da existência humana, responsável pelo monopólio da violência e da moderação de conflitos, e, por outro lado, a necessidade fundamental de dicotomia capital-trabalho que oferece as bases materiais de existência, suas evoluções e contrações à mercê do tempo histórico faz com que seja consolidado o Estado como instrumental da reprodução social em voga, portanto capitalista.

Entretanto urge a necessidade, diante das crises próprias do capitalismo, de uma nova sazonalidade contratual, como instrumental condicionado ao Estado, mas que ofereça segurança quanto a não agressão às estruturas estatais, mas que da mesma forma ofereça a possibilidade de reordenação do sistema capitalista, valores e possibilidade ao longo do tempo. Assim, uma construção regulatória acima das legislações ordinárias que nutra e estabeleça princípios para a construção valorativa, portanto racional de um novo tempo e espaço, que de um lado garanta o Estado em segurança, tal qual se apresenta, mas que diante das crises do capital e da assimilação de alguns valores do trabalho possa oferecer elasticidade suficiente para adequação e adaptação.

Para dar respostas a essa necessidade em um cenário que naturalmente se torna mais complexo com cada novo reordenamento, a constituição sob nova perspectiva é concretizada como grande fenômeno na estruturação do poder e luta de classes. Os mesmos pensadores liberais estadunidenses responsáveis pela independência dos Estados Unidos, criação da federação, do presidencialismo e do bicameralismo moderno[49] e democracia representativa também pensam e desenvolvem a constituição como pacto de um tempo e espaço com seus fatores reais de poder. Essa engenharia se torna presente em todos os Estados modernos e sua relação com a produção de sentido (Vitullo; Cunha Filho, 2020; Dahl, 2015).

---

[49] O bicameralismo moderno foi estabelecido como os pais fundadores da nação estadunidense numa busca histórica em Roma e Grécia, alterando o sistema europeu absolutista entre câmara baixa e câmara alta, ficando a Câmara dos Deputados e o Senado, este último com exigência maior de idade, tempo de imigração para os Estados Unidos e propriedades (Gargarella, 2013).

A Constituição estadunidense é a primeira deste modelo moderno com forte clamor social por sua existência e alvo de grande disputa acerca de suas bases e compromissos, em que pese que se afastar totalmente das entranhas do poder absolutista garante uma estrutura racional de ordem e progresso[50] (Gargarella, 2013) que estrutura outra análise, que é o *enigma da sala de máquinas*[51].

Nesse contexto, a engenharia oriunda da elite proprietária estadunidense passou a ser vista como uma forma intuitiva de impor seus interesses aos Estados latino-americanos, ou seja, a partir da doutrina Monroe[52], os interesses capitaneados pelos Estados Unidos foram determinantes como racionalidade para a construção de constituições, Chile em 1980 ou para alteração da existente, Brasil em 1988 ou Argentina na reforma de 1994, por exemplo.

Segundo Gargarella (2013), a constituição estadunidense criou e a América Latina deformou ainda mais o conceito de sala de máquinas, que nos apresenta que em uma embarcação é fundamental o acesso a esta sala para orientar a direção, velocidade e sentido na navegação. Tal parábola tem como objetivo realizar a crítica de que as constituições latino-americanas, por óbvio as brasileiras não são diferentes, apresentam uma engenharia que apenas um grupo tem acesso à sala de máquinas, ou seja, conseguem dar real sentido ao poder decisório.

Em outras palavras, o teórico constitucional argentino instrumentaliza o poder assim como em Foucault (2008), como também identifica a carta como local de disputa e de busca de hegemonia, ou seja, uma arena, onde os *referenciais globais* buscam estruturar legitimar sua influência (Muller, 2015), a Constitucionalização do neoliberalismo no Brasil[53].

Assim, a alteração constitucional para adequação ao referencial global demonstra uma condição de fragilidade do país, bem como a aceitação da estruturação nos referenciais setoriais

---

50 Teorema liberal conservador cunhado por Roberto Gargarella, a ordem simboliza o conservadorismo social e moral e o progresso da pauta liberal e o confronto com o antigo regime para explicar a influência da Constituição dos Estados Unidos na América Latina.

51 Termo cunhado por Gargarella que significa que as alterações que as constituições tiveram nos últimos 200 anos na América Latina não alteraram o acesso ao Poder, continua sendo um desenho que possibilita aos representantes das mesmas classes assumir o Poder. Caso algo saia diferente do programado, o ator estranho é rapidamente retirado. Claramente, a base do hiperpresidencialismo segundo o autor.

52 Doutrina estabelecida em 1823 pelo presidente estadunidense *James Monroe* (1817/1825) de não interferência Europeia no continente americano.

53 O *Consenso de Washington* é amparado em valores, grosso modo, *Disciplina fiscal; Reordenamento nas prioridades dos gastos públicos; Reforma tributária; Liberalização do setor financeiro; Manutenção de taxas de câmbio competitivas; Liberalização comercial; Atração de investimentos diretos estrangeiros; Privatização de empresas estatais; Desregulamentação da economia; Proteção a direitos autorais*. Assim, nas últimas décadas, observamos no Brasil a Constitucionalização destes fenômenos, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Guerra fiscal para atrair indústria em troca de isenção tributária e doação de área para construção de plantas de produção, reformas trabalhistas, previdenciárias, precarização e privatizações.

que representam interesses e legitimação de segmentos econômicos, como por exemplo, a ultraexpansão do ensino superior privado no Brasil é desdobramento deste fenômeno, sendo importante exemplificar como o corpo constitucional nacional foi instrumentalizado ao longo da história, observando-se não apenas as contradições, mas o desiderato claro e contundente para privilegiar o capital em detrimento dos valores coletivos.

Aplicando a tese, o *referencial global* estabelece uma visão de que a educação não precisa estar sob o monopólio do Estado, as cartas de 1934[54], 1937[55], 1946 e de 1967 já previam a educação privada. Com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), se mantém a dinâmica de regulação por decretos, atos administrativos, portanto, ao invés de legislações.

2.2 ESTADO NAÇÃO E O NEOLIBERALISMO

No curso *O nascimento da biopolítica*, Foucault (2008) nos brinda com conceitos centrais de suas análises acerca do discurso. Assim a arqueologia e a genealogia nos servirão de anteparos para consolidarmos as primeiras percepções *foucaultianas* sobre a governamentalidade como um movimento de genealogia do poder, quando inova ao apresentar o neoliberalismo europeu e o neoliberalismo estadunidense, posto que o discurso em si seja um instrumental econômico de criação de condutas e crenças, sendo verificável a percepção de origem europeia e a sua expressão mais excludente, a estadunidense (Laval, 2020; Slobodian, 2021; Brown, 2016).

A proposta *foucaultiana* rompe com a percepção Maquiavélica[56] em *O Príncipe* quanto a certas abordagens. No processo de relação de poder, a governamentalidade não se encontra apenas na verticalidade do poder diante do tecido social. Para Foucault, a governamentalidade regra relações no tecido social, propondo ser o modelo ou cálculo de moderações de conflitos,

---

[54] Carta emblemática quando o tema é educação, em seu Art. 138, há estímulo à educação eugênica e, no Art. 154, a isenção tributária a estabelecimentos educacionais idôneos. Dois exemplos centrais de produção de sentido, a educação como principal vetor legal da estruturação do racismo no país e conquistas de privilégios do Estado.

[55] Na Constituição de 1937, de inspiração fascista, chamada *A Polaca* em referência à carta de 1935 da Polônia, igualmente de inspiração fascista, chama atenção o fato de ter sido redigida por Francisco Campos, com trajeto histórico intimamente relacionado com regimes autoritários e a educação no Brasil. Em ser Arts. 125, 127 e 129, estabelece em linhas gerais que a obrigação sobre a educação é da família e em estabelecimentos privados, faltando meios para tanto, o poder público assumirá o papel de oferecer a educação com elementos pré-vocacionais para o trabalho.

[56] Nicolau Maquiavel (1469-1527), autor, dentre outros, de *O príncipe*, que propunha a forma de manutenção no Poder.

antagonismos, estabelecimento de condutas, de valoração e governo das grandes e pequenas esferas.

Os três eixos das abordagens *Foucaultiana* nos apresentam instrumental para verificação das práticas discursivas, como constructo social, por isso, fenômeno político de assujeitamento, o discurso não é produto da conduta humana, mas a conduta humana que gera determinado discurso é produto deste, assim, imperiosa a necessidade de relacionar poder e discurso para debatermos racionalidade e governamentalidade.

> Nesse momento, estabeleceu claramente o princípio da autolimitação da razão governamental. Mas significa "autolimitação da razão governamental"? O que é este novo tipo de racionalidade na arte de governar, este novo tipo de cálculo que consiste em dizer e em fazer o governo dizer: em tudo isso, vejo projeto, cálculo que não se deve mexer? Pois bem, penso que é a isso que, em geral, se chama "liberalismo" (Foucault, 2008, p. 45).

Assim, Foucault (2008) apresenta o tema como a possibilidade de uma prática constante de um cálculo para pensar e concretizar as relações, as moderações destas, o estabelecimento de valores que nortearão condutas e estas imprimirão o amálgama valorativo que nutrirá a coesão social, que por sua vez será o instrumental de legitimação das práticas de governamentais, ao mesmo tempo legitimando e sendo legitimada pelo sistema de condutas e crenças que ultrapassa a ações do Estado ou da vida pública, adentrando as esferas privadas e pessoais.

> Mas esse interesse já não é, evidentemente, o do Estado inteiramente referido a si mesmo e que visa tão-somente seu crescimento, sua riqueza, sua população, sua força, como era o caso na razão de Estado. Agora, o interesse a cujo principal que a razão governamental deve obedecer são interesses de um Jogo complexo entre os interesses individuais e coletivos, a utilidade social e o benefício econômico entre o equilíbrio do mercado e o regime do poder público, e um Jogo complexo entre direitos fundamentais e independência dos governados. O governo, em todo caso o governo nessa nova razão governamental, e algo que manipula interesses (Foucault, 2008, p. 61).

Nota-se ainda a forte presença do *homo politicus* no modelo de Estado, mas que a racionalidade neoliberal começa o processo de releitura estrutural do papel da economia, outrora relacionada à satisfação, agora voltada para o grande empreendimento da existência, não o Estado, a Sociedade ou qualquer valor plural ou diverso, na centralidade está a razão neoliberal como sistema de crenças responsável por fazer a vida um projeto de realização aos moldes de um produto fabricado e com valor mercadológico (Foucault, 2008; Brown, 2016).

> O novo governo, a nova razão governamental não lida com o que eu chamaria de coisas em si da governamentalidade, que são os indivíduos, que são as coisas, que são as riquezas, que são as terras. Já não lida com essas coisas em si. Ele lida com estes fenômenos da política que precisamente constituem a política e as móveis da política, com estes fenômenos que são os interesses ou aquilo por intermédio do que determinado indivíduo, determinada coisa, determinada riqueza, etc. interessa aos outros indivíduos ou a coletividade (Foucault, 2008, p. 62).

A mudança paradigmática é o fruto do tempo e espaço, mas, sobretudo, merece atenção o método proposto por Foucault (2008), a política sempre foi uma proposta vertical na qual o poder moldava o tecido social quase como ente alheio ao próprio tecido. Foucault (2008) propõe a inversão do método, um processo a partir dos sujeitos, entendendo a razão neoliberal como processo estrutural e estruturante, como uma formação de valores prévios para a construção de sentido e ação do governo legítimo e legitimado desses sistemas de crenças.

> Em linhas gerais, pode-se dizer que a liberdade de comportamento no regime liberal, na arte liberal de governar, essa liberdade de comportamento está implicada, e convocada, tem-se necessidade dela, vai servir de reguladora, mas para tanto tem de ser produzida e tem de ser organizada. Logo, a liberdade no regime do liberalismo não é um dado, a liberdade não é uma região já pronta que se teria de respeitar, ou se o é, só o é parcialmente, regionalmente, neste ou naquele caso etc. A liberdade é algo que se fabrica a cada instante. O liberalismo não é o que aceita a liberdade. O liberalismo é o que se propõe fabricá-la a cada instante, suscitá-la e produzi-la com, bem entendido, [todo o conjunto]* de injunções, de problemas de custo que essa fabricação levanta (Foucault, 2008, p. 88).

Continua o teórico francês no sentido de entender o processo para além da política como regulador de uma forma voltada para o próprio interesse. Assim, a base *homo oeconomicus*, que na racionalidade liberal se restringia ao homem com as necessidades satisfeitas metamorfoseando para o empreendedor de si mesmo.

Foucault (2008) oferece uma percepção que também é defendida por Dardot (2016), qual seja afastar o neoliberalismo como um processo evolutivo do liberalismo sem tecer uma profunda análise de elementos centrais que diferenciam os dois fenômenos. Fato essencial é o processo neoliberal ser entendido como reunião de vários liberais e ordoliberais desconfortáveis com os rumos do liberalismo ainda nas décadas de 1930/1940, tanto no colóquio Walter Lippmann, em Paris (1938), quanto no estabelecimento da sociedade *Mont Pèlerin*, na Suíça (1947), sendo este o início do processo europeu do que conhecemos como neoliberalismo, para depois avaliar o tratamento ocorrido em solo estadunidense na Universidade de Chicago e nas

instituições bancárias de Washington D.C. Assim, traz luzes sobre algumas das características do neoliberalismo.

> O neoliberalismo não destrói apenas regras, instituições, direitos. Ele também produz certos tipos de relações sociais, certas maneiras de viver, certas subjetividades. Em outras palavras, com o neoliberalismo, o que está em jogo é nada mais nada menos que a forma de nossa existência, isto é, a forma como somos levados a nos comportar, a nos relacionar com os outros e com nós mesmos. O neoliberalismo define certa norma de vida nas sociedades ocidentais e, para além dela, em todas as sociedades que as seguem no caminho da "modernidade". Essa norma impõe a cada um de nós que vivamos num universo de competição generalizada, intima os assalariados e as populações a entrar em luta econômica uns contra os outros, ordena as relações sociais segundo o modelo do mercado, obriga a justificar desigualdades cada vez mais profundas, muda até o indivíduo, que é instado a conceber a si mesmo e a comportar-se como uma empresa (Laval, 2016, p. 14-15).

Resta evidenciado o propósito marcante do neoliberalismo a toda vinculação do público e privado sob valores que substanciam seus interesses e conveniência, consolidando este como sistema complexo e amplo voltado para a transformação da realidade sobre um regramento que sobrepõe o *homo oeconomicus* sobre o *homo politicus*, rompendo com a transformação através do debate público, mas uma priorização dos fenômenos que implicam o indivíduo como empreendedor de si mesmo e, por isso, voltado para a existência moldada nos elementos da economia ou até mesmo na valoração das relações privadas sendo condicionadas às métricas de mercado.

Quando avaliamos sob esses aspectos o neoliberalismo, devemos, por buscarmos percebê-lo enquanto estrutura e instrumento da racionalidade em políticas públicas, entendê-lo como um conjunto valorativo que será determinante e determinado nesse cenário deixando marcas indeléveis nos dois últimos ciclos, Estado Empresa e Governança Durável, que apresentam os dois últimos referenciais globais, sob a ótica de Muller (2015), da Eficiência pública e da eficácia global, respectivamente. São exatamente estes dois referenciais globais que conotam a transferência do anterior ciclo do Estado Social que confabulava o referencial *keynesiano*.

Quando aplicamos no objeto da tese, verificamos como os *Intelectuais coletivos* (Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Banco Interamericano de Desenvolvimento) nutriram de significados que interessavam a seus membros e parceiros. No Brasil os *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* serviram de estruturas para impregnar de sentido as decisões nos espaços de interação, fazendo com que, desde a ditadura empresarial-militar, a expansão do

ensino superior (graduação) no Brasil receba o arcabouço legal para se dar pela via privada. A partir de 2007, notou-se uma subdivisão na estrutura privada, na qual as instituições com capital aberto na bolsa de valores experimentaram um grande crescimento a partir de aquisições e fusões de instituições de ensino superior (Sguissardi, 2005; Diniz; Oliveira; Lima, 2021; Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023; Gramsci, 2017a; 2017b).

2.3 DO ESTADO PROVIDÊNCIA AO ESTADO CONCORRÊNCIA

Para entendermos o papel do Estado e a sua relação com a sociedade capitalista, se faz necessária a análise realizada por Muller (2015) na qual propõe a divisão em quatro grandes ciclos a partir do modelo liberal, chamado pelo teórico francês de liberal industrial. Após seu modelo refratário ao anterior do Estado social e os dois seguintes convergem em direção ao modelo concorrencial, o Estado-empresa e a governança durável.

Os ciclos de Muller (2015), por sua vez, nos apresentam de igual forma quatro regimes econômico-sociais, todos como vetores no sentido da estruturação do capitalismo, ficando suas nomenclaturas como especificações que o capitalismo adquirira em determinado momento da história do século passado. Quando relacionamos o regime econômico-social com os ciclos estatais, o capitalismo industrial determina o ciclo liberal industrial, o capitalismo organizado consolida o Estado social, o capitalismo financeiro por sua vez o Estado-empresa e o capitalismo globalizado a governança durável. Vejamos a estrutura proposta pelo autor:

Quadro 4 – Os Ciclos de referenciais globais de Muller

Ciclos	Regime Econômico-social	Regime de globalização	Regime de ação pública	Referencial Global
Liberal industrial	Capitalismo industrial	Regime *Westifaliano*	Estado Liberal	Referencial do *laissez-faire*
Estado Social	Capitalismo organizado	Regime bipolar	Estado Intervencionista	Referencial Keynesiano
Estado Empresa	Capitalismo financeiro	Mundialização	Estado Gerencial	Referencial da eficiência pública
Governança Durável	Capitalismo globalizado	Fragmentação	Estado de-setorizado	Referencial da eficácia global

Fonte: Muller (2015, p. 110).

Ao avaliar os quatros ciclos sob a ótica dos regimes de globalização, o primeiro, ou seja, liberal industrial, se apresenta sob a nomenclatura de regime *Westifaliano*, alusão clara ao princípio de direito internacional que impôs nivelamento do poder dos países garantindo a diplomacia permanente. Com este regime houve a busca por um equilíbrio internacional de

poderes, assegurando a não verticalização do poder de um único país, além da proposta pelo fim dos impérios ou dinastias, bases que alicerçam o Estado Moderno.

O Estado social e seu paradigma *keynesiano*, aqui tratados como um fenômeno único mesmo reconhecendo as bases de Esping-Andersen (1996), são uma resposta às contradições e distorções do liberalismo, ao produto indesejado deste, como novos elementos da classe trabalhadora com velhos, amputados, doentes e pobres que aumentavam as críticas sobre o modelo pelo seu caráter extremamente excludente, piorado sobremaneira com advento dos eventos das duas guerras mundiais, o entreguerras com a revolução Mexicana e Russa, além das propostas de constitucionalizações sociais como a do México em 1917 e a *Weimar*, Alemanha, 1919, além do *crash* de 1929.

Tal qual o modelo liberal, o modelo *Keynesiano* não consegue dar respostas a demandas de um tempo, um tempo no qual a tensão social e econômica foram as mais extremas até então. Assim o liberalismo como uma nova manifestação (Harvey, 2007) ou outro fenômeno mais profundo e ao mesmo tempo para além da economia e da coletividade, invadindo o público e o privado com o mesmo ímpeto sem comparação em modelos anteriores (Dardot; Laval 2016; Slobodian, 2021), ambas as abordagens concordam que modelo *Keynesiano* se amparou em um regime de globalização pós-segunda guerra, portanto, sob força do bipolarismo em todas as manifestações, sejam elas ideológicas, políticas, econômicas ou culturais.

Se o *laissez-faire* é o *referencial global* de seu tempo histórico, dando vazão a um modelo de Estado, se o referencial global *Keynesiano* também é responsável por seu Estado derivado, o neoliberalismo como paradigma, mesmo que caracterizado por etapas, condicionantes ao tempo, cenários e locais, estabelece as rédeas da definição dos últimos dois referenciais globais, que estruturam duas formas de Estado, o setorial e *de-setorizado* como reflexo do regime de globalização da mundialização e depois da fragmentação. Em outras palavras, até o surgimento do neoliberalismo como sistemas de crença, cada modelo de Estado derivava de uma racionalidade econômica, entretanto, mesmo com o surgimento do regime de globalização de mundialização e regime de globalização de fragmentação, não retirou destes últimos dois modelos do quadro proposto por Muller (2015) o neoliberalismo como racionalidade econômica em ambos. Deste paradigma buscamos observar que, se é do capitalismo ser cíclico e produtor de crise para sua reordenação, com o neoliberalismo é imperceptível essa cisão se observada a rapidez de interação do sistema de crenças com as transformações inerentes do tempo e avanços tecnológicos (Klein, 2008).

O Estado que outrora se caracterizava por elementos de reconstrução, seja pelo advento da guerra, como a primeira e segunda guerras mundiais, quando da reação às condições

péssimas de vida advindas do latifúndio, a exemplo da revolução mexicana, ou da reconstrução continental, como da Europa do entreguerras, se adequa a proposta de *Keynes*, que estabelece a intervenção do Estado na economia, pleno emprego e ciclo virtuoso para acelerar o consumo e com isso a *polia*[57] da tributação emerge como a única forma de tratar as distorções do liberalismo, a queixa e a insatisfação da classe trabalhadora se organizando, das revoluções e reestruturação territorial na Europa pós-tratado de Versalhes.

À medida que as demandas oriundas das guerras, das pautas trabalhistas e, sobretudo, as instituições oriundas do acordo de *Bretton Wood*[58], além da alteração do fim do padrão, outro colocou o sistema financeiro em grande crise de confiança, mas aos poucos com a presença dos Estados Unidos, que vinham de mais de uma década de esforço de austeridade econômica em razão do *crash*, pôde manter essas estruturas e racionalizar as políticas de reconstrução da Europa no pós-guerra, a Doutrina *Truman*[59] e o plano *Marshall*[60].

Com a polarização do mundo em duas grandes áreas de influência, uma capitalista liderada pelos Estados Unidos e a socialista liderada pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, ofereceu aos Estados Unidos a condição hegemônica na reordenação do ocidente após a segunda grande guerra, sendo esse processo determinante para a atuação estadunidense enquanto segurança, política, economia e expansão de sua política de exploração.

Os Estados Unidos passaram a ser destino certo das grandes mentes europeias que sofreram pela questão religiosa, perseguição aos judeus na Alemanha nazista, bem como pelas condições materiais, uma vez que a Europa fora o território das duas grandes guerras, fatores que fizeram das universidades estadunidenses grandes acolhedoras de pesquisadores.

---

[57] Sistema de extrema engenhosidade humana que, grosso modo, permite que se realize o movimento de determinado objeto empregando menos força e energia do que realmente seria necessário para realizar a atividade.

[58] As conferências de *Bretton Woods* deram nome ao sistema de gerenciamento econômico internacional, estabeleceram, em julho de 1944, no Hotel *Mount Washington*, em *Bretton Woods*, *New Hampshire*, Estados Unidos, as regras para as relações comerciais e financeiras entre os países mais industrializados do mundo. O sistema *Bretton Woods* foi o primeiro exemplo, na história mundial, de uma ordem monetária totalmente negociada, tendo como objetivo governar as relações monetárias entre Nações-Estado independentes, evento onde foi criado o Fundo Monetário Internacional – FMI e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

[59] Foi o conjunto de práticas econômicas e políticas adotadas por Harry Truman, presidente dos Estados Unidos, para proteger e apoiar os países capitalistas mais fracos contra a influência da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, uma das primeiras estruturas discursivas da Guerra Fria.

[60] Plano de ajuda oferecido pelos Estados Unidos aos países europeus devastados pela Segunda Guerra Mundial, realizado por meio de assistência técnica e financeira com objetivo de ajudar os países da Europa a se reerguerem após a guerra, desde que se submetessem às bases da Doutrina Truman, ou seja, se oporem à influência da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

As escolas estadunidenses que receberam as ideias de *Von Mises*[61] e *Hayek*[62], por exemplo, tiveram em um professor local um dos responsáveis para adequar as ideias destes aos processos e à agenda internacional estadunidenses. Milton Friedman, na Universidade de Chicago, teria papel fundamental na aplicação do neoliberalismo no Chile, laboratório primeiro de aplicação, com processo de formação de Chilenos com bolsas doadas pela *Fundação Ford* para os estudos e, posteriormente, estrutura o golpe de Estado e influencia o governo Chileno sob a ditadura Pinochet. Merece destaque o fato de não ter sido o único modelo, a *Fundação Rockefeller* realizou modelo de programa de incentivo parecido para a Universidade da Califórnia, em Berkeley, para indonésios. Na divisão internacional do trabalho, a aplicação em laboratório do que conhecemos como *Chicago Boys* e a *Máfia de Berkeley* (Brown, 2016).

Assim, o modelo neoliberal não guarda quaisquer constrangimentos por não defender valores universais consagrados, como democracia, por exemplo. Aplicando sua prática no Chile de Pinochet[63] e na Indonésia de Suharto[64], dois dos maiores ditadores pós-segunda grande guerra parceiros para o novo empreendimento.

O *ethos* valorativo de Estado austero, a exemplo de empresas com pouca ou nenhuma sensibilidade social, instrumentalizado pelos baixos salários, ataques aos direitos laborais e privatização como oportunidade ao capital de explorar negócios pertencentes ao Estado com valores maiores e qualidade inferior, uma vez que até a atualidade o controle externo da atividade privada não consegue consolidar qualidade e valores justos, ou seja, o argumento de privatização não se sustenta, pois o serviço em regra permanece com contradições severas e o lucro majora a ponderação de investimento e resultados.

Nessa racionalidade que surge o Estado concorrencial, tentando se opor ao Estado Social, oferecendo valores diversos da intervenção que não seja para a manutenção dos contratos *a priori*, busca pelo pleno emprego, valores sociais do trabalho e justiça social. Efetivando o olhar do Estado empresa, austero e voltado para a maximização dos resultados, com nenhuma sensibilidade social e leal à pauta do capital e às oportunidades estatais que podem ser apropriadas enquanto discurso e *a posteriori* com a privatização[65].

---

61 Ludwig Heinrich Edler von Mises (Lemberga – hoje, Ucrânia, 29 de setembro de 1881 – Nova Iorque, Estados Unidos, 10 de outubro de 1973).

62 Friedrich August von Hayek (Viena, hoje Áustria, 8 de maio de 1899 — Friburgo em Brisgóvia, Alemanha, 23 de março de 1992).

63 Ditador Chileno no período 1973 – 1990.

64 Ditador Indonésio no período 1967 – 1998.

65 Entendemos privatização como processo de enfraquecimento do Estado, retirando deste o monopólio ou a possibilidade prioritária de exploração de setores estratégicos como telecomunicações, petróleo, telefonia, indústria pesada, dentre outras.

2.4 O ESTADO AÇÃO CONCORRENCIAL-EMPRESARIAL

O Estado com maior grau de intervenção, modelo *keynesiano* ou *Welfare States* na manifestação das três economias políticas[66], emprestam respostas satisfatórias diante da emergência do processo globalizante econômico, mas, sobretudo, como resultante da exaustão do liberalismo e pelas peculiaridades do entreguerras, *crash* de 1929 e pós-segunda guerra, ou seja, momentos críticos, seja pelo esforço de guerra ou destruição ocasionada por esta, o Estado-nação passa a avaliar as formas mais presentes para poder de forma dinâmica moldar a economia para que possa se restabelecer. Nesse processo, o Estado conformado pelos valores do *Consenso de Washington* se encaminha para a lógica do Estado Concorrencial, se adequando constitucional e infraconstitucional no sentido de garantir a concorrência em seu território do mercado global, desregulamentando direitos, abrindo o capital das empresas nacionais e quebrando monopólios de exploração estratégica, aumentando a competitividade, mesmo que para isso comprometa ou inviabilize a indústria nacional.

O *Estado concorrencial* se ampara em políticas privatizantes e de abertura de mercados, com políticas irresponsáveis de atração de investimentos, nas quais a isenção tributária fazia com que esta política fosse de extremo comprometimento do Estado a médio e longo prazo, uma vez que ao final do período de isenção a dicotomia era não renovar a isenção e perder ou se ver ameaçados pela perda de postos de trabalhos em uma guerra fiscal, gerando desemprego, ou aceitar renovar a isenção e esta, comprometer políticas públicas de educação, saúde e lazer que estes funcionários usufruem sem a "contrapartida" tributária da empresa.

Quando falamos em *Estado Ação*, apresentamos as relações da institucionalidade e ação política, partindo da base teórica que essas instituições imprimem e influenciam as ações. Também é igualmente importante considerar que, para além das estruturas, atores direcionados por valores, perspectivas, interesses, ideologia em disputa por determinado referencial em um dado setor também influenciam a ação e aplicação de ideias propostas como respostas a dado diagnóstico. Em outras palavras, considerando nosso objeto, a expansão privado-mercantil do ensino jurídico, enquanto valor, colocou em lados opostos os atores e instituições que conformam esse setor. As diferenças em disputa, quando hegemonizadas, são traduzidas em ação do Estado. Estes prismas cognitivos que disputam a hegemonização do setor ensino

---

[66] Para aprofundar este tema, indicamos um texto essencial de Esping-Andersen: *As três economias políticas do Welfare State* (1991).

superior privado-mercantil determinam ações e resistências[67] de uma dada racionalidade e governamentalidade para a atuação diante de uma política pública (Jobert; Muller, 1987-2007).

Assim, a análise das políticas públicas quanto à expansão do ensino superior privado-mercantil, determinando de que forma a ação pública recepcionou eventos sob contribuições teóricas da abordagem cognitiva das políticas públicas, desenvolvidas por Muller e Surel (2002), pode mostrar num microcosmo as relações das ideias em ação nas contradições entre instituições e diversos atores no debate acerca da expansão do ensino superior privado-mercantil como expressão de poder do quadro cognitivo que hegemoniza determinado referencial setorial, no caso em tela a expansão privado-mercantil, sob um referencial global que lhe serve de lastro.

A utilização da abordagem cognitiva ressalta a necessidade da verificação da ação política como vetor determinante, seja por sua ação ou omissão, nos processos de tomada de decisão que estruturam as ações públicas. Buscando sair do abstrato e aproximando do objeto desta tese, verificamos que a *ultraexpansão* das instituições de ensino superior privado-mercantil se faz sob a disputa de narrativa instrumental de referenciais conflitantes neste setor em específico. A *ultraexpansão* se coloca por vezes como a "democratização" do ensino superior, com a possibilidade do ensino superior como possibilidade para todos e todas sem lançar mão de mínimo debate acerca desta expansão, quais os limites, os desafios e o processo de formação.

O *Estado ação concorrencial* nos impõe uma série de condutas que visa transformar o sistema jurídico de determinado Estado, assim a Constituição começa a ser reformada quando não trocada por outra, a exemplo do Chile. Mas no Brasil a Constituição começa a sofrer alterações severas de forma afazer esta, uma carta que outrora era dirigente e programática, receber o termo de constituição dirigente invertida. No próximo subcapítulo começaremos a avaliar essas alterações.

O *Estado ação* não é imune às forças que disputam os espaços de interação no âmago do *estado ampliado*. Essas ações estão impregnadas de valores e sentidos difundidos pelos *Intelectuais coletivos* e defendidos e colocados na agenda do estado pelos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* (Gramsci, 2017a; 2017b).

---

[67] Pode ser avaliada como uma ação a inclusão da possibilidade de criação de instituições isoladas e estas terem a mesma representação das demais instituições de ensino superior, a resistência pode ser observada da defesa intransigente do não investimento em setor público de ensino superior. Ambas as posições detêm os mesmos interesse e estratégia.

2.5 AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS COMO EXPRESSÃO DOS REFERENCIAIS GLOBAL E SETORIAL

Bianchetti e Sguissardi (2017) desenvolveram o termo de *commoditycidade*, entendendo como os atores através dos fundos de investimento no setor de educação superior seguem a *práxis* do setor financeiro. Basta observar as práticas que nos anos noventa foram em bancos[68], assim a fusão ou incorporação de importantes empresas do ramo educacional como principal vetor da expansão e mercantilização do ensino superior pela via do mercado financeiro, nas quais empresas como *Afya/NASDAQ/EUA*, *Anima/B3/Brasil*, *Cogna/B3/Brasil*, *Cruzeiro do Sul/B3/Brasil*, *Ser Educacional/B3/Brasil*, *Vitru/NASDAQ/EUA e Yduqs/B3/Brasil* são, em ordem alfabética, as referências de aquisições e fusões.

Entretanto, esse processo não chegou a esse ponto extremo sem fortes ações por parte do Estado instrumentalizado. Esse processo começa justamente quando da percepção que os valores de *Washington* poderiam criar oportunidades em vários segmentos: o ensino superior privado de uma nação com dimensões continentais, a necessidade de avanços após um período de empobrecimento são linhas que estabelecem à narrativa a emergência do crescimento, sendo o acesso ao ensino superior uma pauta de extrema importância para o momento histórico(Romanelli, 1986; Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023; Diniz; Oliveira; Lima, 2021).

De forma mais detalhada, no próximo capítulo buscaremos debater os atores, as estruturas e as ideias em ação para estabelecer quais vetores deram forma às alterações da carta de 1988 e como foi debatido, defendido e aprovado o projeto que originou a atual LDB[69], dois marcos regulatórios determinantes para a ultraexpansão que vivenciamos na atualidade (Saviani, 2019).

3 O QUADRO COGNITIVO DA GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL E O QUADRO NORMATIVO COMO PRODUTO: A COOPTAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR À LÓGICA DE MERCADO

[68]Década em que as aquisições e fusões de instituições bancárias reduziram a quase uma dezena destas instituições no mundo, como, por exemplo, a compra do BANESPA – Banco do Estado de São Paulo pelo banco espanhol Santander, do banco Bamerindus pelo banco britânico HSBC, banco real pelo banco holandês ABN AMRO BANK.

[69] Lei federal n.º 9.394/96.

Neste capítulo trataremos do crescimento vertiginoso do ensino superior no Brasil no terceiro ciclo de crescimento mais vertical [70] não unicamente com o advento da financeirização, portanto, como sequencial, pois muitos e melhores já fizeram com qualidade tal empreitada (Sousa, 2009; Chaves, 2010; Santos; Chaves, 2020; Sguissard, 2021; Seki, 2020; 2022; Souza, 2022; Diniz; Oliveira; Lima, 2021). Buscaremos, a partir do quadro cognitivo, como conjunto de valores e interesses apresentados pelos *Intelectuais Coletivos*[71] e instrumentalizados pelos *Aparelhos Privados de Hegemonia*[72], construir um quadro normativo que transformou o ensino superior brasileiro em um fenômeno peculiar, que estabeleceu a criação de grupos educacionais com capital aberto na bolsa de valores, se consolidando como segmento com grandes investimentos transnacionais trazendo novos contornos à relação público-privado além do Poder e atuação dos Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial com atuação no *Referencial setorial* na consolidação da sua agenda.

Ao falar do público e privado em relação ao Estado, estamos derivando da percepção marxiana de Estado, mesmo que não tenhamos compilado uma teoria do Estado, mas o Estado como produto também do modo de produção, Silva (2021, p. 27) apresenta que "com efeito, sendo o Estado plasmado por sociabilidades da base material, eivado de contradições inerentes aos interesses de classe surge, se desenvolve e se consolida eminentemente como mediador dos interesses do movimento do capital" (Silva, 2021, p. 27).

Se de um lado o liberalismo nos impõe suas bases como, grosso modo, reduzida a não intervenção do Estado na economia, em sentido contrário, a Economia com sua mão nada invisível intervém no papel do Estado para que este sirva de lastro econômico, contratual, jurídico e logístico para exploração. Sujeito às contradições naturais dos interesses opostos de classes, assim o Estado sempre terá em sua estrutura a dicotomia público-privado, sendo como natural da luta de classes, seja no *Estado ampliado* a ação estrategicamente organizada para pautar a agenda estatal de acordo com os objetivos do mercado, ação realizada pelos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial.*

A dicotomia público-privado está presente na história constitucional nacional não é diferente dos demais países, tendo sua aplicação e verificação em maiores ou menores

---

[70] O primeiro na ditadura empresarial-militar; o segundo no início do governo FHC e o terceiro a partir de 2007 com a financeirização propriamente dita e explosão de crescimento por fusão e aquisição das empresas com capital aberto na bolsa de valores.

[71] Filiamo-nos a Gramsci (2017a) e categorizamos os produtos do acordo de *Bretton Woods* em 1942 (BM e FMI), bem como o Tesouro dos Estados Unidos da América, OCDE, BIRD, BID, entre outros como Intelectuais coletivos.

[72] Filiamo-nos a Gramsci (2017b) entendendo como estrutura ideológica de uma classe dominante como organização material, cujo objetivo é fazer a defesa de valores próprios na construção de *front* ideológico.

condições em razão da complexidade e peculiaridade destes Estados, seja político, cultural ou ideologicamente, mas determinantes para a verificação deste fenômeno. Entretanto, devemos observar que o termo público se apresenta mais plural do que o termo privado. Vejamos como Fávero (2015) desenvolve a análise do termo público:

> A palavra público é utilizada em diversos sentidos. O uso sem critério desse termo pode gerar incompreensões e dar margem inclusive a manipulações ideológicas. Um levantamento dos diversos sinônimos de público mostra sua abrangência a tudo aquilo que pertence ao social. Os significados mais frequentes deste vocábulo são os seguintes: o que se passa fora do âmbito da família; o que e relativo ou destinado ao povo; pertencente ao Estado; o que e de uso de todos; aberto a qualquer pessoa; conhecido de todos; o povo em geral; o conjunto de pessoas que executam alguma coisa em comum; o público de algum evento em particular ou público em geral (Fávero, 2015, p. 286).

Observaremos nas páginas seguintes deste mesmo capítulo que embora plural em definição, o termo público ainda sofrerá tentativa de manuseios com objetivo de adequação do léxico, por exemplo, para implementar as bases cognitivas da reforma do estado brasileiro no governo FHC, capitaneado pelo Intelectual orgânico Bresser-Pereira, ministro do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE (Leher, 2003; Bercovici, 2022).

Já o termo privado parece mais reduzido, deriva de privação e não de particular como a ilação comum nos orienta. Entretanto, igualmente ao termo público, não está imune a alterações de sentido. Na história constitucional, verificamos, por exemplo, a educação particular, que por vezes não tinha como finalidade os fins lucrativos (Cury, 1992).

Fávero (2015, p. 288) apresenta que

> No Brasil, após a década de 1930, concomitante ao processo de intervenção do Estado na esfera econômica, como principal agente do desenvolvimento, ocorreu uma tendência de privatização da esfera pública. Mas o processo de interpenetração entre essas esferas caracterizou-se por um duplo prejuízo da esfera pública, pois tanto a intervenção do Estado na área econômica quanto do setor privado na esfera pública favoreceu primordialmente interesses privados e não públicos.

Se nesse momento o ensino privado se estabelecia em bases confessionais e, portanto, sem fins lucrativos, amparado nas atuações de instituições religiosas quando muito seculares, mas igualmente sem o lucro como objetivo, com as constituições seguintes mantiveram-se os conflitos, tanto na disputa constitucional como infraconstitucional, chegando até a assembleia nacional constituinte de 1987 e com ela a emergência de *Aparelhos Privados de Hegemonia* de origem confessionais, sindicatos, associações profissionais buscarem influenciar a submissão

de educação, cultura e esportes de forma a pautar os debates que levariam ao conceito de público e privado de acordo com os interesses dos grupos dos quais representavam. Com o advento da proposta de Reforma do Estado no governo FHC, inicia-se o movimento de novas definições acerca do público e privado, como veremos mais adiante (Leher, 2003; Santos, 2012; Gadotti, 1983; Cunha, 1998; Cury, 1997; Fávero; Cury; Horta, 2005).

Muller e Surel (2002, p. 11) estabelecem

> que uma política[73] é, ao mesmo tempo, um constructo social e um constructo de pesquisa, a qual, por isso coloca problemas difíceis de identificação e de interpretação, e que, enfim, o desafio atual da pesquisa é o da constituição de um quadro de análise sistêmica da ação pública, que possa ultrapassar os limites da abordagem sequencial.

Assim, busca-se para além da descrição e tentativa de avaliar as arenas e atores envolvidos para transformar o ensino superior no Brasil, quais as alterações de sentido ou nova produção de sentido, o que Gramsci (2017b) chama de *reforma filosófica* como sendo

> A aposta implícita desta concorrência entre as diferentes narrações é de estruturar o campo das relações, de constituir alianças e de elaborar objetivos estratégicos, que levem em conta a relação de forças, da mesma forma que percepções dominantes determinadas por um feixe de fatores de caráter cognitivo (a), retórico (b) ou normativo (c) (Muller; Surel, 2002, p. 59).

Para além dos aspectos ideológicos e as resultantes nos marcos regulatórios, torna-se necessário buscar a fundo as bases das disputas, como se deu a construção das teses que hegemonizaram o referencial setorial. Dicotomias como público *versus* privado, democratização *versus* massificação do ensino superior, ações afirmativas *versus* *voucherização* são algumas das disputas semânticas polarizadas pelos defensores dos valores neoliberais na educação e de outro lado os movimentos em prol da educação como, além de direito de todos, dever do Estado. Assim, a *lexização* (Leher, 2003), o tripé discurso, cognição e sociedade (Dijk, 2017), os instrumentos retóricos (Muller; Surel, 2002) e a *relexização* (Fairclough, 2016) são determinantes para ver esse campo da disputa. Em outras palavras, como se molda e aplica o discurso como prática discursiva e social servirá como aproximação que buscaremos utilizar ao longo do capítulo para observar o fenômeno deste crescimento exponencial no terceiro ciclo do ensino superior no Brasil em geral, em Direito em específico.

---

[73] Aqui observamos a política como sendo a atuação dentro do Referencial Setorial da Educação em geral, do ensino superior, em específico, como as forças (atores sociais coletivos em Muller e Surel [2002] e *APHs* em Gramsci, [2017a]) que atuaram para construir hegemonia dentro das arenas para garantir o viés de extrema mercadorização do ensino superior.

Portanto, partiremos da verificação da racionalidade neoliberal como produto de dois mundos (Europa e América), como foi aplicada no sul global, em específico no Brasil, considerando os laboratórios da Indonésia e Chile, como os organismos internacionais aplicaram a agenda valorativa do *Consenso de Washington*, como se deu a recepção constitucional ao tema, portanto, o processo de constitucionalização considerado o aspecto de soberania após a alteração da estrutura de Estado pactuada na Assembleia Nacional constituinte, ou seja, a dimensão territorial-federativa e, por último, como as constantes alterações regulatórias trouxeram contornos de inviabilização na formação no ensino superior privado-mercantil em Direito no Brasil, trazendo reflexos profundos na dimensão humana do grupo social que adentra a esse modelo extremo da categoria administrativa privada[74].

Parece-nos mais conveniente entendermos, restritamente por método, o neoliberalismo segundo as percepções que não reduzem a um evento eminentemente ou, ao menos, suficientemente explicado pela Escola de Chicago e leal aplicação de valores por Milton Friedman e Hayek[75]. Sem diminuir a importância desta instituição e de pensadores no processo neoliberalizante, defendemos o evento mais complexo e formulado na Europa.

Em *O nascimento da biopolítica*, Foucault (2008), em seu compilado de aulas no *Collège de France* que se tornaria o referido livro, estabelece em seu sumário a diferenciação entre o neoliberalismo europeu (Alemão) e o neoliberalismo americano (estadunidense), isso por si só nos convida a refletir acerca desta pretensa divisão. O fato é que mesmo com gênese diferente o neoliberalismo se une e se funde como sistemas de crença global, como a nova razão do mundo (Dardot, 2016).

Na *aula de 31 de janeiro de 1979*, Foucault (2008) estabelece as bases do neoliberalismo europeu (alemão), apresentando as condições de reordenação que a Europa viveria, seja pela emergência da primeira guerra e a reordenação territorial do tratado de *Versalhes*, seja pela atuação estadunidense com o plano *Marshall*. O fato é que o pensador francês coloca três exigências centrais que alicerçariam o modelo europeu (alemão) de neoliberalismo. A

---

74 Em Teoria Geral do Estado, as bases ou elementos de formação do Estado é o tripé povo, território e soberania (alguns usam governo ou poder). A racionalidade neoliberal corroeu no Brasil elementos do tripé essencial à Teoria Geral do Estado, configurando como uma racionalidade que por várias formas e métodos se caracteriza como instrumento de *Estado de Exceção* de natureza subjetiva, pois afeta os elementos centrais do Estado sem que se apresentem os elementos característicos do *Estado de Exceção* de natureza objetiva que levaria, por exemplo, à deflagração do Estado de Defesa ou Estado de Sítio.

75 Foucault (2008) situa Von Hayek no modelo Europeu (Alemão) de neoliberalismo. O que demonstra que embora divergentes na origem, ambos os neoliberalismos se aglutinam em uma única forma de se instrumentalizar enquanto governamentalidade com pensadores das duas origens temporais e políticas.

reconstrução, a planificação e a ordem social (socialização e objetivos sociais). No terceiro ponto, Foucault registra com as devidas ressalvas sob a licença do termo *grosso modo.*

Os três elementos levam em consideração as condições materiais da Europa em dois esforços de guerras em menos de quatro décadas, a reordenação do mapa europeu e todos os demais desdobramentos advindos do período, como infraestrutura, mercado, produção, desemprego e desigualdade. Assim, na primeira premissa para o modelo europeu (Alemão) de neoliberalismo, a reconstrução envolveria uma política a curto, médio e longo prazo que culminaria em trazer de volta a Europa ao centro no mundo, desta vez não mais na centralidade, como coadjuvante, diante da necessidade e bases do *plano Marshall* para esta reconstrução, ademais, não ocorreria sem a planificação da economia, elemento central dos termos do Plano Marshall e no terceiro ponto, para cultural, política e ideologicamente a desigualdade e condições da Europa no pós-guerra virassem um caldo cultural para novas manifestações do nazifascismo, uma pauta de extrema importância, trazendo ganhos sociais diante da emergência da fome, desemprego e instabilidade. De fato, não se pode reduzir de forma tão sintética, daí a prudência de Foucault (2008) em trazer expressamente a generalidade como compromisso para situar o leitor. De fato os aspectos do neoliberalismo Europeu (Alemão) têm, de forma mais solene, compromisso com as práticas concorrenciais minimamente leais e não fratricidas, ou seja, recebe influência determinante dos ordoliberais como Ludwig Erhard, Walter Eucken, Alfred Müller-Armack e Alexander Rüstow, dentre outros, colocando o Colóquio Walter Lippmann (1938) e a Sociedade *Mont Pèlerin* (1947) como os eventos iniciais para o modelo europeu, assim como o artigo de Henry Simons em 1934, com o sugestivo título de *Um programa positivo para laissez-faire*, está para o modelo estadunidense (Foucault, 2008, p. 108-109).

Ao falar do neoliberalismo americano (estadunidense), Foucault (2008), na *Aula de 14 de março de 1979*, coloca claramente duas aproximações do tema, uma como reivindicação e outra como estrutura e ideias em ação.

Como reivindicação, ele apresenta que o modelo americano se percebe com a natureza e o ímpeto de postular ser global, portanto, trará da sua historicidade os elementos que não são fusão de perspectiva. Este se sobressaía diante do modelo europeu (alemão). No campo da estrutura e ideias em ação, observa-se o caráter estrutural de base *Keneysiana* para a ação estadunidense, sendo essa a base do *New Deal* e o plano *Beveridge*, ou seja, ações de intervenções sociais, econômicas e políticas de alta conta condicionada no campo do discurso com a manutenção de um "esforço de guerra" que nasce com a emergência da primeira guerra, se tornando mais interno com o advento do *crash de 1929* e contornos gerais com a segunda

grande guerra, isso demonstra que o esforço estadunidense foi essencial para se proteger da crise externa pelas guerras na Europa, a internamente com o *Crash de 1929*, dando, as condições políticas necessárias para em reduzido espaço de tempo para aplicar uma doutrina político-ideológica, a *Truman*, um plano de reorganização socioeconômica com as cores ideológicas da Doutrina *Truman* e, depois da hesitação do entreguerras, estabelecer o padrão dólar-ouro, firmado no acordo de *Bretton Woods* em 1944 (Foucault, 2008; Slobodian, 2021; Dardot, 2016; Brown, 2016).

Portanto temos que a faceta ideológica do neoliberalismo dispensado ao Sul Global em geral e à América Latina tem cariz estadunidense, primeiro por ser a razão ideológica como força motriz para sua ação no mundo, e na América Latina não seria diferente, sobretudo por pertencer ao imaginário estadunidense desde a Doutrina Monroe que o nosso subcontinente tem como razão de ser a via dicotômica entre os dois "*ex*", exploração e expropriação a depender do pacto estabelecido e o nível de compromisso nacional das elites dos diversos Estados latino-americanos (Fraser, 2020).

Chicago boys e *Máfia ou Gang de Berkeley* eram os nomes dados ao conjunto de Chilenos e Indonésios que receberam investimentos da Fundação Ford e Fundação Rockfeller para estudarem Economia nos Estados Unidos nas Universidades de Chicago (chilenos) e a Universidade da Califórnia – Berkeley (Indonésios), ou seja, fundações vinculadas a grandes grupos empresariais estadunidenses desenvolveram uma política de incentivo a estudos nos Estados Unidos de nacionalidades para cursos específicos, os estudantes foram atores importantíssimos para aplicação dos valores neoliberais estadunidenses delimitados e estruturados por Milton Friedman (Klein, 2008).

Ambos os processos de formação nos Estados Unidos serviram para aplicação de uma agenda neoliberal que poderia trazer efeitos colaterais, fazendo com que uma das possibilidades ao método de aplicação a regimes antidemocráticos no Chile e na Indonésia, seja no nível de ortodoxia imposta na agenda, o que não poderia ser observado com parlamentos democráticos e diversos, uma vez naturalmente pela essência do parlamento teriam destaques e emendas que poderia alterar a proposta e com isso inviabilizar uma análise mais pura da agenda neoliberal em país, por isso o laboratório no Sul Global. O que reforça esta tese é a própria visita de Milton Friedman em Santiago em 1975, onde vaticina que prefere um regime ditatorial com aplicação liberal que um democrático sem liberalismo (Klein, 2008).

Como bem nos lembra Fraser (2020), é da forma de acúmulo utilizar de todos os elementos da política para fazer com que seus interesses se concretizem com os ataques à democracia ou seu esvaziamento também:

> Não devemos esquecer, por fim, as questões políticas sobre, por exemplo, o esvaziamento da democracia pelas forças do mercado em dois níveis: de um lado, a captura corporativa dos partidos políticos e das instituições públicas no nível do estado territorial; de outro, a usurpação do poder político de tomar decisões no nível transnacional pela finança global, que não presta contas a nenhum demos. Tudo isso é central para aquilo que significar falar sobre capitalismo hoje (Fraser, 2020, p. 15-16).

Sem ignorar o risco da medida, mas em linha gerais e breves, o *Consenso de Washington* foi uma série de medidas macroeconômicas a partir dos organismos internacionais, bancos e economistas que em nome da modernização da economia em eventos sediados em *Washington* em 1989 recomendava o arrocho fiscal e dos gastos públicos, a desregulamentação da economia, as privatizações e a legislação forte de propriedade autoral, ou seja, esses são os valores econômicos que sustentaria o que George Bush[76] chamaria de *Iniciativa para as Américas*, eram a alteração do viés monetário sobre as bases de Keynes para assumir o olhar de Von Hayek. Nesse cenário, é apresentado ao Brasil o plano de estabilização econômica, cartilha que o país teria que aplicar para continuar a fazer uso dos empréstimos e rolagem da dívida[77].

A aplicação e a estruturação do *consenso de Washington* no Brasil seriam a oportunidade de se observar como o neoliberalismo aplicaria técnicas de poder inéditas sobre as condutas e subjetividades. É uma ação sorrateira impregnada de valores, a percepção do mundo sob o *ethos* da generalização da forma-empresa, assim as ações e as comissões da racionalidade neoliberal serão verificadas com a análise cognitiva das políticas públicas, como as ideias em ação hegemonizam o referencial setorial e com o discurso cheio de sentido, portanto, os elementos das práticas discursivas que desembocarão na prática social e assim da estrutura recepcionam os valores do referencial global (Dardot, 2016; Fairclough, 2016; Sousa; Soares, 2020; Muller, 2015).

O capítulo será dividido em três partes apresentando *os organismos internacionais como vetores dos valores neoliberais*; em seguida, *a reforma do Estado Brasileiro sob a governamentalidade neoliberal* e, por último, *a LDB como produto do Aparelho Privado de Hegemonia e o ensino superior como mercadoria*, ou seja, buscando elucidar as bases do referencial global, os valores neoliberais e seus intelectuais coletivos; em seguida, como se

---

[76] Presidente dos Estados Unidos de 20 de janeiro de 1989 – 20 de janeiro de 1993.

[77] Embora tenha rompido com o FMI em 1959, o país diante da insolvência 1982 volta a negociar com o fundo monetário sob críticas do Senador Roberto Saturnino com o discurso *A rendição ao fundo monetário* em 1983 e a artigo de Celso Furtado *Não à recessão e ao desemprego* em 1983, mesmo sendo antes do *Consenso de Washington* o receituário do Fundo Monetário Internacional tinha as mesmas características.

conformam as alterações constitucionais estruturais do Estado brasileiro, com a reforma gerencial dos anos noventa e, posteriormente, como se dá a alteração de sentido no referencial setorial da educação em geral e no ensino superior privado em específico.

Essa manifestação mais aguda do neoliberalismo oferece as estruturas de rupturas com a ordem constitucional, portanto, influenciando a erosão constitucional[78] enquanto ideologia para a racionalização das ideias em ação nas propostas parlamentares de Reforma do Estado e como se deu a disputa pela hegemonia de como seria o ensino superior com a aprovação da Lei de Diretrizes e bases em 1996.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB[79], aprovada pelo Congresso Nacional, a qual o presidente Fernando Henrique Cardoso detinha folgada maioria, foi o grande impulso para aplicação da percepção do Banco Mundial no marco regulatório da educação superior estratégico para a pauta neoliberal. Após a aprovação e a rápida estruturação do setor, era a finalização de uma década na qual a disputa pela LDB demonstra a importância enquanto instrumental dos fatores reais de Poder.

Podemos considerar a legislação como um indício, uma pista do passado quando a compreendemos como resultado da ação histórica dos homens. Entretanto, ela não é um vestígio qualquer do passado, pois contempla a intencionalidade de seu registro por poderes instituídos em uma determinada época. Dessa forma, o documento legislativo contempla relações de poder (Castro; Stamatto, 2015, p. 18).

Observemos que Castro e Stamatto (2015) chamam atenção para um "*vestígio do passado que registra intencionalidade dos poderes instituído*". Nesse sentido, a produção legislativa é o instrumental legal para a alteração de sentido ou estabelecimento em um dado setor, aproximando do objeto desta tese com a educação superior, mas este movimento, não único ou restrito, vem acompanhado com a produção de sentido dos aparelhos ideológicos de Estado que estruturam a partir da família, escola, religião e comunicação os valores determinantes para incutir uma valoração responsável por determinar comportamentos ou regulamentar condutas para aproximar nesse sentido Althusser (1970) e Foucault (2008).

Buscaremos de forma transversal nos três subitens estabelecer em cada um dos temas como o *Estado de Exceção subjetivo* se manifesta, seja comprometendo a soberania, no caso dos organismos internacionais, o Estado propriamente dito com a hegemonização de

---

[78] Valer-nos-emos do conceito de erosão da consciência constitucional de Karl Loewenstein (1979) quando existe um processo sistemático de desvalorização funcional da constituição escrita pelos políticos e especialistas, ou seja, o desvirtuamento dos poderes públicos constituídos desvaloriza a função da Constituição e, sobretudo, a não recepção social da consciência constitucional, o que facilita sua alteração de acordo com os interesses diversos.
[79] Lei Federal n.º 9.394/1996.

pensamento, sob a alcunha de modernizante, colocar sob xeque a estrutura estatal e sua dimensão social e, por último, o povo, dimensão humana do Estado que, ao bem do moderno, será retirado de sua coletividade social e difusa, ficando sob a alcunha de consumidor final do processo de formação ancorado em valores de exploração massiva em detrimento de autonomia pelo conhecimento (Fraser, 2020; Bercovici, 2022).

3.1 OS ORGANISMOS INTERNACIONAIS COMO VETORES COGNITIVOS DOS VALORES NEOLIBERAIS

É importante que tenhamos em mente que os organismos internacionais não detêm em regra o caráter contra-hegemônico, portanto, não podemos dissociar seus valores e objetivos de forma integral de valores e objetivos do capitalismo e dos países altamente desenvolvidos, para utilizarmos uma terminologia de Chang (2004). Essencial a percepção do economista institucionalista sul-coreano que, com sua peculiar análise do capitalismo, a partir dos elementos histórico-institucionais, defende que os países altamente desenvolvidos, para serem o que são, neste tempo histórico, foram forjados em processos de industrialização profundos com grandes e fortes subsídios estatais. Portanto, com a intervenção do Estado presente, quando não o financiador propriamente dito, o principal fiador dos financiadores, portanto para alcançarem o patamar atual de altamente desenvolvidos, cumpriram um receituário que hoje rechaçam com veemência. Por um lado, sob o fácil argumento de que são outros os tempos, entretanto, melhor representa nosso sentimento o teorema de *chutando a escada*, alcançado um novo e superior patamar, retira-se a escada para que os demais países em processos de desenvolvimento não alcancem o nível alcançado por aqueles. É nesse nível que as políticas e subjetividades são produzidas com o objetivo de manutenção do *status quo* ou recepção ou adequação de novas fórmulas para que os mesmos países se mantenham em posição privilegiada (Chang, 2004).

Leher (2003), com a clareza habitual, coloca o embate entre o *ethos* transnacional e o Estado-nação:

> "Os organismos internacionais assumiram o governo mundial, eclipsando os Estados-nação": no caso dos países periféricos, esses organismos têm um poder extraordinário, ditando, em sintonia com as frações das classes internacionalizadas e em detrimento das esferas públicas, dos governos eleitos e do parlamento local, o fundamental da política econômica, como o câmbio, a constituição de superávits primários, a primazia das exportações, o grau de abertura econômica, as privatizações, a desregulamentação das normas públicas, a flexibilização dos direitos trabalhistas, as grandes orientações da política educacional etc. (Leher, 2003, p. 219).

A aplicação da agenda neoliberal e a redemocratização do país se encontram, por óbvio, na América do Sul, lugar de um dos dois maiores laboratórios neoliberais do sul global, Chile. Portanto, o regime militar brasileiro começa a seguir elementos do modelo chileno antes do processo de democratização, bem como o Governo Sarney com o Plano Cruzado, já sob os auspícios do FMI, Banco Mundial e Tesouro Americano, entretanto, Collor de Melo é o responsável pela aplicação da agenda neoliberal. Em uma ponta, com a tentativa de ajuste monetário para frear a inflação, o Plano Collor I, e em outro *front* a abertura acelerada da economia ao capital internacional gerando um processo de desindustrialização de grandes proporções diante da entrada de produtos estrangeiros com uma boa relação custo-qualidade em comparação com os nacionais (Leher, 2003; Sousa, 2009).

Merece destaque o fato de que no conturbado período Collor de Melo as legislações regulamentadoras do texto constitucional da Ordem Social foram aprovadas. A lei de seguridade social e a de previdência e a lei do SUS muito mais pela força do movimento em defesa da saúde pública a partir da oitava conferência de saúde[80], que influenciou o próprio poder constituinte com as bases da saúde nacional, entretanto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, embora tramitando, não foi aprovada nesse cenário, igualmente a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

O Governo Itamar Franco termina o período Collor de Melo após seu *impeachment* sendo responsável pela aplicação do conjunto de ações, que ficou conhecido como Plano Real, que visava diminuir a inflação e arrefecer a crise monetária, tendo como referência política o então Ministro da Economia, o sociólogo Fernando Henrique Cardoso, catapultado a condição de candidato do êxito prolatado em verso e prosa pela mídia nacional, fazendo de qualquer crítica ao plano um ato leviano e de pessoas sem compromisso com o país.

Além de custodiar o recém-implementado Plano Real, praticar a valorização cambial, dança conforme a música nas crises do México, Rússia e Tigres asiáticos, FHC chega ao segundo governo[81], agora com maior tranquilidade para estruturar o tripé macroeconômico imposto como essencial pelo fundo monetário, sendo o primeiro a maior arrecadação e menores gastos, com manutenção da capacidade de pagamento dos juros da dívida, o famoso *superávit*

---

[80] Leis n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde) e n.º 8.142/1990 (Regula a participação social no Sistema Único de Saúde), Lei n.º 8212/1991 (Lei da Seguridade Social) e Lei n.º 8213/1991 (Lei da Previdência Social).

[81] Desde a redemocratização, apenas 1994 e 1998, ou seja, as eleições disputadas por FHC não tiveram segundo turno no Brasil, ou seja, não teve a presença do Partido dos Trabalhadores no segundo turno, perdendo em 1989 para Collor de Melo, em 2018 para Jair Bolsonaro, vencendo em 2002, 2006, 2010, 2014 e 2022.

primário, o segundo, a adoção de sistemas de metas de inflação, sem a âncora cambial, a taxa básica de juros passou a ser balizada para manter a inflação na meta (piso, centro e teto) [82] e, por último, o câmbio flutuante segundo a fração de entrada e saída de dólares, comprometendo a maioria dos insumos comprados e vendidos em dólar, o que leva à desindustrialização.

3.1.1 Os organismos internacionais enquanto *Intelectual coletivo* como vetor cognitivo do *Estado de Exceção subjetivo* no Sul Global sob a dimensão soberania

Por óbvio, do ponto de vista constitucional, têm-se unicamente a figura do *Estado de Exceção* como o fenômeno em que a própria constituição admite a suspensão de parte de suas garantias em caráter excepcional. No Brasil, na Constituição, temos a figura do Estado de Defesa e Estado de Sítio, além da intervenção da união nos Estados e estes no município em caso de Intervenção Federal.

O Estado de Defesa se ampara em catástrofes na ordem territorial, espacial e ambiental, além das convulsões sociais provenientes destas. Já o Estado de Sítio se aplica com não resolução do conflito do qual se estabeleceu o Estado de Defesa ou quando o país se vê atacado por forças externas. Não se busca aqui exaurir o *Estado de Exceção* com previsão constitucional, este tratamos como *Estado de Exceção objetivo*, ou seja, de forma quase cartesiana (rol taxativo dos eventos que possam ensejar a suspensão da Constituição) os fenômenos são observados e, em seguida, com base nestes, é a aplicação de defesa ou sítio[83].

De fato, a Constituição suspensa cria um hiato constitucional[84], ou seja, existe uma secção da aplicabilidade da carta ao conjunto da sociedade inserida naquela ordem constitucional, entretanto, buscamos aqui expandir o conceito de hiato, nos valendo do seu conceito em anatomia, sendo uma lacuna ou fenda no corpo humano. Dessa forma, o hiato constitucional seria essa lesão, lacuna ou fenda na Constituição e Ordem Constitucional, seja pelo fato determinado e identificável, como na exceção objetiva, por exemplo, sendo também verificada na medida em que o neoliberalismo avança para não oferecer mais marcos que estabeleçam os limites entre o público e o privado.

---

[82] Esse termo define um percentual aceito acima e abaixo da meta inflacionária (centro) que seja interpretado como possível.

[83] Estado de Urgência (França), Estado de Alarma (Espanha), Estado de Emergência (Brasil no período do Estado Novo) são nomes deste mesmo fenômeno objetivo.

[84] Termo cunhado por Ivo Dantas no qual nos filiamos ao seu primeiro conceito, ou seja, quando ocorre um choque entre o conteúdo da Constituição e a realidade social, gerando uma interrupção dos processos e fluxos constitucionais, sendo estes estabelecidos pela própria carta. Golpe e revoluções são exemplos deste fenômeno.

Dessa forma, buscamos oferecer linhas gerais do *Estado de Exceção subjetivo* para que mais e melhores teóricos possam validar a postulação e estabelecer novas bases desse fenômeno. Se entendermos que a racionalidade neoliberal influencia atores internacionais, portanto, não nacionais, e estes, por sua vez, utilizam-se de pressão de todas as formas para a concretização de sua razão, estamos diante de ato de força, de poder.

Poder-se-á falar que a conduta do Estado nacional é facultativa, podendo não aceitar os termos, mas não nos parece apropriado ou uma variável leal para o debate, uma vez que a relação nessa fase do capitalismo subtrai todas as condições plenas de autonomia por parte dos países, a agenda dos organismos internacionais segue uma lógica de mercado, de um lado a expansão do capitalismo e de outro as garantias de pagamento de empréstimos por parte dos países devedores, chamada por Toussaint (2021) de *a armadilha do endividamento*.

Os organismos internacionais forjam de todas as formas possíveis as estruturas para aplicação de sua agenda. Em um livro essencial para esses tempos, Toussaint (2021), em *História Crítica do Banco Mundial*, nos demonstra de forma direta já em seu prefácio como atua esse *Intelectual coletivo* do capital:

> A lista de governos depostos por golpes de Estado militares apoiados pelo Banco Mundial é impressionante. Entre os exemplos mais conhecidos, citemos a ditadura do Xá do Irã, após a queda do primeiro-ministro Mossadegh em 1953, a ditadura militar da Guatemala instaurada pelos EUA após a queda em 1954 do governo progressista do presidente democraticamente eleito Jacobo Arbenz, a de Duvalir no Haiti a partir de 1957, a ditadura do general Park Chung Hee a partir de 1961, da ditadura dos generais brasileiros desde 1964, a de Mobutu do Congo e de Suharto na Indonésia a partir de 1965, a dos militares na Tailândia a partir de 1966, a de Idi Amin Dada em Uganda e do General Hugo Banzer na Bolívia em 1971, a de Ferdinand Marcos nas Filipinas a partir de 1972, a de Augusto Pinochet no Chile, a dos generais Uruguaios e a de Habyarimana em Ruanda a partir de 1973, a da junta militar Argentina a partir de 1976, o regime de Arap Moi no Quênia a partir de 1978, a ditadura no Paquistão a partir de 1978, o golpe de Sadam Hussein em 1979 e a ditadura Turca a partir de 1980 e a de Bin Ali na Tunísia de 1987 a 2011 e a de Moubarak no Egito de 1981 a 2011 (Toussaint, 2021, p. 21).

O Banco Mundial apoiou o regime de *Apartheid* da África do Sul de 1951 a 1968, tendo explicitamente se recusado a cumprir a Resolução da ONU de 1964[85], que proibia todas as instituições vinculadas à ONU de oferecer e manter ajuda financeira à África do Sul por

[85] A Resolução 191 do Conselho de Segurança das Nações Unidas foi aprovada em 18 de junho de 1964 por 8 x 3, vencedores: Membros permanentes – China, Reino Unido e Estados Unidos; membros não permanentes: Bolívia, Brasil, Costa do Marfim, Marrocos e Noruega); vencidos: Membros permanentes – França e União Soviética; Membro não permanente: Tchecoslováquia.

violações ao direito internacional, além de apoiar Ceauscescu na Romênia, Somoza na Nicarágua, Sissi no Egito, Idriss Déby no Chade, além de Franco e Salazar, ditadores na Espanha e Portugal, respectivamente (Toussaint, 2021).

Embora extremamente preocupante, a conduta do Banco Mundial não o faz um braço armado dos interesses do capitalismo. Entretanto, podemos observar seu frágil conceito de soberania, democracia e autodeterminação dos povos, ou seja, para ter sua governamentalidade imposta, como *Intelectual coletivo*, não vê contradição em derrubar governos democráticos e manter regimes despóticos, desde que estejam alinhados aos seus interesses globais e regionais dos quais advoga.

Em outras palavras, o *Estado de Exceção subjetivo* se evidencia quando as ordens constitucionais internas de Estados se veem alteradas por forças alheias externas aos Estados, ou seja, o modelo democrático, o sistema de escolha, a forma de gerir o Estado, a prioridade de investimentos, as vulnerabilidades sociais são elementos pactuados por uma constituição, estabelecendo naquele Estado um novo pacto civilizatório partindo do Poder Constituinte Originário. Entretanto, os organismos internacionais subtraem o protagonismo constitucional dos Estados para, através dos seus *Aparelhos Privados de Hegemonia*, instrumentalizar o Poder Constituinte Reformador, a alteração constitucional para recepcionar os interesses do imperialismo. Assim, observa-se claramente a suspensão do pacto civilizatório confabulado na dinâmica estatal por seus elementos basilares povo, território e soberania para ações externas com objetivo de obtenção de lucro, mesmo que o sistema representativo, escolha de governos, direitos sociais sejam adequados ou excluídos conforme os interesses do capital, portanto, um *Estado de Exceção subjetivo* manifesto. Sem as formalidades do modelo objetivo, mas com resultantes mais determinantes, profundas e compromissárias.

3.2 A REFORMA DO ESTADO BRASILEIRO SOB A GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL

A reforma administrativa sempre estará no radar de todos os governos em qualquer Estado[86] ou, segundo Leher (2003), ao menos os periféricos, ficando o binômio oportunidade-

[86] No Brasil não foi diferente, apenas no século passado o Governo Vargas aprovou a Lei n.º 284/1936. No governo eleito de Vargas, em Mensagem de 31/08/1953, apresenta o ímpeto de reforma na pauta dos discursos desde 1952, a Câmara dos Deputados apresenta o projeto de lei n.º 3.563/1953, JK cria a CEPA com o objetivo de estudos para a reforma administrativa através do decreto n.º 39.885/1956 e o presidente João Goulart incube o ministro extraordinário para o planejamento e coordenação econômica, Ernani do Amaral Peixoto, para modificar a administração pública por vários projetos de leis, 1482, 1483-A, 1484-A, 1486-A todos de 1963.Para maior aprofundamento: Dias (1969).

capacidade como elemento que definirá se será concretizada e em qual intensidade aquilo que Dias (1969) vai relacionar com o tipo de enfermidade e qual tratamento necessário. Assim, ao adentrar no tema da Reforma do Estado brasileiro nos anos noventa do século passado, chamada de reforma gerencial, se faz necessário entendermos que antes da constituição de 1988 o tema foi debatido, orientado e aplicado com forte cariz privatista, em detrimento do público, com as concepções de eficiência empresarial, na ditadura empresarial-militar. Trata-se do Plano de Ação Econômica do Governo – PAEG[87] (Bercovici, 2022).

O PAEG trouxe reformas que propiciaram a atual configuração do sistema monetário e financeiro nacional, bem como a estrutura administrativa, ou seja, passados quase sessenta anos e um período democrático de mais de trinta anos, mantém-se até a atualidade. O responsável pela apresentação do Plano foi o Ministro Extraordinário para Planejamento e Coordenação, Econômica Roberto Campos. Entre os principais marcos estão a criação do Banco Central do Brasil[88], do Sistema Tributário Nacional[89], do Código Tributário Nacional[90] e da estrutura administrativa[91] [92], todos recepcionados pela ordem constitucional inaugurada em 05/10/1988 (Bercovici, 2022).

A reforma do Estado de 1967[93] é produto da Comissão Especial de Estudos de Reforma Administrativa (COMESTRA)[94], que desde sua criação estabelece as fórmulas e atribuições de cada um de seus membros, bem como a abordagem temática de cada subgrupo por assuntos. Desde o início a COMESTRA goza de grande poder e referência por parte da ditadura recém-inaugurada, vejamos:

> Nos dias 27 e 29 de janeiro de 1965, o Presidente da República recebeu o Ministro Roberto Campos, acompanhado de membros da Comissão. Os principais aspectos dos trabalhos em curso foram minuciosamente expostos, inclusive através de gráficos. Manifestou o Presidente grande interêsse pelos assuntos relatados pelo presidente e pelos membros da Comissão, tornando claro, quanto a pontos sujeitos a notória controvérsia, como por exemplo,

---

87 O plano, que durou um pouco menos de três anos, foi elaborado por Roberto Campos (Ministro Extraordinário para o Planejamento e coordenação Econômica) e Octavio Gouveia de Bulhões (Ministério da Fazenda) no início da ditadura empresarial-militar.

88 Lei 4.595 de 31/12/1964. Hoje o Banco Central autônomo é presidido por seu neto Roberto Campos Neto.

89 Emenda Constitucional 18 de 1º/12/1965.

90 Lei 5.172 de 25/10/1966.

91 Lei Orgânica do Tribunal de Contas, Decreto-lei 199 de 25/02/1967.

92 Decreto-lei 200 de 25/02/1967.

93 Aqui utilizamos a delimitação de Dias (1969) para a reforma administrativa de 1967 consideramos o capítulo VI (Do Poder Legislativo), seções VI e VII (Do Orçamento e Da Fiscalização Financeira e Orçamentária), artigos 63 ao 70 e 71 ao 73 da Constituição de 1967 e os decretos-lei 199 e 200, ambos de 25 de fevereiro de 1967.

94 Criada pelo Decreto n.º 54.501 de 09/10/1964, vinculada ao Ministério Extraordinário para Planejamento e Coordenação Econômica liderado por Roberto Campos.

> desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social – então grandemente pressionado pelo titular daquela Pasta – que o Govêrno não adotaria nenhuma posição antes de conhecer o ponto de vista da COMESTRA (Dias, 1969, p. 15) [95].

Ao longo do ano foram apresentadas cinco minutas com elementos a serem tratados além do ministério extraordinário, portanto, chamando o governo central a intervir e direcionar. Entretanto, a reforma deixa de ter a centralidade assegurada no governo diante de outras demandas. Deixando a reforma para o ano seguinte, o Ministro Roberto Campos cria a Assessoria Especial de Estudos de Reforma Administrativa – ASSESTRA[96] para dar continuidade aos trabalhos, uma vez que a Comissão foi sobrestada de apresentar resultados de estudos até o ano seguinte (Dias, 1969).

O caráter empresarial estava impregnado na alma[97] e no corpo[98] da reforma como valores inegociáveis da reforma administrativa no regime civil-empresarial-militar. Assim a reforma de 1967 se ampara em três bases: planejamento, orçamento-programa e programação financeira. O texto tem uma linguagem simples conforme os novos conceitos da *arte de administrar*, de fácil assimilação do alto do corpo da governança até o menor nível hierárquico, objetivando

> a eliminação de conceitos, teorias, teses e formulações que a nenhum resultado concreto conduzem e perderam sua razão de ser, quer pelos erros de sua própria concepção, quer pela má aplicação que lhes foi dada, ou, ainda, pelas idiossincrasias que provocaram no meio administrativo ao longo dos anos (Dias, 1969, p. 53).

Com a reforma, as empresas públicas criadas e as anteriores gozaram de maior autonomia, inclusive para contrair empréstimos no exterior. Assim, a expansão das estatais se deu na indústria de transformação, nas financeiras e nos serviços, embasados no arcabouço jurídico oferecido pelo decreto-lei n.º 200/1967 (Bercovici, 2022).

---

95 Foi mantida a redação segundo as regras ortográficas do período.

96 Portaria n.º 137 de 18 de novembro de 1965 do Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica.

97 Dirigindo-se ao Congresso Nacional, o Presidente Castello Branco afirmou que "o propósito é obter que o setor público possa operar com a eficiência da emprêsa privada". Trata-se, é bem de ver, de uma proposição ambiciosa, enunciada certamente com o objetivo de construir uma imagem para o grande esfôrço nacional visando a aprimorar o Serviço Público Federal (DIAS, 1969, p. 50). (mantida a redação segundo as regras ortográficas do período).

98 Decreto-lei n.º 200/1967 – "**Art. 27.** Assegurada a supervisão ministerial, o Poder Executivo outorgará aos órgãos da Administração Federal a autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Assegurar-se-á às emprêsas públicas e às sociedades de economia mista condições de funcionamento idênticas às do setor privado cabendo a essas entidades, sob a supervisão ministerial, ajustar-se ao plano geral do Govêrno." (mantida a redação segundo as regras ortográficas do período).

A reforma de 1967 tem fortes bases nos estudos anteriores advindos desde o governo Vargas, o fato é que a reforma dos anos noventa ou reforma gerencial não só considerou estudos, adequando aos valores neoliberais e ao *Consenso de Washington*, como manteve quase que inalteradas as regulamentações da reforma de 1967[99].

O timoneiro da reforma gerencial, Bresser-Pereira[100] (1998), oferece em linhas gerais sua percepção quanto à reforma burocrática de 1967:

> O Decreto-Lei[101] 200 teve, entretanto, duas consequências inesperadas e indesejáveis. De um lado, ao permitir a contratação de empregados sem concurso público, facilitou a sobrevivência de práticas patrimonialistas e fisiológicas. De outro lado, ao não se preocupar com mudanças no âmbito da administração direta ou central, que foi vista pejorativamente como "burocrática" ou rígida, deixou de realizar concursos e de desenvolver carreiras de altos administradores. O núcleo estratégico do Estado foi, assim, enfraquecido indevidamente através de uma estratégia oportunista do regime militar, que, ao invés de se preocupar com a formação de administradores públicos de alto nível, selecionados através de concursos públicos, preferiu contratar os escalões superiores da administração através das empresas estatais. Desta maneira, a reforma administrativa embutida no Decreto-Lei 200 ficou pela metade e fracassou (Bresser-Pereira, 1998, p. 11).

Em linhas gerais, para Bresser-Pereira (1998), as características patrimonialistas persistem na reforma burocrática, permitindo a entrada no serviço sem concurso, por exemplo, mantendo assim teias de fisiologismo. Critica também o regime civil-empresarial-militar por não ter investido em servidores públicos de alto posto, fazendo esse processo via empresas estatais. Vaticinando, a reforma fracassou. Ademais nota-se que as bases das reformas capitaneadas por Bresser-Pereira não revogaram o dispositivo do Estado de Exceção, permanecendo até a atualidade como marco considerado necessário para o Estado e suas estruturas.

3.2.1 A Reforma Neoliberal do Estado Brasileiro nos anos noventa do século passado

---

[99] O Decreto-lei n.º 200/1967, vigente até a atualidade desde sua origem, tem pouquíssimas alterações após a Constituição Federal de 1988, ficando estas a cargo dos avanços e retrocessos do hiperpresidencialismo e com isso os artigos que tratam da Presidência da República e seu quadro ministerial. Filiamo-nos ao hiperpresidencialismo com feições peculiares na América Latina, portanto, nos orientamos neste conceito com as contribuições de Gargarella (2013).

[100] Ministro da Administração Federal e da Reforma do Estado no governo FHC.

[101] Essa figura legislativa só existiu no Brasil em período antidemocrático (1937/1945 e 1965/1985), uma vez que assalta o poder legiferante do Poder Legislativo.

Mesmo com a reforma empresarial de 1967, a pauta continuou na centralidade do debate político, em que pese o período imediatamente posterior e reforma, de 1968 a 1973. O Brasil viveu o chamado Milagre Econômico, que poderia ser percebido como reflexo da modernização do Estado, grosso modo, mas o milagre brasileiro foi bancado por investimento estrangeiro, ou seja, o crescimento anual chegando às duas casas decimais fora a custo de sério endividamento nacional.

Em 1973, o primeiro choque do petróleo tendo reflexo global fez com que começasse o início do fim do breve milagre. Se de um lado a política trouxe mais equilíbrio entre importações e exportações e um respiro à indústria, levou a um endividamento crescente no país em um momento histórico de inflexão, que fez emergir de forma oportuna a agenda neoliberal em razão de três "desastres" estadunidenses, o primeiro, no mesmo ano da primeira crise do petróleo, o abandono do padrão ouro acordado para o período pós-guerra em 1942 em *Bretton Woods*, afinal o dólar ficou um período sem confiança. Sem lastro em ouro, a ordem era esperar e perceber a "normalização" do dólar como uma moeda forte qualquer, sem lastro. Em seguida, a derrota no Vietnã, a maior força militar do mundo se viu derrotado por um país subdesenvolvido e dividido e, por último, a segunda, mais complexa e mais forte crise do petróleo, o país dependente do petróleo, a crise e ainda a invasão do Afeganistão pela URSS, ou seja, um conjunto de episódios que poderia levar os Estados Unidos a perder o protagonismo mundial, a emergência do neoliberalismo para arrefecer essa instabilidade política internacional foi um instrumental estadunidense de início nos laboratórios autoritários no Chile e Indonésia (Pochmann, 2016).

A década de 1980, chamada de década perdida, traz em cores vivas a recessão, a estagnação, a desindustrialização e, com isso, a impossibilidade de manter adimplemento dos juros das dívidas. Toussaint (2021) nos apresenta o receituário dos organismos internacionais se adequando entre as primeiras medidas nos anos de 1960/1970 dentro da órbita neoliberal nos casos das cartilhas de Suharto e Pinochet e anterior à consagração do *consenso de Washington* no final desta década para os países endividados. Vejamos:

> Quando o México, em agosto de 1982, anunciou que não tinha mais condições para efetuar reembolsos, os grandes banqueiros públicos reuniram-se para salvar os banqueiros privados. O quarteto reunido para definir a estratégia era composto por Jacques de Larosière, diretor-geral do FMI, Paul Volcker, presidente do FED dos Estados Unidos, Gordon Richardson, dirigente do Banco da Inglaterra, e Fritz Lentwiler, presidente do Banco de Compensações Internacionais (BCI). O presidente do Banco Mundial não esteve nas primeiras reuniões. A estratégia adotada pode resumir-se da seguinte maneira: A crise deve ser tratada como resultante de um problema de liquidez de Curta

> duração e deve ser solucionada pelo FMI e pelos grandes bancos centrais; É dada prioridade às dívidas dos três países mais endividados: Brasil, México e Argentina; As dívidas privadas devem ser convertidas em dívidas públicas dos países endividados; Os credores devem agir coletivamente e os países endividados devem ser tratados separadamente, sendo impedidos de formarem uma frente comum (dividir para reinar); os países endividados devem, a qualquer preço, manter o pagamento dos juros da dívida; Os credores não darão o seu acordo à anulação ou à redução das taxas de juro, podendo apenas admitir o reescalonamento dos pagamentos. Novos empréstimos só serão concedidos pelos bancos privados na condição dos países endividados envolvidos se comprometerem a aplicar políticas de austeridade como negociado com o FMI (Toussaint, 2021, p. 207-208).

O rol de medidas para a crise de 1982 no México, Brasil e Argentina já demonstra uma medida fora dos projetos especificados por país, uma vez que as mesmas resultantes econômicas possam ser experimentadas de formas diferentes por cada um dos países e sua cultura social, ou seja, as medidas para reversão também não necessariamente serão as mesmas em países e culturas sociais diferentes.

Assim, Leher (2003) nos demonstra que o *consenso de Washington* não era uma grande surpresa, pelo contrário, foi um conjunto de medidas verificadas quando dos laboratórios neoliberais, sendo necessário nesta nova fase mais participação na percepção de Estado moderno e apto às mudanças globais. Assim, os intelectuais coletivos atuam como *Aparelhos Privados de Hegemonia* e apresentam o "decálogo neoliberal":

> Quando Bresser Pereira[102] afirmou, na reunião que originou a expressão "Consenso de Washington" (1989), que o país, no fundamental, estava de acordo com o decálogo de medidas consideradas desejáveis pelos Estados Unidos, certamente o fez com propriedade. As bases para a implementação da agenda neoliberal por Collor de Mello estavam sendo erigidas desde a Crise da Dívida de 1982, ainda que de forma descontínua e em ziguezague (Leher, 2003, p. 214).

Nada de novo pairava sob o horizonte quanto as ações e métodos do *Aparelho Privado de Hegemonia*, entretanto, o caráter de *consenso* dos organismos internacionais e todos os demais interessados nesta cadeia de exploração, mesmo sem necessariamente terem

---

[102] Bresser-Pereira tem sua vida profissional intimamente ligada à reforma do Estado. Antes de assumir o MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado no governo FHC em meados dos anos noventa foi na década anterior quando iniciou sua atividade política: (1983/1985) Presidente do BANESPA – Banco do Estado de São Paulo; (1985/1987); Chefe do Gabinete do Governo de São Paulo (Franco Montoro – MDB); (1987) Ministro da Economia do Governo Sarney, nos anos seguintes atuará na criação do Partido da Social-Democracia Brasileira, que venceria as eleições de 1994 com FHC. Na esfera privada, atua como professor da FGV desde o final dos anos 1950, sendo ligado ao conselho do Grupo Pão de Açúcar entre as décadas de sessenta e oitenta. O categorizaremos como intelectual orgânico em Gramsci (2017a) e ator/mediador em Muller e Surel (2002) por entendermos que sua figura contempla as especificidades, as similitudes e as divergências de cada uma das duas categorias.

verdadeiramente um consenso, trazem consigo um caráter de espetáculo, quase apoteótico, além dos "três" desastres da década de 1970 por parte dos Estados Unidos ou tendo este país como o responsável pelos efeitos negativos destes eventos, após a década perdida de 1980 com o *consenso de Washington* em 1989, um cenário prestes a mudar traria uma nova forma de pensar a agenda neoliberal na América Latina, sobretudo no Brasil, objeto deste estudo.

Mesmo o *Keynesianismo* não oferecendo respostas às crises reiteradas, a Guerra Fria com o mundo bipolar sempre ofereceria aos países a escolha entre dois modelos. A derrubada do muro de Berlim e a queda da cortina de ferro nos dois anos seguintes ao *consenso de Washington* fizeram com que a preocupação da defesa do estado de bem-estar social após a Segunda Guerra em detrimento dos Estados socialistas liderada pela União Soviética trouxesse um ímpeto reformador mais imediato, mais profundo e sem maiores preocupações. A possibilidade de não aceitação agora diante do fim de outro modelo geraria a possibilidade de escolha entre modelos.

A Criação do Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado (MARE) por FHC demonstra o nível de comprometimento do governo com a pauta da reforma do Estado, desta vez com uma organização mais estruturada para as transformações no Estado, que no discurso governista são a modernização do Brasil e sua inserção no mercado global. Inicia-se um processo de disputa da arena política nacional dos elementos acerca da reforma do Estado.

No primeiro momento, Bresser-Pereira, como *intelectual orgânico*[103], sua área de atuação como economista e professor da Fundação Getúlio Vargas lhe garantiu por décadas trânsito em nichos de setores importantes da produção de conhecimento e da produção propriamente dita, como a participação na fundação do PSDB e nos cargos ocupados desde Franco Montoro. O que o credencia a ser a voz e a face da reforma do Estado, numa perspectiva de aplicar a racionalidade neoliberal e, sobretudo, dar lastro mínimo de confiabilidade ao projeto reformista.

> Os intelectuais são os "prepostos" do grupo dominante para o exercício das funções subalternas da hegemonia social e do governo político, isto é: 1) do consenso "espontâneo" dado pelas grandes massas da população à orientação impressa pelo grupo fundamental dominante à vida social, consenso que nasce "historicamente" do prestígio (e, portanto, da confiança) obtido pelo grupo dominante por causa de sua posição e de sua função no mundo da produção; 2) do aparelho de coerção estatal que assegura "legalmente" a disciplina dos grupos que não "consentem", nem ativa nem passivamente, mas que é

[103] Filiamo-nos em Gramsci (2017a) no conceito de intelectual, sendo no caso a modalidade orgânica, o qual se estabelece em ser o responsável pela defesa dos interesses desta classe de onde ele próprio origina, mantendo-se vinculado a esta e sendo responsável pela aplicação da ideologia desta respectiva classe.

> constituído para toda a sociedade na previsão dos momentos de crise no comando e na direção, nos quais desaparece o consenso espontâneo (Gramsci, 2017a, p. 19).

Gramsci (2017a) apresenta o intelectual e sua participação na sociedade como referência em toda e qualquer sociabilidade, considerando as especificidades destas sociabilidades. Assim, Bresser-Pereira, fazendo uso de sua reserva moral como teórico e um dos fundadores do Partido da Social-Democracia Brasileira, se apressa em estabelecer as bases técnicas da reforma para conseguir na arena econômica e científica a defesa do processo. Após os primeiros textos de 1995, Bresser-Pereira (1998) estabelece com clareza as bases para adesão da sociedade à reforma do Estado. Vejamos:

> A reforma do Estado, que se tornou tema central nos anos 90 em todo o mundo, é uma resposta ao processo de globalização em curso, que reduziu a autonomia dos estados de formular e implementar políticas, e principalmente à crise do Estado, que começa a se delinear em quase todo o mundo nos anos 70, mas que só assume plena definição nos anos 80 (Bresser-Pereira, 1998, p. 5).

Ao apresentar o cenário internacional, deixa clara a impossibilidade de qualquer tentativa em sentido contrário diante da emergência global e do futuro, sempre com uma crise para ser responsabilizada, neste caso a crise do Estado. Em seguida, direciona para a peculiaridade nacional o teor da crise e já embala na necessidade das transformações como o lógico, o certo e a única ação a ser aplicada como remédio à condição do país:

> No Brasil, a reforma do Estado começou nesse momento, em meio a uma grande crise econômica, que chega ao auge em 1990 com um episódio hiperinflacionário. A partir de então a reforma do Estado se torna imperiosa. Problemas considerados cruciais como o ajuste fiscal, a privatização e a abertura comercial, cujo ataque vinha sendo ensaiado nos anos anteriores, são, então, atacados de frente. A reforma administrativa, entretanto, só se tornou um tema central no Brasil em 1995, após a eleição e a posse de Fernando Henrique Cardoso. Nesse ano ficou claro para a sociedade brasileira que essa reforma tornara-se condição, de um lado, da consolidação do ajuste fiscal do Estado brasileiro, e, de outro, da existência no país de um serviço público moderno, profissional e eficiente, voltado para o atendimento das necessidades dos cidadãos (Bresser-Pereira, 1998, p. 5).

A reforma do Estado precisa ser apresentada não como melhor escolha para o caso brasileiro, isso geraria polêmica mesmo que mínima, é necessário ter a convicção de ser a única forma possível, nos moldes estabelecidos, de alterar a estrutura do Estado, o método se repete

até os dias de hoje no Brasil[104], apresenta o sentido de terra arrasada, os responsáveis pela condição, a proposta de alteração e a proteção dos responsáveis pelas condições no novo marco regulatório[105].

Então se observa que Bresser-Pereira busca alcançar e ter controle da audiência, seja em reuniões, debates, sessões e escrita de artigos de opinião, de forma específica a fatia formadora de opinião que se alinharia ao discurso sendo um novo grupo de defensores dessas ideias. Vejamos como Dijk (2017) trata o tema:

> Em reuniões públicas ou através da mídia de massa, o poder dos discursos e de seus falantes ou autores podem então ter um maior ou menor alcance. Acesso total a uma grande rede de jornais e televisão implica, portanto, acesso a uma grande audiência: obviamente, o acesso ao *The New York Times* ou à *CBS* sinaliza mais poder do que o acesso a um jornal ou estação de rádio local. O mesmo é verdade para escritores, professores ou políticos e o tamanho relativo de suas audiências (Dijk, 2017, p. 93).

A forma de acesso às grandes audiências foi realizada com extrema competência, o governo FHC contava com o apoio da grande mídia nacional, sempre responsável pela posição dos seus maiores compradores de espaços e anúncios publicitários, o meio empresarial via em Bresser-Pereira um intelectual orgânico originário do meio e mantendo-se fiel a ele dava a expressão humana, técnica e profissional das ideias em ação.

A série de escritos e defesas através de debates onde eram escolhidos que estava presente e, sobretudo, quem estava ausente foi usada com competência para criar no país um cenário, quase que uníssono, de apoio à reforma. O Plano Real, com sua estrutura de defesa social, demonstra que foram apreendidas as formas de utilização do discurso para as transformações sociais, para "causar mudanças nas práticas discursivas como parte da engenharia da mudança social e cultural" (Fairclough, 2016, p. 27; Dijk, 2017).

Bresser-Pereira (1998) faz uma rápida análise sobre o caráter das reformas do Estado, a administração pública burocrática veio com o objetivo de superar a da natureza patrimonialista

---

[104] A Reforma Trabalhista, a Reforma Previdenciária, a Reforma Tributária e a Reforma Administrativa sempre partem da versão hegemonizada consolidada pela prática discursiva em um espaço de interação por *Aparelhos Privados de Hegemonia*.

[105] Leher (2003) trata como o uso do léxico para aproximar elementos do vocabulário do neoliberalismo – desregulamentar, descentralizar, liberalizar, flexibilizar –, e conceitos internalizados como indivíduos, liberdade, sociedade civil (Leher, 2003, p. 223). Na ordem do dia, se encontra a proposta de reforma administrativa parida no governo Bolsonaro, mas como desejo do presidente da Câmara Artur Lira (PP/AL). Ao fazer o discurso dos altos salários se utiliza para a média os valores das Forças Armadas, Poder Judiciário e Poder Legislativo, mas no momento de atacar os salários são retirados da reforma as Forças Armadas, o Poder Judiciário e o Poder Legislativo restando o Poder Executivo, precisamente os baixos salários de categorias com grandes contingentes, sobretudo da saúde, educação e segurança.

em momento histórico de transição, a de caráter gerencial, a que advoga veio a suplantar a burocrática, oferecendo valores e condutas mais modernas e transparentes como algo que veio para dar um novo salto de qualidade e evolução na administração pública. Para tanto, justifica que países como Inglaterra, Nova Zelândia e Austrália[106] são exemplos desta nova transformação. Fazendo a relação do modelo gerencial com a democracia e do burocrático com regimes autoritários[107], vejamos o autor em outra passagem:

> A reforma gerencial (ou proposta para a reforma do aparelho do Estado) da qual reivindica a paternidade parte de pressupostos, do ponto de vista estruturante divide o Estado em quatro alicerces: i) o núcleo estratégico do Estado[108]; ii) as atividades exclusivas do Estado[109]; iii) Serviços não-exclusivos ou competitivos[110], e iv) produção de bens e serviços para o mercado[111]. As duas primeiras são apresentadas como atividades exclusivas do Estado (Bresser-Pereira, 1998, p. 22).

Feita a divisão do aparelho segundo as suas atividades, o plano diretor da Reforma do Estado estabelece três estruturas para enquadrar os quatro alicerces. Sem muito esforço observa-se uma aplicação dos valores neoliberais dentro de um discurso que ao invés de atribuir aos planos estruturas internacionais, opta por trazer elementos argumentativos que, repetidos à exaustão dentro de audiências nas quais não existe o contraponto, fluíam para alteração de sentido, percepção e aceitação da reforma como inegociável.

O MARE estabelece no seu plano diretor as figuras do Público, privado e público não estatal, ou seja, uma figura híbrida que tiraria do público as escolas, hospitais, centros de pesquisa, museus. Em outras palavras, essas instituições, excluídas do texto às universidades, seriam públicas, mas não estatais, ou seja, ficariam sujeitas a buscar, conforme as regras de mercado, investimento para pesquisa e expansão, que só viria quando estes setores estivessem totalmente vinculados e sujeitos ao mercado e seus interesses.

---

106 Os três países têm o mesmo chefe de Estado (Carlos III), diferenciando entre os chefes de Governos, na Inglaterra o primeiro-ministro, na Austrália e Nova Zelândia, os governadores-gerais representantes das coroas nos respectivos países e os primeiros-ministros como indicados pelos governadores-gerais após aprovação do parlamento.

107 No momento histórico da proposta, a relação leal ou desleal que vincule algo como democrático e outro como autoritário produz, de forma imediata, sentido na sociedade.

108 Apresentado por Bresser-Pereira (1998, p. 22) como Congresso, Tribunais Superiores, Presidência, Cúpula dos Ministérios.

109 Apresentado por Bresser-Pereira (1998, p. 22) como Polícia, Regulamentação, Fiscalização, Fomento da área social e científica, Seguridade social básica.

110 Apresentado por Bresser-Pereira (1998, p. 22) como escolas, hospitais, centros de pesquisa, museus.

111 Apresentado por Bresser-Pereira (1998, p. 22) como Empresas Estatais.

A publicização, ou seja, público sim, mas não estatal, como figura híbrida é um modelo que, se tivesse sido aprovado conforme o interesse do Governo FHC, traria danos absurdos à realidade constitucional brasileira, alterando profundamente o pacto constitucional de 1988, como mais uma manifestação do *Estado de Exceção subjetivo*, desta vez impactando no modelo de Estado que foi construído na constituinte.

3.2.2 Os organismos internacionais enquanto *Intelectual coletivo* como vetor cognitivo do *Estado de Exceção subjetivo* no Sul Global[112] sob a dimensão Estatal-Federativa

Leher (2003) nos apresenta o início da erosão constitucional sob o ímpeto da reforma do aparelho Estatal que compromete a Constituição enquanto fenômeno de pactuação de uma sociedade num certo tempo e espaço. Segundo o autor, as Emendas Constitucionais 19 e 20 iniciam o ataque aos valores da carta que impactam na educação. Entretanto, desde a primeira emenda constitucional do Governo FHC, o ímpeto reformista com valores neoliberais é perceptível. Vejamos o quadro cognitivo expressado pelo quadro normativo[113] que trata das cinco primeiras emendas constitucionais do governo FHC, quatro datadas de 15/08/1995 e a última do primeiro ano de mandato em 09/11/1995:

Quadro 5 – Quadro normativo das cinco primeiras emendas constitucionais do governo FHC

EC 05 15/08/95	**Texto original** – Art. 25 § 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.
	Texto alterado – Art. 25 § 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.
EC 06 15/08/95	**Texto original –** Art. 170 IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.
	Texto alterado – Art. 170 IX -tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. **Cria o Art.246.** É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995. **Revoga na íntegra o Art. 171.** São consideradas: I - empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País; II - empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes

[112] Usamos a terminologia dos estudos pós-coloniais para como sinônimo do caso em tela ao terceiro mundo ou países em desenvolvimento, clara oposição ao norte global, onde além de criar as bases do neoliberalismo atua com sua manifestação mais contida.

[113] Os quadros normativos enquadram as interações sociais da estrutura formal do sistema político como a constituição, atos normativos primários, atos administrativos ministeriais e os instrumentais das políticas públicas como valores, manuais, formas de conduta, conforme Muller e Surel (2002).

	no País ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades. § 1º - A lei poderá, em relação à empresa brasileira de capital nacional: I - conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País; II - estabelecer, sempre que considerar um setor imprescindível ao desenvolvimento tecnológico nacional, entre outras condições e requisitos: a) a exigência de que o controle referido no inciso II do "caput" se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia; b) percentuais de participação, no capital, de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno. § 2º - Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.
EC 07 15/08/95	**Texto original –** Art. 178. A lei disporá sobre: I - a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre; II - a predominância dos armadores nacionais e navios de bandeira e registros brasileiros e do país exportador ou importador; III - o transporte de granéis; IV - a utilização de embarcações de pesca e outras. § 1º A ordenação do transporte internacional cumprirá os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade § 2º Serão brasileiros os armadores, os proprietários, os comandantes e dois terços, pelo menos, dos tripulantes de embarcações nacionais § 3º A navegação de cabotagem e a interior são privativas de embarcações nacionais, salvo caso de necessidade pública, segundo dispuser a lei.
	Texto alterado - Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade. Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras.
EC 08 15/08/95	**Texto original -** Art. 21. XI - explorar, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações, assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado através da rede pública de telecomunicações explorada pela União. Inciso XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, alínea a - os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações;
	Texto alterado - Art. 21. XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; Inciso XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, alínea a - os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens; **Cria novamente e com a mesma redação o Art.246.** É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995.
EC 09 09/11/95	**Texto original -** Art. 177. § 1º O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades nele mencionadas, sendo vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, ressalvado o disposto no art. 20, § 1º.
	Texto alterado - Art. 177. § 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. Cria o § 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre: I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional; II - as condições de contratação;

	III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União;

Fonte: Quadro elaborado pelo autor de acordo com Brasil (1988).

Como podemos observar com as comparações entre os textos originários dos dispositivos constitucionais[114] e os alterados pelas cinco primeiras emendas constitucionais do Governo FHC, a conduta de assalto ao Estado brasileiro, em suas estruturas e conceitos constitucionais, três das emendas alteram ou revogam dispositivos da ordem econômica[115], uma da competência da União[116] e a outra dos estados federados[117].

Na Emenda Constitucional n.º 05, trata daquilo que Bresser-Pereira (1998) tratou de produção de bens e serviços para o mercado, portanto, podendo ser total e irrestritamente privatizado, assim foi feito, a referida emenda autoriza a privatização de serviços de gás canalizado. A Emenda Constitucional seguinte, a n.º 06, de uma só vez acaba com a empresa brasileira de pequeno porte e o tratamento diferenciado que lhe era devido, facultando agora as empresas criadas sob as leis brasileiras e com sede no país, revogando na íntegra o Art. 171, que estabelecia o rol de empresas que faziam parte da ordem Econômica Constitucional nacional e cria o dispositivo 246, que estabelece até 1995 a possibilidade de Medida Provisória regrar dispositivo constitucional, o que será alterado no final do governo FHC até o fim do seu governo, pela EC 32/2001. A Emenda Constitucional n.º 07 destrói por completo o Art. 178, antes com predominância para armadores e embarcações nacionais, inclusive com monopólio em navegações internas. Com o artigo totalmente abandonado, dá vazão à exploração internacional também no transporte aéreo, aquático e terrestre. Na oitava Emenda Constitucional, quarta do período FHC, é a vez dos serviços de telecomunicações, antes podendo ser explorados pelo Estado brasileiro ou por suas empresas estatais. Com a reforma, passa a ter autorizada a privatização. Na quinta e última Emenda Constitucional de 1995, a de n.º 9, declara o fim do monopólio para a pesquisa, extração e transporte de petróleo.

A emergência reformista do governo FHC se observa por uma série de fatores, entretanto, alguns são de percepção imediata. O período anterior tinha outras prioridades, sobretudo a pauta econômica. Além disso, o Art. 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias impõe o período de cinco anos após a promulgação para realizar a revisão constitucional, só a partir daí a possibilidade de reforma constitucional. Isso levaria aos debates reformadores para 1993, anos após o *Impeachment* de Collor de Melo e no Governo Itamar

[114] Dispositivos redigidos pelo Poder Constituinte Originário, ou seja, pela constituinte eleita para este fim.
[115] Arts. 170, 171, 177 e 178.
[116] Art. 21.
[117] Art. 25.

Franco, que arrefeceu o avanço do ímpeto neoliberalizante iniciado por Collor de Melo e renovado por FHC.

O período de cinco anos da possibilidade de revisão constitucional para só após a possibilidade de reforma da constituição, somado à resistência e à constante condição de alerta dos movimentos em defesa da educação e os sindicatos, fizeram com que o processo que pariria uma nova LDB tenha sido finalizado quase uma década após a constituição.

A seção da educação na Constituição Federal[118] ao longo da vigência da carta foi emendada sete vezes[119], as duas primeiras emendas acontecem oito anos após a promulgação, entretanto antes da aprovação da LDB, que seria no final do mesmo ano, ou seja, 1996.

Quadro 6 – Emendas

EC 11 30/04/96	**Texto original -** inalterado
	Texto alterado – Cria o parágrafo primeiro e segundo, no artigo 207 § 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. § 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.
EC 14 12/09/96	**Texto original -** Art. 208. I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; Art. 211 § 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória. § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar. Art. 212 - § 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes. ADCT - Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinqüenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental. Parágrafo único. Em igual prazo, as universidades públicas descentralizarão suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino superior às cidades de maior densidade populacional.
	Texto alterado - É acrescentada no inciso VII do art. 34, da Constituição Federal, a alínea "e": "e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino." Art. 208.

118 Título VII, Capítulo III, Seção I (Arts. 205-214).

119 EC 11 de 30/04/1996 (Fernando Henrique Cardoso/MEC – Paulo Renato de Souza); EC 14 de 12/09/1996 (Fernando Henrique Cardoso/MEC – Paulo Renato de Souza); EC 19 de 04/06/1998 (Fernando Henrique Cardoso/MEC – Paulo Renato de Souza); EC 53 de 19/12/2006 (Luiz Inácio Lula da Silva/MEC – Fernando Haddad); EC 59 de 11/11/2009 (Luiz Inácio Lula da Silva/MEC - Fernando Haddad); EC 85 de 26/02/2015 (Dilma Rousseff/MEC – Cid Gomes) e EC 108 de 26/08/2020 (Jair Bolsonaro/MEC – Milton Ribeiro).

	I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria[120]; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; Art. 211 § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Criação dos parágrafos terceiros e quartos do Art. 208 § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório[121]. Art. 212 - § 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei[122]. ADCT – Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério. **Criação de parágrafos no Art. 60 da ADCT** § 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil. § 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alíneas "a" e "b"; e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental. § 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. § 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente. § 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério. § 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal. § 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno.

Fonte: Quadro elaborado pelo autor de acordo com Brasil (1988).

120 Texto alterado pela EC 59/2009.

121 Texto alterado pela EC 59/2009.

122 Texto alterado pela EC 53/2006.

Dentre outras alterações, têm-se a impressão de que as reformas de 1996, antes da aprovação da LDB, tiveram como objetivos estruturar as bases em que alicerçariam a nova LDB enquanto quadro normativo, produto do quadro cognitivo da governamentalidade neoliberal. A Emenda Constitucional 11/96 apresenta a possibilidade de as universidades receberem pesquisadores e técnicos estrangeiros. No novo parágrafo segundo, estabelece que, ao falar de universidades, o dispositivo está falando de instituições de pesquisa e tecnológicas.

O trânsito regular de pesquisadores nas instituições por óbvio é uma forma saudável e importante de difusão de conhecimento científico e tecnológico, entretanto, devemos não perder de vista que também foi a forma utilizada pelas Universidades de Berkeley e de Chicago para formarem gerações de economistas indonésios e chilenos, conforme os valores neoliberais, sendo inclusive o vetor da criação dos dois laboratórios no sul global.

Mas este não é ponto central da Emenda Constitucional n.º 11/1996. Ela nasce de mensagem ao Congresso pelo Executivo n.º 1.078/95, que apresenta outra proposta de alteração do dispositivo n.º 207. Vejamos o texto da mensagem:

> Art.1° É dada nova redação e acrescentado parágrafo único ao art. 207 da Constituição Federal, nos seguintes termos:
> Art. 207. As universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
> Parágrafo único. A lei poderá estender às demais instituições de ensino superior e aos institutos de pesquisa diferentes graus de autonomia.
> Art. 2° Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação (Mensagem 1.078/95 do Poder Executivo).

O ímpeto reformador sob as cores do neoliberalismo estava impregnado nas ações legislativas do MARE, observemos então que a primeira proposta de emenda constitucional do Governo FHC na área de educação buscava relativizar a autonomia universitária antes da aprovação da nova LDB, ou seja, a nova lei de diretrizes e bases traria as formas e graus diversos de autonomias, o caminho para a publicização[123] das universidades e institutos federais estariam assegurados pela emenda constitucional, que violaria o corpo e a alma da Constituição. Entretanto, o debate natural do Congresso, as pressões antagônicas de sindicatos de professores e trabalhadores na educação e *APHs* levaram a outro produto, a Emenda Constitucional n.º 11 teve sua letalidade arrefecida.

---

[123] A forma híbrida de fazer com que estruturas não essenciais permanecessem públicas, mas não estatais. Segundo o MARE escolas, universidades, museus e hospitais se encaixariam neste grupo (Leher, 2003).

O *ethos* reformador se encontra da mesma forma na Emenda 14. Claramente o objetivo era alterar o sentido acerca da responsabilidade da União quanto à educação. Na criação do parágrafo quarto do Art. 211, busca realocar as bases do federalismo nacional, retirando a intenção do Poder Constituinte Originário de estabelecer a União como referência técnica e financeira para Estados e Municípios. O texto claramente omite a União, deixando para os Estados e Municípios a organização dos respectivos sistemas de ensino e a liberdade para melhor pactuarem a interação dos sistemas[124].

Ao relegar a Estados e Municípios as competências para tratar de educação manteriam dessa forma seu processo formativo, educacional e profissional, condenado e retroalimentado pelas mesmas estruturas de desigualdade, ferindo de morte os objetivos fundamentais do Brasil, segundo a Constituição Federal (Art. 3º) [125]. Em outras palavras, não contribuiria para uma sociedade com justiça social, não garantiria o desenvolvimento nacional integral, não erradicaria as desigualdades sociais e regionais e promoveria o preconceito de origem e outras formas de discriminação, violaria na íntegra o pacto civilizatório intentado com o advento da Carta de 1988.

3.3 A LDB, O QUADRO NORMATIVO COMO PRODUTO COGNITIVO DO *APARELHO PRIVADO DE HEGEMONIA EMPRESARIAL* E O ENSINO SUPERIOR COMO MERCADORIA

Sem objetivo de historiar a educação brasileira, mas com a preocupação metodológica, se observados alguns conceitos materializados nesse processo histórico, ao falar de *Aparelho Privado de Hegemonia* ou *Atores sociais coletivos*, nota-se, por exemplo, que o advento do *Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova*[126] é um fenômeno interessante de se observar, nasce da efervescência da década de vinte do século passado, vê a criação, já no governo Vargas, do Ministério da Educação e Cultura[127]. O próprio Manifesto não fora lançado

---

[124] A EC 59/2009 altera a redação incluindo a União no parágrafo quarto e uma nova redação dada ao dispositivo pela EC 108/2020 mantém a União.

[125] Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

[126] O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova defendia a escola totalmente pública, que fosse essencialmente gratuita, mista, laica e obrigatória, que garantisse educação comum para todos, a qual homens e mulheres teriam iguais possibilidades de aprendizagem e oportunidades sociais, abolindo os privilégios de gênero ou mesmo de classe social, para mais informações (Manifesto [...], [20--]).

[127] Decreto n.º 19.402 de 14 de novembro de 1930, sob o nome de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública.

anteriormente em razão da não construção de consenso quanto à educação laica, a Associação Brasileira de Educação – ABE busca um texto de consenso, o que não ocorre quando o manifesto pioneiro opta pela defesa da educação laica. Os dissidentes, que defendiam a educação religiosa, criam a Confederação Católica Brasileira de Educação – CCBE, sendo uma das responsáveis por incluir o ensino religioso na Carta de 1934[128] (DE SOUZA, 2014).

O mesmo ocorre com a Reforma Universitária, produto do relatório *Atcon*[129], este por sua vez um produto da ação da USAID[130] na América Latina, dentre eles os acordos MEC/USAID que visavam aprofundar o ímpeto privatizante em relação às escolas públicas. Cadeiras como *História* tiveram comprometimento severo de sua carga horária, evitando as possibilidades de críticas à ditadura, retirando também cadeiras que firmam o posicionamento crítico como *Filosofia, Latim, Educação Política*, criando cadeiras como a de propaganda da ditadura, Educação Moral e Cívica (Fávero, 2006).

Observa-se então que o CCBE no manifesto pioneiro e após a Carta de 1934, bem como a USAID e o relatório *Atcon*, funcionam como formador de opiniões de acordo com os interesses daqueles que deram a estes na arena o espaço para consolidar suas interações e discursos para a concretização do interesses de uma classe, observa-se que ora como *Intelectual* ou *Aparelho Privado de Hegemonia* (Gramsci, 2017b), ora como *Atores Moderadores Coletivos* (Muller; Surel, 2002), grupos com interesses desconexos com os valores públicos e coletivos atuaram para consagrar suas ideias e ações no campo público, fazendo das referidas legislações textos que garantiriam a reprodução dos valores que venceram a disputa cognitiva dos referidos processos legislativos.

O *quadro normativo* do ensino superior nacional é formado pela ordem constitucional vigente, como vimos no subitem anterior, mas também se faz necessário entendermos que na ordem infraconstitucional o regramento para a educação em geral e no ensino superior, em específico, vem de atos normativos (legislações) e atos administrativos (decretos), ou seja, não necessariamente de uma legislação, mas igualmente reguladora de condutas, para isso é importante diferenciar estes institutos.

---

[128] Art. 153, além do indefensável Art. 138, que defendia estimular a educação eugênica.

[129] Sob o nome de Rumo à Reformulação Estrutural da Universidade Brasileira, editado pelo MEC em 1966, o consultor estadunidense Rudolph P. Atcon analisa as universidades brasileiras, avaliando suas condições no momento, fazendo um panorama envolto na relação de formação e eficiência, com a defesa dos princípios de autonomia e autoridade; dimensão técnica e administrativa do processo de reestruturação do ensino superior; ênfase nos princípios de eficiência e produtividade; necessidade de reformulação do regime de trabalho docente além de propor um conselho de reitores das universidades brasileiras (Fávero, 2006; Atcon, 1966).

[130] Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional.

No caso do ensino superior brasileiro, merece atenção o fato de os *Aparelhos Privados de Hegemonia* terem optado por uma fórmula mais eficiente com menor custo político e, sobretudo, operacional e temporal. Vejamos o quadro a seguir:

Quadro 7 – Quadro legislativo

Legislações	Ensino Superior		Projeto de lei/ ano	Situação atual
	Sim	Não		
Lei 4024/61 LDB	X		PL 2.222/1957	Parcialmente revogada
Lei 5540/68 R.U.	X		PLN 32/1968	Parcialmente revogada
Lei 5692/71 LDB		X	PLN 9/1971	Totalmente revogada
Lei 9394/96 LDB	X		PL 1.258/1988	Em vigência

Fonte: Site da Câmara Federal.

Até a reforma universitária, portanto 1968, o Brasil criou 102 cursos de bacharelado em Direito[131]. Dos nove primeiros cursos de Direito em instituições privadas com fins lucrativos[132], cinco foram extintos[133], três adquiridos por instituições privado-mercantis[134] e apenas uma instituição se mantém desde a origem. Veremos que tanto com a Reforma Universitária e depois com a nova LDB, talvez pelo tempo, energia e vontade política gastos, portanto estratégia, os *Aparelhos Privados de Hegemonia* optaram claramente por instrumentalizar seus interesses pela regulação do ensino superior por decretos, atos administrativos da Presidência da República, garantindo, assim, agilidade, manutenção da integridade do texto, uma vez que não passaria pelo natural processo de emendas no processo constitutivo de um projeto de lei, e celeridade, elementos essenciais para os atores sociais coletivos envolvidos. Ademais, os decretos esparsos eram e até hoje, com o advento da *internet*, de difícil acompanhamento, fazendo com que, diminuindo o acesso a estes, proporcionalmente diminuam os ataques às suas bases. Trataremos à frente em subitem apartado deste tema.

Um processo legislativo é um procedimento que antagoniza as visões de mundo, as percepções de realidade e a função da regulação de corpos que, invariavelmente, moldará o futuro, a década (1986/1996). O terreno para a aprovação da Lei n.º 9.394, de 1996, aconteceu

---

131 Sendo 01 instituição especial, 38 públicas (28 federais, 08 estaduais e 02 municipais), 09 instituições privadas com fins lucrativos e 54 instituições privadas sem fins lucrativos.

132 Universidade Gama Filho/RJ (03 cursos), Centro Universitário de Rio Preto/SP (01 curso), Faculdade de Direito do Oeste Mineiro/MG (01 curso), Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas/RJ (01 curso), Faculdade de Direito de São Carlos/SP (01 curso), Universidade Brás Cubas/SP (01 curso) e UniCuritiba/PR (01 curso).

133 Universidade Gama Filho (03 cursos), a Universidade foi descredenciada pelo MEC em 2014; Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas (01 curso), instituição descredenciada pelo MEC em 2010 e Faculdade de Direito de São Carlos (01 curso), instituição descredenciada pelo MEC em 2012.

134 Faculdade de Direito do Oeste Mineiro, atual Faculdade Pitágoras de Divinópolis (*Cogna/B3/Brasil*); Universidade Brás Cubas/SP (*Cruzeiro do Sul/B3/Brasil*) e UniCuritiba (*Anima/B3/Brasil*).

em um cenário de intensos embates político-ideológicos, estávamos saindo da ditadura civil-empresarial-militar, em um processo constituinte polarizado e que levou a várias contradições, talvez a maior delas do ponto de vista de atores sociais ou intelectuais (Muller; Surel, 2002; Gramsci, 2017b). Foi o final desta década que entregaria uma LDB questionável de forte expressão neoliberal, tivesse como seu timoneiro o senador Darcy Ribeiro, o que depunha contra sua história acadêmica, política e intelectual (Bollmann; Aguiar, 2016).

Como tratado no capítulo introdutório-metodológico, perseguimos avaliar a inclusão ilusória como produto de uma expansão do ensino superior que massifica, não democratiza, com grandes danos sociais, políticos e econômicos para indivíduos e sociedade. Para tanto se buscará analisar o fenômeno em sua totalidade. Assim, quanto à abordagem, o uso de determinantes que partem da percepção heurística com base da análise em Gramsci (2017a; 2017b) e Muller e Surel (2002) facilita a aproximação entre categorias e conceitos. Dessa maneira, o quadro normativo e o quadro cognitivo estão dialeticamente imbricados e, este, de ações de *atores sociais* que buscam da melhor forma aplicar os valores do *referencial global* nos *referenciais setoriais*. Em outras palavras, tais atores detêm como objetivo defender, criticar, negociar, moderar valores e interesses para que uma tese, enquanto uma nova forma de ver algo, saia vitoriosa, com elementos sistematizados carregados de sentido a favor de seus valores e interesses. Vejamos como nos informa Muller e Surel (2002):

> Da mesma maneira que certos atores sociais sustentam uma problematização particular, esses indivíduos ou esses grupos sustentam por sua vez uma alternativa dada no interior do aparelho político-administrativo, determinando assim diretamente as dinâmicas de inscrição na agenda institucional (Muller; Surel, 2002, p. 66-67).

Observa-se que os atores sociais individuais ou em grupos (coletivos) buscam no interior do aparelho político-administrativo formas de influenciar o debate acerca de um problema ou objetivo, sendo a adesão condicionada à valoração do Estado a importância e pertinência do tema, o que Muller e Surel (2002) vão definir como inscrição da agenda institucional. Essa valoração do Estado é produto da ação dos atores mediadores sociais individuais ou coletivos (Muller; Surel, 2002), o que se aproxima ao conceito de Aparelho Privado de Hegemonia quando observados o referencial setorial da educação, precisamente o ensino superior como estrutura a ser moldada pelo referencial global, este sob o regime econômico-social na transição, ou melhor, aprofundamento do capitalismo financeiro em capitalismo globalizado.

Com a aproximação dos *Atores Mediadores Sociais Coletivos* e *Aparelhos Privados de Hegemonia*, estabeleceremos a arena de disputa. Para isso a dicotomia *gramsciana* de *Estado-Coerção* e *Estado-Ético*, nos será de extrema utilidade, sobretudo por ser determinante para situarmos a arena de disputa entre os *APHs* e os *Atores Mediadores Sociais Coletivos*, no olhar de Gramsci (2017b) e Muller e Surel (2002). *Estado-coerção* ou *sociedade política* como o conjunto de mecanismo que a classe dominante detém o monopólio legal da violência, onde se encontram os aparelhos repressivos ou coercitivos controlados pela burocracia. Já o *Estado-Ético* ou *sociedade civil* são organizações responsáveis por elaborar e difundir ideologias, negociar, moderar e construir valores compreendendo escolas, igrejas, sindicatos, partidos políticos, organizações profissionais (Semeraro, 1999). Os interesses do Estado-Ético ou sociedade civil se materializam através dos *APHs* (Gramsci, 2017b), que buscarão estabelecer consensos nessa arena, espaço político conforme os prismas cognitivos e valorativos, como explicam Muller e Surel (2002, p. 67-68):

> Além destes elementos jurídicos e constitucionais, o ajustamento da agenda sistêmica e da agenda institucional faz-se igualmente na dimensão cognitiva e normativa. Coloca-se, de uma certa forma, o problema de uma formulação das problematizações sob uma forma "inteligível" para o aparelho político-administrativo. Com efeito, não é suficiente que a problematização seja endereçada aos atores públicos competentes, que ela respeite as hierarquias e, em certos casos, os cânones da forma jurídica, na medida em que ela deve igualmente satisfazer aos prismas cognitivos e normativos característicos dos modos de funcionamento do espaço político.

A percepção do *Estado ampliado*, portanto, é a junção dos dois elementos: da superestrutura, como o Estado em que não se restringe aos elementos coercitivos e repressivos, mas também da sociedade civil sob construção valorativa de seus intelectuais orgânicos, materializado pelos *APHs* que nas arenas disputam as bases do referencial global no referencial setorial. Assim, as entidades que congregam as várias formas e naturezas das instituições privadas de ensino superior se manifestam como *APHs*, cuja centralidade da atuação é influenciar o Estado, portanto o quadro cognitivo que estabeleça as bases normativas, produto de uma determinada racionalidade. Em outras palavras, como os valores neoliberais enquanto referencial global impregnam o referencial setorial da educação em geral, em específico do ensino superior, como atuam os *Aparelhos Privados de Hegemonia* para fazer concretizar seus interesses diante do Estado, continua os teóricos franceses:

> Cada ator e cada espaço de interação funcionam, de fato, segundo as lógicas cognitivas e normativas que lhe são próprias, mas que são também mais ou

> menos fluidas e mais ou menos permeáveis às influências exteriores. Se quisermos apreender os fenômenos de modo dinâmico, associando lógicas horizontais e verticais, poder-se-ia dizer que se trata assim, para cada espaço de trocas (setorializado ou não), de gerar uma "relação global/setorial" evolutiva, que toma, hoje, especialmente a forma de uma gestão da adaptação à norma de mercado (Muller; Surel, 2002, p. 68).

O espaço de inteiração, espaço político, arena é o *locus* onde os *APHs* para Gramsci (2017b) e atores sociais para Muller e Surel (2002) vão buscar, verticalmente com o Poder estabelecido, mas também com o referencial global, ideias e valores neoliberais, como se aplicará a estrutura social, uma vez que a relação estrutura social e discurso é uma clara realidade que deve ser analisada de forma dialética, ou seja, considerando a questão política, econômica e social, o discurso está invariavelmente relacionado ora como plano, ora como vetor, ora como instrumento:

> Ao usar o termo "discurso", proponho considerar o uso de linguagem como forma de prática social e não como atividade puramente individual ou reflexo de variáveis situacionais. Isso tem várias implicações. Primeiro, implica ser o discurso um modo de ação, uma forma em que as pessoas podem agir sobre o mundo e especialmente sobre os outros, como também um modo de representação. [...] Segundo, implica uma relação dialética entre o discurso e a estrutura social, existindo mais geralmente tal relação entre a prática social e a estrutura social: a última é tanto uma condição como efeito da primeira. [...] O discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado (Fairclough, 2016, p. 94-95).

É na arena, espaço político ou espaço de interação que o discurso e sua natureza multifacetada vão significar e buscar significado no debate de ideias acerca do ensino superior nacional. Mais do que a representação do ensino superior, os atores sociais coletivos e *APHs* buscarão um significado para o ensino superior e com ele as medidas para alcançar tais resultados, a construção de consenso. Ao estabelecer as bases do ensino superior, a necessidade de oferta de mais matrículas pode ser entendida como algo natural e salutar para o processo de democratização, mas sem entender que a opção desde o regime civil empresarial-militar se deu pela via privada, motivo pelo qual a meta 12 do Plano Nacional de Educação[135] deverá obrigatoriamente observar que as metas estabelecidas buscam alcançar dentro de uma dinâmica

---

[135] O Plano Nacional de Educação (Lei Federal n.º 13.005/2014) é um plano de metas decenal (2014/2024) para atuação e transformação da educação nacional. A Meta 12 trata da Educação Superior – Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público, para maiores informações (O Plano [...], 2020).

com ênfase ao modelo privado de ensino superior. Portando as bases da massificação e não da democratização, a disputa também é lexical (Diniz; Oliveira; Lima, 2021; Leher, 2003).

> [...] relativamente a três funções da linguagem e a dimensões de sentido que coexistem e interagem em todo o discurso – o que denominarei as funções da linguagem "identitária", "relacional" e "ideacional". A função identitária relaciona-se aos modos pelos quais as identidades sociais são estabelecidas no discurso; a função relacional a como as relações sociais entre os participantes do discurso são representadas e negociadas; a função ideacional aos modos pelos quais os textos significam o mundo e seus processos, entidades e relações (Fairclough, 2016, p. 96).

O processo legislativo da LDB, desde o PL n.º 1.258/88, passando pelas emendas do autor, pelas emendas sugeridas por parlamentares e *APHs*, os inúmeros substitutivos são um modelo de extrema importância para entendermos como se dá a atuação dos *Atores Mediadores Sociais coletivos* (Muller; Surel, 2002) e como os *Aparelhos Privados de Hegemonia* (Gramsci, 2017b) moldam os discursos para conseguir hegemonizar o referencial setorial da educação[136], em geral, do ensino superior, em específico.

3.3.1 A disputa cognitiva pelo quadro normativo: Que LDB?

O processo legislativo da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação é protocolado em 28/11/1988 com o PL n.º 1.258/88, de Autoria do Deputado Federal Octávio Elísio[137] – PSDB/MG. Na justificativa, o deputado mineiro apresenta como foi construído o projeto de lei, "que está fundamentado no estudo elaborado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e

---

[136] As três últimas constituições estabelecem que livre a iniciativa particular (privada) à educação em todos os seus níveis: Constituição de 1946 (Art. 167), Constituição de 1967 (Art. 168) e Constituição de 1988 (Art. 209).

[137] O Deputado Octávio Elísio foi professor de Economia e legislação de minério no Instituto de Geociência – UFMG desde 1977 até se aposentar, professor de tratamento de minério da Escola de Minas de Ouro Preto, deputado constituinte. No plano privado, não podemos deixar de citar que foi casado com Vera Lucia Ferreira Alves de Brito. Vera Brito, como era conhecida, mestre e doutora pela Faculdade de Educação da UFMG, lecionou de 1970 a 2002. Quando se aposentou, atuou na área de política educacional e formação de professores, com ênfase em políticas da educação básica e do ensino superior e administração da educação. Participou de pesquisas sobre remuneração de docentes com financiamento da Capes e do Inep. Integrava os conselhos científicos dos periódicos *Educação em Revista* (UFMG) e *Fineduca* (UFMG). A ligação de ambos com a UFMG, sobretudo Vera Brito, sua esposa, influenciou positivamente o projeto que fora apresentado, bem como a aproximação a atores da área de educação que ofereceram sua *expertise* na busca de postulação reflexo das lutas do período e anseios das bases de uma educação nacional.

Pesquisa (ANPEd[138]), apresentado durante a XI Reunião Anual da Instituição, realizada em Porto Alegre, de 25 e 29 de abril do corrente ano" (PL n.º 1.258/1988 – Dep. Octávio Elísio). Tivemos acesso ao dossiê digital da Câmara Federal na íntegra de todo o processo legislativo de todo o PL n.º 1.258/88. São mais de 6.000 páginas digitalizadas, portanto, sempre que possível, neste subitem, fazemos uso desta fonte primária[139] para a pesquisa.

O PL n.º 1.258/88 foi para a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – CECET em 09/08/1989, tendo o parecer favorável com substitutivo em 30/08/1989 do relator Jorge Hage[140] – PSDB/BA, sendo direcionado para Comissão de Educação, Cultura e Desporto – CECD em 18/04/1990, sendo distribuído ao mesmo Jorge Hage – PSDB/BA, dando parecer favorável com substitutivo em 09/05/1990, sendo aprovado pela CECD em 28/06/1990.

Foram apensados 24 outros projetos de lei ao PL n.º 1.258/88, 16 sem relação com o ensino superior[141]. Entretanto, a origem daqueles que detêm atividades privadas não se comunica diretamente com a educação superior, mas com a atividade empresarial ou profissional liberal. As matérias mais reproduzidas pelos 16 projetos de lei que não versam sobre o ensino superior versam na maioria das vezes sobre a alteração de revisão da Lei n.º 5.692/71, chamada de LDB de 1971, que trata dos ensinos de primeiro e segundo graus para manter as nomenclaturas do período.

Das oito matérias apensadas que tratavam de ensino superior, eram basicamente as novas propostas de LDB com o objetivo de na articulação política poder ser escolhido o texto substitutivo. Assim temos:

---

138 A ANPEd é uma sociedade civil sem fins lucrativos que reúne sócios institucionais (os programas de pós-graduação em Educação) e sócios individuais (professores, pesquisadores e estudantes de pós-graduação em Educação). Sua finalidade é o fortalecimento da pós-graduação e da pesquisa na área da Educação no Brasil.

139 Aplicaremos o entendimento de fonte primária ao dossiê acerca do processo legislativo iniciado com PL 1.258/1988 por entender que o material nos apresenta sem mediação a possibilidade de extrair daqueles documentos elementos que não sofreram nenhum tipo de mediação.

140 Jorge Hage foi prefeito de Salvador, Deputado Constituinte, Juiz de Direito do TJTDF e foi ministro da Controladoria Geral da União nos Governos Lula e Dilma Rousseff.

141 Ao apresentar, nesta nota, os referidos projetos de lei que não tratam de ensino superior, o faremos organizando o número e ano do projeto de lei, o nome do deputado e a atividade privada que desempenhava à época, o partido e o estado: PL 55/87 (Solon Borges dos Reis, Advogado; PTB/SP); PL 1889/89 (Costa Ferreira, Advogado; PFL/MA); PL 2201/89 (Chico Amaral, Advogado; PMDB/SP); PL 2245/89 (José Luiz de Sá, Advogado; PL/RJ); PL 2214/89 (Juarez Marques Batista, Advogado; PSDB/MS); PL 2380/89 (Adhemar de Barros Filho, Empresário [Dono da Lacta e Rádio Bandeirantes]; PDT/SP); PL 2403/89 (Fausto Rocha, Empresário [Dono Rede Família e TV Record Paulista]; PFL/SP); PL 2448/89 (Samir Achôa, Advogado; PMDB/SP); PL 2848/89 (Santinho Furtado, Agropecuarista; PMDB/PR); PL 3001/89 (Uldurico Pinto, Médico; PMDB/BA); PL 3209/89 (Ismael Wanderley, Advogado e Agropecuarista; PTR/RN); PL 3911/89 (Edivaldo Holanda, Advogado e Empresário; PL/MA); PL 4181/89 (Milton Barbosa, Pastor; PFL/BA); PL 4525/89 (Márcia Cibilis Viana, Professora UERJ; PDT/RJ); PL 5108/90 (Christovam Chiaradia, Advogado; PFL/MG) e PL 5358/90 (Gumercindo Milhomem, Professor USP; PT/SP).

Quadro 8 – Projetos de lei

Projeto de lei/ano	Deputado/ atividade privada	Partido/UF	Ementa do projeto de lei	Data da proposição
PL 2150/89	Osvaldo Sobrinho[142] Rádios TVs Record	PTB/MT	FIXA AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL	27/04/1989
PL 2784/89	Lídice da Mata Economista	PCdoB/BA	FIXA AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.	19/06/1989
PL 2880/89	Arnold Fioravante[143] TV e Rádio Capital FMU - Ânima	PDS/SP	FIXA AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.	23/06/1989
PL 2926/89	Paulo Delgado Professor UFJF	PT/MG	FIXA AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.	26/06/1989
PL 2812/89	Agripino de Oliveira Lima[144] UNOESTE	PFL/SP	REGULAMENTA DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO III, SEÇÃO I, DA CONSTITUIÇÃO, REFERENTES A EDUCAÇÃO.	16/06/1989
PL 3881/89	Érico Pegoraro Despachante comercial	PFL/RJ	FIXA AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.	23/10/1989
PL 3900/89	Victor Faccioni Desembargador Tribunal de Contas	PDS/RS	FIXA AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.	30/10/1989
PL 3999/89	Jones Santos Neves Engenheiro e Empresário de construção Civil	PMDB/ES	REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS REFERENTES À AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS CURSOS SUPERIORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	06/11/1989

Fonte: Quadro elaborado pelo autor com base Dossiê PL 1.258/88 – Câmara Federal.

Já ao analisar os projetos de lei para substituir a proposta de LDB de autoria de Octávio Elísio, observamos que 25% são propostas por deputados donos de instituições de ensino superior privadas de São Paulo, 75% por deputados das regiões Sudeste e Sul, 68% que desempenham atividade privadas empresariais, mesmo que fora do ramo do ensino superior.

De caráter progressista o projeto de lei de autoria de Octávio Elísio teve como base os estudos do professor Dermeval Saviani, estratégico para propor a proposta de LDB mais progressista em um parlamento conservador foi importante, a reação foi quase que imediata. Deputados empresários da educação superior e de outros segmentos propuseram projetos de lei

[142] Foi delegado do MEC no Mato Grosso durante os anos de 1974/1978 na ditadura empresarial-militar, é dono da Rádio Meridional AM de Sinop/MT, Rádio Meridional FM de Sinop/MT e Sistema de radiodifusão meridional e das afiliadas à TV Record em Sinop e São Félix do Araguaia, ambas no Mato Grosso.

[143] Deputado Federal Constituinte eleito em 1987, empresário dono da Rádio Capital em São Paulo, fundou em 1968 a FMU – Centros Universitários das Faculdades Metropolitanas Unidas vendida à *Laureate International Universities* em 2013 e à *Ânima* Educacional em 2021, em ambos os processos de aquisição foi negociada com a Universidade Potiguar, Universidade Guararapes, Universidade Anhembi-Morumbi, dentre outras.

[144] Vereador, vice-prefeito e prefeito de Presidente Prudente, deputado estadual e federal por São Paulo, atualmente no PMDB. Em 1972 fundou a Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC, mantenedora na UNOESTE, instituição privada com fins lucrativos.

da LDB para tentar encampar como um substitutivo do PL 1.258/88, com a mesma estratégia, mas de com maior diversidade no campo popular à esquerda com o PT e o PCdoB usaram do mesmo subterfúgio[145].

Entre a proposição do PL n.º 1.258/88 por Octávio Elísio – PSDB/SP, ou seja, 28/11/1988, menos de dois meses após a promulgação da Constituição Federal, e a 27/04/1989, data do protocolo do projeto de LDB de autoria de Osvaldo Sobrinho – PTB/MT, o autor do PL n.º1.258/88[146] tentou em duas emendas próprias do autor reformar o próprio texto para poder avançar em apoio e aprovar com certa brevidade um texto viável, seu esforço de nota na comparação entre o texto originário e duas primeiras emendas ao texto do próprio autor. Vejamos como foram as alterações dos dispositivos que tratam do ensino superior:

> TEXTO ORIGINAL PL 1258/1988 (Dep. Octávio Elísio) 28/11/1988
> Ensino Superior
> TÍTULO VII
> DA EDUCAÇÃO DE 3º GRAU
> Art. 42. A educação de 3º grau tem por objetivos a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, a formação de profissionais de nível universitário e a difusão e discussão sistemática da cultura superior aberta à participação de toda a população.
> Art. 43. A educação de 3º grau abrangerá, do ensino superior destinado à formação de profissionais de nível universitário, a organização da cultura superior destinada à difusão e discussão dos grandes problemas que interessam ao conjunto da população.
> Art. 44. A educação de 3º grau será desenvolvida preferencialmente em universidades.
> Art. 45. As instituições de educação de 3º grau poderão ministrar os seguintes cursos:
> a) de graduação;
> b) de pós-graduação;
> c) de especialização, aperfeiçoamento e extensão.
> Além dos cursos mencionados, as instituições organizarão sistematicamente eventos abertos à participação de toda a população, destinados à difusão e discussão da cultura superior.
> Art. 46. Cabe ao Conselho Federal de Educação fixar o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei.
> Art. 47. As Universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e econômico-financeira.
> Art. 48. A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos próprios, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho de Educação competente.

---

145 Paulo Delgado – PT/MG (PL n.º 2926/89) e Lídice da Mata PCdoB/BA (PL n.º 2784/89).

146 Tanto para o PL n.º 1258/88 como para todos os demais marcos regulatórios, reproduziremos com sua ortografia a partir das fontes primárias de pesquisa (dossiê digital disponibilizado pela Câmara Federal do processo legislativo do PL n.º 1258/88 que culminou com a aprovação da Lei n.º 9394/96 LDB).

> Parágrafo único. A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da universidade, quando esta dispuser de Regimento Geral aprovado na forma indicada.
> Art. 49. A organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de educação de 3º grau serão disciplinados em regimentos, cuja aprovação deverá ser submetida ao Conselho de Educação competente.
> Art. 50. Os Estatutos e Regimentos disporão sobre a organização didática e escolar; os cursos e respectivos currículos; o regime organização dos eventos de cultura superior; as unidades pedagógicas, de pesquisa e administrativas; a indicação de seus dirigentes; os órgãos colegiados; a carreira docente; a organização discente e seus órgãos de representação; as normas disciplinares e demais disposições necessárias ao bom funcionamento das instituições de educação de 3º grau.
> Art. 51. O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo, poderá suspender o funcionamento de estabelecimento de educação de 3º grau ou a autonomia da universidade por motivo de infringência desta lei ou dos próprios estatutos ou regimentos, nomeando diretor ou reitor "*por tempore*" (dossiê digital disponibilizado pela Câmara Federal do processo legislativo do PL 1258/88 que culminou com a aprovação da Lei 9394/96 LDB).

Em breves e gerais linhas, o texto originário demonstra os objetivos e a abrangência do ensino superior, a abertura para o ensino superior não universitário, a possibilidade de instituições isoladas existirem segundo regulação e fiscalização do conselho de educação, estabelece a autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e econômico-financeira das universidades, sem estabelecer o que significa essa autonomia, quais suas bases, ou seja, avançaria em relação ao então novo dispositivo 207 da carta, mas sem oferecer as bases do conceito.

Com um pouco mais de duas semanas, o autor do PL n.º 1.258/88, Deputado Octávio Elísio – PSDB/SP, propôs a primeira de três emendas do relator. Na justificativa, ele chama atenção para a necessidade de se aprovar uma nova LDB, e para isso de conversar com a diversidade da representação da Câmara Federal buscando consensos para que mantivesse ao máximo a integralidade do texto, mas com o máximo de apoio na casa, o que poderia garantir o trâmite mais célere. Vejamos como tratou o autor do PL n.º 1.258/88 na introdução da justificativa para a primeira emenda de autor:

> Estamos convencidos da importância do Congresso Nacional discutir e aprovar, o mais rapidamente possível, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme competência definida no Art. 22, inciso XXIV da Constituição Brasileira[147]. Esta missão é de tal dimensão que exige amplo debate com a sociedade, incorporando propostas e sugestões daqueles que lutam pela educação ou que vêm discutindo a nova LDB. Por tudo isto insistimos no fato de que este projeto de lei é absolutamente preliminar, que

[147] Constituição Federal – Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XXIV – diretrizes e bases da educação nacional.

> adotaremos como base para os debates e audiências públicas na Câmara dos Deputados, que virão no sentido de aperfeiçoá-lo (dossiê digital disponibilizado pela Câmara Federal do processo legislativo do PL n.º 1258/88, que culminou com a aprovação da Lei n.º 9394/96 LDB).

É sob esta atmosfera que se verifica o esforço do Deputado Octávio Elísio em ter o texto aceito, fazendo das emendas um caminho natural da busca de consenso, o que verifica alguns cuidados do autor do PL n.º 1.258/88 e ao mesmo tempo alguns pontos do projeto original que sofreram as primeiras transformações. Vejamos:

> TEXTO ORIGINAL II PL 1258/1988 (Dep. Octávio Elísio) Com emenda I do autor (15/12/1988)
> Ensino Superior
> TÍTULO VII
> DA EDUCAÇÃO DE 3º GRAU
> Art. 44. A educação de 3º grau tem por objetivos a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, a formação de profissionais de nível universitário e a difusão e discussão sistemática da cultura superior aberta à participação de toda a população.
> Parágrafo primeiro. As universidades públicas integram um sistema educacional articulado em seus diferentes níveis, devendo se ocupar preferencialmente do ensino público básico, na capacitação e recapacitação de professores dando atenção especial aos cursos de licenciatura. ***(emenda do autor - aditiva)***
> Parágrafo segundo. Comprometida com o princípio da indissocialibidade entre ensino, pesquisa e extensão, as universidades estão integradas ao sistema de pesquisa científica e tecnológica e comprometidas na prestação de serviço à sociedade. ***(emenda do autor - aditiva)***
> Art. 45. A educação de 3º grau abrangerá, do ensino superior destinado à formação de profissionais de nível universitário, a organização da cultura superior destinada à difusão e discussão dos grandes problemas que interessam ao conjunto da população.
> Art. 46. A educação de 3º grau será desenvolvida preferencialmente em universidades.
> Art. 47. As instituições de educação de 3º grau poderão ministrar os seguintes cursos:
> a) de graduação;
> b) de pós-graduação;
> c) de especialização, aperfeiçoamento e extensão.
> Parágrafo único. Além dos cursos mencionados, as instituições organizarão sistematicamente eventos abertos à participação de toda a população, destinados à difusão e discussão da cultura. ***(emenda do autor – supressiva: termo cultura)***
> Art. 48. Cabe ao Conselho Federal de Educação fixar o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei.
> § único. As universidades e faculdades isoladas públicas, nos termos do inciso VI do artigo 208 da Constituição Federal, envidarão esforços para ampliar a oferta de ensino no turno, adequando-o às condições do educando.

> Art. 49. A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos próprios, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho de Educação competente.
> Parágrafo único. A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da universidade, quando esta dispuser de Regimento Geral aprovado na forma indicada.
> Art. 50. A organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de educação de 3º grau serão disciplina dos em regimentos, cuja aprovação deverá ser submetida ao Conselho de Educação competente.
> Art. 51. Os Estatutos e Regimentos disporão sobre a organização didático e escolar; a cursos e respectivos currículos; o regime organização dos eventos de cultura; as unidades pedagógicas, de pesquisa e administrativas; a indicação de seus dirigentes; os órgãos colegiados; a carreira docente; a organização discente e seus órgãos de representação; as normas disciplinares e demais disposições necessárias ao bom funcionamento das instituições de educação de 3º grau. ***(emenda do autor – supressiva: termo cultura)***
> Art. 52. O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo, poderá suspender o funcionamento de estabelecimento de educação de 3º grau ou a autonomia da universidade por motivo de infringência desta lei ou dos próprios estatutos ou regimentos, nomeando diretor ou reitor "*por tempore*" (dossiê digital disponibilizado pela Câmara Federal do processo legislativo do PL n.º 1.258/88 que culminou com a aprovação da Lei n.º 9394/96 LDB).

Observa-se que na nova redação do título do ensino superior, o dispositivo que tratava dos objetivos do ensino superior recebe dois parágrafos para melhor sedimentá-lo, falando em sistema de ensino com características próprias como também a relação do tripé de ensino, pesquisa e extensão com a sociedade, porém, salta aos olhos a total supressão do art. 47 do texto original – "Art. 47. As Universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e econômico-financeira." A autonomia sempre foi um ponto de profundo dissenso entre os polos da constituinte e do congresso como um todo. Entretanto, a supressão pode ter sido no sentido de evitar debates sobre algo que, bem ou mal, estava consolidado na constituição como norma do programa[148], tendo sua regulamentação em momento mais oportuno para o campo da educação pública, de qualidade e gratuita.

Deve-se observar que dois dos projetos de lei que propuseram uma nova LDB em paralelo ao projeto original PL n.º 1.258/88 foram de deputados que eram donos, sócios e fundadores de instituições de ensino superior. Por óbvio aqui o objetivo não é fazer uma análise das reputações de empresários e suas respectivas instituições, entretanto, essas instituições

[148] Norma Programa ou programática é um tipo de Norma Constitucional de Eficácia Limitada, ou seja, para que seja experenciada pela sociedade, necessita que uma norma a regulamente.

compunham grupos, associações, fóruns, entidades no sentido amplo que representam os interesses de instituições de ensino superior privadas[149,150,151].

O deputado Octávio Elísio – PSDB/MG se esforça na tentativa de contemplar a diversidade de interesses no parlamento acerca do tema, veja como coloca na justificativa de sua terceira emenda de autor do texto:

> Muitos são os pontos polêmicos do projeto, sobre os quais colhemos opiniões contraditórias. Dentre eles, destacamos: definição de escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas para ter acesso a recursos públicos; composição, escolha dos membros e atribuições dos conselhos de educação; politecnia e escola unitária, versus profissionalização no 2º grau; educação de jovens e adultos; os sistemas de ensino estaduais e municipais e sua articulação; a possibilidade de mais detalhamento da lei no que se refere à "gestão democrática" e aos "profissionais do magistério", e o que se refere aos recursos para a educação, com dúvidas no nível de detalhe a que deve chegar o projeto. No capítulo de ensino superior, definição de universidade, credenciamento e avaliação externa (BRASIL, PL 1.258/1988 – Dep. Octávio Elísio).

Na justificativa, o deputado autor da proposta da LDB original realça o caráter central em disputa pela diversidade de *Atores Sociais Individuais e Coletivos* e dos *Aparelhos Privado de Hegemonia* (Muller; Surel, 2002; Gramsci, 2017b), a disputa entre o público e privado (Leher, 2003) e o conceito dentro da estrutura privada, sem foco no lucro com as escolas de natureza comunitária, confessional e filantrópica, em específico no ensino superior. Apresenta o autor a negociação de definição de universidade, credenciamento e avaliação externa.

Mesmo com toda a dedicação, o deputado Octávio Elísio – PSDB/MG não obteve êxito com as emendas de autor para arrefecer os ânimos dos mais acalorados críticos do projeto n.º 1.258/88. Então, entra em cena o deputado Jorge Hage – PSDB/BA para buscar uma aglutinação que não transfigurasse tanto o referido projeto de lei, em seu substitutivo.

---

149 No Brasil, inúmeras são as entidades representativas de instituições privadas, comunitárias, confessionais, de universidades, centros-universitários, vejamos algumas: Fórum das Faculdades Comunitárias (FORCOM); Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC), Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior (ABRUC), Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas (ABIEE); Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Educação Superior (ABRAES); Associação Nacional dos Centros Universitários (ANACEU), Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB), Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES), Associação Nacional de Universidades Particulares (ANUP), Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED), Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades (ABRAFI), dentre outras. Aqui tratamos com o conceito gramsciano de Aparelho Privado de Hegemonia ou conforme análise cognitiva das políticas públicas nomina de atores sociais coletivos.

150 PL n.º 2812/1989 – autor: Agripino de Oliveira Lima, fundador da UNOESTE (Presidente Prudente/SP), instituição filiada à ABMES, com mais de 100 polos EaD no Brasil e um polo EaD no Japão.

151 PL 2880/1989 – autor: Arnold Fioravante, fundador da FMU/*Ânima/B3/Brasil* (São Paulo/SP) instituição filiada à ANUP.

O PL n.º 1.258/88 foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação em 18/07/1990, sendo designada relatora Deputada Sandra Cavalcante[152] – PFL/RJ em 1º/08/1990. Em 28/11/1990, teve parecer favorável conforme o substitutivo Jorge Hage na CECD, com 23 subemendas, aprovado em 12/12/1990.

Otranto (1995) nos apresenta a diversidade de Atores Sociais Individuais e Coletivos e de Aparelhos Privado de Hegemonia na construção desta primeira fase do PL n.º 1.258/88:

> A Comissão de Educação da Câmara realizou então, 40 audiências públicas, para a discussão do Projeto. Em agosto de 1989 surgiu o 1º Substitutivo do deputado Jorge Hage que incorporou 13 projetos parlamentares e as discussões realizadas nas audiências. No segundo semestre de 1989 as discussões para o aprofundamento do tema aconteceram na forma de Simpósios Temáticos. Em fevereiro de 1990 surgiu, então, o 2º Substitutivo Jorge Hage que incorporou 978 emendas e mais de 2000 sugestões da sociedade civil organizada. Este Substitutivo foi ao Plenário da Câmara em 1991, onde recebeu 1263 emendas e retornou às Comissões de Educação, Justiça e Finanças, buscando, em sua forma, refletir os anseios educacionais da sociedade brasileira (Otranto, 1995, p. 233).

Com as eleições gerais de 1990, os novos deputados e governo não demonstravam a mesma disposição para o trâmite e discussões do PL n.º 1.258/88. Em 1991, observa-se mais de 400 páginas do processo legislativo completo da LDB, com mais de 6.000 páginas. Atores sociais individuais e coletivos, públicos e privados encaminharam comunicações e abaixo-assinados defendendo a manutenção do ensino religioso, do ensino de artes a colocação em pauta para votação o PL n.º 1.258/88, o que demonstra um recuo e tentativa de segurar o trâmite do referido projeto. Com o relator na Comissão de Constituição e Justiça, vem um novo substitutivo, de autoria do Dep. Edevaldo Alves da Silva[153] – PDS/SP.

O processo legislativo do PL n.º 1.258/88 foi de muitos embates e sucessivos avanços e recuos nos seus procedimentos, desta vez para além da correlação de forças no parlamento. Observemos como Otranto (1995) tratou o tema:

---

[152] Vereadora, Deputada Estadual pela Guanabara, Deputada Estadual pelo Rio de Janeiro e Deputada Federal pelo Rio de Janeiro, política Lacerdista, de forte tendência liberal e conservadora, crítica à pedagogia de Paulo Freire antes de ser moda na extrema-direita. Disputou o Governo do Rio de Janeiro em 1985 registrando que concorrer uma eleição contra Leonel Brizola é um dever cívico. Pertenceu aos seguintes partidos: UDN (1954–1966); ARENA (1966–1979); PTB (1980–1985); PDR (1985–1986); PFL (1986–1993); PPR (1993–1995); PPB (1995–2003) e PP (2003–2022).

[153] Sócio-fundador e dono da FMU – Faculdades Metropolitanas Integradas, sócio do Dep. Arnold Fiovarante – PDS/SP, autor de um substitutivo ao PL n.º 1.258/88, ambos donos da FMU, posteriormente vendida à *Laureate Universities International/NASDAQ/EUA* em 2013 e à *Anima*/B3/Brasil em 2021. Ambos pertenciam aos quadros PDS, partido de sustentação da ditadura empresarial-militar no Brasil.

> Em 1992, começou a ser comandado, por parlamentares ligados ao governo do então presidente, Fernando Collor, um processo de obstrução ao Projeto de LDB que tramitava, democraticamente, na Câmara dos Deputados. O Senador Darcy Ribeiro, junto com o então Senador Marco Maciel e, com a aprovação do MEC, apresentou um novo Projeto de LDB, no Senado Federal, desconsiderando o trâmite do Projeto original, na Câmara dos Deputados (Otranto, 1995, p. 233).

A passagem de Otranto (1995) é simbólica do arroubo que tomou conta do tema na casa, observado após o *Impeachment* de Collor de Mello. Com isso nova força é dada ao PL n.º 1.258/88, com novo substitutivo da relatora Ângela Amin – PDS/SC, sendo segundo texto que foi aprovado para o Senado da República, sob o número de PLC n.º 101/93, tendo como relator Cid Sabóia – PMDB/CE.

O PLC n.º 101/93, com o substitutivo do senador Cid Sabóia – PMDB/CE, trouxe como elementos para o ensino superior a garantia da autonomia da universidade pública, foco de vários embates ao longo do processo legislativo; o princípio da gestão democrática para a escolha dos seus dirigentes; estabelece a base do regramento para o credenciamento de universidades e os respectivos critérios de avaliação das instituições de ensino superior; apresenta proposta de organização do Sistema Nacional de Educação, tendo o novo Conselho Nacional de Educação, mudando o Conselho Federal de Educação, inclusive a regulamentação e critérios de participação e controle, definição de valores e prazos para repasse de verbas; apresenta-se como um substitutivo capaz de mobilizar os atores que defendem a educação pública, desta forma também tem predicados para mobilizar em sentido contrário os *Aparelhos Privados de Hegemonia* para alterar ou inviabilizar a aprovação de tal substitutivo, por isso a articulação do vice-presidente Marco Maciel para o esvaziamento deste substitutivo e a construção de um novo que, de forma extremamente célere, mesmo que afrontasse o debate democrático e construção coletiva, deveria finalizar uma década de debates incessantes. Assim a ação perfeita do governo, pressionado pelos *Aparelhos Privado de Hegemonia*, o uso da figura emblemática para os setores populares e defesa da educação, o senador e educador Darcy Ribeiro, um dos criadores da Universidade de Brasília, Universidade Estadual do Norte Fluminense, Parque Indígena do Xingu e do Memorial da América Latina. Daí a dimensão da contradição dos atos e fatos que antecederam a aprovação da LDB (Bollmann; Aguiar, 2016).

3.3.2 Substitutivo Darcy Ribeiro – a história sucumbe ao *establishment*

O substitutivo do senador Cid Sabóia – PMDB/CE foi se esvaziando em manobra regimental de legalidade questionável. No lugar foi apresentado o substitutivo Darcy Ribeiro, com forte articulação do vice-presidente Marco Maciel – PFL. Com a atuação do político de Pernambuco, verifica-se a fácil assimilação de que o substitutivo Darcy Ribeiro contava com apoio do Palácio do Planalto. Darcy Ribeiro – PDT/RJ por si só já era um grande nome para somar com a ação do Governo FHC pela aprovação da LDB, em 1994 perdeu no posto de candidato a vice-presidente na chapa do PDT/PMN com Leonel Brizola como candidato a presidente, ficando na quinta colocação com um pouco mais de dois milhões de votos.

Além de referência da educação, a qual trabalhou com Anísio Teixeira, Darcy Ribeiro era um quadro das lutas populares nacionais, isso fazia de sua participação na aprovação da LDB fosse uma estratégia de evitar por parte de setores reticentes ao governo FHC maiores críticas diante da figura cara a educação nacional, alheio aos propósitos de setores importantes da educação com um substitutivo que avançaria menos que o PL n.º 1.258/88 original, que os substitutivos de Jorge Hage, Angela Amin e Cid Sabóia. Em cinco sessões ordinárias, recebeu 312 emendas das quais 140 foram acatadas, parcial ou integralmente, por Darcy Ribeiro (Otranto, 1995; Bollmann; Aguiar, 2016).

Sob a temática do Ensino Superior, o substitutivo Darcy Ribeiro aprovado pelo Senado e depois pela Câmara Federal apresentou os cursos sequenciais e os institutos superiores de educação isolados ou dentro da estrutura universitária, com o objetivo de consolidar um processo de formação de professores para a educação básica, inclusive com portadores de outros diplomas de nível superior que optaram por dedicar-se à educação básica e à educação continuada para formadores em educação em todos os níveis.

O fracionamento de saberes e de atuação aos trabalhadores da educação demonstra uma percepção estrita de especialidade, em voga nos anos setenta, que perdia parte considerável de defesa em nome de uma educação plural, diversa, universal.

A LDB, lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nasce sob o signo de um produto questionado, com fortes cores neoliberais, monumento dos interesses do governo FHC, que deixa de construir um quadro normativo para a transformação da educação e com ela do país. Sua proposta ao Conselho Nacional de Educação é restritiva em comparação ao PL n.º 1.258/88. Em linhas gerais, depois de uma década de luta e disputas, a lei, que o governo tentará nomear de Lei Darcy Ribeiro, não supera as expectativas de um país que acabara de se reconciliar com a democracia, mas perderia uma oportunidade ímpar de transformação. Darcy Ribeiro morreria menos de dois meses após a aprovação da LDB, vítima de um segundo câncer que o assolara, em 17/02/1997 (Otranto, 1995; Bollmann; Aguiar, 2016).

A LDB se apresenta de forma oportuna ao capital até a atualidade, que quase 30 anos após sua aprovação teve apenas 11 alterações nos dispositivos que tratam do Ensino Superior. A título comparativo, a lei do FIES (Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001), com quase a mesma quantidade de dispositivos e cinco anos mais nova, teve quase o dobro de alterações, 18, ou seja, o dispositivo de 1996 serve aos interesses da iniciativa privada que organiza, estende, amplia e altera o marco regulador de acordo com seus interesses por atos administrativos como estratégia, desde a Reforma Universitária (Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023). Observa-se que a legislação do financiamento foi aprovada sobre o domínio do segmento empresarial no parlamento, ficando o parlamento direcionado para fazer as alterações, a LDB trouxe consigo valores consagrados que pontos da Pauta pela socialização e democratização da educação, mesmo com a possibilidade de alteração do cursos superior e ensino à distância via decretos, alterando o que estabelece o dispositivos 46 e 80, respectivamente, mesmo assim a legislação é constante objeto de alteração, mais por suas qualidades, embora contraditórias, do que por suas fragilidades.

3.3.3 A expansão privada do ensino superior pela via presidencial

O processo de "construção legislativa" da Nova LDB, como vimos, foi extremamente longo, conturbado, desgastante, quiçá, pírrico. O tempo entre a carta e a sua aprovação foi de oito anos, uma estratégia positiva de um projeto de lei logo em seguida à Constituição Federal ser promulgada, feita de forma coletiva com autoridades das mais diversas estruturas de militância e atuação na educação. Houve o confronto duro dos *Aparelhos Privados de Hegemonia*, se desorganizados enquanto uma estrutura única, competentes em individualmente criarem as bases para via privada para educação.

Entre a reforma universitária e a Constituição de 1988, dois decretos foram os responsáveis pela regulamentação do ensino superior no Brasil. Os dois primeiros decretos após a reforma universitária foram os decretos 842/1969 e 87.911/1982, ambos durante a ditadura civil-empresarial-militar. Ao contar vigência, juntos duraram vinte e dois anos, o primeiro de 1969-1982 e o segundo de 1982-1991. Nesse período, foram criados 141[154] cursos de bacharelado em Direito, ou seja, durante a ditadura civil-empresarial-militar, a expansão dos cursos de Direito foi de grande impacto, de 1827 até 1968. Os 140 primeiros anos dos cursos

[154] 1969/1982 (47 cursos – 05 públicos [02 Federais, 02 Estaduais e 01 Municipal], 18 privados com fins lucrativos e 24 privados sem fins lucrativos). 1983/1991 (94 cursos – 14 públicos [09 Federais, 02 Estaduais e 03 Municipais], 37 privados com fins lucrativos e 43 privados sem fins lucrativos.

de Direito foram superados pelas duas décadas sob o domínio da ditadura. A expansão do ensino superior em Direito na fração de 138%. Nesse período, foram 14 cursos em instituições federais, 04 em instituições estaduais, 04 em instituições municipais, 55 instituições privadas com fins lucrativos e 67 instituições privadas sem fins lucrativos.

Podemos inferir que durante a ditadura civil-empresarial-militar se deu a primeira grande expansão nos cursos bacharelados em Direito do Brasil. Até 1968, ano da reforma universitária, as instituições públicas eram a segunda maior em número de cursos, com 38 ficando atrás das privadas sem fins lucrativos e superando as 09 das instituições privadas com fins lucrativos. Após período dos dois decretos (n.º 842/1969 e n.º 87.911/1982), o cenário mudara totalmente, com 53 instituições públicas, 64 instituições privadas com fins lucrativos e 131 instituições privadas sem fins lucrativos.

De outra forma, a expansão do ensino superior no Brasil se deu pela via privada com fins lucrativos, modificando feroz e rapidamente a tônica do ensino superior no Brasil, notadamente os bacharelados em Direito, o que acaba por influenciar no Processo Legislativo do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil a estabelecer a obrigatoriedade do *Exame de Ordem*[155] (Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023; Brasil, 2023; Seki, 2021; Diniz; Oliveira; Lima, 2021).

O projeto de lei é ato primeiro do devido processo legislativo, ou seja, se inicia em uma das duas casas legislativas nacionais[156]. Poderá, a depender do tipo de legislação, ter que ser aprovada nas duas casas[157], em turno único[158], ou nos dois turnos[159]. O devido Processo Legislativo é formado pela parte introdutória, iniciativa, após, vem a parte constitutiva, nas diversas comissões permanentes, conforme o tema gerará debates e propostas de alterações, o que enriquece o debate e a possibilidade de obstacularização do projeto em razão da matéria, como por grupos de pressão ou grupos de interesses. Já os atos administrativos ou atos normativos secundários, dos quais os decretos n.º 842/1969 e n.º 87.911/1982 são exemplos, são atos unilaterais do Poder Executivo, em regra, que criam regulamento ou sistematizam procedimentos para a aplicação de uma referida lei. Na educação, esses instrumentos têm usos reiterados, o que causa, a depender da matéria, preocupação, pois se os atos administrativos têm

---

155 Art. 8º da Lei n.º 8.096/1994 (Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

156 A respectiva casa legislativa que iniciar o devido processo legislativo terá o nome de casa de iniciadora.

157 A segunda casa é chamada de casa revisora, quando a confecção da referida legislação exigir o trâmite em duas casas.

158 Lei Ordinária.

159 Lei Complementar.

contraditório, propostas de emendas, ou seja, unilateralidade comprovada, quer dizer que poderão ser alterados com maior facilidade ou revogados, a depender do Chefe do Executivo[160].

Quadro 9 – O regramento do Ensino superior por atos administrativos

Decreto-lei[161] ou decreto	**Presidente e Ministro da Educação**	**Ementa**	**Situação**
405/1968	Ditador Costa e Silva Tarso Dutra[162]	Provê sôbre o incremento de matrículas em estabelecimentos de ensino superior, em 1969.	Revogado pela Lei nº 7.165/1983
464/1969	Ditador Costa e Silva Tarso Dutra	Estabelece normas complementares à Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.	
574/1969	Ditador Costa e Silva Tarso Dutra	Dispõe sôbre o aumento de matrículas em estabelecimentos de ensino superior.	Revogado pela Lei nº 7.165/1983
842/1969	Ditadores da junta militar brasileira de 1969[163] Tarso Dutra - Ministro	Altera a redação do artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 e dá outra providência.	
79.977/1977	Ditador Ernesto Geisel Ney Braga[164]	Delega competência ao Ministro da Educação e Cultura para aprovar os estatutos das Universidades.	Revogado pelo decreto 83.857/1979
83.857/1979	Ditador João Baptista de Oliveira Figueiredo Hélio Beltrão[165]	Delega competência ao Ministro da Educação e Cultura para conceder reconhecimento de cursos e praticar outros atos.	Revogado pelo decreto 1.845/1996
86.000/1981	Ditador João Baptista de Oliveira Figueiredo Rubem Ludwig[166]	Dispõe sobre a suspensão temporária de criação de novos cursos de graduação e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 87.911/1982
87.911/1982	Ditador João Baptista de Oliveira Figueiredo Esther de Figueiredo Ferraz[167]	Regulamenta o artigo 47 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 105/1991
98.377/1989	José Sarney	Dispõe sobre a criação de novos cursos de ensino superior na área da saúde.	Revogado pelo decreto 1.303/1994

[160] Fala-se sob o viés processual de criação de um decreto, por exemplo, embora existam decretos com forte processo social de construção e com isso, embora unilateral, verifica-se a coletividade imbuída da construção de uma política pública por este instrumento, como o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), decreto 7.234 de 19 de julho de 2010.

[161] O decreto-lei foi um ato administrativo com força de lei próprio de dois períodos antidemocráticos no Brasil, de 1937/1946 e 1965/1988.

[162] Durante seu período no Ministério da Educação foram os responsáveis pelos acordos MEC/USAID, sendo responsável pela autorização do fechamento da UFMG e pela invasão da UnB, redator final do AI nº 5 de 13/12/1968.

[163] Governou o Brasil de 31 de agosto de 1969 até 30 de outubro de 1969. Composta pelos três ditadores, os ministros militares, o Almirante Augusto Rademaker, ministro da Marinha, o General Aurélio de Lira Tavares, ministro do Exército e o Brigadeiro Márcio de Sousa Melo, ministro da Aeronáutica.

[164] Presidente da Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social (MUDES), entidade responsável pelo Projeto Rondon em 1967.

[165] Foi o primeiro-ministro do Ministério da Desburocratização do Brasil em 1979. É pai da jornalista Maria Beltrão, da Rede Globo, e de Hélio Coutinho Beltrão, presidente do Instituto Mises Brasil – *think tank* liberal.

[166] General, ministro da guerra e após da educação e cultura, dedicou-se à iniciativa privada e tornou-se presidente da subsidiária brasileira da multinacional de telecomunicações da empresa sueca *Ericsson*.

[167] Ex-reitora da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

	Carlos Sant'ana[168]		
98.391/1989	José Sarney Carlos Sant'ana	Dispõe sobre a criação ou reconhecimento de novos cursos jurídicos em nível de graduação.	Revogado pelo decreto 1.303/1994
98.404/1989	José Sarney Carlos Sant'ana	Dispõe sobre a criação de novos cursos na área de Ciências Exatas e Tecnologia.	Revogado pelo decreto 1.303/1994
49/1991	Fernando Collor Carlos Chiarelli[169]	Altera o Decreto nº 87.911, de 7 de dezembro de 1982, que regulamenta o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 105/1991
105/1991	Fernando Collor Carlos Chiarelli	Regulamenta o art. 47 da Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 359/1991
359/91	Fernando Collor José Goldemberg[170]	Regulamenta o art. 47 da Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 1.303/1994
1.303/1994	Itamar Franco Murílio de Avellar Hingel[171]	Dispõe sobre a criação de universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 2.207/1997
1.334/1994	Itamar Franco Antonio José Barbosa[172]	Altera dispositivos do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 2.207/1997
1.472/1995	Fernando Henrique Cardoso Antonio José Barbosa	Dá nova redação ao caput do art. 13 do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994.	Revogado pelo decreto 2.207/1997
1.845/1996	Fernando Henrique Cardoso Paulo Renato Souza[173]	Delega competência ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, para a prática dos atos que menciona.	Revogado pelo decreto 5.773/2006
2.026/1996	Fernando Henrique Cardoso Paulo Renato Souza	Estabelece procedimentos para o processo e avaliação dos cursos e instituições de ensino superior.	Revogado pelo decreto 3.860/2001
2.207/1997	Fernando Henrique Cardoso Paulo Renato Souza	Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas nos arts. 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 3.860/2001
2.306/1997	Fernando Henrique Cardoso Paulo Renato Souza	Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas no art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-39, de 8 de agosto de 1997, e nos arts. 16, 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 3.860/2001
2.494/1998	Fernando Henrique Cardoso Paulo Renato Souza	Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 5.622/2005
2.561/1998	Fernando Henrique Cardoso Paulo Renato Souza	Altera a redação dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, que	Revogado pelo decreto 5.622/2005

168 Professor de Medicina da Universidade Federal da Bahia.

169 Ex-vice-reitor da Universidade Católica de Pelotas/RS.

170 Ex-reitor da Universidade de São Paulo/SP.

171 Ex-diretor da Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora (FAFILE).

172 Professor Departamento de História da Universidade de Brasília.

173 Ex-ministro da Educação, ex-conselheiro da Fundação espanhola Santillana, uma *Holding* dona da Editora Moderna e Sistema Farias Britto.

		regulamenta o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.	
3.860/2001	Fernando Henrique Cardoso Paulo Renato Souza	Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 5.773/2006
3.864/2001	Fernando Henrique Cardoso Paulo Renato Souza	Acresce dispositivo ao Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições.	Revogado pelo decreto 5.773/2006
3.908/2001	Fernando Henrique Cardoso Paulo Renato Souza	Dá nova redação ao § 3o do art. 10 do Decreto no 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições.	Revogado pelo decreto 5.773/2006
4.914/2003	Luiz Inácio Lula Da Silva Cristovam Ricardo Cavalcante Buarque[174]	Dispõe sobre os centros universitários de que trata o art. 11 do Decreto no 3.860, de 9 de julho de 2001, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 5.786/2006
5.225/2004	Luiz Inácio Lula Da Silva Tarso Genro[175]	Altera dispositivos do Decreto no 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 5.773/2006
5.622/2005	Luiz Inácio Lula Da Silva Fernando Haddad[176]	Regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Revogado pelo decreto 9.057/2017
5.773/2006	Luiz Inácio Lula Da Silva Fernando Haddad	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino.	Revogado pelo decreto 9.235/2017
5.786/2006	Luiz Inácio Lula Da Silva Fernando Haddad	Dispõe sobre os centros universitários e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 9.235/2017
6.303/2007	Luiz Inácio Lula Da Silva Fernando Haddad	Altera dispositivos dos Decretos nos 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino.	Revogado pelo decreto 9.235/2017
6.425/2008	Luiz Inácio Lula Da Silva José Henrique Paim Fernandes	Dispõe sobre o censo anual da educação.	
6.861/2009	Luiz Inácio Lula Da Silva Tarso Genro Fernando Haddad	Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 9.235/2017
7.234/2010	Luiz Inácio Lula Da Silva Fernando Haddad	Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.	

[174] Ex-reitor da Universidade de Brasília.

[175] Ex-Deputado Federal e Ex-Governador do Rio Grande do Sul.

[176] Professor da Universidade de São Paulo.

8.142/2013	Dilma Rousseff Aloizio Mercadante[177]	Altera o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, e dá outras providências.	Revogado pelo decreto 9.235/2017
8.754/2016	Dilma Rousseff Aloizio Mercadante	Altera o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.	Revogado pelo decreto 9.235/2017
9.057/2017	Michel Temer José Mendonça Bezerra Filho[178]	Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	
9.235/2017	Michel Temer José Mendonça Bezerra Filho	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	

Fonte: Quadro elaborado pelo autor com base no site da Câmara Federal pelos decretos que tratavam de ensino superior.

Ao analisar por governo, o período da ditadura empresarial-militar teve seis decretos que regulamentaram o Ensino Superior, José Sarney (15/03/1985-15/03/1990) e Fernando Collor (15/06/1990 – 29/12/1992), três cada um; Itamar Franco (29/12/1992 – 1º/01/1995), dois; FHC (1º/01/1995 – 1º/01/2003), dez regulamentações por decreto; Lula da Silva (1º/01/2003 – 1º/01/2011), nove; Dilma Rousseff (1º/01/2009 – 31/08/2016), duas; Michel Temer (31/08/2016 – 1º/01/2019), duas. Entretanto, as duas unificam a temática do ensino superior privado e no mesmo período sete foram as revogações, ou seja, foi revogada a totalidade das regulamentações do período Dilma Rousseff e do período Lula da Silva foi revogada quase a totalidade, exceto as regulamentações do PNAES (Decreto n.º 7.234/2010) e Censo da Educação (Decreto n.º 6.425/2008).

O Quadro comprova a orientação estratégica do segmento privado do ensino superior para as ações de gabinete, ou seja, visando à regulamentação por atos administrativos ao invés dos atos normativos, apresentou uma estratégia definida de mapeamento de agenda, disputa no campo do discurso, tendo como objetivo influenciar a construção desses quadros de acordo com os interesses empresariais.

Observa-se que a estratégia de regulamentar o ensino superior privado com fins lucrativos, desde a ditadura civil-empresarial-militar, por atos administrativos é uma constante

[177] Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

[178] Ex-governador de Pernambuco, ex-deputado, ex-ministro da Educação, Consultor da Fundação Lemann.

que teve ao logo do período *APHs* e *Atores Sociais Moderadores Coletivos* que representaram os interesses das instituições de ensino superior privadas. Entretanto, sob o domínio da racionalidade neoliberal e o período Temer/Bolsonaro, buscaremos minimamente apresentar os *APHs* e *Atores Sociais Moderadores Coletivos* mais precisamente, buscando demonstrar que nos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial*, as instituições privado-mercantis dominaram-no, e, consequentemente, aparelhou-os, a grosso modo, nestes *APHes* existem instituições privado-mercantis e instituições privadas menores e isoladas ou pequenos grupos propensas a serem adquiridas pelos gigantes conglomerados (Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023; Gramsci, 2017b; Muller; Surel, 2002).

Essas entidades estabelecem uma estruturação racional de recursos para que possam de forma exitosa aplicar suas demandas nas agendas do poder público. Vejamos como Muller e Surel (2002, p. 79) entendem os recursos:

> Os recursos podem ser definidos como as características que conferem aos atores uma capacidade de agir, ou mais exato, que lhes garantem um poder, contanto que esta última noção seja entendida como um tipo particular de relação (classicamente, a capacidade de A coagir B a fazer uma ação que B não teria feito sem a intervenção de A).

Estas são as mediações realizadas pelos *Atores* e *Aparelhos Privados de Hegemonia* no afã de se ver concretizadas as ações, extensões e inovações regulatórias sob o manto de um léxico que necessariamente não traduz o real interesse do grupo, mas que ao aplicar um novo léxico garante apoio ou melhora as ações de convencimento através dos *Aparelhos Ideológicos de Estado*.

Essas entidades enquanto *Atores Sociais Coletivos* ou *Aparelho Privado de Hegemonia* precisam realizar o que Muller e Surel (2002) chamaram de produção de identidade, sendo "uma das principais implicações da existência de uma matriz cognitiva e normativa, partilhada por um certo número de atores, é, sem dúvida, a de alimentar junto a eles uma "consciência coletiva", dito de outro modo, um sentimento subjetivo de pertença, produtor de uma identidade específica (Muller; Surel, 2002, p. 47; Gramsci, 2017b).

A Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior – ABMES[179] é uma instituição criada em 1982 com o objetivo de congregar as instituições de ensino superior e dar

[179] A ABMES não apresenta quem são os associados nominalmente para percebermos como é preenchida a instituição, mas ao considerar a cúpula com a presença do grupo Ser Educacional, verifica-se que esta hegemoniza o quadro cognitivo quando o viés privado-mercantil é a tônica do discurso. A ABMES quantifica seus associados (Oito grupos educacionais, 332 mantenedoras, 584 mantidas e mais de 5.300 unidades e polos) no seu site. Disponível em: www.abmes.org.br. Acesso em: 23 maio 2023.

representatividade na atuação neste segmento. Vejamos o conjunto de missão e visão da entidade:

> Missão - Contribuir para o desenvolvimento global das instituições mantenedoras e mantidas associadas e defender a livre iniciativa, por meio da articulação com o governo e com a sociedade, visando a melhoria da educação superior no país.
> Visão - Ser reconhecida pela representatividade e excelência nos serviços prestados para o desenvolvimento do ensino superior do país (ABMES, [20--]).

Verifica-se que a ABMES se percebe como *Ator e Moderador Político e Social Coletivo* (Muller; Surel, 2002), como *Aparelho Privado de Hegemonia* (GRAMSCI, 2017b) responsável por aglutinar as instituições privadas enquanto sujeitos, unificar ações com o objetivo de agir nestes *espaços de interação* (Dijk, 2017) para *formação de estratégias, policiar e determinar agendas* (Fairclough, 2016).

A entidade tem um quadro de agraciados com homenagens. Numa curiosa nomenclatura aparecem dois grão-mestres e um comendador, o primeiro em ordem de apresentação é o atual presidente, Celso Niskier[180]; em seguida, consta o segundo grão-mestre, José Janguiê Bezerra Diniz[181], e terceiro e último, com a nomenclatura de Comendador José Mendonça Bezerra Filho[182], além destes 13 oficiais[183], claramente uma organização cujo objetivo central é atuar

---

180 Diretor-presidente da ABMES. Secretário executivo do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular (Fórum). Vice-presidente do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Rio de Janeiro (Semerj). Doutor em Inteligência Artificial. Fundador e reitor do Centro Universitário UniCarioca. É membro da Academia Brasileira de Educação, do Conselho do Centro de Integração Empresa Escola (CIEE-Rio) e do Conselho Curador da Fundação Padre Anchieta. Foi Conselheiro Estadual de Educação do Rio de Janeiro/RJ por 12 anos, onde presidiu a Câmara de Educação Superior (retirado na íntegra do site da ABMES, como se apresenta o ator).

181 Presidente do Conselho de Administração e vice-presidente da ABMES. Fundador e presidente do Instituto Êxito de Empreendedorismo. Bacharel, mestre e doutor em Direito. Chanceler do Centro Universitário Maurício de Nassau (Uninassau) e da Universidade da Amazônia (Unama). Fundador, acionista controlador e presidente do Conselho de Administração do Grupo Ser Educacional. Foi secretário executivo do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular. Foi Juiz Togado do Trabalho do TRT da 6ª Região e Procurador do Ministério Público do Trabalho – MPT 6ª Região. Empresário conhecido pelo talento e obstinação, autor de mais de 24 livros nas áreas do Direito, do empreendedorismo e do desenvolvimento pessoal (retirado na íntegra do site da ABMES, como se apresenta o ator).

182 Ministro da Educação; é graduado em administração de empresas pela Universidade de Pernambuco (UPE); e especialista em Gestão Pública pela *Kennedy School*, da Universidade de Harvard (EUA). Foi governador e vice-governador de Pernambuco; secretário de Estado, deputado estadual; e deputado federal. Autor da Lei de Informática e da emenda da reeleição para cargos executivos, presidiu a Comissão Diretora de Reforma do Estado de Pernambuco. Participou do Conselho da Assembleia da Fundação Getúlio Vargas e foi secretário executivo do Conselho Pernambuco Pacto 21 (retirado na íntegra do site da ABMES, como se apresenta o ator).

183 Arnaldo Niskier (ABL), pai do atual presidente; Izalci Lucas (Senador), PSDB/DF; Maria Helena Guimarães de Castro foi secretária de Educação de São Paulo e secretária executiva do MEC e presidente do comitê gestor da BNCC; *Shu Guang Zhang*, professor e reitor da Universidade de Macau (China); Gabriel Mario Rodrigues fundou e dirigiu a Universidade Anhembi-Morumbi, vendida à *Laureate International Universities/NASDAQ/EUA* em 2013 e 2021 para o grupo *Anima*/B3/Brasil, atualmente executivo da *Cogna/B3/Brasil*; Gina Vieira Ponte, ativista de gênero e raça, professora de Português do Distrito Federal; Arthur Roquete de Macedo, ex-chanceler da

na definição de sua agenda como agenda e interesse do Estado, travestindo de públicas as alterações com objetivo privado.

A Associação Nacional das Universidades Particulares – ANUP foi criada em 1989, tendo como objetivo intermediar a relação entre o poder público e as instituições de ensino superior[184]. Em seu site, a ANUP estabelece sua atuação:

> A ANUP está atenta às necessidades específicas de cada instituição de educação superior, defendendo seus interesses de acordo com sua operação, organização e prerrogativa acadêmica. Hoje, a associação oferece suporte desde os menores até grandes grupos educacionais. Entre Centros Universitários, Faculdade e Universidades, a ANUP já conta com 218 associadas e mais de quatro milhões de alunos, que são representados nacionalmente junto aos órgãos de educação, secretarias e os três poderes (ANUP, 2023).

Assim como a ABMES, a ANUP busca fazer a intermediação entre os poderes públicos e as instituições privadas de ensino superior, ambas *Aparelhos Privados de hegemonia empresarial*. Quanto à transparência do seu sítio na internet a ANUP, diferente da ABMES, apresenta quadro de associados em um universo de 218 instituições associadas. Destas, 106 são faculdades ou centros universitários Anhanguera, além de 29 faculdades Pitágoras, 03 faculdades Unopar, 02 UNIC, 05 UNIME, portanto, são 145 instituições pertencentes ao grupo *Cogna/B3/Brasil*, além de representantes dos outros grandes grupos, como a Universidade Estácio de Sá, representando o grupo *Yduqs/B3/Brasil*, a Universidade Anhembi-Morumbi, UniFMU e São Judas representando a *Anima/B3/Brasil* ,30 instituições que oferecem o curso

---

Laureate International Universities/NASDAQ/EUA; Édson Franco, presidente da Associação entre 1992 e 2004. É diretor da Faculdade de Estudos Avançados do Pará (Feapa), presidente do Conselho Mantenedor da Associação Amapaense de Ensino e Cultura e conselheiro do Conselho Curador da Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular (Funadesp); Maria Inês Fini presidiu o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), comandou a Diretoria de Avaliação para Certificação de Competências e o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), participou da criação e implementação do ENEM e do Encceja e desenvolveu e coordenou projetos para a implantação de Sistemas de Avaliação em larga escala; Paulo Barone, conselheiro do Conselho Nacional de Educação (CNE), onde presidiu a Câmara de Educação Superior entre 2008 e 2010, e secretário de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC); Gilberto Gonçalves Garcia foi reitor do Centro Universitário Franciscano do Paraná (FAE); da Universidade São Francisco (USF), é reitor da Universidade Católica de Brasília (UCB), foi presidente do CNEe da Associação Brasileira de Universidades Comunitárias (ABRUC); presidiu o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB); Henrique Sartori de Almeida Prado atuou como secretário-executivo do CNE, entre 2016 e 2017 e como secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (Seres/MEC) e Chanceler do Grupo Estácio Participações em 2019 e Joseph Klafter, Presidente da Universidade de *Tel Aviv* e da Associação de Dirigentes de Universidades de Israel (VERA), é membro dos conselhos editoriais de seis revistas científicas e da *American Physical Society* (retirado na íntegra ou fragmento do site da ABMES, como se apresentam os 13 atores).

[184]Disponível em:www.anup.org.br Acesso em: 23 maio 2023.

de medicina pertencentes à *Afya/NASDAQ/EUA*[185][186] e três pertencentes à *Cruzeiro do Sul/B3/Brasil*, ainda constando instituições isoladas como Santo Amaro, UNIVERSO. Da mesma forma que se nota que a ABMES está hegemonizada pela Ser educacional, a ANUP está hegemonizada pela *Cogna/B3/Brasil*, sendo a presidente recém-eleita na ANUP, Elizabeth Guedes, pertencente ao grupo *Afya/NASDAQ/EUA* (GRAMSCI, 2017b; ANUP, 2023).

Outros dois *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* são a Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades – ABRAFI, criada no início do século, tendo como presidente o Paulo Cesar Chanan Silva[187] e vice-presidente José Lima de Carvalho Rocha[188], tendo a respectiva entidade vínculo direto com a ABMES, posto que ambos foram hegemonizados pela Ser Educacional, sendo Paulo Chanan o elo mais ostensivo, visto que preside a ABRAFI e é do conselho de administração da ABMES e da Associação Nacional do Centros Universitários – ANACEU presidida por Arthur Sperandeo de Macedo [189] e vice-presidente Wilson de Matos Silva[190].

Um breve quadro apresenta os *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial – APHe* que atuam no segmento de ensino superior e foram hegemonizados pelas instituições privado-mercantis. Vejamos:

Quadro 10 – O Aparelhamento privado-mercantil nos Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial com atuação no ensino superior privado

APHe	**Presidente/vice-presidente**	**Instituição**	**Bolsa Principal**
ABMES	Celso Niskier/ Janguiê Diniz[191]	UniCarioca*/ Ser Educacional	 B3 (BRA)
ANUP	Elizabeth Guedes/ Juliano Griebeler	Fameg-Afya/ Unopar-Cogna	NASDAQ (EUA) B3 (BRA)
ABRAFI	Paulo Cesar Chanan Silva/ José Lima de Carvalho Rocha	Ser Educacional/ UniChristus*	B3 (BRA)
ANACEU	Arthur Sperandeo de Macedo/ Wilson de Matos Silva	FMU-Cogna/ UniCesumar-Vitru	B3 (BRA) NASDAQ (EUA)

185 Grupo criado por Paulo Guedes, o maior grupo de ensino de medicina do Brasil. Uma das suas instituições, FAMEG, em Garanhuns, é a instituição representada por Elizabeth Guedes para se tornar presidente da ANUP. Elizabeth foi nomeada no final do governo Bolsonaro para a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE), em 08 de novembro de 2022 (Disponível em: www.anup.org.br. Acesso em: 23 maio 2023).

186 Em 2022 o controle acionário do grupo *Afya/NASDAQ/EUA* foi comprado pelo grupo alemão Bertelsmann, a venda foi feita pela família Esteves, dona do banco BTG Pactual (https://medicinasa.com.br/bertelsmann-compra-afya/).

187 Atualmente exerce o cargo de Diretor de Regulação e Procurador Institucional do Grupo Ser Educacional, membro do Conselho de Administração da ABMES e sócio do Instituto Êxito de Empreendedorismo.

188 Atualmente é diretor – Colégio Christus e da UniCHRISTUS, Ceará.

189 Reitor da UniFMU, Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas vendida à *Laureate International Universities/NASDAQ/EUA* em 2013 e para a Anima em 2021, e membro do Conselho de Administração da ABMES.

191 Na gestão anterior, a chapa era inversa, Janguiê Diniz era presidente e Celso Niskier, vice. Atualmente, Janguiê Diniz preside o Conselho de Administração.

* Instituições sem ações na bolsa de valores.
Fonte: Quadro elaborado pelo autor com base nos sites das entidades (*APHe*).

Outros *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* existentes no segmento de ensino superior são aglutinados pela natureza confessional ou pelo caráter comunitário. Mostra-se que as instituições se organizam por *APHe* de acordo com suas características, entretanto, estas entidades de representação de Faculdades privadas (ABRAFI), mantenedoras (ABMES) de Universidade privadas (ANUP) e Centro universitários (ANACEU) foram dominadas pelas instituições com capital na bolsa de valores. Chama-se a atenção para se observar a estratégia clara do grupo *Ser Educacional* de ocupar os espaços de interação para avaliar a agenda e influenciá-la, a presidência da Comissão de Educação Jurídica do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil está sendo ocupada por uma professora na UNINORTE, instituição pertencente ao grupo *Ser Educacional/B3/Brasil.*

A atuação de gabinete dos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* consolida o domínio da iniciativa privada pelo viés privado-mercantil das transformações e alterações regulamentatórias do ensino superior no Brasil desde 1968, na Ditadura empresarial-militar, e com mesma estratégia na atualidade e com bons resultados de mercado, o que não significa êxito no processo de formação, aderência a uma carreira ou até mesmo viver da competência e técnica apreendidas na formação nestas instituições em geral, em Direito, em específico (Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023; Diniz; Oliveira; Lima, 2021).

3.3.4 Os *Aparelhos Privados de Hegemonia* como vetor do *Estado de Exceção* sob a dimensão humana

Os *Aparelhos Privados de Hegemonia* não detêm o poder e a dimensão dos intelectuais coletivos, organismos internacionais com atuação global para determinar resultantes positivas para os interesses dos setores que o hegemonizam. Entretanto, o papel dos *Aparelhos Privados de Hegemonia* é de extrema importância interna, posto que estes traduzem os interesses externos de violação sistemática ao Estado e observa como serão as bases internas e as características da exploração de determinado segmento, ou seja, são os braços dos organismos internacionais, como são segmentos empresariais consolidados, que têm vínculo com a política

[191] Na gestão anterior, a chapa era inversa, Janguiê Diniz era presidente e Celso Niskier, vice. Atualmente, Janguiê Diniz preside o Conselho de Administração.

na esfera regional e nacional, consolidando os comandos dos organismos e forma associativa para tirar desta oportunidade elementos caros às especificidades e características brasileiras.

Podemos confirmar tal assertiva em dois significativos argumentos, o primeiro é o fato de o Brasil não ter sido o único país que, cooptado por *Washington*, se viu novamente dentro da agenda bancária e institucional dos *Intelectuais coletivos*, nem mesmo o único a cumprir tais imposições no tempo. Por exemplo, o Chile, por ser o laboratório latino-americano, fez o mesmo, pelas características o México e a Argentina também cumpriram os imperativos institucionais dos organismos, mas nenhum dos três países oferece uma dimensão tão alarmante e desestruturante do ensino superior como o Brasil, considerando a exploração[192] privado-mercantil, ou seja, os atores internos, a sua forma construir um arcabouço agudo deste fenômeno que afeta inclusive a própria natureza da exploração, uma vez que as matrículas não alcançam o número de vagas, ou seja, um excesso de vagas e o fato dos matriculados não realizarem o salto de qualidade que esperam com o curso de direito privado-mercantil, ou seja, o esvaziamento da diplomação.

O segundo argumento se justifica pelo fato de a *Laureate International Universities/NASDAQ/EUA*[193] ter iniciado sua operação no Brasil em 2005 com a aquisição da UniFMU, em seguida com a aquisição da Universidade Anhembi-Morumbi em 2008, ambas em São Paulo, capital. Em 2013, foi feita sua expansão mais aguda com a aquisição da São Judas Tadeu/SP, da Universidade Potiguar/RN, da UniBH/MG, das Faculdades Milton Campos/MG, das Faculdades Guararapes/PE, da UniCuritiba/PR, dentre outras, ter vendido sua operação no Brasil em 2021 para a Anima, permanecendo no México e no Peru.

Ristoff (2014) nos apresenta o novo perfil do *campus* brasileiro, entretanto, instituições tendem, por política de atuação em determinado segmento ou território, a estabelecer o perfil institucional. Assim, vejamos como se comporta o bacharelado em Direito da Estácio Ceará quanto ao financiamento:

---

192 Entendemos que seremos obrigados a oferecer uma linha no último capítulo, se o contexto privado-mercantil do grupo *YDUQS* no Ceará se adere à categoria exploração ou já demonstra viés de expropriação, diante do "sequestro" do discente quando matriculado na instituição, pela bolsificação se torna uma espécie de "refém" da instituição.

193 Instituição com sede em Miami, com operações de ensino superior na Inglaterra, Nova Zelândia, Austrália, Malásia, Marrocos, França, Alemanha, Índia, Suíça, Malásia, Chie, México e Peru. Em dezembro de 2013 aconteceu a eleição de três diretores independentes: Robert Bruce Zoellick, ex-presidente do Banco Mundial (2007/2012); Judith Rodin, presidente da Fundação Rockefeller (2005/2017); e George Muñoz, secretário adjunto e diretor financeiro do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (1993/1997). Em 2015, a *Laureate International Universities* nomeou Ernesto Zedillo, ex-presidente do México (1994/2000) para o cargo de Conselheiro Presidencial substituindo o ex-presidente dos Estados Unidos Bill Clinton (1993/2001).

Tabela 1 – Bacharelado em Direito da Estácio Ceará

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Matrículas	5.760	6.211	6.178	5.895	5.280	4.956
Matrículas Financiadas	5.352	5.749	5.752	5.546	4.776	4.751
FIES	3.929	3.231	2.721	2.135	4.233	4.228
PROUNI	361	521	608	626	620	513

Fonte: Tabela elaborada pelo autor (2023) com base em dados do Sinopses (2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020).

A presença do financiamento nos cursos de Direito da Estácio Ceará é quase que total, a exceção foi a alteração no regramento do FIES ainda no Governo Dilma Rousseff, que corrigiu uma falha assumida pela mandatária ao fazer algumas correções, antes, entretanto, vejamos como tratou do tema o TCU em relatório de 2016:

> O Fies é um programa destinado a financiar cursos superiores não gratuitos e que possuam conceito positivo nas avaliações conduzidas pelo Ministério da Educação (MEC). Criado em 1999, o programa passou por mudanças significativas em 2010, quando sua operacionalização passou a ser conduzida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tendo como agentes financeiros a Caixa Econômica Federal (Caixa) e o Banco do Brasil (BB). Até 2010, a própria Caixa exercia o papel de agente operador do programa. No período de 2010 a 2015, o Fies passou por uma expansão bastante expressiva, tanto em número de contratos de financiamentos concedidos quanto em relação à dotação orçamentária necessária para fazer frente às demandas do programa – crescimento de, aproximadamente, 600% nesse período (TCU, 2016).

O FIES ficou a cargo da própria instituição de ensino, o que fez que algumas destas instituições criassem um perfil que com maior facilidade fidelizaria o cliente com o FIES na instituição. O efeito disso foi, por exemplo, a Tabela 1, o qual, exceto nos anos de 2017/2018, que teve uma redução, reflexo das novas regras, o FIES era responsável por mais de 80% das mensalidades no curso de Direito na Estácio Ceará.

Em 2015 mudaram a regra do FIES, trazendo maior rigor ao programa, que não admitia mais que um aluno que zerasse a prova de português ou a redação pudesse fazer uso do financiamento. Ou seja, tentando arrefecer o que se enquadra em *efeitos privatizantes*, a instituição tinha nos mecanismos de acesso ao programa uma normativa de extrema complacência, o que fazia da matrícula sob as regras do programa de financiamento um processo econômico com garantias para a instituição, mas pedagogicamente questionável, sobretudo pelos predicados de candidato que zerara a prova de português ou a redação, fenômeno esse dentro de um governo neoliberal progressista (Souza; Castro, 2020).

O Direito oferece certificação de bacharel, que por sua vez é uma certificação para carreiras policiais, entre outras, e para as profissões que compõem as funções essenciais à justiça[194] e ao Poder Judiciário, dentre elas, a de mais simples acesso[195] encontra-se a advocacia privada. Seu acesso se dá pelo *Exame de Ordem*. A publicação do "OAB Recomenda 2022", por parte do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, apresentou a ausência das instituições privado-mercantis na lista em estudo conjunto ao Censo 2020 do ensino superior no Estado do Ceará. Temos que 09 são as instituições referenciadas como instituições com qualidade mínima. Das 09 instituições que oferecem os cursos de direito no Ceará, 04 são públicas (03 estaduais e 01 federal), 05 privadas (04 com fins lucrativos e 01 sem fins lucrativos), das 04 instituições com fins lucrativos, 03 são tradicionais escolas do Ceará[196], que há mais de quatro décadas de atuação ampliaram para o ensino superior sem deixar de manter as escolas base das respectivas operações. E uma, a primeira instituição privada de ensino superior na região metropolitana do Cariri, polo educacional do centro-sul cearense e oeste pernambucano, criada em 2001, segundo o Censo do Ensino Superior 2020 no Ceará. São oferecidos, em 37 instituições privadas, 39 cursos de Direito, num total de 12.004 matrículas privadas anuais oferecidas, sendo que referenciadas com qualidade mínima pelo órgão certificador são cinco instituições privadas, que somam juntas 1.290 vagas anuais.

No referido selo, não temos a presença do privado-mercantil do grupo *Yduqs/B3/Brasil* no estado do Ceará. A referida instituição tem 1.800 vagas anuais, mais de 15% de todas as vagas privadas do estado, bem como no Nordeste, presente em oito dos nove estados, a *Yduqs* também não tem instituições referenciadas pelo *Selo da OAB Recomenda*. Cenário quase idêntico ao avaliarmos a UNESA, sediada no estado do Rio de Janeiro, sendo primeira e principal instituição do grupo *Yduqs*, são 39 cursos de direito no estado do Rio de Janeiro em 16 municípios, onde oferecem, juntas, 7.727 vagas anuais. O *Selo OAB Recomenda* referencia um único curso, de Nova Friburgo, responsável por 200 vagas anuais, ou seja, um pouco mais de 2,5% de cursos e vagas oferecidas pela instituição no estado.

---

194 As funções essenciais à justiça são formadas pela advocacia privada, advocacia pública (assessoria jurídica e procuradoria), advocacia da sociedade (Ministério Público) e advocacia de vulneráveis (defensoria pública). Entretanto, com a relação direta com o Poder Judiciário comumente a Defensoria Pública, o Ministério Público e a advocacia privada são os de maior procura, uma vez que advocacia pública é dentro da estrutura do Poder executivo com advocacias administrativas e litígios judiciais.

195 Aprovação sem concorrência, apenas com ponto de corte, primeira fase alcançar 50% da pontuação da prova objetiva (80 questões) e a segunda fase 60% da prova subjetiva.

196 O Centro Universitário Sete de Setembro – Uni7, detentor do Selo OAB Recomenda, foi comprado pela *Ser Educacional/B3/Brasil* em 2022.

Em capítulo específico, trataremos com mais vagar e profundidade os reflexos da exceção arraigada pelas ações de *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* quando do total manuseio e alteração constitucional, legal e regulatória a bem do lucro e dos interesses institucionais totalmente filiados à ética do mercado.

4 OS QUADROS NORMATIVO E COGNITIVO DO SETOR EDUCACIONAL PRIVADO-MERCANTIL PARA O ENSINO JURÍDICO NO CEARÁ

O presente capítulo tem seis subdivisões com o objetivo de melhor compreensão do fenômeno neoliberal na expansão do ensino superior, em específico no bacharelado em Direito, notadamente no estado do Ceará. Para tanto, partiremos do início do curso de Direito no Brasil, em seguida a análise setorial da educação superior no estado do Ceará. Após, traremos sobre as instituições privado-mercantis no estado do Ceará que oferecem o curso de Direito. Ato contínuo, vamos apresentar a *Yduqs* Ceará enquanto análise territorial, pedagógica e de posicionamento de mercado e atuação em segmento específico.

Este capítulo terá análise dos conceitos neoliberais imbricados ao quadro cognitivo no *referencial setorial* do ensino superior, compreende-se o processo de formação e sedimentação de instituições com formas e nichos específicos de atuação privada-mercantil no ensino jurídico, seja território, micro ou macro, ou faixa econômico-financeira da comunidade discente, o que traz às referidas empresas processos individualizados de atuação em determinados segmentos específicos nas instituições privado-mercantis no ensino jurídico.

O *referencial setorial* do ensino superior tem sua expansão no Brasil amparada pela ditadura empresarial-militar a partir do Decreto n.º 405, de 31 de dezembro de 1968. Começam a opção dos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* e a ditadura em regulamentar o referencial setorial através de decretos-lei, ato administrativo com força de lei, próprios dos regimes antidemocráticos. No Brasil, vigorou durante o Estado Novo (1937/1946) e a ditadura empresarial-militar (1964/1988)[197].

O ensino superior privado recebe do regime empresarial-militar forte apoio para concretizar sua expansão, que defendia desde a crise estudantil de 1967, como resposta possível, a crise de falta de vagas, reflexo do aumento exponencial da demanda como resultante de décadas de êxodo rural, este, por sua vez, resultante da política de industrialização, para o que Romanelli (1986, p. 59) chama atenção:

---

[197] No período de democracia indireta no Brasil manteve-se a possibilidade de uso.

> A intensificação do capitalismo industrial no Brasil, que a revolução de 30 acabou por representar, determinou consequentemente o aparecimento de novas exigências educacionais. Se antes, na estrutura oligárquica, as necessidades de instrução não eram sentidas, nem pela população, nem pelos poderes constituídos (pelo menos em termos de propósitos reais), a nova situação implantada na década de 30 veio modificar profundamente o quadro das aspirações sociais, em matéria de educação em função disso, a ação do próprio Estado.

Os territórios com mais adensamentos populacionais, ou seja, os grandes centros, foram os primeiros a sentirem as novas exigências em razão de serem igualmente os grandes centros os primeiros a sentirem a diversificação do mercado, ou seja, o surgimento de setores que necessitavam de trabalhadores com maiores habilidades e conhecimentos do que nas estruturas rurais da economia nacional (Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023; Oliveira; Santos, 2022; Diniz; Oliveira; Lima, 2021).

O Estado, imerso sob o neoliberalismo como sistema de crenças, afasta-se daquele substanciado por Mascaro (2013), restringido quase que exclusivamente a fiscalização, observada nos anos setenta no norte global. Na periferia do capitalismo, vai manifestar-se com maior predominância nos anos 1990, na América do Sul, sob as cores do final do período militar e as imposições do consenso de *Washington* nos governos FHC[198], em que o ímpeto da flexibilidade, descentralização, desregulamentação e competitividade encravam suas características no Estado em ação, que formula a sua reforma sobre o argumento da modernização, entretanto sendo apenas a adequação do quadro normativo a matriz cognitiva ou governamentalidade neoliberal.

Assim, o Estado como superestrutura (Mascaro, 2013) e o neoliberalismo como sistema de crenças (Dardot, 2016; Slobodian, 2021) se apresentam como um *locus* desta complexidade relacional entre política e economia. Muller e Surel (2002, p. 8) nos oferecem linhas gerais para uma análise inicial da ação do Estado:

> [...] pode ser considerada como o lugar privilegiado em que as sociedades modernas, enquanto sociedades complexas, vão colocar o problema crucial de sua relação com o mundo através da construção de paradigmas ou de referenciais, sendo que este conjunto de matrizes cognitivas e normativas intelectuais determina, ao mesmo tempo, os instrumentos graças aos quais as sociedades agem sobre elas mesmas e os espaços de sentido no interior das quais os grupos sociais vão interagir.

---

198 Governou o Brasil entre os anos de 1995 e 2002.

Sem se separar dos conceitos de Estado trazidos nesta pesquisa, a percepção de Estado em ação em Muller e Surel (2002) se enquadra facilmente no entendimento de função do Estado no modo de produção capitalista, assim, sem se afastar de Mascaro (2013), Marx (2017a) e Gramsci (2017a; 2017b). Entretanto, essa percepção nos convida a avaliarmos como se dará o uso destes *instrumentos* para *interação* nesse espaço privilegiado. Assim, desde a constitucionalização de um determinado valor alheio ao Poder Constituinte Originário até a política pública propriamente dita, o Estado em ação, portanto, ocorre com o estabelecimento de um espaço receptivo a estas ideais. Os mecanismos essenciais para tal escopo são os *Intelectuais coletivos*, *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial*, entretanto, dentre os instrumentos, a prática discursiva obtém espaço de referência, posto que a alteração do discurso e signos é o mecanismo mais enfático para a mudança de paradigma. Para isso a *relexização* alternativa reiterada.

A Constituição de 1988 e o *Consenso de Washington*[199] são contemporâneos, em que pese a forte influência das cartas portuguesa de 1976 e espanhola de 1978. A primeira por valores sociais e a segunda por fazer da transição entre o regime ditatorial e democrático sem muitas rupturas e, com isso, sem políticas de responsabilização, o que o tempo mostrou equivocadas, os valores institucionais do *Consenso de Washington* enquanto racionalidade atuam mais fortemente nas cartas latino-americanas, sendo a brasileira estratégica no subcontinente sul-americano[200].

A constitucionalização do neoliberalismo como qualquer outro fenômeno das ciências sociais nos impõe o ponto de partida de que todos estes detêm em si uma série de determinantes que definem e justificam a necessidade de conhecimento para em seguida termos uma resposta do Estado enquanto ação pública, basicamente o sequenciamento da aparição do fenômeno, sua condição de problema a ser enfrentado e a resolução proposta pelo Estado (Muller; Surel, 2002).

Dentro dessa agenda, proposta a partir de um dado fenômeno, no caso em tela, a disputa entre uma constituição social e o conjunto valorativo a partir de *Washington*, vislumbra-se neste conjunto uma forma que ganhou valor e importância nessas sistematizações, aquilo que Muller e Surel (2002) tratam como narrações, sendo por sua vez um conjunto de ações e posições definidas e defendidas com o uso da linguagem que visa caracterizar determinada ação, por

---

199 Cunhado por John Williamson em 1989, o termo designa um conjunto de valores consagrados pelas instituições financeiras estadunidenses com o objetivo de regular as condutas dos Estados devedores, passa a ser política oficial do Fundo Monetário Internacional em 1990.

200 É de extrema importância sempre voltar ao fato de o neoliberalismo ter utilizado o Sul Global para aplicar de forma ortodoxa a agenda neoliberal, foi assim na Indonésia e Chile, nas décadas de sessenta e setenta, ambos com regimes antidemocráticos, o que garantiria a ortodoxia na aplicação de valores que viriam a ser chamados de *Washington*.

vezes desprendida de valores alheios ao fenômeno, levando ao debate quase sob os auspícios da melhor forma de realizar, avaliar e propor determinada ação pública, onde se tenta demonstrar uma total desvinculação de determinantes outras para a resolutividade ou adequação de determinada ação do Estado, considerando os interesses de atores e estruturas que visam a recepções nos Estados periféricos de elementos legais, quadros normativos que instrumentalizam e facilitam uma nova perspectiva de aferição de exploração e lucro.

Assim existe relação imperiosa entre a constitucionalidade de valores neoliberais e a expansão do ensino superior pela via privada como a forma a ser seguida pela ditadura empresarial-militar, a via privada. Esses valores não são inimagináveis antes do ato político de lançamento em 1989 em *Washington*, nos anos setenta e oitenta se buscou constitucionalizar de várias formas esse quadro cognitivo, a mais emblemática foi a Reforma do Estado (Leher, 2003).

Assim, propomos uma aproximação teórica para tratarmos da relação do quadro cognitivo e quadro normativo em Muller e Surel (2002) com a concepção tridimensional do discurso em Fairclough (2016)[201], como a tentativa de reunir três tradições analíticas indispensáveis à análise do discurso:

> Essas são a tradição de análise textual e linguística detalhada na Linguística, a tradição macrossociológica de análise da prática social em relação as estruturas sociais e a tradição interpretativa ou microssociológica de considerar a prática social como alguma coisa que as pessoas produzem ativamente e entendem com base em procedimentos de senso compartilhados (Fairclough, 2016, p. 104).

O autor nos chama a atenção para a necessidade do uso do termo discurso como forma de prática social, dissociada de mero ato individual. Isso implica relegar ao discurso um modo de ação, uma forma em que as pessoas podem agir sobre o universo e as coisas, sobre os outros indivíduos e como representação, mas, sobretudo, o discurso é uma prática, não só de representação, mas também de representação, mas "a significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado" (Fairclough, 2016, p. 95).

Fairclough (2016) nos apresenta as três dimensões do discurso, partindo do texto inserido na prática discursiva e esta, por sua vez, inserida na prática social, o que corrobora com Muller e Surel (2002) quanto à motivação para que atores e estruturas sejam hegemonizadas

---

201 Em *Discurso e mudança social*, Norma Fairclough (2016) estabelece derivações de estudos partindo de Antonio Gramsci, Louis Althusser e Michel Foucault, portanto mantendo fiel ao materialismo histórico-dialético e as categorias contradição e totalidade.

com determinado discurso que ao longo da disputa faz dos valores globais referenciados serem observados nos referenciais setoriais. Em outras palavras, o texto normativo ou com conceito mobilizado como paradigma de uma política pública é a concretização de uma hegemonização valorativa, partindo de uma abordagem discursiva, esta como produto de uma prática social.

Busca-se colocar em linha, de forma que os processos sejam observados a partir das estruturas e a partir dos discursos igualmente, não uma relação de sincronia perfeita, mas demonstra como se estabelece a reprodução dos discursos nas mais variadas estruturas.

Assim, textos, signos, vocabulários, dentre outros, serão utilizados como elementos de uma prática discursiva que terá por objetivo manter, alterar, transformar o sentido de algo ou sobre algo, e assim, dialeticamente presente nas práticas sociais, estas sob estruturas societárias, negociais, privadas que sempre imporão relações alheias ao mero discurso. Por isso a necessidade de afastamento de mera prática linguística de comunicação, o discurso é repleto de significado e tem objetivos claros de imprimir a uma dada comunidade a mesma significação sobre algo.

Ao propor a comparação entre quadros de Muller e Surel (2002) e Fairclough (2016), busca-se não a justaposição de ambos, mas apenas como o potencial de transformação encontra-se disposto nas estruturas de poder, sendo o discurso como prática o elemento central para aglutinar em torno de si todos os atores, antagônicos ou não, para mediar nos espaços de interação os valores e signos que busca ver impregnados de sentido a partir de um referencial global e um dado referencial setorial (Muller; Surel, 2002; Fairclough, 2016).

Quadro 11 – Aproximação teórica entre análise cognitiva das políticas públicas e a análise crítica do discurso

MULLER e SUREL, 2002	FAIRCLOUGH, 2016
Referencial Global Eficiência Pública/Eficácia Global (Neoliberalismo)	Prática Social
Referencial setorial (Ensino Superior)	Prática Discursiva
Quadro Normativo (Discursos presentes na regulação do Ensino Superior)	Texto

Fonte: Quadro elaborado pelo autor com base em Muller e Surel (2002) e Fairclough (2016).

Partindo de elementos mais amplos em ambos os fenômenos, busca-se em um setor intermediário a prática transformativa, ou seja, em um espaço reduzido e projetado,

vislumbram-se as bases para a transformação, considerando os elementos e sentido amplo à transformação, seja a aplicação dos valores dos referenciais globais nos referenciais setoriais, seja de como a prática social estabelece as tensões que moldam as práticas discursivas. Assim ambos oferecem como produtos concretos quadros normativos e textos para estabelecerem um processo formativo e informativo.

Não se busca reduzir o conceito de texto ou quadro normativo ao texto legal, tampouco o referencial setorial à prática discursiva propriamente dita. A abordagem demonstra que o texto legal é o produto de um processo dialético, contraditório e constante, mediado por *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* na disputa por hegemonia em um espaço de interação. Vejamos:

> Vamos considerar a dimensão textual do discurso. A mudança deixa traços nos textos na forma de coocorrência (*sic*) de elementos contraditórios ou inconsistentes – mesclas de estilos formais e informais, vocabulários técnicos e não-técnicos, marcadores de autoridade e familiaridade, formas sintáticas mais tipicamente escritas e mais tipicamente faladas. E assim por diante. A medida que uma tendência particular de mudança discursiva se estabelece e se torna solidificada em uma nova convenção emergente, o que é percebido pelos intérpretes, num primeiro momento, como textos estilisticamente contraditórios perde o efeito de "colcha de retalhos", passando a ser considerado "inteiro". Tal processo de naturalização e essencial para estabelecer novas hegemonias na esfera do discurso (Fairclough, 2016, p. 133-134).

O fato de o texto legal tomar forma como produto da correlação de forças de diversos atores e estruturas, buscando hegemonizar um determinado discurso, não garante sua hegemonia, entretanto estabelece aquilo que Fairclough (2016) sinaliza como processo de naturalização. Este, por sua vez, como parte essencial da construção de hegemonias do discurso. A naturalização é um processo central de desestabilização de discurso anteriores e contrários à nova ordem discursiva. Esta, por sua vez, produto e processo de uma nova prática social, o processo de alteração de sentido para uma nova hegemonia também relaciona com o que Muller e Surel (2002) nos apresentam como valores, normas, algoritmos e imagens que irão instrumentalizar a formação de coalizão de defesa e paradigma, ou seja, serão elementos observados quando do processo de disputa e hegemonia em um referencial setorial. Sendo a naturalização, através de um texto legal uma forma contundente de manutenção ou alteração de sentido do discurso hegemônico naquele referencial setorial, continua Fairclough (2016, p. 134):

> Isso conduz a nosso segundo foco, a mudança nas ordens de discurso. À medida que os produtores e os intérpretes combinam convenções discursivas, códigos e elementos de maneira nova em eventos discursivos inovadores estão, sem dúvida, produzindo cumulativamente mudanças estruturais nas ordens do discurso: estão desarticulando ordens de discurso existentes e rearticulando novas ordens de discurso. Novas hegemonias discursivas. Tais mudanças estruturais podem afetar apenas a ordem de discurso local' de uma instituição, ou podem transcender os institutos e afetar a ordem de discurso societária. O foco de atenção na investigação da mudança discursiva deveria manter a alternância entre o evento discursivo e tais mudanças estruturais. Porque não é possível avaliar a importância do primeiro para os processos mais amplos de mudança social sem considerar as últimas, da mesma forma que não é possível avaliar a contribuição do discurso para a mudança social sem considerar o primeiro.

As alterações nas convenções discursivas estabelecem as bases para um paradigma, a mudança social está sendo gestada, tanto na esfera local, institucional ou de um dado *referencial setorial*, quando, por exemplo, se observa a necessidade de expansão de ensino superior no final dos anos sessenta do século passado, surge à oportunidade de uma nova prática discursiva ocupar e propor agendas para que este fenômeno sofresse adequações e alterações conforme os interesses representados pelos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial*.

O título VIII da Carta de 1988, intitulado da Ordem Social, foi quase que todo estabelecido como normas constitucionais de eficácia limitada[202], ou seja, normas que para regular comportamento deve ser instrumentalizada por legislação infraconstitucional complementar. Portanto, os dispositivos deste título são programas ou diretivas de que a carta de 1988 deve seguir para alcançar seus objetivos.

Por óbvio, esse fenômeno se deu diante da força com que as lutas por democracia e notadamente por educação e saúde pública convergiram na fase final da ditadura empresarial-militar, fazendo com que esses movimentos se aglutinassem em pauta conjunta sem deixar de lado a articulação setorial.

A carta de 1988 assimila, absorve e constitucionaliza o conflito acerca da educação nos anos anteriores a ela. De um lado a proposta inclusiva dos valores de um Estado social e de outro a pauta burguesa de exploração deste.

Em maneira geral, o ensino superior privado expande-se de forma vertiginosa como produto de uma racionalidade neoliberal e neoliberalizante, pois ao mesmo tempo é processo e produto. Ao considerar e centrar no bacharelado em Direito, os números são ainda mais

---

202 Educação, Saúde, Seguridade e Previdência, dentre outros, tiveram debates após a constituição para a aprovação de seus marcos regulatórios, como a lei n.º 9.394/96 (LDB), lei n.º 8.080/90 (SUS), lei n.º 8.742/93 (LOAS) e lei n.º 8.213/91 (Lei da Previdência), entre outras leis nas respectivas áreas.

preocupantes no Brasil, o que Sousa (2009, p. 90) chama de “um verdadeiro laboratório de experimentação neoliberal”.

Para além do *ethos* neoliberal de expansão sobre o falso discurso de democratização de acesso os bacharelados em Direito, goza em nossa sociedade de um forte *status* social aquilo que Adorno (2019), em sua tese doutoral, nominou de bacharelismo liberal, quando de sua pesquisa da formação dos cursos jurídicos no Brasil. Em um novo tempo, espaço e manifestação do capitalismo, temos alterações, mas com aproximações importantes, sobretudo de como o curso jurídico habita o imaginário da sociedade de êxito profissional e econômico como transformador da realidade daqueles inseridos nos estudos para essa formação, a inclusão que mudaria o sentido da vida de quem a escolhesse.

Entretanto, o imaginário social da formação serve enormemente para o processo de escolha do curso, mas o curso, a depender da natureza administrativa, e, consequentemente, do processo de formação, restará sendo o principal obstáculo para a obtenção do êxito profissional na profissão central do sistema de justiça.

Assim, a existência de conglomerados educacionais com atuação no ensino superior privado-mercantil, nos cursos de bacharelado em Direito, destrói a racionalidade de base liberal de mercados equilibrados e harmônicos. Esses grandes conglomerados, por monopolizarem, quando não hegemonizarem esse referencial setorial em específico, alcançam um alto grau de planejamento e previsibilidade das atividades. Ademais, sua concorrência é desleal e o produto dela gera a aquisição de outras instituições que de forma predatória não conseguiram se manter no mercado (Dörre, 2022).

4.1 O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E SUA EXPANSÃO: DO BACHARELISMO LIBERAL AO NEOLIBERAL

Em 1808, já com a família imperial no Brasil, recebemos os dois primeiros cursos superiores no Brasil, as escolas de Anatomia e Cirurgia em Salvador e Rio de Janeiro. Hoje integradas às Universidades Federais da Bahia e do Rio de Janeiro, demonstram que a primeira e a segunda capital do país, sede da corte, tinham as condições políticas e populacionais para o estabelecimento das duas escolas.

Ao contrário dos dois cursos de Medicina que foram criados por marcos regulatórios diferentes, no caso dos cursos jurídicos, foi ato único de 11 de agosto de 1827. Desta vez, os argumentos econômicos venceram os políticos puramente, fazendo com que Olinda e São Paulo recebessem as duas escolas de direito, ambas funcionando em estabelecimentos religiosos, em

Olinda na Basílica e Mosteiro de São Bento e em São Paulo no Convento de São Francisco (Venancio Filho, 2011).

Tanto Pernambuco como São Paulo experimentam o crescimento advindo de suas potencialidades agrárias, e a cidade de São Paulo, experimentando ainda a urbanização, mesmo com condições estruturais questionáveis para receber os alunos. O fato de ambos os estados vencerem as então primeiras e segundas capitais do país, sendo, portanto, polos burocráticos do país, demonstra a luta política entre os estados então emergentes regionalmente diante da hegemonia de Bahia e Rio de Janeiro, respectivamente, e garante o curso de Direito em estados que através do poder econômico à época impuseram às duas principais cidades uma derrota política (Adorno, 2019).

Com os estatutos inicialmente da Universidade de Coimbra, os dois cursos são iniciados no ano seguinte com nove disciplinas ao longo de cinco anos, senso elas: Direito Natural e Público, Análise da Constituição do Império, Direito Pátrio Civil, Das Gentes e diplomacia, Direito Pátrio Criminal com a teoria do Processual Criminal, Teoria e Prática Processual Pátrio, Direito Mercantil e Marítimo, Direito Eclesiástico, Economia Política. Nove disciplinas, oito de Direito, dentre elas uma da igreja católica e uma da Economia instrumental do Liberalismo (Hobsbawm, 1977).

O século XIX, em relação aos cursos jurídicos, só foi alterado no final. Nesse período se iniciam as formulações das Faculdades Livres de Direito, relacionadas, sobretudo, à exigência legal do financiamento local, assim comprovando viabilidade financeira, bem como local de funcionamento próprio. Assim surgem as do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais e Goiás e o Decreto n.º 10.361 de 1890. É retirado das Faculdades de São Paulo e Olinda o ensino da disciplina de Direito Eclesiástico, estabelecimento para separação no plano legal entre Estado e Igreja no ano seguinte à Proclamação da República e no ano de debates para a primeira Constituição da República em 1891 (Adorno, 2019).

No caso cearense, em 1903, com a criação do Curso junto à Associação Comercial, chegando até a década de 1920, quando surge a primeira Universidade Federal, Universidade do Rio de Janeiro[203] (hoje UFRJ), aglutinação de cursos isolados em Universidades, na década seguinte a primeira Universidade Estadual (USP) também de reordenamento de cursos isolados existentes e na década de quarenta as primeiras instituições de ensino privadas comunitárias e confessionais com cursos de bacharelados em Direito (PUC-Rio e PUC/SP) com reorganização

[203] Reunião das Faculdades de Medicina, de Direito e a Escola Politécnica (engenharias) por força do Decreto n.º 14.343/1920, que criou a Universidade do Rio de Janeiro.

das Faculdades de Humanas e Sociais de São Bento, institucionalizadas como instituições privadas sem fins lucrativos com interesse público (Flachs, 2013; Venancio Filho, 2011; Adorno, 2019).

Impulsionada pela reforma da educação de 1961 e depois de 1968, após a crise universitária de 1967, a década inaugura a primeira instituição privada sem a natureza comunitária ou confessional, em razão da necessidade do mercado diante das condições estabelecidas pelo fluxo migratório, que transformou o país em urbano e as demandas por esta nova peculiaridade socioeconômica (Romanelli, 1986; Saviani, 2010).

Nos anos de 1950, os dois primeiros cursos de Direito em instituições com fins lucrativos, UniCuritiba em 1951[204] e Universidade Gama Filho em 1954[205], em 1968, ano da reforma universitária (Lei Federal nº 5.540/1968) existiam 58 instituições de ensino superior que ofereciam a graduação em Direito com um total de 14.157[206] vagas[207]. Da Reforma Universitária (Lei n.º 5.540/1968) até 1974 mais dobra o número de cursos de Direito no Brasil, saindo de 58 para 122 cursos, saindo de 02 para 19 às instituições de ensino superior privadas com fins lucrativos[208] (Brasil, 2023).

As décadas seguintes, ciclo final do êxodo rural e o "milagre" do crescimento, que embora não tivesse nada de miraculoso, os anos sob a égide da suspensão democrática e a narrativa econômica com a percepção equivocada do crescimento dos grandes centros fizeram com que aumentasse de forma tímida o número dos cursos de Direito no Brasil (122 em 1974, 130 em 1982), em 1994 a Ordem dos Advogados do Brasil tem aprovado seu estatuto[209], que regulamenta a profissão de advogado com a necessidade de aprovação no *Exame de Ordem* (Brasil, 2023).

---

204 Comprada pelo Grupo Anima em 2019.

205 Instituição descredenciada no MEC em 2014 após processo administrativo com fraude no FIES e PROUNI, dentre outros indícios.

206 Na consulta feita no relatório do MEC, a instituição privada com fins lucrativos UniCuritiba consta com 720 vagas, que é o número atual, mas não era o número inicial, pesquisando dois decretos de autorização 30.335/1951 e 35.626/1954 não constam o número de vagas iniciais, ambos os decretos foram assinados por Getúlio Vargas.

207 28 instituições públicas federais (4.248 vagas), 07 instituições públicas estaduais (1.352 vagas), 02 instituições públicas municipais (720 vagas), 19 instituições privadas sem fins lucrativos (6.734 vagas) e duas instituições privadas com fins lucrativos (193 vagas para a Universidade Gama Filho, mas UniCuritiba consta 720 vagas, o que se mostra inconsistente para o ano de 1951).

208 Das 19 instituições, duas foram descredenciadas/extintas (Faculdade Direito de São Carlos e Universidade Gama Filho), das 17 restantes, oito são instituições centrais de grupos educacionais ou adquiridas (*YDUQS*/UNESA/RJ e UniToledo/SP], *Cruzeiro do Sul* [UDF/DF e UNIPE/PB], *Ser Educacional* [UNIVERITAS e UNAMA], *Anima* [dois cursos da UNIRITTER).

209 Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Com a vitória de Fernando Henrique Cardoso em 1995, a pauta neoliberal de Fernando Collor recebe novo impulso, com 65 dos 81 assentos no senado e com 382 dos 513 deputados, o caminho estava livre para o "Príncipe" aplicar a agenda do Banco Mundial no Brasil. Em 1995, chegamos a 235 cursos de Direito no Brasil. Juntas, públicas, privadas, comunitárias ou confessionais e privadas-mercadológicas, ainda na condição discreta, ofereciam 50.000 mil vagas para o bacharelado, já justificando a emergência no *Exame de Ordem*. Em 1998, os Cursos de Direito contavam com 292.728 matrículas, oferecendo 89.090 vagas, 80% de aumento em três anos (Antunes, 2005; Sousa, 2009; Saviani, 2010; Mossini, 2010).

Em relatório de 2003, só lançado em 2005, o MEC apresenta que no Brasil havia 703 cursos de Direito, sendo 113 em instituições públicas[210], 232 em instituições privadas sem fins lucrativos[211] e 358[212] em instituições privadas com fins lucrativos. Quando nos debruçamos sobre matrículas, temos 508.224 matrículas, sendo 60.000 matrículas em instituições públicas[213], 218.679 em instituições sem fins lucrativos e 229.727 em instituições privadas com fins lucrativos[214] (INEP, 2005).

Tabela 2 – Relação das 10 maiores instituições de ensino superior em número de matrículas em 2003 e a relação com às instituições privado-mercantis em 2023

Universidades [215]	UF	Matrículas	Categoria Administrativa	Grupo/Bolsa de Valores
UNESA	RJ	100.617	Privada	*YDUQS*/B3
UNIP*	SP	92.023	Privada	
USP	SP	44.281	Pública Estadual	-
ULBRA**	RS	41.450	Privada Confessional	-
PUC-Minas	MG	36.749	Privada Confessional	-
UNIVERSO***	RJ	35.719	Privada	
UEPI	PI	35.683	Pública Estadual	-
UEG	GO	34.113	Pública Estadual	-
UNIBAN	SP	32.852	Privada	*COGNA*/B3
UNISINOS****	RS	31.482	Privada	-

[210] Sendo 56 em instituições federais, 39 em instituições estaduais e 18 em instituições municipais.

[211] Instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas.

[212] 239 destes em Faculdades isoladas ou integradas.

[213] Sendo 28.275 matrículas em instituições federais, 15.330 matrículas em instituições estaduais e 16.395 matrículas em instituições municipais.

[214] 96.107 matrículas em Faculdades isoladas ou integradas.

[215] Universidade Estácio de Sá; Universidade Paulista, Universidade de São Paulo, Universidade Luterana do Brasil, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Universidade Salgado Oliveira, Universidade Estadual do Piauí, Universidade Estadual de Goiás, Universidade Bandeirante de São Paulo e Universidade Vale dos Sinos.

			Confessional	

Fonte: INEP; MEC (2022).
* Em 2022 foi noticiado que a *YDUQS* iria se candidatar ao controle da UNIP[216].
**Em 2022 a Rede Evolua assumiu a gestão da ULBRA.
***Em 2019 foi noticiado a venda da UNIVERSO para a Anhanguera (COGNA), o que não foi concretizado[217].
**** Em 2022 a UNISINOS fechou 12 programas de pós-graduação.

Das dez maiores instituições de ensino superior do Brasil em 2003, constavam três instituições públicas estaduais de São Paulo, Piauí e Goiás, três confessionais (duas católicas e uma Luterana), quatro privadas. Destas, uma, a UNESA, é instituição central da *Yduqs/B3/Brasil*, *holding* que detém várias instituições de ensino e a Universidade Bandeirantes, adquirida pela *Cogna/B3/Brasil*. As duas outras privadas, UNIP e UNIVERSO, já estiveram envolvidas em notícias oficiosas de venda e/ou fusão com outros grupos educacionais com capital aberto na bolsa de valores.

Quanto aos cursos de graduação com maior número de matrículas, os cinco primeiros eram responsáveis por quase a metade das matrículas em ensino superior: Administração, Direito, Pedagogia, Engenharia e Letras. Vejamos:

Tabela 3 – Os 10 maiores cursos superiores em matrículas em 2003

Cursos	Matrículas	Fração
Administração	564.681	14,5
Direito	508.424	13,1
Pedagogia	373.878	9,6
Engenharia	234.680	6,0
Letras	189.187	4,9
Comunicação Social	174.856	4,5
Ciências Contábeis	157.991	4,1
Educação Física	116.621	3,0
Ciências da Computação	93.167	2,4
Enfermagem	92.134	2,4

Fonte: INEP; MEC (2005).

Os dez maiores cursos de graduação em matrícula em 2003 juntos eram responsáveis por 64,5% de todas as matrículas na graduação no país, com mais de dois milhões de matrículas. Só os dois primeiros cursos, Administração e Direito, juntos detinham mais de um milhão de matrículas juntos.

[216] Disponível em: https://relatorioreservado.com.br/noticias/yduqs-pretende-se-matricular-no-controle-da-unip/. Acesso em: 23 maio 2023.
[217] Gois (2019).

Em 2006, o Curso de Direito já contava com 203.323 vagas oferecidas. O fato de contar com 136.914 vagas preenchidas demonstra o assombroso quadro de ofertas em um universo de 589.351 matriculados. As 66.409 vagas ociosas denotam a gravidade do cenário por um modelo impraticável, quase que o número total de vagas oferecidas para o curso oito anos antes. O Curso de Direito fecha a década com 651.730 matrículas nos mais de 1.200 cursos de direito no País (SINAES/CES, 2009)[218].

O ensino superior privado empresarial[219] foi a via escolhida para realizar a expansão do ensino superior no Brasil, teve alicerçado seu crescimento vertiginoso na abertura de marcos regulatórios[220] e na omissão estatal diante do *ethos* do neoliberalismo, afrontando um projeto sério de nação e de Estado[221], pois é do capital se apropriar dos recursos do setor público para instrumentalizar sua pauta própria, seja para manutenção ou expansão, bem como proteger e salvaguardar os interesses privados (Mossini, 2010; Sousa, 2009; Antunes, 2005).

Quando trazemos uma notícia da Revista Exame de 2016, o cenário começa a se transformar diante da concentração no segmento:

Tabela X – As 20 maiores instituições em 2016[222]

Instituição de Ensino Superior	**UF**	**Alunos presenciais**	**Alunos digitais**	**Total de alunos**	**Grupo**
UNOPAR – Universidade Norte do Paraná	PR	17.117	336.315	353.432	Cogna
UNIP – Universidade Paulista	SP	219.649	123.822	343.471	
UNESA – Universidade Estácio de Sá	RJ	129.733	77.717	207.450	Yduqs
UNIDERP - Universidade Anhanguera	MS	19.031	133.785	152.816	Cogna
UNINOVE - Universidade Nove de Julho	SP	118.277	17.086	135.363	
UNINTER – Centro Universitário Internacional	PR	3.306	120.890	124.196	
UNIASSELVI - Centro Universitário Leonardo da Vinci	SC	3.371	93.110	96.481	Vitru
USP - Universidade de São Paulo	SP	61.467	477	61.944	

[218] Vagas oferecidas são o número de vagas anuais autorizadas pelo Ministério da Educação. Assim, se o curso tem cinco anos de duração, poderá ter de matrículas o número de vagas anuais multiplicado por cinco, obedecendo o número máximo anual de vagas e o no período de cinco anos os valores da multiplicação por cinco.

[219] Os cursos privados sem fins lucrativos como confessionais e comunitários, embora privados não tiveram incentivos como o segmento empresarial. Pela própria natureza e objetivos, não tinham aderência aos propósitos mercadológicos.

[220] Os decretos que regulavam o art. 47 da Lei n.º 5.540/1968, Reforma Universitária, sendo os primeiros os Decretos-lei n.º 405/1968 e n.º 464/1969. Após a revogação parcial da Lei n.º 5.540/1968, os decretos que regularam o art. 45 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), sendo os primeiros os decretos n.º 2.026/1996 e n.º 2.207/1997 e em vigência o decreto n.º 9.235/2017.

[221] No caso em tela, verifica-se o *Estado ampliado* oportunizando a pauta levantada pelos intelectuais coletivos, mediados pelos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* que consolidaram a via privada da expansão do ensino superior.

[222] Quando se pesquisas nas bases do MEC por cursos, conseguimos ter acesso ao número de vagas, mas quando pesquisamos por instituições de ensino, número de matrícula não passa ser um dado disponibilizado, motivo pelo qual lançamos mão dos dados da Revista Exame, 2016.

UNICESUMAR - Centro Universitário de Maringá	PR	11.614	46.008	57.622	Vitru
UniFMU - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas	SP	50.417	331	50.748	Anima
Universidade Anhembi-Morumbi	SP	38.720	10.594	49.314	Anima
UFF – Universidade Federal Fluminense	RJ	39.771	9.534	49.305	
PUC/MG - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	MG	46.270	610	46.880	
UnP – Universidade Potiguar	RN	37.088	5.184	42.272	Anima
UNINORTE – Centro Universitário do Norte	AM	39.639	2.478	42.117	Ser
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	39.610	341	39.951	
UNESP – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	SP	37.272	0	37.272	
ULBRA – Universidade Luterana do Brasil	RS	24.978	12.235	37.213	
UNIAN – Universidade Anhanguera de São Paulo	SP	37.158	0	37.158	Cogna
Estácio Ceará – Centro Universitário Estácio do Ceará	CE	36.594	0	36.594	Yduqs

Fonte: Revista Exame, 2016

A concentração nos chama atenção, se reproduzindo nas instituições o que reflete nos cursos de graduação em Direito, o que compromete a avaliação global dos cursos sem uma adequação dos atores essenciais para este pleito, Ministério da Educação e Sistema OAB.

Ademais, disciplinas de formação geral nos referidos cursos como Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia foram retiradas ou fundidas em uma única disciplina, portanto reduzindo o conteúdo à metade ou a um terço do que era anteriormente, condenando a possibilidade do viés criticidade para a formação. Vejamos o que estabelece o Art. 5º, I, da Resolução CNE/CES nº 05/2018, que *institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências*, alterado pela Resolução CNE/CES nº 02/2021:

> Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:
> I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia (Brasil, 2018; 2021).

A referida resolução trata como saberes, ou seja, conteúdo da área em sentido amplo, sem estabelecer o quanto de horas ou número de disciplinas, por óbvio, esta abertura é um elemento discricionário que será tratado por cada instituição com seu foco maior, seja

qualidade, diminuição de custo, oferecendo todas em disciplinas de ensino a distância ou aglutinando conteúdos e disciplinas.

Essas cadeiras, propedêuticas, são as cadeiras essenciais para a percepção do direito público e os códigos de processos, pois exige do aluno uma percepção mais aguçada do Estado e suas contradições. Para se ter compreensão sobre as cadeiras de Direito propriamente ditas, necessário entender as nuances do país, da sociedade, do sistema de justiça, do capitalismo, dos desenhos de raça e gênero, enfim, fatores das ciências sociais, econômicas e política que servem de lastro ao pensamento crítico do direito, em ruptura com a dogmática[223].

Com a inviabilização destas disciplinas, o efeito cascata é catastrófico, uma vez que disciplinas como Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual e Direito Eleitoral perdem o alicerce de sua estrutura epistemológica, comprometendo frontalmente o Direito Público em uma faculdade de Direito, ou seja, aliado aos concursos que, além de não exigirem tais conhecimentos, comprometem os demais, faz do burocrata um exímio técnico na dogmática jurídica, mas incapaz de entender as raízes dos conflitos e, portanto, oferecendo um diagnóstico superficial com o tratamento insuficiente ou, quando muito, peremptoriamente oposto ao que seria necessário.

Quando da realização do *Exame de Ordem*, o egresso se depara com um extenso conteúdo para assimilação com objetivo de realizar a prova, que tem como disciplina com maior número de questões o Estatuto da Ordem (Ética profissional), com oito quesitos, dez por cento da prova. Direito Constitucional, Direito Processo Civil e Direito Civil, com sete quesitos cada, vêm em seguida. Ou seja, os conteúdos são amplos para a prova objetiva, o *Exame de Ordem* se apresenta como um grande obstáculo ao egresso em razão de as 80 questões serem de um grande universo de conteúdo. Mesmo estudando com afinco para o exame, o estudante não vai superar as deficiências ao longo do curso, fazendo das inúmeras reprovações no exame um reflexo inconteste que a viabilidade da qualidade do curso defendido pela instituição em seu projeto político-pedagógico e a aferição por parte do ENADE não refletem no represamento pelas reprovações.

No Gráfico 1, apresentamos a evolução do curso de Direito no Brasil[224], considerando marcos temporais importantes para o corpo argumentativo teórico da tese, partindo de 1968,

---

223 A dogmática no Direito se restringe aos postulados que foram positivados, ou seja, legislações e demais atos que regulam comportamentos. Amplamente vinculada ao ensino jurídico, dificulta assim uma percepção madura e profunda dos fenômenos a serem mediados pelo Direito e pelo sistema de justiça, fazendo dos cursos de Direito, em regra, não formadores de pensadores com a percepção histórico-crítica do Direito.

224 Retiraremos da soma os cursos extintos que o Ministério da Educação mantém entre os cursos em atividade. Ademais, existem 35 cursos de Direito que o Ministério da Educação tem informação quanto à data do ato autorizativo dos referidos cursos, que será computado considerando a data de início de funcionamento.

em duas razões. Anterior a este marco, temos desde 1927 o movimento em regra das primeiras instituições, a criação das faculdades livres e confessionais e algumas privadas propriamente ditas[225], elementos importantes, mas não determinantes para o objeto da tese, que demarca dois ciclos de 14 anos, 1982 e 1996, demonstrando que nesses dois períodos o crescimento das instituições supera os 100% de criação de novos cursos.

Gráfico 1 – Evolução dos Bacharelados em Direito no Brasil com cursos em atividade

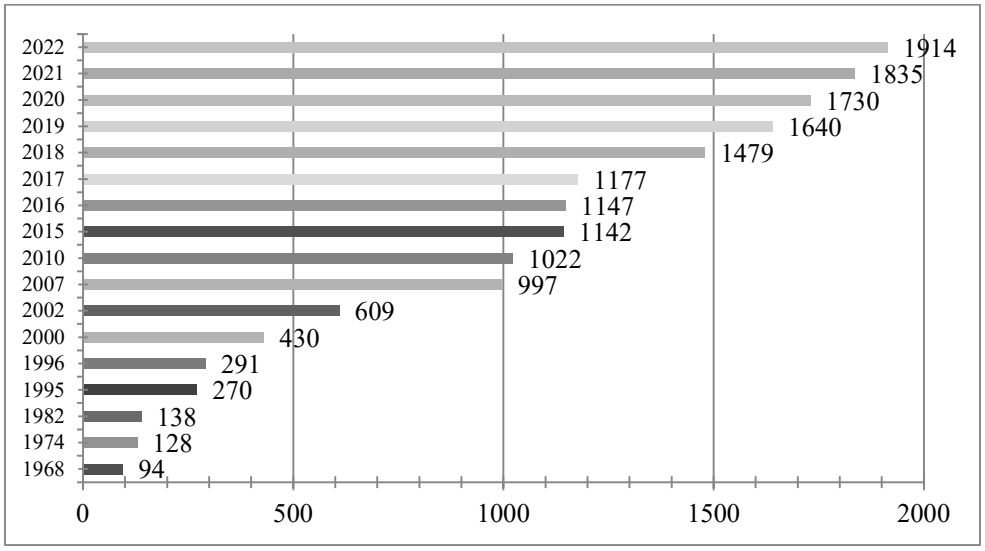

Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base em dados do INEP; MEC (2023).

Apresentamos quadro da evolução com os cursos de Direito no Brasil retirados os extintos[226], considerando alguns períodos importantes. Primeiro o conjunto de cursos até a Reforma Universitária (Lei Federal n.º 5.540/1968), ou seja, da origem dos cursos até a Reforma Universitária, em 141 anos, foram criados 94 cursos.

Durante a validade do Art. 47 da Lei n.º 5.540/1968 até a aprovação da LDB, foram criados 197 cursos de Direito, ou seja, nos 28 anos de vigência da Reforma, os decretos que regulamentaram o ensino superior concretizou o aumento nos cursos de Direito, saindo de 96 para 291 cursos de Direito no Brasil[227].

No governo FHC, foram criados 339 novos cursos de Direito. No mandato seguinte, de Lula da Silva, foram 412 novos cursos, ou seja, quase que a mesma quantidade em períodos

[225] Com a criação da UniCuritiba (*Anima/B3/Brasil*) e Universidade Gama Filho (extinta) como as primeiras privadas no país.

[226] Os extintos podem ter sido absolvidos por aquisição de instituições na mesma cidade e outros por descredenciamento junto ao Ministério da Educação.

[227] Considerando o ano cheio de 1968 e o ano 1996, foram criados no Brasil 206 novos cursos sendo públicos (30), privados sem fins lucrativos (102) e privados com fins lucrativos (74).

iguais de oito anos, dois mandatos presidenciais com reeleições. Nos governos Dilma Rousseff, interrompidos pelo golpe parlamentar-judicial, um período de pouco mais de cinco anos, foram 124 cursos, ou seja, o menor recorte de abertura de cursos de Direito no Brasil. Merece chamar atenção ao fato de o segundo governo Dilma Rousseff ter tido a coragem e vontade política de debater o FIES no binômio política social e endividamento público para crescimento de conglomerados privados de educação[228].

Em 2023[229], o Brasil conta com mais de um milhão e quatrocentos mil advogados. Só na gestão de Mendonça Filho no Ministério da Educação, Governo Temer (2016 – 2018), foram autorizados 401[230] novos cursos de Direito no país, mais 20% dos cursos dos quase dois séculos do bacharelado em Direito no Brasil, significando 54.485 novas vagas, totalizando 1.914[231] cursos de bacharelado em Direito em atividade.

Atualmente, existem no Brasil 1.914 cursos de bacharelado em Direito em atividade[232], sendo 205[233] cursos de Direito não iniciados, ou seja, autorizados pelo Ministério da Educação, mas que não iniciaram suas atividades. Destes, 88[234] foram criados a partir da pandemia. Juntos, esses cursos serão responsáveis por mais 16.893 vagas anuais. O Censo de 2021, publicado em novembro de 2022, registra que são 503.312 vagas anuais autorizadas ou autorizadas e reconhecidas nos cursos de bacharelado em Direito. São mais de dois milhões e meio de matrículas possíveis, uma vez que o curso de Direito tem no mínimo 10 semestres, cinco anos.

Tabela 4 – Censo da Educação Superior 2021– Bacharelado em Direito

CENSO 2021 DIREITO	Vagas anuais	Projeção do Curso[235]	Matrículas	Ingressantes
	503.312	2.516.056 matrículas	702.465	195.952
Universidades	**153.008**	**765.040 matrículas**	**287.730**	**70.348**
Federais	9.074	45.370 matrículas	41.860	8.154
Estaduais	6.136	30.680 matrículas	27.683	4.943
Municipais	2.141	10.705 matrículas	3.881	980
Privadas	135.657	678.285 matrículas	214.306	56.271
Institutos Federais	**82**	**410 matrículas**	**239***	**82**

228 Não é central neste trabalho tratar de financiamentos, sobretudo FIES que acaba por ser uma forma indireta, mas invariavelmente passaremos pela temática por estar total e intimamente implicada ao ensino superior privado-mercantil, assim como o uso da educação a distância.

229 Acesso ao site do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em 28/05/2023.

230 Destes, 42 cursos não iniciados até 28/05/2023.

231 Número apresentado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em petição de ADPF/DF n.º 682, proposta em 07/05/2020, sendo negado o seguimento pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski em 15/05/2020, sem apreciação do pedido liminar.

232 Destes, 40 estão em processo de extinção, mas ainda não extintos.

233 Destes, 34 estão extintos ou em processo de extinção.

234 Destes, 05 estão extintos ou em processo de extinção.

235 A projeção seria a mera possibilidade de multiplicação das vagas anuais por cinco, pois cinco anos é o tempo mínimo para formação em Direito no Brasil.

Centro Universitário	**156.636**	**783.180 matrículas**	**193.449**	**54.020**
Municipais	1.635	8.135 matrículas	1.745	1.403
Privadas	155.001	775.005 matrículas	191.754	53.680
Faculdades	**193.586**	**967.930 matrículas**	**220.997**	**71.502**
Municipais	3.700	18.500 matrículas	10.077	1.970
Privadas	189.886	949.430 matrículas	210.920	69.532

* O Bacharelado em Direito no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do sudeste de Minas Gerais começou em 2019.
Fonte: Tabela elaborada com base em INEP; MEC (2022).

A Tabela 4 mostra que as vagas anuais aprovadas pelo Estado e as ocupadas por discentes são destoantes, o que demonstra a necessidade de o Estado buscar urgentemente a verificação deste acesso absurdo de vagas. A tabela nos demonstra que o segmento com uma relação saudável entre vagas e ingressantes está presente nas Universidades Federais, Estaduais e nos Institutos Federais. Entretanto, a verificação das instituições privadas resta dificultada, podendo existir instituições privadas com boa procura, confessionais e comunitárias, por exemplo, até mesmo instituições privadas ou privado-mercantis nos segmentos *premium*, entretanto, merece mais uma vez o registro de que o Ministério da Educação estabeleceu uma divisão das instituições públicas, mas o mesmo não ocorreu com as instituições privadas. Sem termos acesso aos dados de instituições confessionais, comunitárias, privadas ou privado-mercantis em separado, existe claramente um interesse de se dificultar o acesso aos dados dos conglomerados empresariais com ações nas bolsas de valores, não é minimamente razoável que a subdivisão de instituições públicas não pudesse ser replicada nas instituições privadas, salvo com conivência dos atores estatais e do êxito no convencimento dos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* (Seki, 2020).

Ao considerarmos apenas as instituições privadas, temos 480.544 vagas anuais. Na projeção de cinco anos, seriam 2.402.730 estudantes de direito para 616.980 matrículas nos respectivos cursos. As vagas ociosas parecem indicar que os cursos de bacharelado em Direito começam a experimentar um declínio quanto à procura. Entretanto, sem maiores confirmações pelos obstáculos impostos pela próprio Ministério da Educação e seus colegiados, se faz necessário um debate sério e profundo quanto à qualidade de formação nos segmento privado-mercantil, se não pelo bacharelado em Direito, importante fazê-lo em razão do mercado, que está se direcionando para o ensino a distância e para os cursos de Medicina[236]. Sem exame para acesso à carteira profissional, a questão toma proporções ainda mais dramáticas.

---

236 A *Yduqs/B3/Brasil* tem o segmento *premium* para os cursos de Medicina, a *Afya* (pertencentes a empresários brasileiros, como Paulo Guedes e fundo alemão) é um grupo empresarial com ação na NASDAQ (EUA) com 30 cursos de Medicina no Brasil. A UniFTC vendeu seu curso de Medicina ao Fundo Mubadala, fundo soberano de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos (Mubadala [...], [20--]).

Pinto (2004, p. 737) já nos chamava a atenção duas décadas antes:

> Assim é que somente o conjunto dos cursos de direito, administração e as licenciaturas (que abrangem um elenco grande de áreas) respondeu por 57% das vagas oferecidas. Decorrente deste fato, neles também se concentraram 55% das vagas não preenchidas. No pólo oposto encontram-se os cursos de medicina, que representavam, em 2002, 0,6% das vagas oferecidas e 0,07% das vagas não preenchidas (com preenchimento de 100% no sistema público).

Observa-se assim a motivação da própria conduta das instituições privado-mercantis em agregar aos seus portifólios cursinhos e plataformas que visam à aprovação no *Exame de Ordem* e, de outro lado, direcionar a atenção aos cursos de Medicina com menor fração na relação entre vagas e matrículas.

4.2 O REFERENCIAL SETORIAL DO ENSINO SUPERIOR E AS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ

Partindo dos regimes de globalização e de governança permeados por valores neoliberais, o referencial global induz um sistema valorativo quando se pensa e, sobretudo, se pensa atuar em referencial setorial, com a educação em geral e no ensino superior em específico. Assim, os *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial*[237] buscam atuar nos segmentos que congregam a competência e as habilidades para o mercado de trabalho e o mundo do trabalho, bem como a criticidade promovida por uma formação sólida para a cidadania. Vejamos o que Borges e Sbardelotto (2017) compreendem sobre educação superior:

> A Educação Superior possui, entre outras, a função social de garantir a formação de graduados que possam, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, acessar os conhecimentos científicos, filosóficos e artísticos que lhes possibilite uma intervenção qualificada no mundo, como profissionais e cidadãos. Assim, a Universidade tem a preocupação de pesquisar, divulgar e socializar por meio de práticas de pesquisa e extensão estes conhecimentos, deve também ocupar-se de ensinar às novas gerações que adentram ao seu espaço aquilo que já se produziu coletiva e historicamente (Borges; Sbardelotto, 2017, p. 469).

A Educação Superior ou o Ensino Superior estabelecerá as bases de como um indivíduo interage com a realidade, se apenas observador da relação mão de obra entre empregador e

[237] No referencial setorial do ensino superior, são *APHes* a ABMES, ABRAFI, ANACEU, ANUP, dentre outras, que foram hegemonizadas pelas instituições privado-mercantis e suas agendas.

empregado, se terá uma formação crítica defasada, ou não terá formação crítica. Essa relação simplista recai sobre o mercado de trabalho sem que se detenha tempo para perceber que tecnologias, formação, domínio de técnicas e saúde mental são elementos do mundo do trabalho que influenciam o mercado de trabalho. Entretanto, a formação crítica da massa de trabalhadores não é um processo sequer audível, quanto mais a ser considerado pela elite do país.

Assim, o ensino superior no Brasil, que teve sua expansão alicerçada na forma privada, por escolha da ditadura empresarial-militar, apresenta contornos extremamente comprometedores, sobretudo na atuação do Estado na regulação, supervisão, avaliação e acessos a dados. Essa atuação estatal parece atender única e exclusivamente a lógica de mercado e, com isso, aos grandes conglomerados, vindo se afastando sistematicamente da sua função social emancipatória, e tal redimensionamento é refletido nas regulamentações, sobretudo os de natureza de atos administrativos, confeccionados nos gabinetes de Presidente da República e dos Ministros da Educação, no caso de Decretos e Portarias, respectivamente[238] (Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023).

Com 148.894,441[239] km², o estado do Ceará é a 17ª unidade federativa em área do Brasil e a quarta da região Nordeste. A população, de acordo com o Censo 2022, é de 8.791.688[240] habitantes, sendo o oitavo estado brasileiro e o terceiro da região Nordeste neste quesito.

Fortaleza, a capital, é a quarta cidade de maior população no Brasil e a segunda do Nordeste, com 2.428.678 habitantes. Além de Fortaleza, estão entre as 155 maiores cidades em população do Brasil, aquelas com população superior a 200 mil habitantes: Caucaia[241], Juazeiro do Norte[242], Maracanaú[243] e Sobral[244], cidades pertencentes a regiões metropolitanas, sedes de grande fluxo em busca de formação em ensino superior.

O Ceará teve em 1954 a criação da Universidade Federal do Ceará. Como a grande maioria das Universidades Federais foi responsável pela aglutinação das faculdades livres

---

238 Os espaços de interação foram ocupados pela lógica de mercado. Com viés privado-mercantil, as agendas dos *APHe* estão em debate no Conselho Nacional de Educação, Câmara de Ensino Superior e demais órgãos colegiados no Ministério da Educação. Entretanto, a estratégia de ação dos *APHe* fez com que esses órgãos fossem aparelhados. Isto é, existe claramente uma opção política para ocupação destes fóruns com atores que representam os interesses das instituições privado-mercantis.

239 Encontra-se tramitando Ação Civil Ordinária (ACO) n.º 1831 no Supremo Tribunal Federal, em que Piauí e Ceará litigam sobre áreas limítrofes. Dependendo da decisão, área e população sofrerão alteração.

240 Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/panorama Acesso em: 11 julho 2023.

241 Município da Região Metropolitana de Fortaleza com 368.918 habitantes.

242 Município da Região Metropolitana do Cariri com 278.264 habitantes.

243 Município da Região Metropolitana de Fortaleza com 229.458 habitantes.

244 Município da Região Metropolitana de Sobral com 212.437 habitantes.

iniciadas no final do século XIX e início do século XX. No caso cearense, deu-se a aglutinação da Faculdade de Direito do Ceará, fundada em 1903 pela Associação Comercial do Ceará como Faculdade Livre de Direito do Ceará, à Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará, instituída em 1916 e federalizada em 1950, à Escola de Agronomia do Ceará, estabelecida em 1918 e até então pertencente à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura, e à Faculdade de Medicina do Ceará, instituição privada criada em 1948, e, em 1968, à Faculdade de Direito do Crato, que hoje integra a URCA[245].

O êxodo rural é, de igual maneira ao resto do país, o ponto de convergência para a expansão do ensino superior no Ceará. Entretanto, merece atenção o fato de que no estado do Ceará, a primeira resposta fora dada com instituições públicas estaduais em detrimento da opção federal pelas instituições privadas, mesmo o governo estadual sendo alinhado politicamente à ditadura empresarial-militar. Em 1968, foi criada a primeira instituição estadual de ensino superior, sediada no interior do estado, Sobral, a Universidade Estadual Vale do Acaraú. A primeira privada foi na década seguinte, em 1973, a Universidade de Fortaleza. Sem fins econômicos, dois anos mais tarde, a segunda instituição estadual, desta vez sediada na capital cearense, a Universidade Estadual do Ceará. Na década seguinte, foi criada, em 1986, a Universidade Regional do Cariri, no Crato, estava estabelecida as instituições públicas estaduais de ensino superior em cidades-polos que mais tarde se tornariam as três regiões metropolitanas no estado do Ceará. Das primeiras instituições públicas federais e estaduais, apenas a Universidade do Estado do Ceará não oferece o ensino superior em direito.

O Estado do Ceará conta com 118 instituições de ensino superior[246] localizadas em 31 municípios do Estado. Destas, 111 são instituições privadas e 07 públicas, sendo 03 estaduais e 04 federais.

Gráfico 2 – Evolução das IES no Ceará

[245] Lei Municipal n.º 822, de 06 de setembro de 1968, sendo a segunda instituição de ensino jurídico do Ceará e segunda do interior do Nordeste, a primeira do sertão.

[246] São 03 Estaduais, 04 federais, 29 privadas sem fins lucrativos, 82 privadas com fins lucrativos. Destas,14 privado-mercantis com ações na bolsa de valores (06 instituições privado-mercantis pertencentes ao grupo *Cogna/B3/Brasil*, 03 instituições privado-mercantis pertencentes ao grupo *Yduqs/B3/Brasil* e 05 instituições pertencentes ao grupo *Ser Educacional/B3/Brasil*).

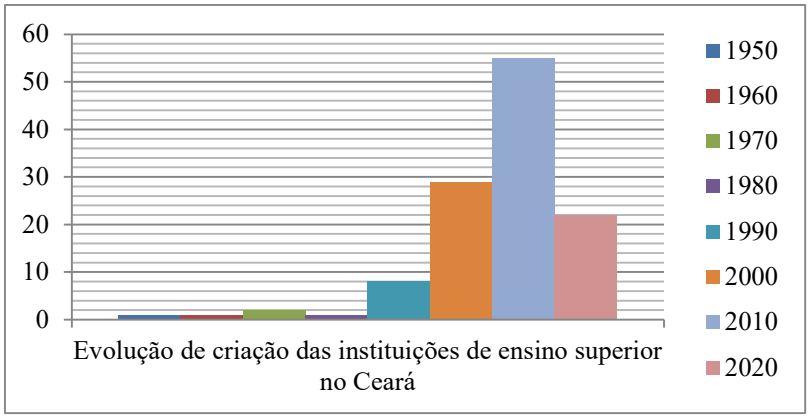

Fonte: INEP (2023).

Os dados pesquisados do MEC quanto às instituições categorizam a primeira instituição sendo da década de 1950, justamente a época da união das faculdades-embriões das Universidades Federais em cada um dos estados. No Ceará não foi diferente, mesmo existindo anteriormente à década de 1950, é a década de criação da Universidade Federal do Ceará.

Juntas, as três regiões metropolitanas, Fortaleza [247], Cariri [248] e Sobral[249], possuem uma população estimada de 5.020.909[250] habitantes, equivalendo a 57,1% da população do Estado do Ceará[251], sendo sede de 84 instituições de ensino superior das 118, portanto, de 71,2% das instituições de ensino superior do estado do Ceará.

Gráfico 3 – Número de IES nas Regiões metropolitanas do Ceará

[247] A Região Metropolitana de Fortaleza é formada pelos municípios de Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Itaitinga, Guaiúba, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama, Cascavel, Paracuru, Paraipaba, Trairi e São Luís do Curu com população de 3.903.945 habitantes (Censo 2022).

[248] A Região Metropolitana do Cariri é formada pelos municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Caririaçu, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda, Santana do Cariri com população de 633.326 habitantes (Censo 2022).

[249] A Região Metropolitana de Sobral é formada pelos municípios de Sobral, Massapê, Senador Sá, Pires Ferreira, Santana do Acaraú, Forquilha, Coreaú, Moraújo, Groaíras, Reriutaba, Varjota, Cariré, Pacujá, Graça, Frecheirinha, Mucambo, Meruoca e Alcântaras com 483.638 habitantes (Censo 2022).

[250] Produto da soma da população dos municípios das determinadas regiões metropolitanas, com estimativa de 2017 e 2021, a depender do tamanho do município e o oferecimento dos números pelo IBGE.

[251] As populações dos 46 municípios das três regiões metropolitanas equivalem a 57,1% da população dos 184 municípios do Estado do Ceará de acordo com Censo 2022.

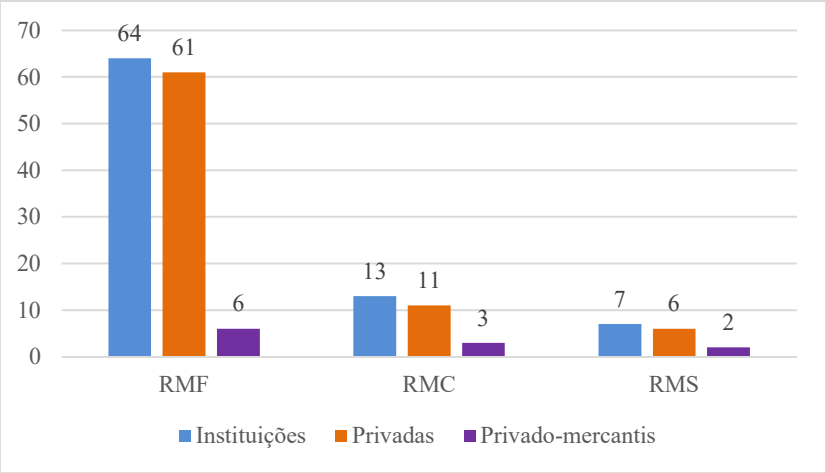

Fonte: INEP (2023).

As três regiões metropolitanas do Ceará[252] contam com instituições públicas federais de ensino superior, a Universidade Federal do Ceará – UFC, com sede em Fortaleza, e o *campus* de Sobral[253] e a Universidade Federal do Cariri – UFCA[254], com sede em Juazeiro do Norte e *campi* no Crato, Brejo Santo, Barbalha. Quanto às instituições públicas estaduais, cada região metropolitana é sede de uma instituição estadual a partir de cada região cearense: a Universidade Estadual do Ceará, com sede em Fortaleza, a Universidade Estadual Vale do Acaraú, com sede em Sobral, e a Universidade Regional do Cariri, com sede no Crato.

4.3 AS INSTITUIÇÕES PRIVADO-MERCANTIS NO ENSINO JURÍDICO DO GRUPO *YDUQS/B3/BRASIL* NO ESTADO DO CEARÁ

O referencial setorial do ensino superior no Ceará teve o início curioso, quando tratando dos cursos de Direito. Os primeiros cursos de Direito no estado foram em instituições públicas: em 1903 foi criado o bacharelado em Direito na hoje Universidade Federal do Ceará e em 1968 o bacharelado em Direito na hoje Universidade Regional do Cariri. Nos anos 1970, surge a Universidade Fortaleza, fundação Edson Queiroz[255], a primeira privada sem fins lucrativos.

---

[252] Fortaleza, Sobral e Cariri.

[253] O *campus* de Sobral da Universidade Federal do Ceará conta com as graduações em Economia, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica, Medicina, Odontologia e Psicologia.

[254] Juazeiro do Norte (Administração, Administração Pública e Gestão Social, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Engenharia Civil, Engenharia de Materiais, Matemática Computacional, Design, Filosofia (Bacharelado), Filosofia (Licenciatura), Jornalismo, Letras/Libras e Música; Crato (Agronomia e Medicina Veterinária); Brejo Santo (Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática, Pedagogia, Física, Química, Biologia e Matemática e Barbalha (Medicina).

[255] Edson Queiroz foi um empresário cearense dono de empresas de gás em alguns estados do Nordeste, dono do Sistema Verdes Mares, afiliada à Rede Globo, Ceará, dono de rádios no Nordeste e Rio de Janeiro, fundador da

Chama a atenção que nas décadas de 80 e 90 do século passado, o cenário permaneceu o mesmo, ou seja, os três cursos de bacharelado em Direito foram os únicos pelos últimos 25 anos do século passado. Sendo dois cursos na capital, UFC e UNIFOR, e um curso no interior, Crato, na URCA.

Gráfico 4 – Evolução dos bacharelados em Direito no Ceará

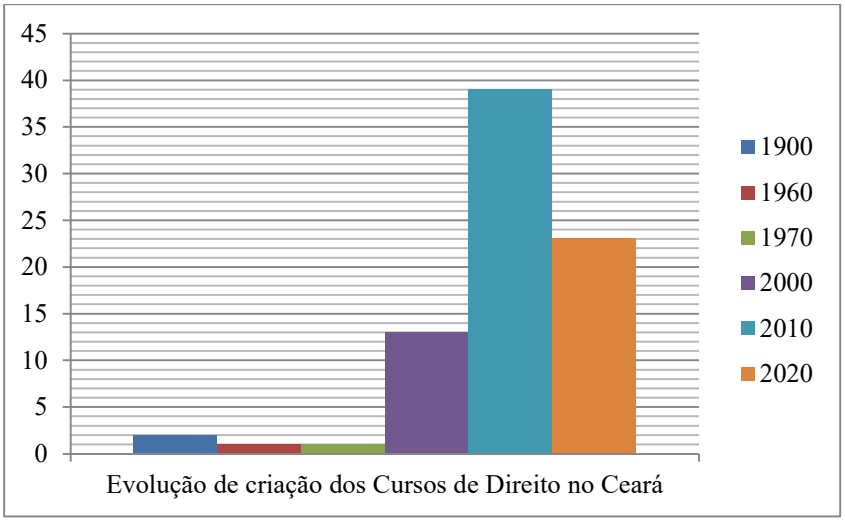

Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base em dados de Brasil (2023a).

Existem no Ceará 79 cursos de bacharelado em Direito[256]. Destes, 74 são privados, que por sua vez somam cinquenta e nove com fins lucrativos, destas, onze[257] instituições de capital aberto na bolsa de valores, ou seja, privado-mercantis.

Destas 11 instituições privado-mercantis, são oferecidos 15 cursos de bacharelado em Direito. Instituições divididas pelas proprietárias de suas operações, temos 03 pela *Yduqs/B3/Brasil* (Centro Universitário Estácio Ceará e Centros Universitários UniFanor/Wyden), 07 pela *Ser Educacional/B3/Brasil* (UniNassau, UniJuazeiro, Faculdade UniNassau e Centro Universitário Sete de Setembro) e 05 pela *Cogna/B3/Brasil* (Centro Universitário Pitágoras e Faculdade Pitágoras Unopar, Faculdade de Engenharia Pitágoras).

Quadro 12 – Evolução do bacharelado privado-mercantil no Ceará

Instituições	Cidade	Grupo	Vagas*	Autorização
Estácio Ceará	Fortaleza	*Yduqs*	1.800	07/03/2002
UNI7	Fortaleza	*Ser*	200	22/03/2002

Universidade de Fortaleza, morto no acidente aéreo no voo VASP 168, em 08/06/1982, no auge da carreira. Tinha participado de três viagens internacionais na comitiva brasileira com o Ditador João Figueiredo.

[256] Todas em atividades com cursos autorizados, tendo sido iniciadas ou não, a oferta.

[257] Das 15 instituições privadas com fins lucrativos com capital aberto na bolsa de valores, 14 oferecem o ensino superior em Direito.

Estácio Wyden	Fortaleza	*Yduqs*	280	24/12/2003
Uninassau	Fortaleza	*Ser*	240	22/09/2017
UniJuazeiro	Juazeiro do Norte	*Ser*	150	13/04/2018
UNI7	Fortaleza	*Ser*	100	21/05/2018
Uninassau	Fortaleza	*Ser*	240	15/08/2018
Uninassau	Fortaleza	*Ser*	240	12/11/2018
Fac. Uninassau	Maracanaú	*Ser*	240	26/12/2018
Fac. Pitágoras Unopar	Quixeramobim	*Cogna*	100	03/02/2020
Estácio Wyden	Fortaleza	*Yduqs*	100	02/04/2020
Fac. Pitágoras Unopar	Canindé	*Cogna*	100	03/04/2020
UniPitágoras	Fortaleza	*Cogna*	90	09/10/2020
Fac. Engenharia Pitágoras	Sobral	*Cogna*	90	06/10/2021
Fac. Pitágoras Unopar	Juazeiro do Norte	*Cogna*	90	01/12/2021

* 4.060 vagas nos cursos de bacharelados privado-mercantis[258].
Fonte: Quadro elaborado pelo autor com base em dados de Brasil (2023a).

Pelo critério territorial, as operações acontecem em Fortaleza nas três instituições do grupo *Yduqs/B3/Brasil*[259]; Fortaleza, Maracanaú e Juazeiro do Norte do grupo *Ser Educacional/B3/Brasil* e Fortaleza, Juazeiro do Norte, Canindé, Sobral e Quixeramobim do grupo *Cogna/B3/Brasil*. Dessa forma, as atuações dos três grupos de capital aberto mostram estratégias diferentes. O grupo *Yduqs/B3/Brasil* mantém sua atuação na capital do Estado, o grupo *Ser Educacional*/*B3/Brasil* nas maiores cidades do Estado, notadamente nas com mais de duzentos mil habitantes e o grupo *Cogna/B3/Brasil* interioriza a atuação em municípios de micro polos regionais, ao que parece seguindo a rede criada por uma de suas empresas, a Unopar[260].

Pelo critério temporal, os cursos de direito nas instituições privado-mercantis inauguram institucionalmente em 2002 com a Faculdade Integrada do Ceará, atual Centro Universitário Estácio Ceará em Fortaleza (*Yduqs/B3/Brasil*), em 2004 o Centro Universitário

[258] Os setenta e nove cursos de bacharelado em direito no Ceará somam 14.548 vagas, às instituições privado-mercantis detém quase 30% (4.060) de todas às vagas, só a Estácio Ceará 15% (1.800) vagas dos 79 bacharelados.
[259] Estratégia oposta aos cursos da IDOMED, segmento *premium* de medicina da *Yduqs/B3/Brasil* que no Ceará detém quatro cursos de Medicina todos no interior do Estado (Juazeiro do Norte, Canindé, Iguatu e Quixadá).
[260] Fundada em 17 de fevereiro de 1972, atende atualmente a todo o país através do ensino a distância denominado "Sistema de Ensino Presencial Conectado", que oferece aulas ao vivo via satélite. Esse sistema diferenciado de ensino é oferecido pela Unopar Virtual. Em 16 de dezembro de 2011, a Unopar foi comprada pela empresa Kroton Educacional S.A., pertencente ao grupo educacional *Cogna*, fazendo parte do grupo gerenciado pela *Advent International*, do qual fazem parte a Faculdade Pitágoras, a União Sorrisense de Educação Ltda, Faculdade de Sorriso (Fais), entre outras.

UniFanor/Wyden[261] em Fortaleza (*Yduqs/B3/Brasil*). Passados 13 anos inalterados, em 2017 o Centro Universitário UniNassau em Fortaleza (*Ser Educacional/B3/Brasil*); em 2018, três instituições, dois Centros Universitários UniNassau[262] em Fortaleza e a Faculdade Uninassau Maracanaú[263] e a UniJuazeiro (*Ser Educacional/B3/Brasil*); em 2020, o Centro Universitário UniFanor/Wyden em Fortaleza (*Yduqs/B3/Brasil*), o Centro Universitário UniPitágoras em Fortaleza, as Faculdades Pitágoras Unopar de Quixeramobim e Canindé (*Cogna/B3/Brasil*) e em 2021[264], com as Faculdades Pitágoras Unopar de Juazeiro do Norte e Sobral (*Cogna/B3/Brasil*) e a aquisição do Centro Universitário Sete de Setembro[265] em 2022 (*Ser Educacional/B3/Brasil*).

No Estado do Ceará, existem em atividade 79 cursos de bacharelado em Direito. Destes, vinte ainda não começaram suas atividades, embora com autorização para funcionamento dos respectivos cursos de bacharelado em Direito. Avaliando os cursos não iniciados, podemos identificar um movimento claro iniciado por Mendonça Filho, enquanto ministro da Educação do governo Temer, se expandindo para os anos do governo Bolsonaro. Vejamos:

Quadro 13 – Instituições com bacharelados em Direito autorizados e não iniciados

Instituição	**Vagas**	**Criação**	**Grupo**	**Bolsa de Valores**
Centro Universitário Sete de Setembro	100	25/05/2018	Ser Educacional	Sim (B3/Brasil)
Centro Universitário *Christus*	150	23/08/2018	Christus	Não
Centro Universitário Maurício de Nassau	240	12/11/2018	Ser Educacional	Sim (B3/Brasil)
Faculdades de Ciências Jurídicas de Tianguá	100	01/02/2019	Não (extinta)	Não
Centro Universitário Farias Brito	100	20/02/2019	Farias Brito	Não
Faculdade Christus	150	22/04/2019	Christus	Não
Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Caucaia	200	03/02/2020	UniFTC[266]	Não
Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Itapipoca	200	17/02/2020	UniFTC	Não

[261] Em 2020 a *YDUQS* adquire a *Adtalem Brasil Holding*, décimo maior grupo de ensino superior privado no Brasil, detentor das marcas Ibmec, Wyden (FMF, Unimetrocamp, Facid, UniFBV, Facimp, UniRuy, Área 1, Unifavip, Unifanor e Faci), Damásio Educacional, SJT Med e Clio, por 1,9 bilhões de reais.

[262] Não iniciada a oferta.

[263] Não iniciada a oferta.

[264] As Faculdades Pitágoras Unopar de Juazeiro do Norte e Sobral não tiveram iniciadas as ofertas.

[265] O Centro Universitário Sete de Setembro foi adquirido pelo grupo *Ser educacional/B3/Brasil* no final de 2022. A instituição adquirida tinha o selo OAB Recomenda (2019/2022), ou seja, era uma das 10 instituições com qualidade segundo a OAB no Estado do Ceará. Das 44 IES avaliadas, até o presente não houve por parte do Grupo Ser Educacional mudança identitária da instituição adquirida, o que pode se encaminhar para ser uma instituição do segmento "*premium*", como a *Yduqs/B3/Brasil* mantém os cursos de Direito IBMEC (SP, RJ, MG e DF) e UniToledo/Wyden (SP).

[266] No ano passado o grupo baiano FTC vendeu suas escolas de medicina para o Fundo Mubadala, fundo soberano dos Emirados Árabes Unidos.

Ratio Faculdade Teológica e Filosófica	200	06/11/2020	Não	Não
Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Juazeiro do Norte	150	26/02/2021	UniFTC	Não
Faculdade de Engenharia Pitágoras de Sobral	90	06/10/2021	Cogna	Sim (B3/Brasil)
Centro Universitário Ateneu	120	19/11/2021	Ateneu	Não
Faculdade de Gestão e Negócio de Fortaleza	150	18/04/2022	UNIRB	Não
Faculdade Metropolitana do Cariri	200	27/04/2022	Nossa Faculdade - UniFTB	Não
Faculdade Georgina	100	27/04/2022	Não	Não
Centro Universitário Fametro	50	31/05/2022	Fametro	Não

Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base em dados de Brasil (2023a).

Observa-se que os cursos autorizados não iniciados são por questão meramente mercadológica, verifica-se que os centros universitários estão expandindo para além de seus estados: UniFametro (AM), UNIRB (BA), UniFTC (BA) e UniFTB (SE). Os demais são centros universitários cearenses (UniAteneu, UniChristus, Centro Universitário Farias Brito, Centro Universitário Sete de Setembro – *Ser Educacional/B3/Brasil* e Centro Universitário Maurício de Nassau – *Ser Educacional/B3/Brasil*), apenas 10% dos cursos não iniciados são de faculdades que estão iniciando sua atividade, notadamente nos bacharelados em Direito.

Assim, os 59 cursos de Direito no Ceará em atividade detêm 9.968 vagas enquanto os cursos ainda não iniciados contam com 2.800 novas vagas. Das 43 privadas com fins lucrativos em funcionamento, juntas contam com 8.748 vagas anuais. Destas, 3.630 vagas anuais são das instituições privado-mercantis[267]. Destas, 2.180 da *Yduqs/B3/Brasil* e, por fim, destas, 1.800 da Estácio Ceará.

O Centro Universitário Estácio Ceará nasce como Faculdades Integradas do Ceará, em 8 de agosto de 1998, como processo de expansão do dono da Universidade Estácio de Sá, João Uchôa[268], que num processo ainda incipiente de expansão fomentou e estruturou uma ação de criação de faculdades integradas[269], no caso da FIC com os Cursos de Graduação, bacharelado, em Ciências Contábeis, Turismo e Administração com habilitação em Administração Hoteleira, funcionando no Colégio Batista, situado à Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº. 1056,

[267] *Yduqs/B3/Brasil* (Estácio Ceará e Uni Fanor/Wyden), *Cogna*/B3/Brasil (UniPitágoras) e *Ser Educacional*/B3/Brasil (Uninassau e UniJuazeiro).

[268] João Uchoa Cavalcanti Netto nasceu no em 12 de outubro de 1933 no Rio de Janeiro, falecendo em 5 de julho de 2012 na mesma cidade, advogado, professor universitário, empresário e escritor, criador da Universidade Estácio de Sá.

[269] FIC – Faculdade Integrada do Ceará, atual Centro Universitário Estácio do Ceará, FIR – Faculdades Integradas do Recife, atual Centro Universitário Estácio de Recife, FIB – Faculdades Integradas da Bahia, atual Centro Universitário Estácio da Bahia, dentre outros.

bairro Aldeota. Dois anos depois se transferiu à rua Vicente Linhares, nº. 308, no mesmo bairro, com acréscimo das graduações em Educação Física, Fisioterapia, Sistemas de Informação e Administração[270]. No ano seguinte foi vez da graduação em Comunicação Social[271].

No ano de 2002, entrou em atividade o curso de Direito[272], sendo o 12º curso da instituição, vindo no mesmo ano a incorporar, por processo de transferência de mantença junto ao Ministério da Educação, 20 cursos superiores da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, agregando uma nova unidade, no bairro do Benfica[273].

Em 2005, a instituição incorporou 16 cursos superiores tecnológicos da FATECE, mantida, na época, pela SESCE. Numa política de aproximação com os aspectos culturais do Estado do Ceará, a unidade do bairro Aldeota recebe, com o nome de Moreira Campos[274], em 2007, inaugura as novas instalações da Biblioteca Rachel de Queiroz.

Em 2008, a instituição em nova expansão tem autorizado pelo Ministério da Educação os cursos de Nutrição e os tecnológicos em Design de Moda, Design de Produto, Design Gráfico e Jogos Digitais, em 2009, os cursos de Arquitetura e Urbanismo e Enfermagem, autorizados e Psicologia em 2010.

Em 2012, torna-se Centro Universitário, em 2013 cria-se o campus Parangaba na Zona Oeste da cidade, à Avenida Senador Fernandes Távora, nº 137-A, Bairro Jóquei Club; em 2014, o Centro Universitário Estácio do Ceará adquiriu as instalações físicas do antigo Colégio Marista Cearense, prédio centenário da capital cearense e de grande relevância social, tanto que foi tombado pelo Município de Fortaleza e está em processo de tombamento pelo Estado do Ceará. Em 2015, inicia-se o funcionamento do campus centro vocacionado nas engenharias, como os cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Telecomunicações, mas sem deixar de oferecer os cursos de grande procura como Administração, CST em Gestão de Recursos Humanos, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física.

Assim, em 2020, o Centro Universitário Estácio Ceará oferecia, dentre outros, o curso de Direito nas unidades Moreira Campos, Via *Corpvs*, Parangaba e Centro, todas em Fortaleza. Na atualidade, com o advento de os cursos presenciais poderem ter até 40% das disciplinas a

---

270 Com habilitações em Administração Geral, Comércio Exterior e Marketing.

271 Com habilitação em Jornalismo, Publicidade & Propaganda.

272 Reconhecido pelo Ministério da Educação em 2005.

273 Desativada em 2014 com as transferências dos cursos que ali funcionavam para as demais unidades da instituição.

274 José Maria Moreira Campos nasceu em Senador Pompeu/CE, em 6 de janeiro de 1914, e faleceu em Fortaleza/CE, em 6 de maio de 1994. Contista brasileiro com obras traduzidas em diversas línguas, membro da Academia Cearense de Letras e Academia Cearense de Língua Portuguesa.

distância, por força da Portaria MEC n.º 2.117/2019, houve uma diminuição de *campi* físicos, optando pelos *campi* mais próximos às classes sociais de perfil majoritário da instituição ou cursos, fenômeno observado em todo o país, muito próximo em significado com o fechamento das grandes lojas de departamentos dos centros das cidades. Trata-se de uma mudança no segmento, as compras pela internet fazem com que lojas físicas sejam diminuídas. No caso do Centro Universitário Estácio Ceará, que começou o curso de Direito na Aldeota, após no *campus* Moreira Campos no Meirelles, tem agora em Fortaleza três *campi*: na Av. Duque de Caxias, 101 – Centro (unidade Centro), Av. Senador Fernandes Távora,137 – Jóquei Clube (unidade Parangaba) e Rua Eliseu Uchôa Beco, 600 – Água Fria (unidade *via Corpvs*)[275].

Os anos após a abertura de capital da bolsa de valores em 2007, como Estácio Participações, a hoje *Yduqs/B3/Brasil* obteve crescimento por aquisição de forma muito acentuada, saindo de 107.000 alunos em 2007 para 207.000 alunos no ano seguinte. Em 2008, os sócios fundadores associam-se a XP Inc[276]; em 2009, adere à modalidade de ensino a distância, chegando a 206.000 alunos[277].

O plano de expansão verticaliza com as ações que deram a empresa capacidade de compra, assim a linha de expansão se apresenta segundo sítio da *Yduqs/B3/Brasil*, aba Nossa História, em 2009 a instituição tinha 206.000 alunos, a linha de aquisição abaixo demonstra o salto para os números gerais da instituição de forma não orgânica, por aquisições, portanto.

Tabela 5 – Evolução Yduqs/B3/Brasil por fusão e aquisição

Ano	Instituições Adquiridas (Unidade Federativa)	Alunos
2011	FAA (RR), FAL (RN), Fatern (RN) e Academia do Concurso	240.000
2012	Seama (AP), Faculdade São Luiz (MA), Faculdade iDez(PB), FARGS (RS), Uniuol (PB)	272.000
2013	Facitec (DF), Assesc (SC) e UniSeb (SP)	316.000
2014	*Literatus* (AM), IESAM (PA), CEUT (PI)	436.000
2015	Nossa Cidade (SP), Faculdade de Castanhal (PA).	498.000
2019	Unitoledo*	501.000
2020	*Adtalem* Educacional do Brasil e Athenas Grupo Educacional**	763.000
2021	QConcursos	1.100.000
2022	*Edtech Hardwork Medicina*	1.300.000

275 Os endereços foram retirados dos documentos acessados do Centro Universitário Estácio Ceará, os endereços se confirmam entre o E-mec e o site da Estácio, entretanto os bairros mudam. Mantivemos os dados buscados junto ao MEC, Água Fria ao invés de Guararapes e Jóquei Clube ao invés de Henrique Jorge (https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhes-ies-endereco/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTEwNw==).

276 A XP Inc. detém as marcas Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., RICO, *Infomoney* e *Clear*, com origem em Porto Alegre, é uma das maiores corretoras independentes do Brasil, 11,3% da empresa foi vendida ao banco Itaú por oito bilhões de reais em abril de 2022.

277 Em linhas gerais, no ano de 2009, a *holding* perde aproximadamente 1.000 alunos, oscilando de 207.000 alunos para 206.000, para chegar em 13 anos a 1.300.000 alunos.

*A aquisição da UniToledo foi estratégica para consolidação em São Paulo, por tratar-se de instituição com mais de 50 anos de tradição sendo o melhor Centro Universitário do interior paulista, com fundação anterior a Universidade Estácio de Sá, instituição primeira da *Yduqs/B3/Brasil.*
** Inaugura uma nova etapa da ação de mercado da empresa, agora passa a comprar também grupos empresariais que detinham várias instituições de ensino.
Fonte: Site *Yduqs* (2023).

Para esta pesquisa, a atenção se mantém quando em 2020 a *Yduqs/B3/Brasil,* até então segundo maior grupo empresarial em educação do Brasil, compra dois grupos educacionais, dentre eles a *Adtalem Brasil Holding*, décimo grupo empresarial em educação do Brasil, dona de várias marcas e instituições, dentre elas a *Wyden* Educacional, proprietária de Centro Universitários no Nordeste Brasileiro, dentre eles UniFanor/*Wyden*, Centro Universitário do Nordeste, com sede em Fortaleza criada em 2001, adquirida em 2020 pela *Yduqs/B3/Brasil*, mesmo ano que tem mais cursos de Direito autorizados pelo Ministério da Educação, passando a dividir com o Centro Universitário Estácio do Ceará o ensino jurídico da *Yduqs/B3/Brasil* no Ceará.

O Centro Universitário Estácio do Ceará, em um universo de 79 cursos de ensino superior em Direito no Estado do Ceará, incluindo públicas e privadas, em atividade ou já autorizado funcionamento, detém mais de 12% de todas as vagas anuais no Estado do Ceará entre os cursos iniciados e não iniciados, fazendo desta a maior instituição de ensino de Direito em vagas no Estado do Ceará.

Dessa forma, o Centro Universitário Estácio Ceará oferece os elementos necessários para a avaliação do processo de formação das instituições privado-mercantis no Estado do Ceará, seja temporal, entre 2015/2022, por ser a mais antiga das instituições desta natureza administrativa com as ações abertas na bolsa de valores, por ser uma de primeiro ciclo de aquisição dos grandes grupos empresariais em ensino superior privado-mercantil, além de ter unidades/*campus* distintos numa mesma cidade, o que permite uma avaliação mais ampla das condicionantes sociais.

4.4 O BACHARELADO EM DIREITO: DA ALDEOTA AO JÓQUEI CLUBE

Neste subitem, apresentamos a evolução institucional do Centro Universitário Estácio do Ceará desde 1998 até a atualidade, bem como a expansão da Estácio Participações e, posteriormente, a *Yduqs/B3/Brasil* no mercado Cearense, notadamente em Fortaleza, onde a *holding* tem a totalidade de seus cursos de Direito.

O curso de Direito do grupo *Yduqs/B3/Brasil* surge a partir da Faculdade Integrada do Ceará – FIC[278], credenciada em 02/06/1998[279], sendo o curso de Direito autorizado em 06/03/2022[280] e reconhecido em 18/03/2008[281], tendo suas renovações de reconhecimento em 2013, 2017 e 2021, conforme tabela a seguir, com a vertiginosa expansão no número de vagas.

Tabela 6 – Marcos regulatórios do bacharelado em Direito da Estácio Ceará

Documento	Data	Ato	Número de vagas
Parecer CNE/CES 0067/2002	20/02/2002	Autorização	200
Portaria MEC 229/2008	18/03/2008	Reconhecimento	300
Portaria MEC 622/2013	25/11/2013	Renovação de Reconhecimento	300
Resolução CONSUNI 41/2014	18/09/2014	Homologa a resolução CONSUNI 39/2014 AR que aumenta 1800 vagas anuais no curso de Direito	1800
Portaria MEC 069/2017	10/02/2017	Renovação de Reconhecimento	300
Portaria MEC 266/2017	03/04/2017	Renovação de Reconhecimento	300
Portaria MEC 948/2021	30/08/2021	Renovação de Reconhecimento	1800

Fonte: Tabela elaborada pelo autor com base em dados de Brasil (2023b).

Em todos os atos, a sede do curso de Direito ficava no *campus* Moreira Campos, sediado no bairro da Aldeota, precisamente na rua Vicente Linhares, nº. 308, bairro este localizado na zona norte da capital cearense, onde se encontra diversos pontos turísticos por se encontra limítrofe com o centro-histórico, sua localização estratégica e infraestrutura fazem do bairro o mais famoso de Fortaleza, seu nome é uma referência a aglomeração de povos indígenas que saíram das margens do Rio Ceará para a fonte do Rio Pajeú. Sua forte característica residencial surgida nos anos vinte do século passado foi transformada com a expansão imobiliária nos anos oitenta, o local que era predominantemente residencial, viveu um grande crescimento tornando-se o principal destino de lojas e comércios que buscavam expandir os negócios para além do centro, sendo rodeado pelos bairros do Meireles, Cocó, Varjota, Joaquim Távora e Dionísio Torres, concentrando boa trama comercial e de turismo.

Diferente das usadas atualmente, o ENADE/2005 traz consigo os números dos cursos de Direito que realizaram os exames, considerando instituições ainda sem a presença das instituições privado-mercantis, que só terão sua efetivação em 2007[282]. Vejamos:

---

278 Tendo como endereço a rua Vicente Linhares, 308, Aldeota, Fortaleza/CE.

279 Portaria MEC 448/1998 de 02/06/1998, publicada no *Diário Oficial da União* em 04/06/1998.

280 Portaria MEC 624/2002 de 06/03/2002, publicada no *Diário Oficial da União* em 07/03/2002.

281 Portaria MEC 229/2008 de 18/03/2008, publicada no *Diário Oficial da União* em 19/07/2002.

282 Em 2007, a hoje *Cogna/B3/Brasil* e *Yduqs/B3/Brasil* abrem suas ações nos mercados de capitais, dentre outras.

Tabela 7 – Instituições que oferecem o curso de Direito

Instituições que oferecem o curso de Direito	Quantitativo
Federais	56
Estaduais	37
Municipais	23
Comunitárias, confessionais ou filantrópicas	284
Privadas	461
Total	861

Fonte: Brasil (2023a).

Mesmo sem os resultados da expansão neoliberal nos cursos de Direito, que será vivenciada nos anos seguintes, nota-se que já em 2005, 745 das 861 instituições são privados. Destas, 461 com fins lucrativos. Observemos que a fração de 86,5% dos cursos de Direito é oferecida por instituições privadas, com fins lucrativos, filantrópicas, comunitárias ou confessionais.

Nesse primeiro momento, as instituições privadas buscam trabalhar o refugo das instituições públicas, contidas em uma racionalidade de bairros e locais de acesso fácil às regiões habitadas pela classe média e média alta, mas já em processo de mercantilização iniciado com a crítica sobre a má qualidade da educação pública, oriunda do sucateamento do período FHC, das inovações legislativas que culminaram no *ethos* de tratar ensino superior como mercadoria, sendo a segunda de quatro fases. Desse processo, o primeiro tem como marco final os anos 80 do século passado, a segunda fase o período imediatamente posterior ao consenso de *Washington* indo até 2007, quando inicia ferozmente o processo de oligipolização da educação superior. Assim nos apresenta Diniz, Oliveira e Lima (2021):

> A seção seguinte retrata o período dos anos de 1990 a 2007, entendendo-o como tempo de constituição da mercantilização da educação superior no Brasil. Momento esse em que o Estado nacional vivencia um cenário de crise fiscal e redefinição do seu papel perante ao País, priorizando parcerias público-privadas, privatizações de organizações estatais e emergência da concorrência extremamente acirrada entre empresas educacionais, estabelecendo, assim, um mercado de produtos e serviços educativos (Diniz; Oliveira; Lima, 2021, p. 4).

Assim, o Centro Universitário Estácio do Ceará é criado ainda em 1998[283], com a fusão de cursos diversos, e em 2002, com a autorização do curso de Direito, nota-se que até a financeirização, em 2007, levou o período de cinco anos, ou seja, o tempo necessário para o

[283] Com o nome de Faculdades Integradas do Ceará – FIC.

reconhecimento do curso que, no caso em tela, acontece no ano seguinte, após a conclusão da primeira turma do bacharelado em Direito[284].

Dessa forma, a expansão dos cursos de Direito pelos *campi* do Centro Universitário Estácio do Ceará se apresenta como uma perfeita e fiel ação de acordo com o tempo e processo de expansão relacionado com o perfil socioeconômico projetado para a empresa e sua estratégia de captação de clientela.

O curso de Direito do Centro Universitário Estácio do Ceará nasce na Aldeota, bairro icônico em Fortaleza, fazendo parte dos quatro bairros com maior qualidade de vida na capital cearense, ou seja, no final dos anos 1990 e início dos anos 2000, o curso de direito, enquanto produto visava pessoas da classe média e/ou média alta, refugo das instituições públicas e de universidades privadas consolidadas[285] (confessionais, comunitárias e privadas propriamente dita) na cidade, mas com valores mais acessíveis.

Com a ascensão do Partido dos Trabalhadores no governo federal e o crescimento de políticas públicas de acesso e permanência nas universidades privadas, a instituição inaugura o campus no centro da cidade, ou seja, buscando o trabalhador cuja atividade orbita no centro das grandes cidades.

Com a consolidação das ações afirmativas desde a manutenção e subsistência, como acesso ao ensino médio e superior, com programas e ações governamentais, a instituição acima da média das suas instituições congêneres, média do estado do Ceará, da região Nordeste e do Brasil, concretiza o perfil de que quase 70% dos seus alunos têm rendas de zero a três salários mínimos, fazendo uso de programas sociais para a sobrevivência, momento no qual o Centro Universitário Estácio Ceará expande para seu último campus, o campus Parangaba, que tem sede no vizinho bairro Jóquei Clube[286], pertencente à décima primeira SER – Secretaria Executiva Regional, esta por sua vez limítrofe com o município de Caucaia, na região metropolitana de Fortaleza.

Entretanto, esse modelo, que em primeira análise é positivo e "democratizante", deve ser verificado sob as lentes da atuação da instituição, por exemplo, quanto ao PROUNI, FIES e outras políticas de manutenção. Sob esse olhar, a expansão pode ser observada como reordenamento da instituição focando, também territorialmente, nos segmentos das classes D e E, o que não se mostra isolado no caso da *Yduqs/B3/Brasil* no Ceará. No Rio Grande do Norte,

---

284 Portaria de Reconhecimento do Curso de Direito (Portaria MEC 229/2008 de 18/03/2008 com 300 vagas anuais).

285 Como as PUCs, Mackenzie, Unisinos nos grandes centros nacionais e em Fortaleza a UNIFOR (Fundação Edson Queiroz).

286 Em 2010, tinha o IDH 0,406 e contava com aproximadamente 20.000 habitantes.

por exemplo, a Estácio chega ao Estado pela unificação de personalidade jurídica da Faculdade Câmara Cascudo sediada no Alecrim[287] e Estácio Participações em 2007. Entretanto, nos anos seguintes, houve a expansão por aquisição da Faculdade de Excelência do Rio Grande do Norte (FATERN) em Ponta Negra, tornando-se Estácio Ponta Negra e da Faculdade de Natal (FAL) em Candelária, Lagoa Nova[288] e Zona Norte[289], tornando-se Estácio Candelária, Estácio Romualdo (Av. Romualdo Galvão, Lagoa Nova) e Estácio Zona Norte respectivamente. Em 2023, os *campi* da Estácio em Natal encontram-se reduzidos ao Bairro do Alecrim e Zona Norte, estes recebendo os alunos dos demais *campi* da instituição, numa redefinição estrutural com o advento dos cursos presenciais poderem ter até 40% das disciplinas a distância[290], o que leva cada turma a necessitar apenas de dois dias por semana presencial no *campus*, ou seja, o disciplinamento do EaD na fração de 40% fez com que vários *campi* ficassem ociosos, daí as mudanças e unificação de *campus*.

Voltando à questão da *Yduqs/B3/Brasil* Ceará, em 2023 as unidades que oferecem os cursos de Direito são Centro, Parangaba e Água Fria, novo bairro verticalizado entre os bairros de Edson Queiroz e Luciano Cavalcanti, ou seja, o início em bairro de classe média e média alta não tem a mesma necessidade do tipo de negócio oferecido pela *Yduqs/B3/Brasil* [291].

4.5 A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA NOS CURSOS DE DIREITO DO GRUPO *YDUQS/B3/BRASIL* NO ESTADO DO CEARÁ

A formação pedagógica nos cursos de Direito do grupo *Yduqs/B3/Brasil* no estado do Ceará é voltada segundo os valores institucionais,

> Como atualmente a educação é trabalhada por competências; conhecimento, habilidade e atitude, as duas primeiras consagradas nas disciplinas específicas do curso, a disciplina Planejamento de Carreira e Sucesso Profissional foi criada para a ambientação do estudante no ensino superior e no planejamento de sua carreira profissional, com o objetivos de orientar o estudante no planejamento de sua vida acadêmica, pessoal e profissional e na construção individual e autônoma de seu conhecimento (PPC PADRÃO DOS CURSOS DE DIREITO DA ESTÁCIO, 2020, p. 9).

---

[287] O Alecrim é um bairro de comércio popular da Zona Leste da Capital potiguar.

[288] Ponta Negra, Candelária e Lagoa Nova são bairros de classe média, média alta na Zona Sul de Natal.

[289] A Zona Norte de Natal é formada por bairros populares de camada C, D e E, tendo como limite geográfico o Rio Potengi.

[290] Portaria MEC n.º 2.117/2019.

[291] O Centro Universitário Estácio do Ceará tem um *campus* em Quixadá, onde funciona o curso de Medicina, Idomed/Estácio, somente no Ceará são três cursos de Medicina da YDUQS, sendo todos no interior do Estado (Juazeiro do Norte, Iguatu e Quixadá), além da Estácio Canindé.

Merece o registro reiterado de que os projetos político-pedagógicos dos Cursos de Direito da Estácio têm a mesma configuração, valores e textos, tendo como diferença apenas as questões locais, culturais e territoriais das instituições. Entretanto, sem deixar que estas diferenças atuem para práticas e modelos próprios de concepção de curso, só se observa certa autonomia nas adquiridas em relação às orgânicas[292] ou adquirida[293], ou seja, a crise de identidade dos cursos também é condicionante para o resultado aquém do esperado destas instituições no *Exame de Ordem*.

Os cursos de Direito da instituição em nível nacional guardam profunda similitude, sendo a concepção geral a todos os cursos. Vejamos como trata o documento comum a todos os cursos de Direito pertencentes ao grupo Estácio, principal marca da *Yduqs/B3/Brasil*:

> A proposta do Curso é fruto, portanto, das experiências vividas, principalmente, a partir da implantação das normas contidas na Portaria nº 1.886/94. Leva em conta, ainda, as discussões acerca do revogado Parecer nº 146/02, os debates a respeito do Parecer nº 46/03, e as novas diretrizes curriculares instituídas a partir do Parecer 211/2004, homologadas pela Resolução nº 9/2004, que em 2017 recebeu alterações por meio da Resolução nº 3 de 14/07/2017 (PPC PADRÃO DOS CURSOS DE DIREITO DA ESTÁCIO, 2020, p. 9).

Aqui se observa no ímpeto da *Yduqs/B3/Brasil* a padronização dos marcos regulatórios específicos do bacharelado em Direito, o que garante uma construção com segurança dos diversos cursos de Direito da *holding Yduqs/B3/Brasil*, sobretudo sob a marca Estácio.

A *Yduqs/B3/Brasil* detém várias marcas dentre elas a Estácio, a principal, mas não a única que oferece os cursos de Direito no Brasil, como por exemplo a Unitoledo em São Paulo e a Wyden com a UniFanor em Fortaleza e UniRuy em Salvador, além da IBMEC (DF, SP, RJ e MG). Estas não são objeto desta tese, aqui trazidas para mostrar o leque de instituições pertencentes à holding que detém a marca Estácio, por terem sido adquiridas e, por opção empresarial, terem aderido ou não à política de massificação da Estácio, portanto não orgânicas do grupo.

Sob a marca Estácio, ou seja, instituições no Brasil que oferecem o bacharelado em Direito e em seu nome consta Estácio, temos no Brasil 79 instituições, desde a mais antiga, UNESA, entrando em funcionamento em 04/06/1970 e criada em 01/07/1970 no Rio de Janeiro,

---

[292] Instituições que foram criadas pela expansão da Universidade Estácio de Sá quando da construção de campus, unidade e expansão para as capitais do Nordeste antes de adesão de suas ações à bolsa de valores em 2007.
[293] Instituições, grupos e holding adquiridos pela Estácio Participações e *YDUQS* a partir de 2007.

até a mais nova da marca, Faculdade Estácio de Ananindeua, entrando em funcionamento em 21/02/2022, sendo criada em 29/11/2021, no Pará.

O grupo *Yduqs/B3/Brasil* detém 94 cursos de Direito, conforme plataforma do MEC, destes são 79[294] sob a marca Estácio, 11[295] [296] sob a marca *Wyden* e 04[297] sob a marca IBMEC[298], somando as três marcas juntas 23.873 vagas anuais[299].

Os 79 cursos de Direito sob a marca Estácio no Brasil oferecem juntos 20.333 vagas anuais, ou seja, até para o padrão Estácio, sendo operacionalizada pela *Yduqs/B3/Brasil*, o fato do Centro Universitário do Ceará deter 1.800 vagas anuais saltam aos olhos, pois dentre as 79 instituições da marca Estácio, o Centro Universitário Estácio do Ceará detém só 9% do universo das outras 79 instituições. Vejamos como se deu ao longo dos anos essa expansão dos cursos de Direito na Estácio, considerando instituições orgânicas e adquiridas por anos de criação:

Gráfico 5 – Evolução: Bacharelados em Direito da Estácio

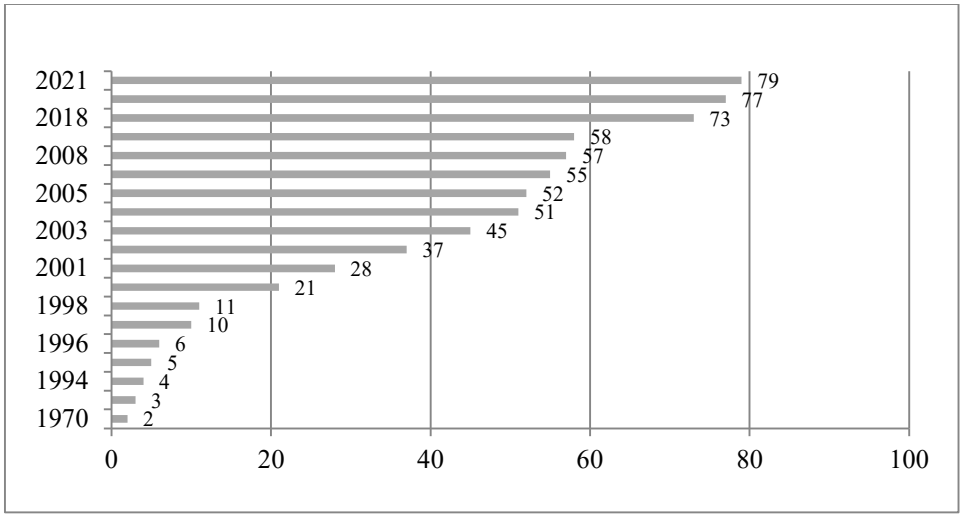

Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base em dados de Brasil (2023a).

[294] Quando relacionada com o ENADE, temos 21 instituições sem nota (criada no período Temer/Bolsonaro); 03 com nota quatro, 35 com nota três (média mínima) e 20 com nota dois (abaixo da média). O ENADE tem conceito de 1 a 5.

[295] Quando relacionada com o ENADE temos 01 instituições sem nota (criada no período Temer/Bolsonaro); 01 com nota quatro, 08 com nota três (média mínima) e 02 com nota dois (abaixo da média).

[296] Eram 12 cursos Wyden, mas a UniRuy Wyden que tinha dois cursos de Direito entrou com o processo de unificação de mantidas.

[297] Quando relacionada com o ENADE temos 01 instituição sem nota (criada no período Temer/Bolsonaro); 01 com nota quatro, 02 com nota três (média mínima).

[298] Em quatro cidades e seis unidades: São Paulo (Faria Lima e São Paulo), Rio de Janeiro (Barra da Tijuca e Centro), Brasília e Belo Horizonte.

[299] Estácio (20.333 vagas anuais), Wyden (2.550 vagas anuais) e Ibmec (990 vagas anuais).

Observamos aquilo que já enfatizamos quanto ao crescimento das instituições privado-mercantis, no ano de 2018. A resultante do período Mendonça Filho à frente do Ministério da Educação com o maior crescimento de autorização de cursos de Direito no Brasil. No montante de 79 instituições Estácio, 15 foram criadas em 2018, 2.140 novas vagas, aproximadamente 20% de novas instituições do grupo Estácio em um único ano, considerando os 52 anos da instituição.

Gráfico 6 – Evolução: Vagas de Direito da Estácio

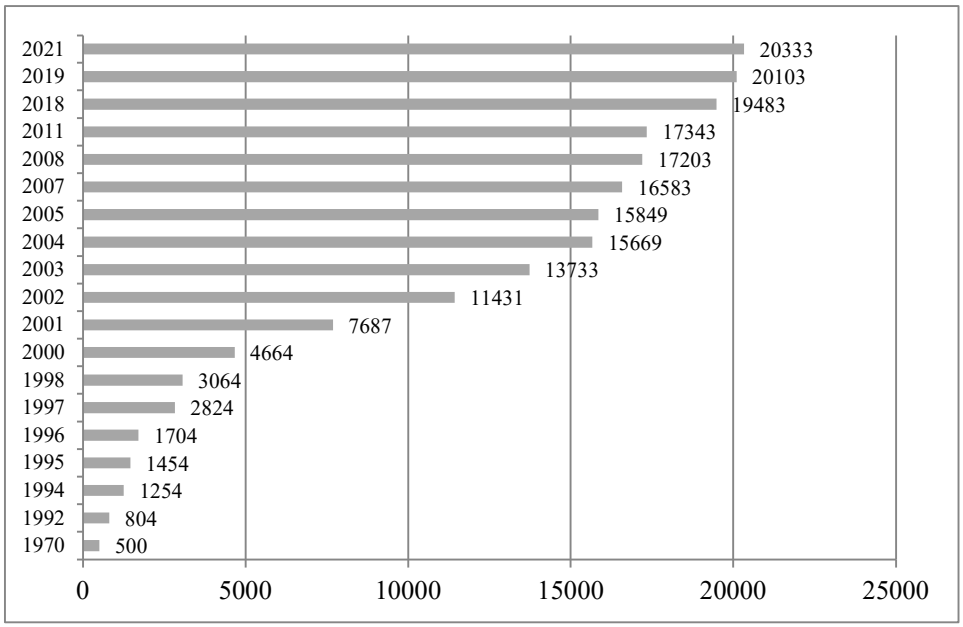

Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base em dados de Brasil (2023b).

Analisando o mesmo recorte temporal, 2018, vemos que a Estácio avança em 2.140 vagas em um único ano, mais de 10% do total de vagas anuais das 79 instituições. Com os números da Estácio no bacharelado em Direito, fica demonstrada a política de uniformização institucional, incluindo matriz curricular e regulamentação para avaliações internas.

Ao considerar o período Temer/Bolsonaro como representantes da mesma pauta na expansão mercantil do ensino superior, foram 21 novas do grupo Estácio, com 2.990 novas vagas anuais, além de uma nova instituição da Wyden em Fortaleza, em 2020, com 100 novas vagas anuais e o Ibmec, em 2016, com 200 vagas anuais (Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023).

Fica comprada a ultraexpansão neoliberal do ensino superior no Brasil pela via mercantil, com ela a aplicação de formas e métodos para a gestão de dezenas e até centenas de cursos de Direito sob uma mesma missão e visão institucional. No caso *Yduqs/B3/Brasil* no

grupo Estácio, foram estabelecidos documentos comuns a todos os cursos de Direito[300], portanto também do Centro Universitário Estácio do Ceará:

> O curso está inserido no atual processo de expansão e democratização do ensino superior, cuja demanda de acesso, gerada pelo grande crescimento do ensino médio, alcançou todos os níveis da sociedade, impondo à (NOME DA IES)[301] abertura de suas portas a esse novo contingente. Devido a incapacidade do setor público em prover recursos para suportar tal demanda, o ensino privado foi o protagonista de uma expansão sem precedentes nos últimos anos e continua crescendo, alavancado, também, pelo retorno aos bancos escolares de parte da população economicamente ativa (PPC PADRÃO DOS CURSOS DE DIREITO DA ESTÁCIO, 2020, p. 9).

A redação comum a todos os projetos político-pedagógicos dos cursos de Direito da Estácio propõe a defesa do termo expansão e democratização ao invés de massificação, por exemplo, colocando que tal fenômeno é resultante do aumento da população do nível anterior de escolaridade e a outra, a incapacidade do setor público de lidar com o crescimento do segmento.

> O acesso de alunos de diferentes camadas socioeconômicas ao nível superior de ensino dá-se pela percepção de que a sociedade deve fundar-se, cada vez mais, no conhecimento. Além disso, de que o capital humano tornou-se o elemento essencial para o desenvolvimento de uma nação. A formação de nível superior deixou de ser elemento opcional que agrega valor e passou a ser pré-requisito indispensável para o crescimento profissional e para a produção de novos conhecimentos. As instituições de educação superior são partes fundamentais no desenvolvimento cultural e social dos indivíduos, das comunidades e dos países (PPC PADRÃO DOS CURSOS DE DIREITO DA ESTÁCIO, 2020, p. 9).

Embora o texto evidencie as diferentes camadas econômicas com acesso aos cursos de Direito da Estácio, mostraremos no capítulo seguinte, precisamente na segunda subdivisão, que o Centro Universitário Estácio Ceará fez uma opção estratégica clara e definida no sentido de captar como alunos pessoas cujas famílias têm renda de zero a três salários mínimos, ou seja, perfil socioeconômico de fácil enquadramento a políticas de acesso e permanência como PROUNI e financiamento subsidiado como o FIES.

---

[300] O Grupo Estácio, o IBMEC e o Wyden têm mecanismos próprios para gestão dos seus cursos, a Wyden UniToledo se mantém desde sua origem, em 1971, com regramento próprio do curso e os cursos Ibmec sob a categoria de segmento *premium* também.

[301] A Coordenação Nacional dos Cursos de Direito da Estácio envia um documento único com orientação de onde inserir o nome da instituição local, sem alterar o PPC na redação, por óbvio, exceto as alterações dos dados institucionais, regionais e econômicos.

> Para alicerçar a sua concepção o curso tem como eixo central a Hermenêutica Constitucional do Direito e como eixo transversal a Educação para um Mundo Sustentável. Tais escolhas advêm das múltiplas complexidades do mundo contemporâneo. Hoje, a crescente dificuldade do Estado em promover o bem-estar social em um contexto no qual o acelerado processo de globalização da economia parece, por vezes, conflitar com a necessidade de valorização da diversidade cultural típica de nosso país, acaba por gerar um contexto jurídico marcado pela imprevisibilidade estratégica e grandes incertezas. Educar para um mundo sustentável é premissa básica para o desenvolvimento da cultura de preservação das perspectivas de futuro (PPC PADRÃO DOS CURSOS DE DIREITO DA ESTÁCIO, 2020, p. 9).

O documento nacional, projeto político-pedagógico comum a todos os cursos do Brasil, em seu texto evidencia uma formação voltada com valores de credibilidade na formação, primeiro a centralidade do curso na hermenêutica constitucional, matéria transversa à sustentabilidade, promoção do bem-estar diante da emergência do mundo globalizado tendo sempre como busca a formação e a perspectiva de futuro.

O PPC Nacional minimamente busca com os elementos textuais oferecer a percepção de um curso de Direito com qualidade, compromissado com a formação e mercado de trabalho para o egresso, entretanto, entre o documento norteador e a prática institucional, vai uma distância longa quanto à não entrega da formação apresentada pelo documento constituinte do curso nas várias instituições da marca Estácio em geral e do Centro Universitário Estácio Ceará em específico.

4.6 COMO OS ATORES DEFINEM SEUS POSICIONAMENTOS E SELECIONAM AS SUAS ESCOLHAS NA *YDUQS/B3/BRASIL*

Com relação a como os atores definem seus posicionamentos e selecionam as suas escolhas na *Yduqs/B3/Brasil*, buscaremos ainda no plano teórico confrontar o perfil socioeconômico da instituição, com caráter muito peculiar se considerado o próprio estado do Ceará, o Nordeste e o Brasil na mesma categoria de natureza administrativa e as porcentagens de satisfação plena nos quesitos do Exame Nacional de Curso.

A forma de divulgação dos cursos da Estácio se deu como os demais grupos, com comunicadores dos canais de televisão no país na primeira década deste século, Luciano Huck/Globo para Estácio (*Yduqs/B3/Brasil*) e posteriormente Anhanguera (*Cogna/B3/Brasil*), Rodrigo Faro/Record com a Unopar (*Cogna/B3/Brasil*) e o ex-técnico da Seleção Brasileira, Tite, com a UniNassau (*Ser Educacional/B3/Brasil*). Como propaganda televisiva, os textos e

o tempo eram curtos e a informação rápida. Luciano Huck também fez propaganda para XP investimentos que detinha o controle da Estácio participações.

Entretanto, o advento das redes sociais e influenciadores com centenas de milhares de seguidores enseja o uso de *influencers* para a divulgação em massa das instituições, tanto na TV como veículo de comunicação, mas também nas próprias redes sociais destes influencers, que impactam de uma só vez até dezenas de milhões de pessoas.

Os influenciadores Anitta (*Yduqs/B3/Brasil*), Juliette (*Yduqs/B3/Brasil*), Iza (*Cogna/B3/Brasil*), Gil do Vigor (*Anima/B3/Brasil*) e Fernanda Gentil (*Cogna/B3/Brasil*)[302] [303], dentre outros influenciadores com atividade também na televisão, fizeram com que a propaganda tivesse novas formas e métodos nas redes sociais. Juntos, esses influenciadores detêm na atualidade mais de 140 milhões de seguidores, em que pese possam ser repetidos, são números que a TV aberta ou por assinatura no país não alcança de forma imediata.

À medida que a pessoa que faz a propaganda agrega valor por sua imagem associada ao produto, a mensagem tende a ser mais rápida e de fácil associação, como veremos a seguir um conjunto de imagens de publicidade da Estácio. Entretanto, deve-se também observar o caráter genérico da informação, seja em razão das redes sociais estabelecerem mais interações e com isso o seguidor e pretenso candidato aos cursos possa acessar link para ter mais informações.

É uma nova abordagem para a publicidade e para a percepção de fazer um curso superior. O que décadas atrás era visto como um grande divisor de águas, que mobilizava a família inteira em razão do número reduzido de instituições e vagas, hoje se transformou em formação contínua e fluída aos que buscam o ensino superior.

---

[302] Em acesso ao Instagram em 11/07/2023, Anitta conta com 64,3 milhões de seguidores; Juliette, 31,6 milhões de seguidores; Iza, 17,1 milhões de seguidores; Gil do Vigor, 13,9 milhões de seguidores e Fernanda Gentil, 7 milhões de seguidores.

[303] Para mais informações das ações: Influenciadores [...], 2020; Kroton [...], 2020.

Figura 1 – Ensino superior por grandes influenciadores

Fonte: Redes sociais da Estácio (2022).

A *Yduqs/B3/Brasil* lança campanha com as duas influencers com maior número de seguidores no Instagram. Juntas, Anitta e Juliette chegam à marca de 95 milhões de seguidores na plataforma. O léxico evoca a oportunidade de consumo sem que traga informações sobre cursos, vestibulares, processo de acesso aos cursos ou valores financeiros dos respectivos cursos, apenas o apelo de que todos os cursos teriam o mesmo valor no primeiro semestre. Os cursos de graduação detêm singularidades que acabam por impactar o custo ao oferecê-los, o que nos chama atenção. Observe-se que na Figura 2 não tem qualquer sinal de que existem condições ou cursos específicos como indicativo de acessar um sítio para mais informações, o texto é taxativo.

Outro ponto que merece destaque é o caráter genérico da publicidade. A Estácio tem, como vimos nas páginas anteriores, um total de 79 cursos de Direito, o que pode denotar que o curso de Direito é um dos principais produtos da marca, seja pela quantidade de vagas e instituições, seja pelo *ticket médio*[304] maior em relação aos demais cursos da área de negócios, por exemplo. É genérico ao ponto de não se colocar se a publicidade é para cursos presenciais ou cursos à distância (digital), o que poderia reduzir ou ampliar o alcance conforme a modalidade de ensino. A variação entre ambas as modalidades implica e valores, uma vez que

[304] É um indicador para avaliar o desempenho de mensalidades e é resultante da média das mensalidades.

o custo dos cursos presenciais (que conforme a Portaria MEC n.º 2.117/2019 autoriza 40% das disciplinas de um curso presencial na modalidade EaD/digital[305] [306]).

Figura 2 – Venda de produto híbrido não regulado

Fonte: Redes sociais da Estácio (2022).

Na Figura 3, observa-se que tanto para cursos presenciais quanto para os semipresenciais são aplicados o mesmo preço. Merece registro que a modalidade semipresencial não está regulamentada no país, cabendo ao aluno cursar uma graduação presencial ou digital. A modalidade semipresencial é um hibridismo que os Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial, como veremos no último capítulo da tese, firmaram na Carta de Alexânia em maio de 2023, expondo sobre a necessidade de regulamentação de modalidades híbridas, com elementos do ensino presencial e digital.

---

[305] Segundo a própria portaria abrange todos os cursos, inclusive da área de saúde, exceto Medicina.

[306] Em 05 de junho de 2023, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Federal de Enfermagem, o Conselho Federal de Odontologia e o Conselho Federal de Psicologia lançam nota após reunião realizada em 23/05/2023 na qual se colocam contra ao que estabelece a Portaria MEC n.º 2.117/2019, retornando para 20% as disciplinas EaD nos cursos presenciais, além de operarem totalmente nos cursos de graduação a distância em Direito, Enfermagem, Odontologia e Psicologia (Nota [...], 2023).

A *Yduqs/B3/Brasil*, dentre suas modalidades de ensino, tem a modalidade digital ao vivo, ou seja, uma modalidade na qual as aulas são ao vivo. Isso nos remete à modalidade digital propriamente dita, que terá na plataforma aulas gravadas, não ao vivo, portanto. Um curso com esses componentes tende a ser mais barato que um curso presencial, o que nos induz a acreditar que nos momentos presenciais o custo de professor, insumo, estrutura e pessoal impacta financeiramente na mensalidade em comparação ao ensino digital, mesmo com a modalidade híbrida não regulamentada do semipresencial.

Figura 3 – Seguro educacional

Fonte: Redes sociais da Estácio (2022).

Ao verificar o documento legal para o seguro, têm-se, no item 11, que somente podem fazer uso do seguro responsáveis financeiros que fizerem programa de demissão voluntária, que tenham sido demitidos sem justa causa, em casos também de morte por acidente ou inesperada e os alunos vinculados ao responsável financeiro não podem ter PROUNI, FIES100%, Pra Valer ou outros financiamentos públicos ou privados, não sendo aplicável à pós-graduação.

O valor do seguro-desemprego pode ir até sessenta mil reais (R$ 60.000,00), o que seria aproximadamente o valor de um semestre do curso de Medicina, cuja mensalidade é

aproximadamente dez mil reais (R$ 10.000,00). Cada responsável financeiro pode ser responsável por até três alunos.

Com essa política, a empresa, ao retirar do programa todas as demais bolsas, financiamento e o PROUNI garante minimamente segurança para um segmento pequeno, mas que acaba por ser o segmento mais frágil diante de oscilação de emprego que possa comprometer o adimplemento das mensalidades. Os demais casos, descontos, financiamento e bolsas, por ter valores diferenciados contratados, acabam por ser adimplidos para não perder valores proporcionais importantes da mensalidade.

Figura 4 – Léxico de oportunidade negocial

Fonte: Redes sociais da Estácio (2022).

A comunicação se faz simples e direta, aqui vimos publicidade nas redes sociais que aguça o senso de imediatismo ou ainda de oportunidade, visto que são apenas 5.000 vagas, como se um grupo de pessoas buscasse tais vagas, um número muito restrito, fazendo com que várias pessoas ficassem de fora desta grande oportunidade.

Esse tipo de publicidade se aplica muito à venda de ingressos em festivais, shows e jogos que determina que será uma procura muito maior do que a capacidade de receber toda a demanda, fazendo com que naturalmente os atrasados não conseguirão ter acesso. Não devemos esquecer que o produto em comento, a formação em ensino superior, que em regra deverá orientar a atuação profissional deste consumidor.

Figura 5 – Ações individualizadas de marketing

Fonte: Redes sociais da Estácio (2022).

Nota-se que as ações de publicidades podem se apresentar de forma individualizada, como no caso da Yduqs/B3/Brasil no estado do Ceará, com mega vestibular com até 65% de descontos. Observemos que a porcentagem de desconto é menor que a campanha nacional e também apresenta um vestibular de acesso ao ensino superior naquela instituição. Chama-nos atenção que com o advento do ENEM até o mecanismo de acesso às instituições foi alterado, pois o exame leva os alunos com melhor qualidade para as instituições públicas que a ele aderiram. Já em algumas instituições privadas é possível fazer o processo sem custos, apenas com a apresentação do resultado do ENEM, em que a faixa de notas determina a faixa de desconto em bolsas nestas instituições.

4.6.1 As diferenças do segmento *premium* em Direito da *Yduqs/B3/Brasil*

Neste subtópico, busca-se evidenciar que no conglomerado *Yduqs/B3/Brasil* existem cursos de Direito com qualidade comprovada, pertencentes ao chamado segmento *premium*, junto com a IDOMED com os cursos de Medicina. Como já apresentado nesta pesquisa, o segmento *premium* em Direito tem um ticket médio de três mil e trezentos reais (R$3.300,00). O IBMEC tem suas seis unidades localizadas em São Paulo (São Paulo e Faria Lima), Rio de Janeiro (Centro e Barra da Tijuca), Brasília e Belo Horizonte.

Chama-nos atenção o fato de que a *Yduqs/B3/Brasil* ao apresentar seus produtos, dos segmentos populares ao segmento *premium* caracteriza a evolução do digital até o *premium*

tendo como critério de qualidade com relação direta com a "presencialidade", sendo o digital sem presencialidade, o semipresencial baixa presencialidade, o segmento presencial com presencialidade de 2 ou 3 dias no *campus* e o segmento *premium* com alta presencialidade e cinco dias de presença no *campus*.

Para melhor entendermos os três negócios da *Yduqs/B3/Brasil*, vejamos como avançou suas bases de alunos no período de 2019 ao primeiro trimestre de 2023.

Quadro 14 – Números da Yduqs/B3/Brasil (apresentação acionistas)

		2019	2020	2021	2022	1T23
Yduqs	Bases de alunos	570	763	1.244	1.194,9	1.314,5
	Bases de alunos em variação ao ano anterior	10%	34%	63%	-4%	3% (1T22)
	Receita Operacional Líquida	3.565	4.072	4.427	4.564,9	1.313,3

Fonte: https://www.yduqs.com.br/show.aspx?idCanal=QoTEqrmyYOLej8xm3EvbrA==&linguagem=pt

Ao verificar a apresentação de resultados da *Yduqs/B3/Brasil*, percebemos que o conglomerado teve um crescimento acentuado, saindo de 570.000 alunos para 1.314.000 no primeiro trimestre de 2023. Ao verificar o EBTIDA[307] no mesmo período, observamos que não cresceu na mesma proporção, isso denota que as bases de alunos acrescida apresenta ticket médio inferior aos períodos anteriores.

Vejamos como se desenhou a representatividade de negócios da *Yduqs/B3/Brasil* entre os anos de 2019 até o primeiro trimestre de 2023, quanto às alterações nas bases de alunos, receita operacional líquida e EBTIDA, para entendermos melhor a evolução de bases de alunos do conglomerado e a evolução de receita diferente da proporcionalidade esperada, salvo se houve a alteração do negócio da *Yduqs/B3/Brasil*.

Quadro 15 – Representatividade de negócios da Yduqs/B3/Brasil (apresentação acionistas)

		2019	**2020**	**2021**	**2022**	**1T23**
Premium	Bases de alunos	1%	2%	1%	1%	1%
	Receita Operacional Líquida	10%	15%	19%	24%	25%
	EBTIDA	-	23%	30%	35%	33%
Digital		**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**1T23**
	Bases de alunos	48%	57%	77%	76%	78%
	Receita Operacional Líquida	18%	24%	30%	31%	35%
	EBTIDA	-	33%	39%	37%	41%
Presencial		**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**1T23**
	Bases de alunos	52%	42%	22%	22%	21%
	Receita Operacional Líquida	72%	61%	51%	46%	41%
	EBTIDA	-	44%	32%	28%	27%

307 É a sigla em inglês de uma métrica que representa lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Fonte: https://www.yduqs.com.br/show.aspx?idCanal=QoTEqrmyYOLej8xm3EvbrA==&linguagem=pt

Como podemos observar, o segmento *premium* surge em 2020, variando entre 1% e 2% das bases de alunos, ou seja, de 14.000 para 13.000 entre os anos de 2019 e o primeiro trimestre de 2023. Na medida que cresce a base de alunos, a fração tende a ficar em torno do 1%, entretanto, ao avaliar o EBTIDA produzido pelo segmento *premium*, este foi responsável por 35% em 2022 e 33% no primeiro trimestre de 2023. O *ticket médio* de R$ 3.300,00 reais em Direito e de R$ 10.500,00 em Medicina faz com que 1% da base de alunos produza um terço do EBTIDA que os outros 99% produzem, 67%, ou seja, 13.000 alunos produzem 1/3 do que produzem os demais 1.313.900 alunos nos segmentos presencial e digital.

O ano de 2020 foi a mudança de negócio, a Yduqs/B3/Brasil passa a ter a maioria dos alunos digitais, ou seja, em ensino a distância. Entretanto, isso não acontece quando avaliamos o EBTIDA, os segmentos *premium* e presencial, em tese, ambos presenciais, respondem por 59% da métrica. Portanto, foi o crescimento da base de alunos notadamente nos cursos digitais de ticket médio baixo que fez com que o grande crescimento na base de alunos não fosse notada quando avaliada o EBTIDA.

Com o objetivo de estabelecer contraponto com a forma de publicidade e população a ser atingida, portanto, que consome os respectivos produtos, traremos alguns materiais do segmento *premium* da Yduqs/B3/Brasil. Usaremos o curso de Direito do IBMEC, segmento *premium* em Direito do conglomerado com seis sedes distribuídas em Belo Horizonte, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, portanto, os grandes centros nacionais de poder político e econômico. Assim, o centro da campanha publicitária da IBMEC é: qual é o seu negócio?, sendo uma confirmação de formação em excelência de quadros para o setor produtivo nacional.

Figura 6 – Campanha vestibular IBMEC/2023

Fonte: IBMEC (2023).

Como podemos observar, três elementos nos chamam atenção, o primeiro é o uso de pessoa comum da própria população de estudantes da instituição. Para a população que consome este produto, influencers digitais utilizados pela marca Estácio não agregam valor. O material é confessional por cursos, como um convite a percebê-los com característica tida positiva, defender o que você acredita. Por fim, numa avaliação breve, a transformação, a título de licença publicitária, do nome da instituição em verbo, como se o tempo verbal e a instituição fossem capazes de agregar valor ao processo de formação: ibmec-se em Direito, não sendo, portanto, uma formação qualquer em Direito, mas no IBMEC, fazendo menção que a marca é sinônimo de qualidade na formação jurídica.

A publicidade para o vestibular com imagens definidas, com foto de pessoa da população estudantil, busca por trazer a marca institucional como determinante na formação em Direito. Nas próximas duas imagens, veremos que a instituição valoriza e divulga as chancelas recebidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério da Educação, ou seja, direcionadas à qualidade na formação e com excelência. Assim, o segmento *premium* da *Yduqs/B3/Brasil* cumpriria com os elementos de avaliação que levam a instituição à excelência.

Figura 7 – Selo OAB Recomenda

Fonte: IBMEC (2023).

Nota-se que o segmento *premium* valoriza e divulga como prêmio o Selo OAB Recomenda, colocando a marca da OAB Nacional em sua divulgação, ou seja, de forma direta apresenta que segundos as avaliações da OAB Nacional, a instituição cumpre com excelência recebendo a chancela.

O Selo OAB Recomenda como visto não considera apenas os resultados individuais de cada candidato. A instituição e seus conceitos junto ao MEC também são fatores de cômputo geral para a nota da instituição. Por isso, podemos perceber que em regra as instituições com

Selo OAB Recomenda detêm conceitos 4 ou 5 nos processos avaliativos do Ministério da Educação[308].

Figura 8 – Avaliação MEC

Fonte: IBMEC (2023).

Mesmo a avaliação do Ministério da Educação para além do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil é divulgada como mais um fator de chancela de qualidade do curso de Direito na instituição, ou seja, o que determina a publicidade do segmento *premium* é a qualidade comprovada do produto.

Merece atenção o fato do segmento *premium* em Direito do conglomerado *Yduqs/B3/Brasil* ser de instituições adquiridas, portanto, o segmento *premium* não é orgânico[309], o que demonstra que a busca por estabelecer um rol segmento *premium* é mais estratégico ser comprado do que construído, o que não só levaria tempo, mas sobretudo, colocaria sob suspensão todo o processo formativo no segmento "*popular*", que é massificado e com racionalidade de exploração mais aguda.

Os dois segmentos têm valores, população e produtos totalmente conflitantes na formação em Direito, um onde o egresso sequer consegue aprovação no *Exame de Ordem* voltado para classes D e E, e outro, o segmento *premium* voltado para as classes A e B com excelência comprovada pelo Ministério da Educação e Conselho Federal da Ordem dos

[308] Das nove instituições que receberam o Selo OAB Recomenda (sétima edição - 2019/2022) no estado do Ceará, oito têm conceitos 4 ou 5, apenas uma com conceito 3 (Faculdade Ari de Sá).

[309] O grupo *Yduqs/B3/Brasil* divide seus produtos entre orgânicos e adquiridos, sendo os orgânicos aqueles que foram construídos de sua estrutura inicial, da Universidade Estácio de Sá, ou algumas instituições Estácio distribuídas no Brasil

Advogados do Brasil, o que demonstra o que tratamos como expropriação, base da inclusão ilusória que trataremos no último capítulo.

5 O *CAMPUS*[310] DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ E A RELAÇÃO COM O *EXAME DE ORDEM* – 2015/2022

Neste capítulo, avaliamos o perfil dos ingressantes e egressos do curso de Direito na Estácio Ceará, no período de 2015/2022. Para tanto, usamos os instrumentos de avaliação de ensino superior do Estado brasileiro, considerando o SINAES, e a avaliação do ENADE em 2018 para entendermos como ordena o ingresso e o egresso da instituição para em seguida relacionar com os Exames de Ordem ocorrido no mesmo período definido.

São cinco subdivisões. Na primeira tratamos do acesso e processo de formação como processo de uma instituição privado-mercantil, considerando os valores a serem tratados pela operação e seus respectivos acionistas.

Na segunda parte, apresentamos o perfil do ingressante na Estácio Ceará, qual o foco da operação na capital cearense, qual perfil de aluno que busca as ações de *marketing* para qual segmento da sociedade.

No subitem seguinte, tratamos de como se apresentam as bases do *Exame de Ordem* com política da OAB Nacional presente de forma discreta quando realizado apenas em São Paulo na década de sessenta do século passado, sua universalização e depois sua unificação nas 27 unidades federativas.

Na quarta seção, apresentamos o Selo OAB Recomenda, suas bases e dados conjuntos com o Ministério da Educação buscando sempre que possível relacionar com as notas no ENADE como forma de buscar uma relação se possível entre os bons resultados nos dois modelos de avaliação externa, ENADE e *Exame de Ordem*.

Na quinta, apresentamos a relação entre o número de matrículas e número de aprovação no *Exame de Ordem* 2015/2022 buscando entender os fatores determinantes para o resultado e

---

310 Em trabalho importante, Dilvo Ristoff (2014) verificou como um conjunto de políticas para o referencial setorial do ensino superior se expressam e se são perceptíveis no perfil socioeconômico do estudante de graduação. Aqui estamos buscando restringir a uma única instituição e curso e mesmo pelo caráter muito singular, se consegue perceber elementos importantes, por exemplo, a relação renda e satisfação com a instituição ou como a instituição superdimensiona a nota ao professor em detrimento de outros elementos centrais na formação em nível superior como estrutura, material, acompanhamento didático-pedagógico.

ponto o qual podemos perceber a contribuição do egresso e da instituição no processo de formação e o resultado direto no referido exame.

Assim, ao buscar estabelecer minimamente um perfil socioeconômico pelo qual o Centro Universitário Estácio Ceará busca, como se comporta em relação às avaliações internas no critério qualidade e como se percebe no processo de formação, várias são as abordagens para verificar o perfil de uma instituição. Se o Ministério da Educação e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil se propusessem, poderiam verificar com todos estes dados, por exemplo, aplicados ao turno de oferecimento do curso de Direito. Não se busca atacar o que constitucional e legalmente ampara a LDB, o curso noturno para a classe trabalhadora, mas merece atenção o fato de populações diferentes quanto à idade e ao dia de trabalho mudarem o curso e seus resultados. Mais que quantificar esta diferença, necessita-se de com ela qualificar e trazer elementos que sirvam de instrumentos para melhoria do rendimento diante das diferenças observadas por um olhar institucional mais apropriado e pormenorizado.

5.1 A POLÍTICA DE ACESSO E A QUALIDADE NA FORMAÇÃO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ

Em que pese a *Yduqs/B3/Brasil* ter adquirido a Wyden UniFanor[311] em Fortaleza, em 2020, o motivo pelo qual, ao tratarmos do bacharelado em Direito Yduqs/B3/Brasil Ceará no período 2015/2022, fazermos menção ao Centro Universitário Estácio do Ceará[312] é o fato de esta ser uma opção clara desta pesquisa: buscar avaliar uma instituição orgânica[313] do grupo, ou seja, fiel desde a origem à sua missão[314] e valores para comparar com o *Exame de Ordem* em igual período.

O Centro Universitário Estácio Ceará, assim como toda a operação no Brasil, tem uma política de acesso muito ampla e sem grandes esforços. O aluno pode se matricular na

311 A *Yduqs/B3/Brasil* comprou a americana Adtalem, por R$ 1,9 bilhão em outubro de 2019, a Adtalem detém as marcas Ibmec, Wyden (FMF, Unimetrocamp, Facid, UniFBV, Facimp, UniRuy, Área 1, Unifavip, Unifanor e Faci), Damásio Educacional, STJ Med e Clio.

312 Instituição criada em 1998, tendo o curso de Direito autorizado em 2002 e sendo agregada à Estácio em 2002.

313 No léxico institucional as instituições do grupo se dividem entre orgânicas e adquiridas, orgânicas são as que foram criadas pelo grupo central da *Yduqs/B3/Brasil*, ou seja, Estácio. As demais são adquiridas com missões e valores próprios que a *Yduqs/B3/Brasil* pode manter em separado, sobretudo, por concorrerem nas mesmas praças com duas ou mais instituições que oferecem o curso de Direito, como Fortaleza, Recife, Salvador, Teresina, São Paulo, interior de São Paulo.

314 Missão do Centro Universitário Estácio Ceará "Educar para transformar: oferecer uma educação transformadora à população, contribuindo para a formação de profissionais críticos, éticos e qualificados para o mercado de trabalho, para a difusão de conhecimentos científicos, artísticos e culturais, bem como para a melhoria da qualidade de vida em sociedade" (Missão [...], [20--]).

instituição sendo portador de uma graduação – chamado de acesso por segunda graduação, sem qualquer exame prévio, por transferência de outra instituição, por nota do ENEM e por processo seletivo simplificado[315].

No marco temporal desta tese, ou seja, 2015 a 2022, os cursos de Direito da Estácio, pertencentes ao grupo *Yduqs/B3/Brasil*, tiveram cinco matrizes curriculares[316] diferentes[317], o que demonstra uma adequação a questões regulatórias, sobretudo pela quantidade alterada de atividades a distância mesmo no modelo presencial[318].

Em pesquisa nos resumos dos relatórios anuais da Comissão Permanente de Avaliação – CPA do Centro Universitário Estácio do Ceará, nota-se que institucionalmente apresenta o relatório elaborado pela CPA a partir de um processo de reflexão sobre os dados coletados nas pesquisas junto à comunidade acadêmica, os resultados das avaliações externas (cursos e IES, incluindo o ENADE) e os documentos oficiais da IES. Considera-se ainda, para a avaliação da IES, o Índice de Satisfação do Aluno (ISA) e a Pesquisa de Clima Organizacional – levantamento do grau de satisfação e motivação do corpo social do Centro Universitário Estácio Ceará. O Programa de Avaliação Institucional do Centro Universitário Estácio do Ceará atende às três esferas: docentes, discentes e estrutura funcional da instituição.

No questionário virtual da CPA, as perguntas giram em torno das condições materiais de sala de aula, biblioteca, acervo e espaço comum, além de perguntas qualitativas ao professor, deixando de tratar, por exemplo, dos mesmos quesitos trabalhados no SINAES, uma vez que a própria aplicação de questionário é por campus e não por curso, o que traria mais claramente como o curso e a instituição são percebidos por cada corpo discente de cada curso.

Segundo os relatórios da CPA do Centro Universitário Estácio do Ceará, no único ponto que seu publiciza dividido por cursos e não por campus, podemos ter uma percepção exclusiva do aluno de Direito da instituição:

---

315 Art. 69 do Regimento Interno do Centro Universitário Estácio do Ceará, aprovado em 2020.

316 As matrizes curriculares dos cursos de direito das instituições pertencentes a Estácio é a mesma, sua aplicação feita de forma regular e integral por todas as instituições pertencentes de uma única vez.

317 Matrizes curriculares 115 (2015), 116 (2016), 118 (2018), 120 (2020)* e 220 (2020).

* A matriz 120 foi absorvida integralmente pela matriz 220 (2020).

318 Portaria MEC n.º 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância – EAD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao Sistema Federal de Ensino em até o limite de 40% do total de carga horária do curso presencial, revogando a Portaria MEC nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018.

Tabela 8 – Pesquisa de satisfação[319]

Ano	Centro	Moreira Campus	Via Corpvs	Parangaba
2019.1 Professor	8,39	8,40	8,53	8,33
2019.1 Unidade	7,03	7,05	6,68	7,28
2019.1 ISA	7,71	7,72	7,60	7,81
2019.2 Professor	8,33	8,58	8,63	8,42
2019.2 Unidade	7,00	7,19	6,90	7,29
2019.2 ISA	7,67	7,88	7,77	7,86
2020.1 Professor	8,60	8,70	8,69	8,51
2020.1 Unidade	6,93	7,09	6,80	6,95
2020.1 ISA	7,77	7,90	7,75	7,73

Fonte: Relatório CPA – Centro Universitário Estácio do Ceará (2021).

Para consumo interno, o ISA é a soma aritmética da avaliação do professor pelo corpo discente e a avaliação do curso, estrutura e serviço pelo mesmo segmento. Assim, nota-se claramente que o índice de satisfação depende do professor, uma vez que todos os conceitos atribuídos aos professores são superiores e com certa diferença em relação à avaliação do curso.

Em regra, ao avaliar a Tabela 8, vemos que a avaliação do professor na referida instituição oscila acima dos 80% de aprovação, o ISA oscila na maioria das vezes na casa de 70% de aprovação e o curso na dezena inferior, ou seja, oscila na casa dos 60% de aprovação. O *campus* que atribui melhor nota ao curso de Direito do Centro Universitário Estácio Ceará é o *campus via Corpvs*. Pensado para ser o *campus* da área da saúde, está situado no Bairro da Água Fria, área que experimenta forte expansão imobiliária na capital cearense. Esse bairro fica no limite sul do Parque Estadual do Cocó, sendo o *campus via corpvs* próximo ao *shopping* Iguatemi, ao Centro Universitário Sete de Setembro, à Universidade de Fortaleza, ao Centro de Eventos do Ceará, ao Fórum Clóvis Beviláqua, à Sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e à Procuradoria Geral do Estado. É o maior *campus* dos quatro *campi* do Centro Universitário do Ceará, numa área de 49.500 metros quadrados com 94 salas de aulas e 49 laboratórios na área de saúde.

[319] A pesquisa de satisfação que gera o ISA – Índice de Satisfação do Aluno, sendo este a média da nota dada pelo aluno ao professor e à unidade, não é apresentada nos resultados posteriores a 2020, também não disponibilizados pela instituição em seu site dados de 2015-2018.

5.2 O PERFIL DO INGRESSANTE NO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ E A PRESENÇA DO ESTADO FINANCIADOR

Buscando tratar do segundo subitem, *o perfil do ingressante nas instituições Yduqs/B3/Brasil* no Ceará e a presença do Estado financiador, teremos como fonte de informações sobre o ingresso na Estácio Ceará o instrumento de Avaliação do ciclo SINAES entre os anos de 2015 e 2018, ou seja, ciclos de avaliação dos bacharelados em Direito.

Ao analisarmos os relatórios de 2015 e 2018 do SINAES[320], vimos claramente uma concretização de ação de captação de um perfil em específico para matrícula em Direito no Centro Universitário Estácio Ceará. Para tanto, nos deteremos em respostas parciais do questionário socioeconômico do SINAES nos respectivos anos de 2015 e 2018. Vejamos como a tabela nos mostra a resposta em 2015 para a pergunta "Qual a renda total de sua família, incluindo seus rendimentos?".

Tabela 9 – Perfil comparativo Estácio Ceará – 2015/Renda[322]

2015[321]	Até 1,5 S.M.	De 1,5 a 3 S.M.
Estácio Ceará	13,9	23,1
Ceará	7,5	15,7
Nordeste	10,6	19,2
Categoria Administrativa	9,5	20,4
Organização Acadêmica	7,8	18,8
Brasil	9,1	19,6

Fonte: Sinaes/2015 – Relatório Direito por instituição (2016).

Como podemos notar, o Centro Universitário Estácio do Ceará, pertencente ao grupo *Yduqs/B3/Brasil* em sua operação no referido estado, demonstra um perfil mais definido em 2015 em relação às demais marcações, sejam outras instituições do estado do Ceará, da Região Nordeste ou do Brasil, considerando territorialidades, mas também as instituições similares, como instituições privadas e centros universitários.

Vejamos as respostas em 2018 para a mesma pergunta:

---

320 Em razão da pandemia não tivemos o ciclo SINAES 2020 o que fez a alteração do ciclo, os cursos não avaliados em 2020, foram para 2021 e os de 2021 iriam para 2022.

321 O salário mínimo era R$ 788,00.

322 Neste e nos próximos quadros retirados dos relatórios por instituição do SINAES, a categoria administrava (privada) e organização acadêmica (Centro Universitário) são as mesmas da Estácio Ceará, em comparação.

Tabela 10 – Perfil comparativo Estácio Ceará – 2018/Renda

2018[323]	Até 1,5 S.M.	De 1,5 a 3 S.M.
Estácio Ceará	37,6	30,2
Ceará	22,4	22,8
Nordeste	24,3	24,2
Categoria Administrativa	19,6	25
Organização Acadêmica	19,4	24,2
Brasil	19	24

Fonte: Sinaes/2018 – Relatório Direito por instituição (2019).

As tabelas demonstram um cenário com crescimento quanto às respostas, entretanto, ao verificarmos os números, vemos que o Centro Universitário Estácio do Ceará sai de um pouco mais de 37% (2015) de alunos nas duas faixas mais baixas em direção a 67% (2018) dos alunos nas referidas faixas três anos depois.

Na tabela (2018) das demais comparações, não chegava aos 23%, enquanto o Centro Universitário Estácio Ceará chegava a 37%. Três anos depois, as demais comparações não chegaram a 50%, enquanto o Centro Universitário Estácio Ceará chega a 67,8%. O que demonstra uma política clara e definida para esse perfil socioeconômico de aluno. Vejamos outro quesito e as respostas em 2015. Perguntou-se: "Qual alternativa abaixo melhor descreve sua situação financeira (incluindo bolsa)?".

Tabela 11 – Perfil comparativo Estácio Ceará – 2015/Permanência

2015	Não tenho renda e meus gastos são financiados por programas governamentais	Não tenho renda e meus gastos são financiados por minha família ou por outras pessoas
Estácio Ceará	13,4	26,4
Ceará	4,9	34,2
Nordeste	4,9	36,3
Categoria Administrativa	5,3	29,2
Organização Acadêmica	5,1	30,9
Brasil	4,9	29,6

Fonte: Sinaes/2015 – Relatório Direito por instituição (2016).

Observa-se que a Estácio lidera o primeiro segmento socioeconômico, os mais vulneráveis, o que não se repete no segundo recorte socioeconômico. Vejamos agora as respostas no ciclo SINAES de 2018:

[323] O salário mínimo era R$ 954,00.

Tabela 12 – Perfil comparativo Estácio Ceará – 2018/Permanência

2018	Não tenho renda e meus gastos são financiados por programas governamentais	Não tenho renda e meus gastos são financiados por minha família ou por outras pessoas
Estácio Ceará	18	22,2
Ceará	10,9	30,8
Nordeste	11,4	34,6
Categoria Administrativa	10,4	28,5
Organização Acadêmica	11,1	29,3
Brasil	9,9	28,8

Fonte: Sinaes/2018 – Relatório Direito por instituição (2019).

Nos dois últimos ciclos SINAES, observa-se que o Centro Universitário Estácio do Ceará tem um perfil socioeconômico que destoa da média regional e nacional, o que pode sinalizar uma opção socioeconômica estratégica para o segmento. Observa-se que a instituição, ao priorizar as camadas D e E, está priorizando o foco nas mensalidades vindas de programas governamentais, claramente um processo de *voucherização*, ou seja, frações importantes dos lucros deste conglomerado educacional, notadamente de ensino superior, vêm de políticas públicas, orçamento público, o Estado semipúblico ou semiprivado, o que demonstra ser uma contradição alarmante e extremamente contraditória, pois a empresa oferece vários produtos para camadas sociais diferentes, desde o curso digital com mensalidades inferiores a 20% do salário mínimo[324] e cursos do segmento *premium* com valor médio mensal de R$ 10.500,00 nos cursos de medicina *idomed* da *Yduqs/B3/*Brasil (Sguissardi, 2008).

De forma bastante estratégica[325], o Centro Universitário Estácio do Ceará se posicionou nos cursos de Direito considerando alguns elementos locais bastante específicos, primeiro o fato do Ceará ter três instituições públicas que oferecem cincos cursos de Direito, dois na capital da Universidade Federal do Ceará, dois na Universidade Regional do Cariri, na região metropolitana do Cariri, Crato e no centro-sul cearense, Iguatu e um pela Universidade Estadual Vale do Acaraú na região metropolitana de Sobral, em Sobral. Ou seja, com cursos públicos de

[324] Em acesso ao site da Estácio em 12/07/2023, cursos presenciais ou ao vivo custavam R$ 299,00. Os cursos digitais custavam R$ 129,00 e a graduação flex, R$ 159,00, além de bolsa de 60% ao longo de todo o curso (Disponível em: https://estacio.br/inscricao?gclid=EAIaIQobChMI5bSkw6WKgAMV9U9IAB09Kg4GEAAYASAAEgJYVfD_BwE&gclsrc=aw.ds. Acesso em: 12 jul. 2023).

[325] Verifica-se uma forma bem definida de atuação, quando comparamos dentro do grupo Yduqs/B3/Brasil no Ceará o curso de Medicina tem estratégia diferentes, são quatro cursos, mais que os três de direito (Estácio e Wyden), todos no interior Medicina Juazeiro do Norte, Medicina Quixadá, Medicina Canindé e Medicina Iguatu. Quando relacionada com as demais instituições privado-mercantis em atuação no Ceará com os cursos de Direito a Ser Educacional/B3/Brasil atua nas regiões metropolitas de Fortaleza, Cariri e Sobral, já a *Cogna/B3/Brasil* atuam nas praças mesmas praças das anteriores, mas ainda em cidade menores e com instituições com forma de atuação própria para essas cidades menores (UNOPAR e Pitágoras), na usando sua maior marca Anhanguera.

Direito nas três regiões metropolitanas, optar por ficar na capital, cuja região metropolitana compunha a população de quase a metade da população do Estado[326], é mais estratégico, mesmo com o advento da primeira, maior e única Universidade privada do Ceará, a UNIFOR, que com 990 vagas anuais em Direito por duas décadas foi a única instituição privada com curso de Direito no Ceará.

O financiamento das instituições de ensino superior privado-mercantis foi alavancado com a política pública de Financiamento Estudantil (FIES) e Programa Universidade para Todos (PROUNI), ou seja, uma movimentação por parte do Estado de oferecer montantes consideráveis para financiar o ensino superior em instituições privadas, no caso em tela, privado-mercantis[327], ao invés de fazer a expansão via ensino público.

Para Mattei e Bidarra (2022), tais ações foram essenciais para o acesso e permanência no ensino superior privado no país, sendo responsável por uma grande alteração no número de universitários no Brasil. Entretanto, o que parecia ser a democratização do acesso ao ensino superior, nota-se que a participação do Estado em mais de 40% do financiamento privado foi também responsável pela ultraexpansão, uma vez que a segunda fase que culminou com oligopólio~~s~~ também se dava com estes valores, a título de financiamento Estatal indireto de alta conta, sendo necessário no final de 2014 duas portarias para restringir o acesso ao FIES[328], o que fez com que os valores das ações das instituições com capital aberto caíssem, diminuindo a participação do financiamento no número de matriculados, o que só normalizaria ou aumentaria com o novo FIES[329], que é apresentado em 2017 e entra em vigor em 2018, voltando a aumentar o número de contrato partir de 2019. Assim, ao avaliar o quadro de matrículas no Centro Universitário Estácio do Ceará, nota-se com facilidade a oscilação advinda das alterações legais (Chaves; Santos; Kato, 2020). Vejamos:

---

326 Segundo o Censo 2022, a população do Ceará é de 8.761.688 habitantes e a de Fortaleza 2.428.678 habitantes, a região metropolitana da capital têm 3.903.945 habitantes.

327 Segundo UMPIERES (2015), a Ser Educacional tinha 49% dos seus alunos com FIES, a atual Cogna, 44%, a atual *YDUQS*, 40% e a Ânima, 38%.

328 Portarias – FIES nº 21 e 23 de 29/12/2014, que dentre outras mudanças impõem aproveitamento de no mínimo 40% no ENEM e nota superior a zero para que o postulante use a referida nota para matrícula em instituição privada com o financiamento.

329 Instituído pela Lei n.º 13.530 de 07 de dezembro de 2017.

Tabela 13 – Evolução matrículas e matrículas financiadas Centro Universitário Estácio do Ceará

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Matrículas	5.760	6.211	6.178	5.895	5.280	4.956
Matrículas Financiadas	5.352	5.749	5.752	5.546	4.776	4.751
FIES	3.929	3.231	2.721	2.135	4.233	4.228
PROUNI	361	521	608	626	620	513

Fonte: Censo da Educação Superior (2015-2020).

O FIES e o PROUNI contribuem para a liderança na oferta de matrículas nas instituições de ensino superior privado-mercantis, sendo estas dependentes desta política de financiamento para alcançar números cada vez mais sólidos para satisfazer o ímpeto por lucratividade dos seus acionistas. Assim, intensifica-se a educação mercadoria,

> de formação tecnicista e aligeirada, com pouca qualidade, direcionada para suprir as demandas de produtividade e de lucratividade, passou a prevalecer frente à educação como formação integral, criativa, crítica e livre, capaz de transformar indivíduos e sociedades fornecida pelo âmbito público como um direito (Mattei; Bidarra, 2022, p. 76).

Considerando o Censo do Ensino Superior 2020, que apresenta dados de 44 instituições de ensino superior em Direito no Ceará, temos a relação entre Ceará e Centro Universitário Estácio do Ceará:

Tabela 14 – Matrículas – Matrículas Financiadas (Relação Estado do Ceará e Estácio Ceará)

2020	Estado do Ceará	Centro Universitário Estácio do Ceará
Matrículas	26.382	4.956
Matrículas financiadas	7.714	4.751
FIES	5.911	4.228
PROUNI	1.509	513

Fonte: Censo do Ensino Superior (2020).

O Centro Universitário Estácio Ceará detém porcentagem considerável considerada as matrículas que recebe alguma forma de financiamento, detendo um pouco menos de 20% das matrículas gerais ultrapassando aos 60% das matrículas financiadas, 70% do FIES e um terço dos PROUNI dentre os alunos de Direito no Estado do Ceará em todas às instituições.

Observa-se claramente que a maior e mais antiga instituição privado-mercantil do estado do Ceará quase que hegemoniza as políticas públicas de acesso e permanência no ensino

superior no Ceará, sendo o Centro Universitário Estácio do Ceará responsável por 18,78% das matrículas em Direito, por 61,58% das matrículas em Direito financiadas, sendo responsável por 71,52% do FIES no Estado do Ceará em Direito e 34% do PROUNI em Direito do Ceará.

Um ponto que merece atenção é que ao verificar o número de matrículas no Centro Universitário Estácio do Ceará ao longo dos cincos anos, percebemos que não se aproxima do número esperado com as vagas anuais. Ao considerar um curso com 1.800 vagas anuais, em cinco anos o curso tem potencialidade para chegar a 9.000 matrículas. Observa-se que os números tendem a ficar um pouco mais de 50% do esperado, o que nos sinaliza que as vagas autorizadas são mais que as necessárias para a instituição, considerando suas características e procura.

Considerando que a instituição apresenta uma estrutura para as 1.800 vagas anuais, biblioteca, salas de aulas, ocupação de sala e aulas tendem a ter uma melhor qualidade, já que o universo da comunidade discente da instituição se encontra em número inferior à capacidade da referida instituição perante o MEC. Deveria, portanto, o aluno ter um ganho de qualidade proveniente de uma estrutura que não colapsa com o seu universo, aquém do previsto, diante do compromisso institucional que estabelece[330]:

> Ao final do 3° período, cabe avaliar a consistência da formação propedêutica e a apropriação da interdisciplinaridade, essencial à compreensão dos fenômenos jurídicos. Ao final do 6° período, grande parte do conteúdo profissionalizante, tanto de direito material quanto de direito processual, deve ter sido apropriado pelo educando, sendo necessária a avaliação do conjunto de conhecimentos já sedimentados, para, se for o caso, efetuar as correções de rumo, ainda possíveis. Por fim, no 10° período, às vésperas de enfrentar o desafio do Exame da OAB, é muito importante para o aluno aferir a relação teoria e prática estabelecida até então e o domínio dos conteúdos exigidos para seu ingresso na vida profissional (PPC PADRÃO DOS CURSOS DE DIREITO DA ESTÁCIO, 2020, p. 23).

Assim, o decréscimo de número de matrícula deveria impactar positivamente nos resultados da instituição no *Exame de Ordem*, pois além do compromisso pelo projeto político-pedagógico ainda ganharia qualidade pela menor quantidade de alunos no processo de aprendizagem, o que não ocorre.

O *Exame de Ordem*, exame que qualifica o bacharel em Direito para a advocacia privada, acaba por ser a escolha do bacharel em Direito após a formatura, seja por ser a maior

---

330 Os cursos de Direito do segmento *premium* mantêm seus projetos político-pedagógico de forma individualizada por cada instituição e campus, garantindo personalidade e peculiaridade do instrumento que constitui a base dos cursos do segmento *premium* que também não segue o mesmo processo de digitalização do curso, sendo a presencialidade fato vendido como diferencial de qualidade.

profissão que tem como exigência a formatura em Direito, seja porque conta como atividade jurídica exigida para os concursos públicos nos tribunais e funções essenciais à justiça.

5.3 O *EXAME DE ORDEM* COMO INSTRUMENTO DE ADMISSÃO À ATIVIDADE JURÍDICA PRIVADA

O *Exame de Ordem* ocorre três vezes ao ano em média, podendo ser realizado pelo acadêmico de Direito regularmente matriculado no nono período do curso. O certame tem duas fases, a primeira de prova objetiva, com 80 questões de múltipla escolha[331], tendo o candidato que acertar no mínimo 40 destas, ou seja, metade das questões para ir para a segunda fase. Na segunda fase, o candidato terá que fazer uma peça técnico-profissional na área de sua escolha, bem como quatro questões na mesma área de escolha[332]. Nessa avaliação, deverá alcançar nota mínima seis, ou seja, 60% dos pontos da referida avaliação. Caso o candidato não passe na segunda fase, poderá realizar repescagem sem precisar fazer nova primeira fase e realizar a segunda fase novamente no próximo exame, uma única possibilidade.

Com o lançamento do sétimo Selo OAB Recomenda[333], no ciclo 2019/2022, foi lançado o quarto livro intitulado o *Exame de Ordem em números*, uma parceria entre a empresa responsável pelo exame, Fundação Getúlio Vargas, e o Conselho Federal da OAB. No livro tem-se acesso a dados importantes que traçam linhas gerais no período da publicação, no caso do segundo ao vigésimo nono exame. Mesmo que não se encaixe totalmente no marco temporal desta tese, serve indiscutivelmente para traçar linhas gerais do *Exame de Ordem* e alguns fenômenos observados.

O primeiro seria verificar como a OAB trata o fenômeno do *Exame de Ordem*:

> O Exame de Ordem é o instrumento de admissão, certificação e qualificação profissional para o exercício da advocacia no país. O público-alvo do Exame são os bacharéis em Direito e os estudantes do último ano que desejarem seguir o caminho da advocacia, ofício que tem como requisito a integração

---

331 Com seguinte divisão de conteúdo por questão: Direito Administrativo (6 questões), Direito Civil (7), Direito Processual Civil (7), Direito Constitucional (7), Direito Empresarial (5), Código de Ética e Estatuto da OAB (8), Direito Penal (6), Direito Processual Penal (6), Direito do Trabalho (6), Direito Processual do Trabalho (5), Direito Tributário (5), Direito Ambiental (2), Direito do Consumidor (2), Estatuto da Criança e do Adolescente (2), Direito Internacional (2), Direitos Humanos (2) e Filosofia do Direito (2).

332 Podendo ser nas áreas de Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito Tributário.

333 O Selo OAB Remenda é uma recomendação do Conselho Federal da Ordem do Advogados do Brasil aos melhores cursos de Direito em aprovação no Exame de Ordem por triênio. No último triênio de aferição, 192 instituições receberam a recomendação de mais de 1.700 instituições que tiveram alunos realizando Exame de Ordem entre 2019/2022.

> aos quadros da OAB. Os estudantes devem estar regularmente matriculados em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério de Educação (MEC) (CFOAB; FGV, Volume IV, 2020, p. 57).

Chama-nos a atenção o fato de a OAB manter o *Exame de Ordem* sob os aspectos da admissão na carreira, demonstrando que o termo se mantém desde a década de 1970, quando o exame de admissão era o nome dado pela entidade àqueles que não conseguiam comprovar atividade de estágio, que era outra forma de garantir inclusão nos quadros da instituição.

A tratar como certificação, estabelece uma racionalidade que não é a instituição de ensino que determina a aptidão do egresso a uma profissão técnica, sendo necessário diante do número de instituições uma certificação mínima em que o egresso ofereça conhecimento técnico-jurídico mínimo para a profissão de advogado privado.

Ao colocar que também é uma qualificação profissional, está dando ao egresso e sua instituição uma chancela de aprovação no processo de formação, sinalizando ao egresso de que fora bem formado e a instituição boa formadora ou ao contrário, nota-se que a qualificação profissional do exame se verticaliza na proporção de instituições em Direito que não conseguem formar com qualidade para superá-lo.

O *Exame de Ordem* foi atacado, como veremos em subtópico próprio, como um fenômeno inconstitucional. Das duas formas, em sede de controle difuso de constitucionalidade e de controle abstrato de constitucionalidade, não obtiveram êxito as teses das entidades e/ou coletivos de bacharéis contra o *Exame de Ordem*, sua base constitucional e legal é incontestável,

> Dado o fato de que é um instrumento normativo de regulação profissional previsto na Constituição Federal e em legislação específica, o Exame tem o intuito de avaliar a qualificação do bacharel ou do graduando em Direito para o exercício profissional, isto é, averiguar conhecimentos teóricos e práticos correntes no cotidiano da profissão e indispensáveis ao seu exercício. Assim, atualmente, a aprovação é requisito indispensável para a admissão nos quadros da OAB, de acordo com a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Isso não só garante a qualificação profissional mínima dos que irão atuar como advogados, mas também colabora para o refinamento dos projetos pedagógicos, da estrutura e das grades curriculares dos cursos jurídicos existentes no país, além de reduzir as incertezas no mercado de trabalho relacionadas à escolha de profissionais (CFOAB; FGV, Volume IV, 2020, p. 57).

Mais do que constitucional e legal, o *Exame de Ordem* é essencial considerando a situação do ensino superior em Direito no Brasil. O país de dimensões continentais guarda especificidades também quando analisamos o ensino superior em Direito. Vejamos como se

dividem as escolas de Direito[334] por categorias administrativas no Brasil, conforme o livro *Exame de Ordem* em números:

Gráfico 7 – Cursos de Direito – Brasil por Região e Categoria Administrativa

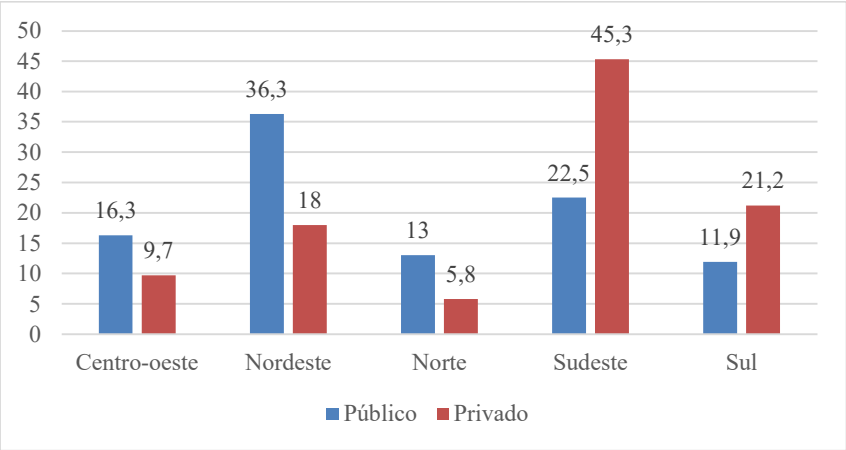

Fonte: CFOAB; FGV, Volume IV, 2020, p. 57.

Quando avaliamos os inscritos, 94% deles são oriundos de instituições privadas e 6% de instituições públicas, entretanto, as instituições privadas são responsáveis por 87% da aprovação e as públicas por 13%. Ao comparar a fração de inscritos e aprovados, a média privada de aprovação é 17%, enquanto a pública é 39%.

O Brasil é um país de contradições severas, desde a questão tributária[335] como também nas condições de acesso à educação e saúde, que ainda contam com questões culturais como o bacharelismo, em que as profissões como medicina, direito, odontologia, engenharia e economia gozam ou gozaram em determinado cenário de *status* sociocultural e econômico. Sem a existência das políticas de cotas, as vagas nas instituições públicas destes cursos eram, em regra, ocupadas por ingressantes vindos de escolas privadas de excelência nos grandes centros, sendo, portanto, um importante viés de manutenção da desigualdade. Hoje a política de cotas consegue remediar minimamente este cenário.

As pessoas das classes D e E veem os cursos de graduação, para além da qualidade, como de difícil acesso. O leigo conta com certa conivência estatal, obrigado a buscar

---

[334] O Sistema OAB, conselho federal, conselho seccionais e conselhos subseccionais são instados a emitir parecer nos processos de autorização dos cursos, entretanto seu parecer tem caráter não-vinculativo, em regra a OAB se coloca de forma contrária as autorizações de cursos por entender por se opor ao grande número de cursos no país.

[335] Embora longe do desejado, a reforma tributária recém-aprovada em primeiro turno na Câmara sinaliza que algumas distorções serão remediadas, infelizmente algumas mantidas.

instituições com mensalidades baixas e possibilidade de algum tipo de financiamento público ou privado para realizar o processo sonhado de formação em um curso superior em Direito.

Infelizmente essa busca impacta nas possibilidades profissionais após formatura, quase que relegando ao ingressante a entrada em um labirinto cuja saída quando não inexistente remete à longa jornada para alcançá-la.

Notadamente, a média de aprovação no *Exame de Ordem* de instituições privadas é menor que a média nacional, ou seja, as instituições públicas são responsáveis pelo aumento do índice do referido exame, entretanto, seu número reduzido não impacta diante da absoluta superioridade em números nas instituições privadas.

Para avaliar as instituições com maior qualidade, a avaliação se ampara em instituições que tiverem a quantidade mínima de 100 inscritos, portanto, maior rigor para qualificar ou desqualificar uma instituição, um número reduzido poderá estabelecer uma falsa avaliação positiva ou negativa, sendo razoável uma centena de inscritos para uma avaliação mais robusta.

O CFOAB e a Fundação Getúlio Vargas apresentam as 100 melhores faculdades de Direito do Brasil[336] por proporção em aprovação. Destas, 51[337] são públicas e 49[338] privadas. Entre as 30 primeiras instituições, 27 são públicas e 3 privadas, as 03 primeiras públicas são Universidades Estaduais. Entre as 10 primeiras, são 05 Universidades Estaduais, 04 Universidades Federais e 01 instituição privada.

Quando avaliamos apenas as instituições de Direito no Ceará, temos as 03 públicas com os seus 05 cursos: Universidade Federal do Ceará (02), Universidade Estadual do Vale do Acaraú e Universidade Regional do Cariri (02), 02 privadas, Centro Universitário Christus – UniChristus e Centro Universitário Sete de Setembro – Uni7[339].

Entre os 100 melhores cursos de Direito do Brasil, nenhum é orgânico de instituições privado-mercantis, ou seja, não pertenceu desde a origem a estas instituições, 05 são adquiridas: UniCuririba e Centro Universitário UNA (*Anima/B3/Brasil*), Instituto de Educação COC (extinto) e Faculdade Damásio (*Yduqs/B3/Brasil*) e Centro Universitário Sete de Setembro (*Ser Educacional/B3/Brasil*).

---

336 Dos 94 cursos de Direito extintos, 68 iniciaram seus cursos e funcionaram por décadas, desta forma, esses egressos também são considerados enquanto candidato e instituição para os resultados do Exame de Ordem, o relatório de busca avançado MEC não apresenta a data da extinção, o que facilitaria a percepção de presença nos Exames de Ordem destes egressos.

337 De 170 cursos de Direito público. Considerando os 1709 cursos de Direito em atividade no Brasil, excluindo os extintos e os não iniciados.

338 De 1.539 cursos de Direito privados. Considerando os 1709 cursos de Direito em atividade no Brasil, excluindo os extintos e os não iniciados.

339 A Uni7 foi adquirida pela *Ser Educacional/B3/Brasil* em 2022.

Não se verifica instituições orgânicas[340] dos grupos privado-mercantis, por exemplo, Estácio do grupo *Yduqs/B3/Brasil*, Maurício de Nassau do Grupo *Ser Educacional/B3*, Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI) ou Centro Universitário Cesumar (UniCesumar) do grupo *Vitru/NASDAQ/EUA,* o que demonstra que tais instituições não buscam em regra a referência ou excelência como chancela do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o seus cursos de forma orgânica, com um processo longo, trabalhoso e demorado, estando entre a 100 por aquisição, ou seja, apresenta a operação entre os melhores cursos do Brasil, o que demonstrará em material de propaganda, mas sem ser os cursos com alunos matriculados em massa com processo de formação questionável[341].

5.3.1 O Ataque ao *Exame de Ordem*

O Exame da OAB foi criado em 1963, mas era opcional. Em 1972 se dispensou inteiramente a realização do exame, pois se inseriu o estágio de prática forense e organização judiciária no currículo obrigatório de todos os cursos de direito. Somente com o novo Estatuto da OAB, Lei nº 8.906/94, e com a regulamentação do exame em 1996 após a aprovação da LDBN - Lei nº 9394/96, foi que a classe conseguiu implantar definitivamente seu modelo de avaliação na política educacional brasileira, primeiro sob a responsabilidade de cada seccional, até que um movimento de unificação de exame por estados ganhou força, sendo a partir de 2010 unificado.

Da mesma forma que ganha força e passa a ser uma medida interessante diante da qualidade dos cursos de graduação, também cria um fenômeno preocupante que nos deteremos com maior vagar ao tratar da *Inclusão Ilusória* no capítulo final da tese, mas que neste momento tem-se por oportuno lançar luzes sobre o conjunto de indivíduos que são refugo deste processo, aqueles que não conseguem passar no exame e assim comprometem sua atuação profissional na advocacia privada[342].

---

340 A *Anima/B3/Brasil* não tem instituições orgânicas, sendo todas as instituições adquiridas e estas não estão no rol das 100 melhores segundo o Conselho Federal da OAB.

341 Quando se apresenta como questionável, não se coloca apenas em consideração a parte da instituição, o aluno arregimentado como número não é avaliado em um certame de conhecimento mínimo para o curso, mas como é escolha institucional a forma de acesso, é também de sua responsabilidade o perfil e resultado deste aluno durante o processo formativo.

342 A advocacia privada não é a única atividade do bacharel em Direito, entretanto, mesmo que seja obrigatório uma prova, tal certame não tem limite de aprovados, bastando ao postulante fazer a pontuação mínima em ambas as fases, 50% de acertos na primeira fase, de caráter objetivo, e 60% na segunda fase, de caráter subjetivo, com questões e peça na área de escolha do candidato. Também se usa a advocacia para a comprovação da atividade jurídica para outros concursos, bastando comprovar cinco atos em que atuou como advogado por cada um dos três anos.

Não temos por parte do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e do Ministério da Educação os números de pessoas que não foram aprovadas em *Exame de Ordem* no Brasil. Para a CFOAB, se não passa na *Exame de Ordem* não é advogado, por definição legal, inclusive. Portanto, não está sob sua competência qualquer atuação nesse sentido, entretanto, parece não perceber que o processo de autorização de funcionamento de um curso de Direito necessita do parecer da Comissão de Educação Jurídica do CFOAB, de caráter meramente opinativo, não regula a decisão do MEC, mas se transformaria em uma oportunidade avaliar os resultados do crescimento de cursos de Direito, o que já foi por vezes uma preocupação externada pelo CFOAB[343].

Esses indivíduos buscam aprovação por várias ocasiões e naturalmente se organizam em grupos com estas características. Na década de 2010, quando se inicia o *Exame de Ordem* unificado, despontam nesse segmento entidades/organizações/grupos[344] que passam a ter maior visibilidade, o Movimento Nacional dos Bacharéis em Direito (MNBD), a Associação Nacional dos Bacharéis em Direito (ANB), como também a hibridação de entidades, com advogados e bacharéis como a Associação Brasileira dos Advogados e Bacharéis em Direito (ABRABDIR) e a histórica Associação dos Advogados de São Paulo (AASP).

O *Exame de Ordem* passou a ser atacado constantemente por entidades, partidos políticos, políticos ou indivíduos que buscavam sua extinção, desde por meio de ações judiciais como o uso de uma manobra legislativa, chamada *jabuti*[345], já declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal[346] independentemente da matéria fraudada, portanto do método.

Ao que nos parece, acabar com o *Exame de Ordem* é uma ação organizada e estruturada que visa atacar a consequência de fenômeno preocupante. Não se deve perder de vista que a reprovação em um exame sem concorrência é produto de uma formação deficitária, uma vez

---

343 Em 2019, o atual presidente do CFOAB, então secretário-geral da entidade em audiência com o ministro da Educação, Abraham Weintraub, solicita a suspensão por cinco anos de abertura de novos cursos de Direito no Brasil. A reunião teve a participação dos deputados Felipe Francischini (PSL-PR) e Caroline de Toni (PSL- SC), entretanto observa-se que no período Bolsonaro saltamos de 1654 para 2008, conforme demonstrado no Gráfico 1 – Evolução dos Bacharelados em Direito no Brasil (OAB [...], 2019).

344 Ao longo desse período, as atuações se dão nas redes sociais apenas com o tempo e são estabelecidas as formas jurídicas para poderem, por exemplo, postular em juízo.

345 Na medida provisória n.º 621/2013, que criava o "Programa Mais Médicos", o então presidente da Câmara Eduardo Cunha (PMDB) colocou um *jabuti*, uma emenda na referida MP que extinguia o Exame de Ordem. O termo *jabuti* tem origem folclórica na frase de Ulysses Guimarães sobre o tema: "Jabutis não sobem em árvores, se está lá foi enchente ou mão de gente". É uma medida fraudulenta que coloca um dispositivo de um tema em uma legislação de tema totalmente desconexo, o que dificulta a leitura e identificação por pessoa com expetise no tema do jabuti que não teria, como prática a leitura de todas as legislações em busca de jabutis sobre o seu tema de expertise (Mandel, 2013).

346 O STF decidiu que as emendas *jabutis* são inconstitucionais (ADI 5127) (Emenda [...], 2015).

que a própria resolução do MEC entende que o processo de formação deve observar as seguintes competências cognitivas:

> Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a: I - interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas; II - demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas; III - demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão; IV - dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito; V - adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito; VI - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos; VII - compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; VIII - atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; IX - utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas; X - aceitar a diversidade e o pluralismo cultural; XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica; XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito; XIII - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e XIV - apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos (Resolução CNE/CES 5/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 122).

Como podemos observar, o rol de habilidades e competências, sobretudo cognitivas, que se espera agregadas ao final da formação dos egressos do curso de Direito comprova que o *Exame de Ordem* não pode parecer um obstáculo gravoso para a certificação para a advocacia privada. Tampouco pode-se classificar que o certame tenha natureza meritocrática, posto que busca trazer uma mera certificação de qualidade mínima para exercer a advocacia privada, não é o primeiro objetivo do *Exame de Ordem* declarar os melhores cursos e instituições, embora isso aconteça naturalmente quando se observa participação das mesmas instituições entre as que mais aprovam em uma ciclo de avaliação, o que a OAB chama de selo OAB Recomenda, selo de qualidade que apresenta as melhores instituições no Brasil. O número não passa dos 10% do total de cursos de Direito no Brasil[347].

[347] A sétima edição do selo OAB Recomenda agraciou 192 cursos de Direito do Brasil no total de 1.956 avaliados no período de Exame de Ordem 2019/2022.

Os melhores índices de aprovação no *Exame de Ordem* são das escolas públicas[348] com melhores em fração de aprovados superior a razão de 7 em cada 10 o demonstra uma diferença circunstancial quando comparamos a média nacional de 2 em cada 10 aproximadamente, quais fatores levam as estas discrepâncias? O primeiro, as escolas públicas com melhor relação de aprovados entre inscritos em regra tem poucas vagas anuais em oposição aos piores rendimentos serem de instituições com número de vagas maiores e que impactam em número de egressos e de inscritos no *Exame de Ordem*.

O *Exame de Ordem* cumpre sua função sem que comprometa ou obstaculize o processo de aferição do candidato egresso dos cursos de Direito no Brasil. Podemos perceber que o *Exame de Ordem* nos editais anuais de convocação estabelece as bases para os pedidos de isenção, com características parecidas aos pedidos de isenção para provas e matrículas em concursos e instituições.

O Movimento Nacional dos Bacharéis em Direito (MNDB), representado por João Antônio Volante, egresso da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), protocolou em 2009 Recurso Extraordinário (Rex 603.583/RS) no Supremo Tribunal Federal em que buscava, ao longo de todo o processo, a declaração de inconstitucionalidade do *Exame de Ordem*. Para tanto, apresentava que o dispositivo legal oferecia obstáculo para a sua condição de advogado, impedindo seu direito constitucional de ter sua profissão.

O relator no Supremo Tribunal Federal foi o Ministro Marco Aurélio, que ao traçar a linha da decisão trouxe alguns comentários que, já no início da década passada, demonstravam o alarmante quadro que se desenhava. Assim ele evidencia provas e argumentos trazidos aos autos que denotam o crescimento dos cursos de Direito no Brasil e o número de bacharéis no país:

> Segundo informações colhidas em material fornecido pelos interessados, entre os anos de 1997 e 2011, o número de cursos de Direito saltou de 200 para 1.100. A Ordem dos Advogados do Brasil, em memorial, noticiou que a República Federativa do Brasil possui quase quatro milhões de bacharéis em Direito. Em tese, com a declaração de inconstitucionalidade do exame da Ordem, todos estariam aptos ao exercício da advocacia, embora imperioso descontar os impedidos de fazê-lo, como os Juízes. O número parece excessivo frente a outras necessidades experimentadas pela sociedade brasileira, como a de médicos, engenheiros e demais profissionais técnicos, igualmente indispensáveis ao progresso do país. O crescimento exponencial

[348] Considerando as dez primeiras instituições nove são públicas (5 estaduais e 4 federais) e uma privada, nas seguintes posições 1º USP (Ribeirão Preto) – 79,5% de aprovados; 2º UNESP – 71,6%; 3º USP – 68,5; 4º UFPE – 68,3%; 5º UFMG – 68%; 6º UFES – 67,2%; 7º Universidade Estadual de Maringá – 64,1%; 8º UnB – 63,5%, 9º Universidade Estadual do Oeste do Paraná – 62,2% e 10º Faculdades Integradas de Vitória – 62% (Exame de Ordem em números).

> dos bacharéis revela patologia denominada bacharelismo, assentado na crença de que o diploma de Direito dará um atestado de "pedigree social" ao respectivo portador, quem sabe fruto da percepção, talvez verdadeira em épocas passadas, de que os referidos profissionais são os protagonistas da ordem política brasileira (REx 603.538/RS, STF. Min. Marco Aurélio).

O Relator do Recurso Extraordinário (Rex 603.583/RS) lança luzes em dois pontos essenciais desse debate: o crescimento dos cursos de Direito no país e o número de bacharéis sem que consigam ter acesso à carreira de advogado. Observa-se que os movimentos organizados de bacharéis insistem em questionar o *Exame de Ordem* sem levar em consideração ou ao menos externar que esse fenômeno guarda relação com o crescimento de cursos de Direito, o que pode ter dificultado ou impossibilitado uma fiscalização por parte do Estado na grande busca por parte da população de cursar uma graduação que habita o imaginário nacional como referência de sapiência e *status* social, cultural e político, mas, como acertadamente colocado pelo ilustre relator, no passado, lugar onde habita muito mais pela origem de quem cursava as faculdades de Direito do que pela formação propriamente dita.

A expansão dos cursos de Direito no Brasil se ampara em questões que todas as estruturas em expansão experimentam, com cada vez mais cursos e vagas nos bacharelados em Direito notadamente privados e, a partir de 2007, com a abertura nas bolsas de valores sob as características privado-mercantis, os cursos públicos, comunitários e confessionais não se expandiram no mesmo ímpeto, se mantendo com a formação sem sobressaltos de números, o que demandaria expansão de vagas, salas e docentes. Assim, o curso da graduação em Direito seguiu num processo conhecido e experenciado por estas instituições criadas a partir dos anos quarenta do século passado.

Em sentido contrário, a expansão privada e privado-mercantil se deu com um ímpeto muito mais agudo, fazendo com que o crescimento de cursos de Direito e vagas necessitasse cada vez mais de alunos para ocupar estas vagas e docentes formados e titulados para essa função. Quanto mais vagas no mercado, cada vez mais as características esperadas para uma ingressante em Direito diminuem, seja da formação básica, domínio da escrita e leitura, participação em eventos da área, todos esses elementos de habilidades e sociabilidades se perderam ou arrefeceram quando se observa o conjunto do corpo discente do curso de Direito.

Merece atenção o fato de os cursos de Direito no Brasil, desde sua origem, serem cursos de bacharelados e não de licenciatura, o docente de Direito não entrava em sala de aula formada para essa atividade, se curioso e sensível às próprias deficiências se tornaria professor durante seu processo de docência, se não, tornar-se-á mero reprodutor de informações sem que

oferecesse aos alunos as habilidades para que pudessem sobre estas informações criar uma fórmula, método ou percepção do conjunto do fenômeno que buscava explanar o professor.

Com a emergência da expansão ultraliberal do ensino superior em Direito deve-se também observar que o segmento exigiu professores e coordenadores em número e tempo que não tinha como se oferecer. Como esperar que 200 cursos de Direito em 1997 pudessem oferecer professores, advogados de práticas jurídicas e coordenadores para 1.100 cursos de Direito em 2011, apenas para usar os mesmos números trazidos no julgado do REx 603.583/RS?

Assim o relator Ministro Marco Aurélio traz nova contribuição:

> No mais, a permissividade com que se consegue abrir os cursos de Direito de baixo custo, porquanto restritos ao "cuspe e giz", decorrente de uma ideologia fiada no adágio "quanto mais, melhor", merece severas críticas. Vende-se o sonho e entrega-se o pesadelo: após cinco anos de faculdade, o bacharel se vê incapaz de ser aprovado no exame de conhecimentos mínimos da Ordem, condição imposta para que possa exercer a advocacia e, com esta, prover a própria subsistência. A alegria do momento transmuda-se em drama pessoal. A reflexão sobre essa realidade cabe não só ao Supremo, mas também à sociedade brasileira (REx 603.538/RS, STF. Min. Marco Aurélio).

Ambos os recortes da decisão do Recurso Extraordinário não podem ser vistos como ato falho de um professor de Direito Constitucional ao escrever uma tese em Educação, mas de como o senso comum de uma corte constitucional pode ter uma visão quanto ao fenômeno tão próxima dos debates no interior da produção acadêmica em Educação. Isso deve ser motivo para regozijo, então não está tão longe da realidade nacional o entendimento do comprometimento que nos levou à autorização indiscriminada dos cursos de Direito e de igual maneira às frustações advindas do não êxito no *Exame de Ordem*. Entretanto, o relator deixa de observar elementos que à visão mais aguçada dos pesquisadores em Educação saltam aos olhos como o endividamento das famílias, o uso de Direito público para financiar este fenômeno, a presença determinante de *Aparelhos Privados de Hegemonia Empresarial* para pauta e fazer presente da agenda estatal os interesses de ramos empresariais.

Deste julgado, o Supremo Tribunal Federal em Repercussão Geral[349] estabeleceu o tema 241[350] para que o Poder Judiciário no Brasil unificasse entendimento acerca da matéria, ou seja, incontroversa constitucionalidade do *Exame de Ordem*.

---

[349] Repercussão Geral é fenômeno de hibridação do controle difuso de constitucionalidade que estabelece que aquela decisão repercute em todas as demais demandas com a mesma natureza e fundamento no presente e no futuro.

[350] Título: Exigência da prévia aprovação no exame da OAB para exercício da advocacia. Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, II, III e IV; 3º, I, II, III e IV; 5º, II e XIII; 84, IV; 170; 193; 205; 207; 209, II, e 214, IV e V, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 8º, § 1º, da Lei nº

Entretanto, em 2019, a Associação Nacional dos Bacharéis (ANB) em Direito protocolou a ADI[351] 6278 no Supremo Tribunal Federal, tendo como relator o Ministro Gilmar Mendes, que negou seguimento à Ação Direita de Inconstitucionalidade pela ilegitimidade ativa para propor a ação de controle abstrato de constitucionalidade[352].

São de extrema importância a existência e a exigência do *Exame de Ordem*, entretanto este não pode ser o grande responsável pelas mazelas de um processo massificado de má-formação sistêmica nos cursos de Direito no país, precisamos buscar por alteração nas pesquisas, fiscalização e disponibilidade de dados acerca das instituições e os cursos para podermos ao longo de grandes debates nacionais e necessários entender quais são as necessidades para alterar este estado de coisas.

As instituições privado-mercantis não ocupam os espaços de melhores cursos de Direito entre as avaliações do MEC e do CFOAB, mas são apontadas entre as que mais crescem em autorização de funcionamento no Brasil sob uma mesma marca que já sinaliza elementos de má-formação – como notas do *Exame de Ordem*, notas do ENADE, conceito do MEC, processo de suspensão ou auditoria do MEC, medida cautelar –, sem que estes elementos sejam levados em consideração quando o grupo solicita autorização de um novo curso, cursos que notadamente não oferecem ao egresso condições de êxito em um *Exame de Ordem*, entretanto, instituições privado-mercantis, estas donas das maiores marcas e cursinhos para a OAB do país como QConcursos, Damásio, Clio (*Yduqs/B3/Brasil*) e LFG e Praetorium (*Cogna/B3/Brasil*), algumas fundidas em outras marcas internas destes grupos privado-mercantis, ou seja, o curso superior que deveria ter sua qualidade questionada por não aprovar egressos no *Exame de Ordem*, ainda poder ter no seu portifólio cursinhos e plataformas para aprovação no *Exame de Ordem*. Será que má qualidade é propósito para criação de segmento para consumo de seus cursinhos e plataformas?

8.906/94 e dos Provimentos nos 81/96 e 109/2005 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, os quais condicionam o exercício da advocacia a prévia aprovação no Exame de Ordem.

351 Ao contrário do REx 603.583/RS, a Ação Direta de Inconstitucionalidade é uma ação de controle abstrato de constitucionalidade, ou seja, não sofre atuação da Repercussão Geral do julgamento do Recurso Extraordinário, por isso a ação proposta foi protocolada.

352 Essa decisão de ilegitimidade pode parecer algo meramente processual, mas traz consigo uma simbologia: o rol dos legitimados para proporem ação de controle abstrato de constitucionalidade está no art. 103 da Constituição Federal: "Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: I - o Presidente da República; II - a Mesa do Senado Federal; III - a Mesa da Câmara dos Deputados; IV - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; VI - o Procurador-Geral da república; VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII - partido político com representação no Congresso Nacional; IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional". Ao negar a ação por ilegitimidade, o Supremo Tribunal Federal não reconheceu a ANB na mesma condição do CFOAB, bem como também não reconheceu como entidade de classe.

Reiteramos a necessidade de fazermos um debate nacional acerca deste tema. Não se trata de vaidade de pesquisador com sua pesquisa, as mesmas instituições privado-mercantis agora lançam suas atenções aos cursos de Medicina, inclusive com expansão aguda e adquirindo cursinhos e plataformas para realização de provas em residência médica.

5.4 O SELO OAB RECOMENDA E O COMPROMISSO COM A QUALIDADE ENQUANTO POLÍTICA INSTITUCIONAL NAS ÚLTIMAS DUAS DÉCADAS

As alterações constitucionais e infraconstitucionais fizeram com que o processo de acesso ao ensino superior privado, sobre o léxico de "democratização" de acesso ao ensino superior após mais de vinte e cinco anos, originasse um processo próprio de financeirização, peculiar ao neoliberalismo, culminando com a abertura das grandes instituições de suas ações na bolsa de valores em 2007.

Esse processo acarretou o crescimento de grandes empresas por aquisições de empresas menores e grupos médios e até mesmo fusão de grandes grupos, assim surgem as instituições de ensino superior privado-mercantis, denotando uma posição clara no *referencial setorial* do ensino superior em Direito em específico, portanto, com a racionalidade para instrumentalizar Atores Sociais Coletivos e Aparelhos Privados de hegemonia empresarial pautando a agenda buscando influenciar os *espaços de interação* para a atuação do neoliberalismo como sistema de crenças, *referencial global*, portanto. A análise dos resultados do OAB Recomenda demonstrará que a racionalidade neoliberal no ensino superior privado-mercantil *coisificou* o processo de formação profissional, dentre outras formações, a jurídica, sob uma narrativa de "democratização" de acesso que na realidade fez com que a maioria dos quase setecentos mil estudantes, número decrescente, mas ainda considerável, inseridos nesta condição anualmente não tenham acesso de fato a um processo de formação que os coloquem em condições sequer de aprovação no *Exame de Ordem* (Muller, 2015; Laval, 2020; Sousa, 2009; Demo, 1997; Caleffi, 2017).

O Selo OAB Recomenda é um processo de avaliação sistemática dos cursos de Direito no Brasil considerando a aprovação no *Exame de Ordem*, sendo avaliadas as instituições que têm inscritos mais de cem avaliados por certame. O selo está na sétima edição, sempre vinculado ao triênio da gestão no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, desde o triênio 1998/2001, presidido por Reginaldo Oscar de Castro, até o presente triênio, 2019/2022, sob presidência de Felipe Santa Cruz, tendo um período que não ocorreu, no triênio 2007/2010, sob a presidência de Cezar Britto.

O Selo OAB Recomenda foi criado na gestão Reginaldo Oscar de Castro, à frente do CFOAB na década de 1990, quando começam com mais vigor os debates acerca da qualidade dos cursos de Direito no Brasil, reflexo do crescimento de instituições privadas no governo FHC e da nova LDB, que concretizava o viés privado no ensino superior. Mesma década na qual o Estatuto da OAB é aprovado, com a manutenção da exigência do *Exame de Ordem*. O próprio presidente do CFOAB, na apresentação da obra *OAB Recomenda: Um retrato dos cursos jurídicos*, em 2001, demonstra o amadurecimento do Selo:

> A Entidade, embora consciente das dificuldades do empreendimento, encontra-se amadurecida para essa realização. A sua liderança no debate sobre a elevação da qualidade dos cursos, expressa mediante a pro moção de vários seminários nacionais e regionais, palestras, visitas, publicações da coleção OAB Ensino Jurídico, consolidou um protagonismo que, neste campo, lhe foi insistentemente assinalado, como se pode perceber nos pronunciamentos dos seus expoentes, oferecidos em todas as Conferências Nacionais dos Advogados até agora realizadas (OAB Recomenda, 2001).

Dessa forma, verifica-se que o Selo OAB Recomenda é produto de demanda social e institucional, oferecendo aos ingressantes um rol das melhores escolas de Direito para se matricularem, no mesmo momento que oferecendo às instituições que estão tendo boas práticas sejam percebidas como positiva.

O país passa a ter um documento trienal que oferece as condições mínimas de escolhas, no qual constam quais instituições de Direito oferecem as melhores condições para uma formação satisfatória. Entretanto, o Selo poderia ser aprimorado e fortemente divulgado pelo próprio sistema OAB, como nos *sites* de cada seccional e subseccional, firmando parceria para que todas as instituições referenciadas colocassem em seu site o Selo OAB Recomenda, embora grande parte das instituições referenciadas façam uso desse expediente.

Entretanto, o próprio sistema OAB foi observado pelos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* com atuação no *referencial setorial* do ensino superior como *arena* e *espaço de interação* a ser disputado, seja por ser a instituição nacional que opina, sem poder vinculativo, para autorizações, reconhecimentos e renovação dos cursos de Direito, seja em razão de ser o responsável pelo *Exame de Ordem*, onde busca orientar a Educação Jurídica, as comissões nacional e seccionais destes temas são ocupadas por representantes de instituições privadas em proporção que hegemoniza o segmento, sem ao menos considerar entre as próprias privadas aquelas que receberam o Selo OAB Recomenda.

As instituições públicas de ensino de Direito estão quase totalmente ausentes destes *espaços de interação*, como vimos no subitem acerca dos *Aparelhos Privados de Hegemonia*

empresarial em atuação no *referencial setorial* do ensino superior. A comissão nacional de educação jurídica da OAB é presidida por membro do conselho federal vinculado à instituição pertencente a *Ser Educacional/B3/Brasil*[353].

O fato de os Selos OAB Recomenda referenciarem em média 10% das instituições existentes no país em cada um de seus ciclos, portanto, aumentando um número de referenciados a cada novo ciclo, demonstra a intenção do CFOAB, em parceria com umas das instituições mais gabaritadas para esse tipo de atuação, a Fundação Getúlio Vargas, de buscarem a cada novo ciclo uma métrica que de fato seja honesta e justa com as instituições e com os egressos. Por exemplo, para o Selo 2022, foram consideradas as instituições que participaram no mínimo de 04 dos 12 exames do ciclo com mais de 100 inscritos em cada, ou seja, poucos inscritos podem apresentar um falso negativo ou positivo e esta não é a intenção dos *atores* responsáveis pelo exame.

Trazemos em breve quadro os Selos OAB Recomenda, os anos dos ciclos e a quantidade de instituições referenciadas no Brasil e no Ceará, vejamos:

Tabela 15 – Selo OAB Recomenda Brasil e Ceará

Selo/Ano	Selo Brasil	Selo Ceará
1º Selo 1998/2001	55[354]	02[355]
2º Selo 2001/2004	60[356]	02
3º Selo 2004/2007	87[357]	02
4º Selo 2010/2013	89[358]	04[359]
5º Selo 2013/2016	141[360]	07[361]

353 Esse fato denota que a estratégia de atuação destes Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial e de instituições privado-mercantis é de extrema potência e êxito, isso significa que os valores empresariais mercantis destas instituições serão ouvidos nestes espaços de interação. Não se discute pessoas nesta pesquisa, mas sim os espaços de interação, instituições e *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* no *referencial setorial* do ensino superior tendo como estratégia exitosa participar da formação da agenda e pauta deste segmento impregnando de seus valores estes espaços, sendo necessário avaliar se a posição do Estado é voluntária ou involuntária para recepção destas ações e estratégias.

354 Sendo 37 públicas e 18 privadas (09 confessionais). Os Estados do Acre, Amapá, Goiás, Roraima e Tocantins não tiveram instituições com o Selo OAB Recomenda 1998/2001.

355 Nos três primeiros selos OAB Recomenda do Ceará, apenas Universidade Federal do Ceará.

356 Sendo 40 públicas e 20 privadas (08 confessionais). Os Estados Amapá, Mato Grosso do Sul, Roraima e Tocantins não tiveram instituições com o Selo OAB Recomenda 2001/2004.

357 Sendo 49 públicas e 38 privadas (11 confessionais). Amapá, Roraima e Tocantins não tiveram instituições com o Selo OAB Recomenda 2004/2007.

358 Sendo 61 públicas e 28 privadas (10 confessionais). Acre e Mato Grosso não tiveram instituições com o Selo OAB Recomenda 2013/2016.

359 Soma-se mais duas instituições públicas sendo as três a Universidade Federal do Ceará, Universidade Regional do Cariri – URCA (Crato) e Universidade Estadual do Vale do Acaraú (Sobral).

360 Sendo 75 públicas e 66 privadas (15 confessionais). Amapá e Roraima não tiveram instituições com o Selo OAB Recomenda 2010/2013. Cursos de Direito da Universidade Estácio de Sá em Niterói e Nova Friburgo ambos no Rio de Janeiro obtiveram o Selo OAB Recomenda.

361 Somam-se as três públicas e as privadas UniChristus, Uni7 e Faculdade Farias Brito.

6º Selo 2016/2019	161[362]	07[363]
7º Selo 2019/2022	191[364]	10[365]

Até o quarto Selo OAB Recomenda, portanto de 1998 a 2013, o estado do Ceará só tinha como referenciadas as instituições públicas. Passados mais três novos Selos, as instituições públicas mantêm todos os seus cinco cursos com o Selo OAB Recomenda e cinco instituições privadas são referenciadas.

Na lista da OAB Recomenda recém apresentada, são 191 cursos de Direito referenciados de um universo de pouco mais de 1.700[366] cursos avaliados. Conforme OAB Recomenda (2022), eram 1.846 cursos em janeiro de 2022, e em acesso ao site do MEC no mês de abril já são registrados 1.955 cursos (OAB Recomenda, 2022, p. 5).

Dessa forma, buscaremos ressoar algumas questões como: qual é a divisão entre instituições públicas e privadas? Dentre as referenciadas pelo selo, das privadas, quais estão inseridas em empresas com o capital aberto na bolsa de valores e qual a fração do aluno em Direito no Ceará para ter acesso a uma instituição privada que possa ser uma das referenciadas no Selo OAB Recomenda, além de fazer uma análise ampla quanto ao selo em nível nacional.

Das 27 unidades federativas, 10[367] delas têm apenas instituições públicas com o selo, chamando atenção a totalidade da região Centro-Oeste, além de estados no Norte e Nordeste e a ausência de estados do eixo Sul-Sudeste. Em outro quatro[368], estados com mais de 75% das instituições, públicas.

---

362 Sendo 99 públicas e 62 privadas (13 confessionais). Pela primeira vez todas unidades da federação tiveram instituições com o Selo OAB Recomenda 2013/2016. Cursos de Direito da Estácio Ribeirão Preto/SP, Universidade Estácio de Sá no Rio de Janeiro e Resende/RJ e Faculdade Estácio de Sá Vila Velha/ES obtiveram o Selo OAB Recomenda.

363 A Faculdade Farias Brito sai e entra a Universidade Regional do Cariri – URCA (Iguatu), curso criado em 2004.

364 Sendo 106 públicas e 85 privadas (23 confessionais). Pela segunda vez, todas unidades da federação tiveram instituições com o Selo OAB Recomenda 2013/2016. Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá de Nova Friburgo/RJ obteve o Selo OAB Recomenda. Quanto às adquiridas pela *Yduqs/B3/Brasil*, a UniToledo Wyden/SP, Ibmec/SP, Ibmec/RJ e Ibmec/MG, as quatro do segmento *premium*.

365 Universidade Federal do Ceará (dois cursos em Fortaleza), Universidade Regional do Cariri – URCA (Crato), Universidade Regional do Cariri – URCA (Iguatu), Universidade Estadual do Vale do Acaraú (Sobral), Uni7 (Fortaleza) [adquirida em 2020 pela *Ser Educacional/BVMF/Brasil*], UniChristus (Fortaleza), UniCatólica (Quixadá), UniLeão (Juazeiro do Norte) e Faculdade Ary de Sá (Fortaleza).

366 Consideram-se os cursos que têm fase final de formação exigida para inscrição no exame e o número mínimo de inscritos igual a 100 por instituição.

367 Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Goiás, Mato Grasso, Mato Grosso do Sul, Roraima, Sergipe e Tocantins;

368 Maranhão, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte.

O Ceará tem 79 cursos de Direito, 05 pertencentes a 03 instituições públicas[369]. Dos 74 cursos de Direito privados, 55 foram criados nos governos Temer/Bolsonaro[370], governos com a mesma agenda para expansão privada do ensino superior. Destes, 18 ainda não foram iniciados e 02 foram extintos. Portanto, 59 cursos estão em atividade no estado, 05 cursos em 03 instituições públicas e 54 cursos em 37 instituições privadas (Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023).

Diante dos números iniciais, considerando o relatório OAB Recomenda (2022), identificamos que 100% das instituições de ensino superior que oferecem o curso de Direito público foram referenciadas com o selo da OAB. Entretanto, ao considerar as instituições privadas, um pouco mais de 9% foram referenciadas.

As 05 instituições privadas[371] se dividem em 01 associação confessional, sem fins lucrativos, e as 04 com fins lucrativos, sendo 03 sociedades empresariais limitadas e 01 sociedade simples limitada. Todas são reconhecidas, 03 em Fortaleza e 01 em Juazeiro do Norte como construções empresariais consolidadas no mercado. Na capital, a Faculdade Ari de Sá e os Centros Universitários *Christus* e Sete de Setembro[372] e em Juazeiro do Norte a Leão Sampaio são as primeiras escolas reconhecidas na capital por décadas vocacionadas à educação básica e média, organicamente se projetando para o ensino superior. O Centro Universitário Leão Sampaio surge no Juazeiro do Norte como a grande referência privada naquela região metropolitana. A única instituição sem fins lucrativos é o Centro Universitário UniCatólica em Quixadá. Entre as escolas, a maioria dos cursos de Direito é no interior[373] e dentre as privadas é o contrário, a maioria das vagas e cursos se se encontram na capital[374].

UniCatólica e UniLeão são as estreantes entre as referenciadas privadas. A Universidade Federal do Ceará, a Universidade Regional do Cariri e a Universidade Estadual do Vale do Acaraú são as que se mantêm há mais tempo entre as referenciadas[375].

---

369 UFC (dois cursos Fortaleza), URCA (Crato e Iguatu) e UEVA (Sobral).

370 Sendo 20 no governo Temer e 35 no governo Bolsonaro.

371 Três tem nota 4 no último ENADE e duas ainda não fizeram o ciclo ENADE (UniChristus e Faculdade Ari de Sá).

372 Em 2022, o grupo Ser Educacional/B3/Brasil adquiriu o Centro Universitário Sete de Setembro – Uni7. Por ter várias instituições em Fortaleza e grande Fortaleza, esta instituição pode se consolidar como um produto diferenciado diante da operação das instituições Maurício de Nassau.

373 Crato, Iguatu e Sobral, três de cinco cursos.

374 Juazeiro do Norte e Quixadá, dois de cinco cursos.

375 Os cinco cursos das três instituições públicas no Ceará têm notas 4 ou 5 no ENADE.

Entretanto, essa não é a regra entre as instituições privadas de ensino superior no Brasil, estas também sofreram influência do processo de financeirização próprio do neoliberalismo. Vejamos como Brettas (2020) apresenta essa questão:

> A análise da atuação do Estado, bem como da configuração das políticas sociais no período recente, precisa estar articulada o resgate dos traços estruturais que marcam o capitalismo dependente. Ao mesmo tempo, deve considerar particularidades históricas trazidas pela consolidação do neoliberalismo no Brasil a partir de 1990 e o processo de financeirização em curso. Este esforço permite a avaliação das possibilidades distributivas das políticas sociais situando-se no bojo de uma articulação dialética com a base produtiva, os mecanismos de superexploração da força de trabalho e a concentração da riqueza produzida (Brettas, 2020, p. 208).

Com o ensino superior, esse processo não foi diferente e, sobretudo, foi mais agudo, o programa de aquisição das instituições se tornou uma ação predatória entre as instituições com capital aberto na bolsa de valores[376]. O Centro Universitário Estácio Ceará não figurou entre as referenciadas no Selo OAB Recomenda em nenhuma das edições[377]. A financeirização utilizou a narrativa de democratização do ensino superior para abertura sem qualquer projeção ou estudo do impacto após uma ou duas décadas do início do processo num quadro desolador que se amparava em flexibilidade, competitividade e avaliação (Sousa, 2009, p. 81).

Ao relacionar as matrículas nos cursos de Direito no Ceará, temos um cenário de extrema privatização das vagas, onde as escolas públicas não chegam a 5% das vagas ofertadas anualmente no Estado em que pese as instituições públicas estejam referenciadas desde o início do selo ainda no final dos anos noventa do século passado.

O Centro Universitário Estácio do Ceará oferece anualmente três vezes mais vagas do que todas as escolas públicas, como veremos nos gráficos seguintes, o que demonstra que no quesito número de vagas a referida instituição é a grande referência ao consolidar mais de 15% das vagas oferecidas no Estado de Ceará. Independentemente de natureza da instituição de ensino superior, são 1.800 vagas no Centro Universitário Estácio Ceará anuais de 11.748 de todas as 58 instituições restantes. A *Yudqs/B3/Brasil* em 2020 adquiriu a *Adtalem Global Education*, que pertencia ao grupo estadunidense DeVry. O grupo Wyden era parte do grupo

---

376 *Cogna/B3/Brasil, Yduqs/B3/Brasil, Ser Educacional/B3/Brasil, Anima/B3/Brasil, Cruzeiro do Sul/B3/Brasil, Vitru/NASDAQ/EUA e Afya/NASDAQ/EUA;*

377 As instituições orgânicas do grupo *Yduqs/B3/Brasil* como a Universidade Estácio de Sá (Centro – Rio, Niterói, Resende e Nova Friburgo), Estácio Ribeirão Preto/SP e Faculdade Estácio Vila Velha/ES não conseguiram por duas vezes nos ciclos do Selo OAB Recomenda se manterem, já o segmento *premium* Ibmec/RJ (últimos 3 selos), Ibmec/SP (últimos dois selos) e UniToledo Wyden (últimos dois selos) vem se consolidando, antes das aquisições pela Yduqs/B3/Brasil.

com 12 instituições com cursos de Direito[378], dentre elas a Wyden/Unifanor no Ceará. A título exemplificativo do caráter gravoso da aquisição de IES, se colocarmos todas as vagas em Direito na *Yudqs/B3/Brasil* no Ceará, temos o número de 2.180 vagas anuais, quatro vezes a soma de todas as instituições públicas e 20% de todas as vagas das 58 instituições públicas e privadas no estado.

Centrado agora no viés de mercado, considerando o número atual de 1.875 instituições de Direito no Brasil, excluindo as extintas e não iniciadas, embora autorizadas a funcionaram, nacionalmente o Selo referencia aproximadamente 10% das instituições, quando verificamos que no Ceará temos 59 instituições que oferecem o cursos de Direito, excluindo as extintas e não iniciadas, embora igualmente autorizadas a funcionarem o Selo OAB Recomenda 2022 referencia aproximadamente 17%, sendo segundo a OAB o Ceará com melhor média de aprovação no *Exame de Ordem* no país.

Entretanto, se transformarmos as 10 instituições referenciadas em números de vagas anuais, temos 1.760 vagas anuais referenciadas e 9.988 sem receber o Selo. Destas, 3.430 em instituições privado-mercantis[379] e 1.788 em grupos nacionais ou regionais[380] com ou sem fins lucrativos, que têm mais cursos em Direito em cidades diferentes.

Das 3.430 vagas privado-mercantis no Ceará, 2.180 pertencem à *Yduqs/B3/Brasil* sendo 1.800 do Centro Universitário Estácio Ceará e 380 (280 + 100) de dois cursos de Direito do Centro Universitário Fanor Wyden (UniFANOR Wyden).

Assim, buscamos comprovar que a escolha da instituição de ensino superior, mesmo privada, determina o nível de dificuldade ou até mesmo de realização do egresso em Direito em sua vida profissional. Façamos a comparação do Centro Universitário Estácio do Ceará nosso *locus* na tese e as instituições públicas e privadas tidas como formadoras de qualidade em Direito:

Quadro 16 – Comparação vagas anuais Selo OAB Recomenda x Centro Universitário Estácio Ceará

	Cidade	Vagas anuais	ENADE 2018	Selo OAB
Universidade Federal do Ceará	Fortaleza	100	5	7/7
Universidade Federal do Ceará	Fortaleza	100	5	7/7
Universidade Regional do Cariri	Crato	160	4	4/7
Universidade Regional do Cariri	Iguatu	80	4	2/7

[378] Ficando 11 após a unificação de mantidas de dois cursos da Wyden UniRuy na Bahia.

[379] Estácio e Wyden (Yduqs/B3/Brasil), Pitágoras e Unopar (Cogna/B3/Brasil) e UniNassau, Faculdade Maurício de Nassau e UniJUazeiro (Ser Educacional/B3/Brasil).

[380] Instituições como *Ieducare* INTA, FAP, UNIRB, Ateneu, FAMETRO.

Universidade Estadual do Vale do Acaraú	Sobral	30	4	4/7
Centro Universitário Católico de Quixadá	Quixadá	170	4	1/7
Centro Universitário *Christus*	Fortaleza	408	4	3/7
Centro Universitário Leão Sampaio	Juazeiro do Norte	340	4	1/7
Centro Universitário Sete de Setembro[381]	Fortaleza	200	4	3/7
Faculdade Ari de Sá[382]	Fortaleza	172	-	1/7
Centro Universitário Estácio Ceará	Fortaleza	1.800	3	0/7

Em que pese as avaliações do ENADE e do *Exame de Ordem* terem características diferentes, uma mais complexa, a extensão com o trabalho de vários conteúdos por quesitos no caso do ENADE, e outra mais objetiva, demonstra que a preparação para a avaliação mais complexa e ampla auxilia o aluno nos quesitos mais específicos e restritos a áreas de conhecimento. Dessa forma, a mera orientação para a OAB não auxilia plenamente o aluno e a instituição, sendo apenas uma demanda prioritária do egresso e de captação por parte da instituição privada nos semestres seguintes, mas nada significativo quanto à consolidação da instituição em notas e conceitos regulares positivos e, sobretudo, junto às notas 4 e 5, deixando a confortável e mínima nota 3.

5.5 ESTUDO DOS RESULTADOS DOS EGRESSOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO CEARÁ NOS EXAMES DE ORDEM DE 2015-2022

Parece-nos central na presente pesquisa e neste tópico em específico o registro do acerto em buscar bases deste estudo na *Teoria do Estado Ampliando* em Gramsci (2017a; 2017b). Assim poderemos dar ao FIES[383], nesse contexto específico, como elemento de análise, e, portanto, de convergência para a verificação, em conjunto com a abordagem cognitiva das políticas públicas de Muller e Surel (2002), como uma política pública para além do Estado Nação. A política pública de financiamento estudantil (FIES) passa a ser disputada pela *sociedade política* e pela *sociedade civil* buscando hegemonizar o *referencial setorial* do ensino superior e, com isso, os elementos essenciais do financiamento. Assim, é nesse espaço de interação que se estabelecem as bases conflituosas e contraditórias dos polos em seu antagonismo de classes (Santos; Chaves; Paixão, 2021).

---

381 Adquirido pela Ser Educacional/B3/Brasil em 2022.

382 O Curso de Direito da Faculdade Ari de Sá fora criado em 2015 e iniciado em 2016, motivo pelo qual não participou do ciclo ENADE 2018, portanto, sem nota.

383 Não é objeto desta tese o financiamento dos cursos de Direito nas instituições privado-mercantis, embora seja um ótimo mote, contornamos esse conteúdo vasto e denso para reafirmar que é necessário colocá-lo entre os fatores políticos que se aglutinaram com o objetivo o Golpe parlamentar-judiciário em Dilma Rousseff.

De um lado, o Aparelho de Governo como sociedade política, de outra a sociedade civil pelos *Aparelhos Privados de Hegemonia*. No caso em tela, *APHe* com atuação no ensino superior, que trava uma disputa desde a proposta de financiamento estudantil ainda na Medida Provisória n.º 1.827 de 27/05/1999 nos dois anos seguintes, uma disputa pela alteração do texto de Medida Provisória quase que quinzenalmente[384].

A Lei Federal n.º 10.260/2001, lei do FIES, não teve vida tranquila nos últimos 22 anos de sua aprovação. No corpo dos seus 22 artigos, teve alteração, reestruturação, adequação e modificação do seu texto por 17 leis federais[385]. Destas, seis iniciadas por Medidas Provisórias[386], uma lei complementar[387] e uma ação de controle abstrato de constitucionalidade[388].

Em pesquisa no site da Câmara Federal, existem 823 projetos de lei cujo tema é o FIES, 722 no marco temporal desta pesquisa (2015-2022), o que demonstra que o FIES está em constante disputa e formas para que possa servir ao antagonismo de classes, de um lado o financiamento como acesso ao ensino superior, embora a contradição de escolher a via privada para esta expansão tal qual ocorreu na ditadura empresarial-militar, e de outro a massificação sob o manto do léxico da democratização de acesso.

Em 16 de março de 2015, a presidenta Dilma Rousseff, em entrevista coletiva, apresenta de forma clara que existe um erro no governo. Segundo a presidenta, o FIES como estava era um erro, pois deixava nas mãos das instituições o processo de inclusão do candidato ao programa, ou seja, a instituição era que captava candidatos para o programa ou captava alunos para a instituição. Essa forma bateu todos os recordes de contratos assinados, chegando a 2,39 milhões de contratos.

---

384 Reedita pela MPV's 1.827-1 de 24/06/1999; 1.865-3 de 27/07/1999; 1.865-4 de 26/08/1999; 1.865-5 de 22/09/1999; 1.865-6 de 21/10/1999; 1.865-7 de 18/11/1999; revogada e reeditada pelas MPV's 1.972-8 de 10/12/1999; 1.972-9 de 11/01/2000; 1.972-10 de 10/02/2000; 1.972-11 de 09/03/2000; 1.972-12 de 06/04/2000; 1.972-13 de 04/05/2000; 1.972-14 de 01/06/2000; 1.972-15 de 29/06/2000; 1.972-16 de 28/07/2000; 1.972-17 de 28/08/2000; 1.972-18 de 27/09/2000; reeditada com alteração nos Arts. 7º, 12 e 13 pela MPV's 1.972-19 de 26/10/2000; 1.972-20 de 23/11/2000; 1.972-21 de 21/12/2000; revogada e reeditada pela MPV 2.094-22 de 27/12/2000; 2.094-23 de 25/01/2001; 2.094-24 de 22/02/2001; 2.094-25 de 22/03/2001; 2.094-26 de 19/04/2001; 2.094-27 de 15/05/2001; 2.094-28 de 13/06/2001; convertida com alteração na Lei n.º 10.260 de 12/07/2001.

385 Leis Federais n.º s 10.846/2004; 10.861/2004; 11.482/2007; 11.552/2007; 11.941/2009; 12.087/2009; 12.202/2010; 12.431/2011; 12.513/2011; 12.712/2012; 12.801/2013; 12.873/2013; 13.366/2016; 13.530/2017; 13.756/2018; 14.024/2020 e 14.375/2022.

386 MPV's n.º s 2.156-5/2001; 487/2010; 501/2010; 564/2012; 785/2017 e 1.090/2021.

387 Lei Complementar n.º 129/2009.

388 ADI 2545/DF Impetrada em 2001 com Cautela concedida e em 2017, cautelar derruba e julgamento improcedente. A ADI foi proposta pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN, Aparelho Privado de Hegemonia empresarial que tem na câmara de ensino superior da entidade Elizabeth Regina Nunes Guedes, irmão do ex-Ministro da Economia Paulo Guedes, representa a Faculdade de Medicina de Garanhuns pertencente ao grupo *Afya/NASDAQ/EUA* (Ribeiro, 2022).

> As mudanças de flexibilização das regras estão imbricadas com as demandas da rede de governança do FIES, que visualizou nessa política uma potencial ferramenta de lucro, captação de estudantes, ocupação de vagas ociosas e de consolidação do setor. No período de 2010 a 2016, foram assinados 2,39 milhões de contratos, suscitando um desembolso de recursos "da ordem de R$ 67,1 bilhões" (Brasil, 2017, p. 41). Com repasses anuais bilionários, as IES privado-mercantis, representadas pelas IES com fins lucrativos, passaram a despontar no rol das empresas que mais receberam dinheiro da União. "As matrículas FIES passaram de aproximadamente 5% do total efetuado na rede privada, em 2009, para 39%, em 2015" (Brasil, 2017, p. 2). Em quase duas décadas de vigência, foram realizados em torno de 2,9 milhões de financiamentos (Santos; Chaves; Paixão, 2021, p. 4).

Foi essa "potencial ferramenta de lucro" que orientou instituições inteiras a massificar um perfil socioeconômico, inclusive com nova unidades dos centros dos grandes centros e bairros periféricos em relação ao que ocorria na década anterior. O Centro Universitário Estácio do Ceará, que surge nos bairros da Aldeota e do Meirelles, hoje tem estrutura presente na capital no Jóquei Clube (Parangaba), no Centro e em Água Fria (Guararapes)[389] (Santos; Chaves; Paixão, 2021, p. 4).

Essa referência vista no início deste capítulo do perfil socioeconômico do Centro Universitário Estácio do Ceará tem índices maiores em comparação a instituições privadas, do Ceará, da região Nordeste e do país, ou seja, a instituição de especializou em um perfil socioeconômico que era o mesmo do programa social de financiamento que o Estado desistira de gerir e passou à iniciativa privada.

No mesmo momento que atesta o equívoco do governo, a presidenta Dilma Rousseff garante que haverá mudanças significativas, o Estado voltaria a gerir o programa e mudaria alguns outros pontos, por exemplo, o fato de alunos que zeraram a prova de português no ENEM receberem bolsa, o que, para a presidenta, era algo absurdo. Ela termina sua análise afirmando que uma pessoa que zera a prova de português não faz bem ao país. Tal conduta deve ter incomodado setores do ensino superior privado, sobretudo à sua expressão mais aguda, a privado-mercantil[390].

O período da tese, 2015/2022, é significativo neste subtópico, pois além de determinar o começo de processo de golpe da presidenta Dilma Rousseff também é o período de maior crescimento privado-mercantil, capitaneado pelo controle privado do FIES. Avaliar o *Exame*

---

[389] Existe uma diferença entre os bairros nos documentos oficiais do MEC e no material publicitário da instituição, entre parênteses o material publicitário.

[390] DILMA admite erro ao deixar controle do Fies para faculdades particulares. **G1**, São Paulo, 16 mar. 2015. Disponível em: https://g1.globo.com/educacao/noticia/2015/03/dilma-admite-erro-ao-deixar-controle-do-fies-para-faculdades-particulares.html. Acesso em: 15 jun. 2022.

de Ordem a partir dos cinco anos posteriores à década de crescimento vertiginoso é essencial para as bases da inclusão ilusória (Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023).

Como vimos no último quadro no subtópico anterior, que trata do Selo OAB Recomenda, os 10 cursos de Direito referenciados, 05 públicos e 05 privados, juntos, têm um pouco menos que o total de vagas do Centro Universitário Estácio do Ceará (1.760 dos 10 cursos contra 1.800), demonstrando o caráter massivo de vagas nesta instituição. Podemos ainda inferir que de cada 10 vagas anuais em Direito no Ceará, 02 pertencem ao Centro Universitário Estácio do Ceará.

O crescimento da instituição em número de vagas é avassalador, a segunda instituição com maior número de vagas é a UNIFOR, sem fins lucrativos com meio século de história na capital cearense com graduação, especialização, mestrado e doutorado na área do Direito e outras áreas, tendo quase 40 cursos de graduação em todas as áreas.

Quando tratamos de *Exame de Ordem*, o Estado do Ceará tem melhor média nacional, sendo a média nacional regularmente baixa diante das inúmeras instituições de qualidade questionável no universo de 1.878 cursos de Direito, excetuando os extintos e não iniciados, embora autorizados.

Exame	Ano	Inscritos	Aprovados	Fração	Instituições Ceará	Posição Ceará	Média Ceará	Média Nacional
XVI	2015.1	222	43	**19,36**	18	15ª	**24,82%**	**24,75%**
XVII	2015.2	294	84	**28,57**	18	11ª	**34,69%**	**28,67%**
XVIII	2015.3	310	83	**26,77**	19	12ª	**29,46%**	**24,10%**
XIX	2016.1	340	51	**15**	19	14ª	**22,22%**	**13,95%**
XX	2016.2	332	88	**26,50**	20	11ª	**29,69%**	**21,88%**
XXI	2016.3	359	83	**23,11**	20	13ª	**28,41%**	**16,90%**
XXII	2017.1	437	136	**31,12**	22	9ª	**31,36%**	**23,84%**
XXIII	2017.2	426	100	**23,47**	20	12ª	**25,62%**	**18,90%**
XXIV	2017.3	582	178	**30,58**	20	7ª	**34,08%**	**23,35%**
XXV	2018.1	538	112	**20,81**	20	13ª	**26,96%**	**22,36%**
XXVI	2018.2	604	101	**16,72**	19	11ª	**27,47%**	**17,99%**
XXVII	2018.3	657	64	**09,74**	20	16ª	**19,56%**	**12,09%**
XXVIII	2019.1	633	143	**22,59**	20	13ª	**29,25%**	**24,36%**
XXIX	2019.2	440	142	**32,27**	19	8ª	**32,60%**	**26,23%**
XXX	2019.3	625	128	**20,48**	21	14ª	**24,06%**	**18,14%**
XXXI	2020.1	566	101	**17,84**	23	15ª	**25,88%**	**19,69%**
XXXII	2021.1	1.096	169	**15,41**	24	20ª	**27,21%**	**20,40%**
XXXIII	2021.2	790	253	**32,02**	24	16ª	**39,67%**	**33,33%**
XXXIV	2022.1	653	117	**17,91**	27	20ª	**24,46%**	**20,10%**

XXXV	2022.2	670	94	**14,02**	30	25ª	**25,61%**	**22,75%**
XXXVI	2022.3	622	94	**15,11**	33	28ª	**24,38%**	**19,37%**
	21	**11.196**	**2.364**	**21,11**			**27,97%**	**21,57%**

Tabela 16 – Relação inscritos e aprovados no *Exame de Ordem* (2015/2022) e a relação com média nacional e cearense de aprovação no mesmo período

Fonte: Elaborada pelo autor com o uso dos relatórios do CFOAB dos exames XVI ao XXXVI.

No marco temporal da tese, 2015 a 2022, foram realizados 21 Exames de Ordem, de caráter nacional, unificado e simultâneo, buscando avaliar o processo de formação dos mais de dois mil cursos de Direito no Brasil. O *Exame de Ordem* ocorre, em regra, três vezes ao ano, nacionalmente com mais de cem mil inscritos, a exceção foi 2020 com um único exame e 2021 com dois exames, desdobramentos da pandemia Sars-Covid-19.

A cada novo *Exame de Ordem* finalizado, é disponibilizado no sítio oficial do CCFOAB[391] os dados estatísticos[392] daquele exame, em que se tem o acesso à quantidade de inscritos total[393] e por instituição de ensino, divididos por estado, embora os dados pudessem ser mais detalhados e organizados[394], são com estes que buscamos um olhar acerca do *Exame de Ordem* e cada especificidade trazida em cada novo exame.

Do exame XVI ao exame XXX, portanto de 2015 a 2019, a Estácio Ceará foi a única instituição privado-mercantil avaliada no cenário cearense. Em 2020 o Centro Universitário Nassau (*Ser educacional/BVMF/Brasil*) em Fortaleza, mesmo ano em que a *Yduqs/BVMF/Brasil* adquire a *Adtalem Global Education*, antiga *DeVry*[395], dona, entre outras no Brasil, do Centro Universitário UniFanor em Fortaleza.

Durante o marco temporal da tese, foram 11.196 inscrições provenientes de egressos da Estácio Ceará, com 2.364 aprovados para a atividade advocatícia, seja como profissão para a vida ou como os três anos obrigatórios de atividade jurídica[396] para concursos públicos na área, ou seja, de 11.196 inscritos quase 9.000 (8.832) não obtiveram êxito, tendo realizado mais exames.

Avaliando a média dos 21 Exames de Ordem do marco temporal delimitado pela tese, temos que a média de aprovação da Estácio Ceará foi abaixo da média nacional em 17 exames.

---

391 www.cfoab.org.br

392 Trata-se de uma lista em PDF com dados quantitativos, na qual não se menciona por exemplo a natureza da instituição ou se pertence a algum grupo empresarial-mercantil, ou seja, os dados são ainda dificultados. Aquilo que Seki (2020) nos lembra não ser por descuido, mas sim propósito de podermos com dados claros e de fácil acesso fazer um debate acerca do ensino privado-mercantil no geral e do bacharelado em direito em específico.

393 Na atual gestão, 2022/2024, o relatório não dispõe mais dos resultados gerais que são usados para fazer a proporção. Esses dados sempre existiram nos relatórios desde os primeiros relatórios do exame unificado em 2010. A medida desta gestão dificulta ainda mais o acesso aos dados e proporções, sendo o pesquisador obrigado a quebrar o arquivo em formato PDF para o programa *Excel* e fazer a contagem nacional de inscritos e aprovados para estabelecer as proporções estadual (Ceará) e institucional (Estácio Ceará).

394 Os relatórios apontam dados onde uma mesma instituição aparece mais de uma vez, em regra duas, o que obriga o pesquisador a realizar os cálculos para unificar as instituições e seus resultados nos exames XVI, XVII, XVIII e XIX para representar os cursos de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA. No Crato e em Iguatu, aparecem quatro cursos de Direito da URCA onde são apenas dois; nos exames XX, XXI, XXII e XXIII, ocorre o mesmo com os dois cursos da URCA e o curso da Faculdade Leão Sampaio (Juazeiro do Norte); no exame XXIV, soma aos anteriores a UniCatólica (Quixadá); nos exames XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX e XXXI, adiciona aos demais o Centro Universitário Estácio Ceará com o agravante de ter até nove nomes para o mesmo curso, desde a separação por campus e/ou bairros até mesmo o nome da Universidade Estácio de Sá que pertence à Yduqs/BVMF/Brasil, mas em operação no estado do Rio de Janeiro; no exame XXXII, aparece em duplicidade a Faculdade Luciano Feijão (Sobral); no exame XXXIII, é a vez de dados duplos da UniFanor/Yduqs/BVMF/Brasil (Fortaleza); no exame XXXIV, soma-se a UniFAP (Juazeiro do Norte), FAMETRO (Fortaleza) e FAECE, grupo UNIP (Fortaleza); no exame XXXV, a FAMETRO (Maracanaú); no exame XXXVI, a UniJuazeiro/Ser educacional/BVMF/Brasil (Juazeiro do Norte). São inconsistências que acabam por exigir o tratamento dos dados para um melhor entendimento e, com isso, diagnóstico.

395 Corporação estadunidense com atuação em vários países do mundo.

396 A advocacia conta como atividade jurídica que é pré-requisito para concursos de juízes e promotores, por exemplo (EC. 45/04).

Merece atenção o fato que o Ceará, no triênio sob a presidência de Felipe Santa Cruz, foi o Estado com maior porcentagem de aprovação do Brasil, 70% do Ceará contra 66% do Paraná e 65% de Minas Gerais, segundo e terceiro colocados, respectivamente.

Após as considerações e percepções apresentadas, devemos nos posicionar acerca da dicotomia democratização *versus* massificação ao perceber que o número de matrículas não reproduz sequer de forma aproximada os números de vagas asseguradas pela instituição, as proporções hegemônicas nos financiamentos e as ações de acesso ao ensino superior pelo Centro Universitário do Ceará, levando-se em consideração o estado do Ceará, as demais instituições nas mesmas condições e os resultados observados no único certame de que não existe concorrência[397]. Não se tem elementos para falar em democratização em contraposição à massificação, o que existe é uma massificação com controles externo e interno questionáveis, uma vez que a instituição tem a fiscalização por parte do estado, cumprindo os valores mínimos aceitáveis, mas não mantém uma boa avaliação pelo órgão profissional e nos concursos de acesso às carreiras de estado no poder judiciário (Sguissardi, 2008; 2014; Mattei; Bidarra, 2022).

Entendemos a qualidade, como adjetivo e imperativo, poderia acompanhar tanto o processo de democratização como o de massificação, considerando o acesso ao ensino superior. Entretanto, a massificação nos coloca uma interpretação automática da ausência de qualidade ou não como força motriz do processo central daquilo que se busca massificar. Ligado a isso, os valores do mercado financeiro como racionalidade no processo de massificação, o que superlativa o lucro e detrimento da qualidade. Ponto central é o fato de os fatores pedagógicos da empresa perderem lugar para fatores financeiros e importância no conselho fiscal e de acionistas da empresa.

Vejamos qual é o objetivo geral do Curso de Direito do Centro Universitário Estácio Ceará, considerando o projeto político-pedagógico do Curso, sendo o mesmo documento para todos os cursos de Direito da *Yduqs/BVMF/Brasil* no país.

> O Projeto Pedagógico do Curso de Direito delineia as diretrizes que objetivam a formação de um profissional com visão humanística, técnico-jurídica, ética interdisciplinar. O Projeto tem como espinha dorsal o Direito Constitucional e como eixo transversal a Educação para um Mundo Sustentável. Para tanto, adota uma metodologia que desenvolve o raciocínio tópico problemático e implementa estratégias de educação jurídica que desenvolvem no estudante de Direito as habilidades necessárias ao exercício profissional, articulando o

[397] O Exame de Ordem exige o ponto de corte, sendo 50% da prova objetiva. Ou seja, 40 de 80 questões objetivas e pontuar 60% da prova subjetiva, formada de uma peça na área de escolha do examinando e três questões subjetivas na área de escolha do examinando.

> conhecimento fundado nos princípios, na doutrina, no ordenamento jurídico vigente e na jurisprudência, com os saberes originados na prática e fomentando a investigação e a pesquisa no campo do Direito, de modo a permitir o desenvolvimento da capacidade de aprender de forma autônoma e dinâmica. Por fim, o projeto objetiva a criação de oportunidades para a prática do exercício da profissão, em situações simuladas e reais, em atividades de estágio e extensão. A educação para um mundo sustentável como eixo transversal permeia toda a construção do conhecimento ao longo do curso e manifesta-se, tanto nos planos de ensino das disciplinas, quanto nas atividades complementares, de iniciação científica, de pesquisa, de extensão e de prática jurídica, objetivando a formação de profissionais conscientes, atuantes, transformadores e voltados para a preservação das condições de vida no planeta, bem como para a construção de uma sociedade mais fraterna, justa e cidadã (PPC MATRIZ NACIONAL DIREITO, 2020, p. 11).

Considerando o objetivo geral, a instituição de fato busca a formação para o mercado de trabalho, ou seja, competência e habilidade para atividades técnica-jurídicas. Portanto, o resultado nos Exames de Ordem depõe contra o objetivo geral na instituição ao formar seu egresso. Nos detenhamos agora aos objetivos específicos, vejamos:

> Compreender a ciência do direito como um sistema integrado cuja aplicação está relacionada à compreensão do fenômeno jurídico e às circunstâncias que o determinam;
> Pensar criticamente os problemas jurídicos a partir das questões sociais, políticas e econômicas;
> Analisar a realidade fática, os valores e as normas, objetivando a adequada aplicação do Direito;
> Realizar abordagem interdisciplinar das questões jurídicas, baseada, principalmente, na hermenêutica constitucional;
> Articular a teoria e a prática a partir de uma análise crítica e da problematização da realidade;
> Utilizar a linguagem escrita e oral como instrumento profissional, com pleno domínio da narrativa e da fundamentação jurídicas, assim como da argumentação e da persuasão;
> Buscar soluções alternativas para os conflitos, enfatizando a prevenção, a negociação e a mediação;
> Atuar na sociedade como agentes de preservação dos recursos naturais do planeta, em busca de um mundo sustentável (PPC MATRIZ NACIONAL DIREITO, 2020, p. 11).

Com os objetivos gerais, verifica-se que se concatena com o objetivo geral da instituição da formação do bacharel em Direito, reforça, portanto, a percepção de que a aprovação no *Exame de Ordem* é uma ação natural tomada pelo egresso com o objetivo de adentrar ao mercado privado da atividade profissional.

A lógica institucional é notada ao propor em seus documentos nacionais, matriz de projeto político-pedagógico em todos os cursos, o perfil do egresso. Observa-se:

> Integrar a formação humanística, técnico-jurídica e prática;
> Compreender a interdisciplinaridade do fenômeno jurídico e das transformações sociais;
> Dominar os conceitos e a terminologia jurídica;
> Desenvolver postura reflexiva e crítica que fomente a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica e a adequada intervenção na realidade;
> Possuir senso ético-profissional, associado à responsabilidade social, com a compreensão da causalidade e finalidade da norma jurídica;
> Aliar ao raciocínio lógico a consciência da necessidade de permanente atualização;
> Equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com as exigências sociais, visando a sustentabilidade;
> Desenvolver formas extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos;
> Ter visão atualizada de mundo e consciência dos problemas de seu tempo e de seu espaço (PPC MATRIZ NACIONAL DIREITO, 2020, p. 11-12).

Resta demonstrado que o grupo *Yduqs/BVMF/Brasil* em genérico e o Centro Universitário Estácio do Ceará, em específico, buscam de forma institucional agregar ao egresso habilidades e competências para atividades no meio jurídico, ou seja, a atividade jurídica privada é um dos objetivos. Portanto, com índices baixos na aprovação nos Exames de Ordem, quando comparados com a média nacional e média estadual e longe da excelência referenciada pela Ordem dos Advogados do Brasil (Selo OAB Recomenda), coloca sob suspeita a qualidade do curso quanto aos resultados que o ingressante busca ter ao sair da instituição e, no mínimo, uma atividade remunerada na área de formação com a advocacia privada.

Como assevera Bourdieu (2012), em análise à educação secundarista na França e às diferenças, a depender do modelo e território das escolas[398], se aplica analogicamente ao caso brasileiro da financeirização do ensino superior, posto que ambos os eventos são produtos da alteração da educação em prol de elementos mais dinâmicos de avanço escolar como determinante e necessidade do novo mundo e da forma de acesso ao mundo do trabalho. Assim coloca o sociólogo francês: "[...] instaura práticas de exclusão brandas, ou melhor, imperceptíveis, no duplo sentido de contínuas, graduais, e sutis, insensíveis, tanto por parte de quem as exerce, como daqueles que são as suas vítimas" (Bourdieu, 2012, p. 483).

Com as parcas vagas públicas de outrora, elencamos o crescimento lento das instituições privadas, sejam confessionais ou comunitárias dos meados do século passado, o advento do êxodo rural como fator que culminou com a urbanização precária e a busca por melhores condições de emprego. Tais fatores fizeram com que as demandas por ensino superior nos

---

398 Determina-se o futuro do aluno na escola e para além dela de acordo com os conjuntos habitacionais da periferia de Paris onde mora, daí o movimento contínuo levando-o aos estágios e subempregos.

grandes e médios centros ultrapassassem o ritmo do crescimento de vagas, sendo um dos fatores da crise universitária de 1967.

As faltas de vagas nas universidades e faculdades fizeram crescer a insatisfação com o sistema de ensino superior ainda na ditadura empresarial-militar no Brasil, o que ocasionou a possibilidade de lucro do processo de oferecimento de vagas privadas em instituições com objetivo de lucro, daí o salto de 2007 com a financeirização de instituições que experimentaram crescimento maior agora, além do crescimento orgânico das instituições com o crescimento pela prática predatória da aquisição de outras instituições, sob o manto do discurso da democratização do acesso ao ensino superior, diante da impossibilidade do Estado de realizar a democratização.

Continua Bourdieu (2012, p. 483):

> a eliminação suave está em relação à eliminação brutal, do mesmo modo que a troca de presente e contra presentes está na relação do doador para o doador, diluindo o processo no tempo, ela oferece àqueles que a vivem a possibilidade de dissimular para si a verdade, ou pelo menos de boas chances de mentir a si mesmo com sucesso.

Observa-se que a eliminação branda (inclusão excludente) no nosso sentir é fenômeno contrastante, mas complementar à lógica do discurso da inclusão, socialização, democratização ou massificação do acesso ao ensino superior no Brasil, notadamente o de Direito, em específico no caso cearense com o Centro Universitário Estácio do Ceará.

Em que pese instituições públicas e privadas serem fiscalizadas por organismos públicos, portanto recebendo do Estado a chancela para funcionamento e formação, verifica-se que dentre estas existe uma clara separação em termos de qualidade e de resultados nas carreiras disponíveis para um bacharel em Direito. Dessa forma, verifica-se que a instituição pode definir as chances de êxito na escolha da carreira que deseja seguir no sistema de justiça, algumas instituições servindo de amparo e alicerce para a carreira e outras de obstáculo para uma formação propícia para as escolhas profissionais, chamando-nos a perceber se as inclusões nas instituições de ensino superior não definem a possibilidade de seguir na carreira desejada, sendo uma inclusão excludente, a nosso olhar ilusória, pois a ilusão através da campanha de captação midiática é condicionante importante (Kuenzer, 2002).

Em nossa última divisão desta tese, trabalhamos a inclusão excludente, que defendemos que melhor se aplica à pesquisa como *Inclusão ilusória*. De fato, tal constatação se apresenta em razão de a percepção da dicotomia democratização de acesso ao ensino superior, defendida pelos setores privados do ensino superior, notadamente as instituições privado-mercantis,

ampara sua posição em uma narrativa de que existe a impossibilidade do Estado de fazer a democratização, colocando as instituições privado-mercantis com o caráter quase heroico deste segmento, especificamente as instituições privado-mercantis. No lado diametralmente oposto, vem a percepção de que tal política é amparada sobre bases claras de conciliação de classes, em que a iniciativa privada, além da expansão do segmento, pode fazer uso valioso das políticas de financiamento estudantil, bem como do programa *Universidade para Todos*.

Os 1.709 cursos de bacharelado em Direito no Brasil, excetuando os extintos[399] e os não iniciados, embora autorizados a iniciarem, têm no Estado seu agente financiador direto. No caso das instituições federais, de forma concorrente e complementar às instituições públicas estaduais e municipais e de forma indireta às instituições privadas, que são autorizadas e reconhecidas pelo poder público e pelas políticas públicas de acesso ao ensino superior, e financiadas pelo Estado através das políticas públicas de financiamento e programa *Universidade para Todos*.

Ao se verificar o Estado como avalista da qualidade das instituições privado-mercantis, confirmado com a aceitação que tais instituições, além das fiscalizações regulares, também recebam valores provenientes das políticas públicas de acesso ao ensino superior, observamos que a inclusão no ensino superior experimentou crescimento vertiginoso. Entretanto, buscar identificar se o acesso ao ensino superior de Direito, notadamente no Centro Universitário Estácio do Ceará, colabora para o egresso para um salto de qualidade em sua vida profissional, garantindo, por exemplo, condições para aprovação no *Exame de Ordem*, para acesso a carreira na advocacia privada.

Esses cursos privados de má qualidade impactam negativamente a média nacional de aprovação no *Exame de Ordem* e merecem atenção com base no nosso último quadro que, no marco temporal desta tese, aponta que o Centro Universitário Estácio do Ceará se manteve abaixo da média nacional. Considerando a média de porcentagem nos 21 exames avaliados e a divisão por 21, o Centro Universitário Estácio do Ceará é o curso com maior número de vagas anuais, quase 20% de todas as vagas do Estado quando considerados os 59 cursos em atividades no Ceará de 79 autorizados, mas com 18 não iniciados e dois extintos.

---

[399] Chamemos atenção ao fato de os cursos extintos formarem bacharéis que podem a qualquer tempo se inscrever no Exame de Ordem para buscar a atividade jurídica privada na advocacia.

6 AS BASES DA INCLUSÃO ILUSÓRIA COMO EXPROPRIAÇÃO DO FUTURO NA BUSCA DA PROFISSIONALIZAÇÃO NA ÁREA DO DIREITO AOS EGRESSOS DO BACHARELADO EM DIREITO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE CEARÁ

Para tratarmos de qualidade de formação e as características da inclusão, precisamos abordar conceitos anteriores e transversais aos fenômenos que buscamos evidenciar nesta tese. Assim, a dicotomia entre *democratização* e *massificação* deverá nos demonstrar quais elementos saíram vitoriosos nessa arena, quais os discursos hegemonizaram o *referencial setorial* do ensino superior e sua expansão, considerando o viés ultraliberal como expressão do capitalismo globalizado enquanto regime econômico-social e o referencial da eficácia global como referencial global e seu papel na inclusão e se esta é excludente ou se foi interrompida (Sguissardi, 2014; Muller, 2015; Oliveira; Pochmann; Rossi, 2022).

Tratamos da expansão superior sob as bases que Sguissardi (2014) apresenta em um cenário ultraliberal com o Estado semiprivado[400], servindo de funcionalidade para a diminuição, relativação das diferenças e separações entre o público e o privado como vetores para a ultraexpansão privado-mercantil. Entretanto, esta ultraexpansão se fez dentro e em resposta à racionalidade neoliberal como sistema de crença instrumentalizado por aquilo que ficou convencionado do *Consenso de Washington* e sua recepção pelo sistema constitucional vigente. No terceiro capítulo desta tese, historiamos a recepção constitucional e infraconstitucional dos movimentos nacionais e internacionais que alteram as características na educação nacional como forma de estabelecer que o mecanismo de alteração legal e constitucional é o caminho estrutural e ideologicamente utilizado para a concretização de uma hegemonia que em sua arena e setor tenha saído vitoriosa (Fraser, 2020; Gramsci, 2017a; 2017b; Bercovici, 2022; Muller, 2015; Adorno, 2019).

Mesmo sem ser a tônica desta pesquisa, é essencial a percepção de que a Meta 12 do PNE, que estabelece o crescimento de matrícula no ensino superior, deva ser avaliada dentro de um processo histórico que discutimos no presente estudo, de que a expansão do ensino superior no Brasil desde a ditadura empresarial-militar se deu pela via privada, em uma ação

---

400 O termo tratado por Sguissardi (2014), a nosso ver, não confronta com o termo de Estado como produto do modo de produção capitalista por Mascaro (2012) no segundo capítulo desta tese, ao contrário, se sobrepõem e complementam-se, bem como com o Estado ampliando em Gramsci (2017b), posto que o termo colhido por Sguissardi (2014) é propício ao domínio que os *Aparelhos Privado de Hegemonia empresarial* vêm logrando no referencial setorial do ensino superior no Brasil desde a ditadura empresarial-militar.

concatenada com a criação de regulamentação por atos administrativos, ações de gabinetes e a política de desmantelamento do ensino superior público no país.

A Meta 12 "Educação Superior – Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público" nos apresenta uma expansão notadamente voltada ao ensino privado. Por mais que estabeleça um crescimento de 40% no ensino público como eixo do processo de qualidade, impõe por si só dificuldades conceituais que, mesmo sem nos ater a essa seara de extrema importância, mas fora da delimitação deste estudo, como a expansão de vagas públicas ocorreria segundo demanda por vagas observadas como as mais procuradas ou de acordo com formações importantes para o projeto de nação que buscou estabelecer com a Constituição Federal?

Se conforme as demandas de mercado o setor público estaria impondo qualidade em setores que necessariamente não seriam a escolha estratégica para Estado brasileiro, o aumento do número de matrícula poderia estar afastando ainda mais o país do caminho pactuado com a Carta de 1988.

Se investimentos nos cursos essenciais para o nosso projeto de nação poderiam não ter a busca necessária para os saltos de qualidade que almejariam tal empreendimento, não parecem ser de fácil resolução em imperativo quantitativo. Entretanto, ao mesmo tempo, se não de forma eminentemente qualitativa, algumas metas devem se propostas mesmo que sejam para quantificar o acesso ao ensino superior para além de outros elementos como, por exemplo, *as assimetrias inter e intrarregionais* (Ferreira; Moraes; Oliveira, 2021, p. 380).

Na atual ordem constitucional, que ampara o marco temporal proposto para a tese, não é diferente, o Art. 209 da Constituição Federal estabelece a "liberdade à iniciativa privada ao ensino sendo atendidos dois imperativos, atendimento às normas gerais da educação nacional e autorização e qualidade pelo poder público" (BRASIL, 1988). No Art. 7º da LDB[401], se repete o dispositivo constitucional acrescido à comprovação de autofinanciamento, com a exceção da possibilidade de financiamento público da educação comunitária, confessional ou filantrópica.

Em 1997 se estabelecem os dois grandes instrumentos para a financeirização do ensino superior no Brasil[402], os decretos n.º 2.207[403] e n.º 2.306, que colocam o lucro de forma clara como o objetivo das gestões privadas da educação, ou seja, o caráter de formação passa a

401 Lei Federal n.º 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

402 Estes como sucessores dos decretos iniciais de 1968/1969, Decretos-lei n.º 405 e 574, respectivamente.

403 O Decreto n.º 2.207/97 foi revogado pelo Decreto n.º 2.306/97, que por sua vez foi revogado pelo Decreto n.º 3.860/2001, que por sua vez foi revogado pelo Decreto n.º 5.573/2006, que por sua vez foi revogado pelo Decreto n.º 9.265/2017.

disputar com o lucro a atenção das instituições de ensino. Em 1999, mais de 58% das instituições privadas já tinham as mudanças estatutárias para terem fins lucrativos. Em 2010, já eram 77,8% das instituições (Sguisssardi, 2014).

6.1 O BACHARELISMO NEOLIBERAL E A *INCLUSÃO ILUSÓRIA*

Buscamos comprovar o caráter excludente da formação em Direito nas instituições privado-mercantis[404]. Não tem esta assertiva o caráter exclusivo apenas para o bacharelado em Direito, entretanto, esta especificidade se concretiza em razão da certificação em tal curso não garantir a todos a inclusão no mercado de trabalho, sendo necessário para atividade jurídica pública concursos de provas e títulos e para a atividade jurídica privada a certificação vinda do *Exame de Ordem*. Naturalmente se verifica com mais facilidade o refugo do certame da entidade de classe[405] e massa de indivíduos represados em um "limbo" entre o certificado adquirido e a não aprovação do Exame para admissão para atividade jurídica.

Com a formação de qualidade questionável, os egressos dessas instituições se tornam reféns de sua escolha em concurso com o comportamento público e privado. Além de não conseguirem adentrar no mundo laboral judicial e das funções essenciais à justiça, se vêem endividados por programas de financiamento público ou privado, ou empobrecidos pelo esforço familiar em custear instituições privadas sem o devido retorno pelos esforços orçamentários de famílias inteiras[406].

Para comprovação do problema proposto nesta tese, optamos por escolher um *locus* que cumprisse alguns elementos centrais: uma instituição que fosse no estado do Ceará como propósito para oferecer ao estado que financia este doutorado interinstitucional um estudo útil; a mais antiga quanto possível para podermos ter um maior lastro de análise e que pertencesse organicamente ou por aquisição à instituição privado-mercantil, fazendo parte preferencialmente do grupo *Yduqs/B3/Brasil*, grupo ao qual, na justificativa pessoal, registro ter pertencido entre os anos de 2007 e 2017 como coordenador de curso e professor de Direito.

---

404 Nos parece que quanto mais vulnerável é o segmento matriculado nos cursos, maiores são as chances de não conseguirem êxito no curso, ao passo que para captação essas instituições criam expertise de atuação, para alterar pedagogicamente as falhas de formação destes alunos não parece ter os mesmos resultados.

405 Diante da polêmica da natureza jurídica da OAB, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 3026/DF, nominando de entidade *sui generis*, ou seja, com função pública e social e quadro associativo profissional privado de filiação obrigatória mediante cumprimento de exigências legais.

406 CAPPI, L. Fies completa 20 anos com 47% dos atuais estudantes inadimplentes. **Poder 360**, [*S. l.*], 28 maio 2019. Disponível em: https://www.poder360.com.br/brasil/fies-completa-20-anos-com-47-dos-atuais-estudantes-inadimplentes/. Acesso em: 15 mar. 2022.

Assim teríamos a possibilidade de analisar toda a adequação institucional à lógica neoliberal enquanto racionalidade do referencial global atual, internalizado no país enquanto governamentalidade e hegemonizada pelos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* com atuação no *referencial setorial* do ensino superior.

A Universidade Estácio de Sá e alguns instituições avulsas pertencentes ao dono da Universidade Estácio de Sá, Sr. João Uchoa, foram incorporadas à Estácio como preparativo para a abertura de capital da recém-criada Estácio participações na bolsa de valores, o que desdobrou em ganho massivo de capital para começar a expansão por aquisições destes conglomerados.

A instituição em que coordenei o curso de Direito por uma década (Faculdade Câmara Cascudo e depois Faculdade Estácio de Natal), assim com a instituição cearense (Faculdades Integradas do Ceará e depois Centro Universitário Estácio Ceará), fizeram parte do rol de instituições incorporadas previamente à abertura de capital, se aplicando a regra da Universidade Estácio de Sá até a criação de um identidade institucional na Estácio participações para nova alteração, desta vez todas as instituições, inclusive a própria UNESA.

Com percepções próprias do neoliberalismo, os diversos cursos de Direito da então *Estácio Participações* perderam a identidade que tinham, seja local, regional ou cultural, sendo obrigados a renunciarem a suas peculiaridades e características por uma uniformização do produto, pela nacionalização dos cursos de Direito. Os projetos político-pedagógicos (PPC) foram padronizados, com possibilidade de alteração nos locais do texto onde era autorizado fazê-lo, vejamos:

> O Projeto Pedagógico do Curso de Direito (NOME DA IES) fornece o aparato teórico-instrumental adequado para a formação do profissional que, ao final do curso, deverá ser capaz de: a) integrar a formação humanística, técnico-jurídica e prática; b) compreender a interdisciplinaridade do fenômeno jurídico e das transformações sociais; c) dominar os conceitos e a terminologia jurídica; d) desenvolver postura reflexiva e crítica que fomente a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica e a adequada intervenção na realidade; e) possuir senso ético-profissional, associado à responsabilidade social, com a compreensão da causalidade e finalidade da norma jurídica; f) aliar ao raciocínio lógico a consciência da necessidade de permanente atualização; g) equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com as exigências sociais, visando a sustentabilidade; g) desenvolver formas extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos; h) ter visão atualizada de mundo e consciência dos problemas de seu tempo e de seu espaço (PPC PADRÃO DOS CURSOS DE DIREITO DA ESTÁCIO, 2020, p. 11).

O primeiro ponto que nos chama a atenção é o termo "(NOME DA IES)", ou seja, o documento que poderia trazer as características regionais e locais dos diversos cursos se submete a uma uniformização. No fragmento apresentado, direciona quais devem ser as habilidades e competências do egresso, portanto, segundo o PPC padrão da instituição, o egresso deveria ter habilidades e competência para aprovação no *Exame de Ordem* e sua atividade jurídica pautada em conhecimento técnico-jurídico, moderação de conflitos, domínio dos acontecimentos de seu tempo e senso crítico. Portanto, no PPC, a instituição apresenta competência e habilidades de cursos que têm como objetivo formar seus egressos para a atividade jurídica, com metodologia direcionada a estudos de caso:

> O uso da metodologia do estudo de casos proporciona a formação de profissionais inseridos no contexto da realidade jurídica nacional, analíticos, críticos e reflexivos e, por conseguinte, aptos a busca efetiva de acesso não apenas à Justiça, mas à ordem juridicamente justa (PPC PADRÃO DOS CURSOS DE DIREITO DA ESTÁCIO, 2020, p. 12).

O oferecimento da metodologia de caso demonstra a percepção do que o egresso vai encontrar no *Exame de Ordem*, uma vez que as questões da segunda fase são todas em modelo de estudo de casos na área de escolha do candidato, conforme seu domínio de conteúdo e, por isso, comodidade. Como visto anteriormente, no próprio PPC padrão o *Exame de Ordem* é tido como objetivo a ser alcançado pelo egresso. Reiteramos:

> Ao final do 3° período, cabe avaliar a consistência da formação propedêutica e a apropriação da interdisciplinaridade, essencial à compreensão dos fenômenos jurídicos. Ao final do 6° período, grande parte do conteúdo profissionalizante, tanto de direito material quanto de direito processual, deve ter sido apropriado pelo educando, sendo necessária a avaliação do conjunto de conhecimentos já sedimentados, para, se for o caso, efetuar as correções de rumo, ainda possíveis. Por fim, no 10° período, às vésperas de enfrentar o desafio do Exame da OAB, é muito importante para o aluno aferir a relação teoria e prática estabelecida até então e o domínio dos conteúdos exigidos para seu ingresso na vida profissional (PPC PADRÃO DOS CURSOS DE DIREITO DA ESTÁCIO, 2020, p. 23).

O processo formativo apresentado pelo PPC padrão orienta-nos a acreditar que foi pensado como instrumental considerando todas as possibilidades para que o aluno pudesse ter ganho de conhecimento, com avaliação para "sedimentação" de conteúdos, sendo este um diagnóstico esperado para "correções de rumo" caso necessite e, ainda, na fase final do curso de Direito relacionar a teoria e prática como elementos importantes para o *Exame de Ordem* e para a atividade profissional.

Fica comprovado que o grupo privado-mercantil *Yduqs/B3/Brasil*, através dos PPCs padrões dos cursos de Direito, direciona seu egresso ao *Exame de Ordem* como caminho natural para a atividade jurídica privada, mesmo que escolha a atividade jurídica pública. Além da aprovação no concurso, precisa demonstrar três anos anteriores de atividade jurídica onde a advocacia privada é aceita, sendo necessários o número de atos por ano, não apenas a aprovação na OAB, e a posse da carteira de advogada ou advogado.

Kuenzer (2002, p. 94-95), com qualidade peculiar, acerca da dicotomia conceitual entre exclusão includente e inclusão excludente, nos orienta a transitar sobre o eixo da precarização e até mesmo do precariado, nos dois sentidos, de um lado o mundo do trabalho, que na governamentalidade neoliberal precariza sistematicamente as condições do trabalhador, a cada vitória a demissão para recontratação em condições ainda piores, a rede de garantias aos trabalhos cada vez mais comprometida e atacada, portanto, um exclusão de direitos que incluí trabalhadores para postos mais precarizados. Em sentido oposto, o que a autora chama de inclusão excludente, ou seja, a inclusão em uma escola ou instituição de ensino superior que levará à formação que não corresponde aos padrões de qualidade, criando uma massa fluída, flexível, precarizada sempre na instabilidade que mobiliza a dar melhores resultados:

> Da mesma forma, as cadeias produtivas se alimentam, na ponta precarizada, do trabalho quase escravo, do trabalho infantil, do trabalho domiciliar ou terceirizado, que têm se constituído em estratégias de super exploração do trabalho. É importante destacar que esta é a lógica das novas relações entre capital e trabalho em tempos de mundialização do capital e reestruturação produtiva, viabilizadas por Estados de tipo neoliberal. Não se trata, portanto, de mera disfunção de efeitos passageiros, mas da própria possibilidade de acumulação do capital, posto que a reestruturação produtiva se alimenta e se mais se dinamiza quanto mais produz o seu contrário: o trabalho precarizado. A esta lógica, que estamos chamando de **exclusão includente**, corresponde outra lógica, equivalente e em direção contrária, do ponto de vista da educação, ou seja, a ela dialeticamente relacionada: a **inclusão excludente**, ou seja, as estratégias de inclusão nos diversos níveis e modalidades da educação escolar aos quais não correspondam os necessários padrões de qualidade que permitam a formação de identidades autônomas intelectual e eticamente, capazes de responder e superar as demandas do capitalismo; ou, na linguagem toyotista, homens e mulheres flexíveis, capazes de resolver problemas novos com rapidez e eficiência, acompanhando as mudanças e educando-se permanentemente (Kuenzer, 2002, p. 94-95, grifos do autor).

Em ambos os sentidos do mesmo eixo, precarização ou precariado[407], observa-se o caráter da expropriação[408], consolidado quando percebemos os reflexos do novo imperialismo no mundo do trabalho. Nos esforçamos para comprová-lo também no ensino superior privado-mercantil. Embora tentem, os PPCs padrões da *Yduqs* não refletem no egresso as habilidade e competências. A não aprovação no *Exame de Ordem* denota para além da impossibilidade de mudança de vida um endividamento do egresso, seja para os financiamentos públicos ou privados ou ainda o empobrecimento da família.

Merece o devido destaque o fato de que três dos maiores cursinhos também para a OAB no Brasil foram adquiridos e fundidos em outras marcas dentro das estruturas da *Yduqs/B3/Brasil*[409] e *Cogna/B3/Brasil*[410], o que nos chama atenção ao fato de até o processo de má formação gerar uma demanda mercantilizada pela própria estrutura formativa deficitária ou não exitosa.

Usamos o termo inclusão ilusória por entendermos que no caso dos bacharelados em Direito temos ainda algumas peculiaridades, primeiro o fato de que o bacharelado em Direito goza no imaginário coletivo em nossa sociedade, que se trata de uma referência intelectual e econômica, o que não pertence à realidade. A advocacia vem sistematicamente empobrecendo, de um lado os grandes escritórios e advogados encastelados e de outro uma imensa quantidade de advogados diante de uma realidade de extrema competição[411].

Além disso, a ilusão propriamente dita através do processo de *marketing* e venda do produto dentro do grupo *Yduqs/B3/Brasil*, onde *influencers* são utilizados como garotos e garotas propaganda de um futuro exitoso como desdobramento natural do diploma em Direito. É ilusório porque a inclusão não agrega ao egresso condições de mudar sua realidade, colocando-o em um cenário de maior pressão social, uma vez formado, mas sem conseguir passar no *Exame de Ordem*.

Os movimentos de bacharéis voltam toda sua crítica à OAB, que com o Exame propriamente dito, enriquecimento da entidade, prova difícil para ter sempre vários inscritos, a

---

407 Os dois conceitos não são sinônimos, entretanto, entendemos a exclusão includente e a inclusão excludente como conceitos retrata o precariado.

408 Devemos nos manter atentos em perceber que a expropriação na atualidade não pode ser vista como a mesma na acumulação primitiva, alterado seu *ethos* permanece.

409 Damásio – Qconcursos presente no portifólio da *Yduqs*.

410 LFG e *Praetorium* presente no portifólio da *Cogna*.

411 O Brasil só tem menos advogados que a Índia. O Brasil com 1,3 milhão e a Índia com um pouco mais de dois milhões, entretanto, lembremo-nos que a Índia acaba de superar a China na condição de país mais populoso do mundo, com 1,4 bilhão de habitantes, sete vezes a população do Brasil (IBGE/2022-2023), como podemos observar em notícia veiculada no site do CFOAB (Brasil, [...], 2022).

inconstitucionalidade do exame que já foi enfrentada em sede de controle difuso de constitucionalidade, entretanto, deixam de fazer as devidas críticas às instituições de origem, estas instituições também aprovam no *Exame de Ordem*, entretanto, em porcentagem abaixo da média nacional, sendo os aprovados egressos diversos em origem e caminho ao longo do curso.

A *exclusão por dentro* que nos fala Bourdieu (2012) é um processo de ilusão de campos inteiros, mas suscetíveis à abordagem midiática ou valorativa quanto à escolha de um curso, sobretudo, em um país "*bacharelista*", onde Medicina, Engenharia e Direito gozam de todos os prestígios sociais e culturais, bem como Economia nos anos da década de setenta e oitenta do século passado. Assim, o certificado nos parece servir para sempre chamar o egresso a pensar sobre sua condição de despossuído de seus próprios sonhos.

Em 2007, com as quatro primeiras empresas abrindo seu capital na Bolsa de Valores, começa uma fase com a prática predatória destas empresas de comprarem instituições menores e regionais até a fase de oligopolização, quando grupos começam a fundir-se ou comprar outros grupos[412] com atuação na CMV e CADE[413] em muitos destes processos de última fase.

Ao longo desta pesquisa se buscou evidenciar as razões que levaram à formação de um coletivo cada dia maior de bacharéis em Direito que não conseguem acesso à advocacia privada como oportunidade de se profissionalizar na área de formação, ou seja, o Direito.

A escolha pela advocacia privada não é a única forma de acesso à profissão na qual a formação em Direito é requisito, mas em igual sentido as demais carreiras em regra que exigem a formação em Direito são acessadas por concursos de provas e títulos com maior grau de complexidade e tempo de estudo[414].

Se é crescente o coletivo de bacharéis sem acesso à profissão de advogado por não aprovação no *Exame de Ordem*, parece-nos de percepção imediata que o acesso às carreiras públicas nas quais o bacharelado em Direito é exigido como requisito será ainda de maior dificuldade de acesso a estes mesmos egressos das instituições de ensino superior.

---

412 A Kroton (atual *Cogna/B3/Brasil*) compra a Anhanguera, dentre outras; a Estácio (atual *Yduqs/B3/Brasil*) compra a Ibmec e DeVry, dentre outras; a *Anima/B3/Brasil* compra a operação do grupo estadunidense *Laureate International Universities/NASDAQ/EUA* são alguns exemplos.

413 Comissão de Valores Mobiliários e Conselho Administrativo de Defesa Econômica, duas autarquias federais vinculadas ao Ministério da Economia e da Justiça, respectivamente.

414 Cada concurso tem suas especificidades, entretanto, os concursos públicos para delegado de polícia civil e polícia federal, para a magistratura estadual e federal, para o ministério público estadual e federal, para as assessorias jurídicas e procuradorias federais, estaduais e municipais envolvem concorrência direta pelo número de vagas, mais fases, anos de preparo, editais sem regularidade, às vezes até cinco anos sem um referido concurso. Em contrapartida, o Exame de Ordem visa apenas que o candidato cumpra a pontuação mínima em ambas as fases (50% na fase objetiva e 60% na fase subjetiva específica na área de escolha do candidato), podendo realizá-lo a partir do nono período do curso, condicionando o certificado de aprovação à colação de grau. Para os próprios concursos anteriormente citados, têm-se a exigência de atividade jurídica comprovada por três anos, sendo a advocacia privada exercida conforme regra do concurso a comprovação legal.

Não devemos, em um silogismo que possa parecer de simples exercício, vaticinar que as instituições de ensino superior privado-mercantis são às únicas que oferecem o bacharelado em Direito com qualidade questionável. Por óbvio, na imensidão de mais de dois mil cursos, cabem várias especificidades na formação, seja em razão dos cursos, das instituições, do território e até mesmo da demografia do local onde se finca a instituição, não sendo razoável a percepção de que só as instituições privado-mercantis são de qualidade questionável ou que as instituições de ensino superior privado-mercantis não detêm qualidade de formação em Direito. As adquiridas como a UniToledo e o segmento *premium* como IBMEC comprovam qualidade na formação, notando-se que ambas as instituições não estão sob os mesmos valores e estruturas da imensa maioria das instituições controladas pela *Yduqs/B3/Brasil*, em que pese façam parte da mesma. O segmento *premium* nos cursos de Direito, já tratados nesta pesquisa, são, assim como os cursos de medicina da *Yduqs/B3/Brasil*, um segmento que pela natureza dos cursos e seus estudantes se afasta totalmente da operação majoritária no respectivo conglomerado de instituições privado-mercantis, sendo a qualidade e boas avaliações nos índices do MEC e do CFOAB, constantemente divulgados na mídia pelas instituições do segmento *premium*.

A opção da ditadura empresarial-militar pela via privada da expansão universitária segue nos governos democráticos, ou seja, mesmo alterando de período ditatorial para democrático, a manutenção da expansão da educação superior pela via privada se manteve, até os dias de hoje. (Sousa, 2009), sendo responsável pelo crescimento das instituições com fins lucrativos se afastando das instituições pioneiras em Direito de cariz pública, privado-confessional e privado-comunitárias, as duas últimas no início sem fins lucrativos. Com o neoliberalismo, o Estado nacional, com ímpeto reformador, buscou sob o *léxico* da *modernização* reformá-lo e a opção pela regulamentação do ensino superior por atos administrativos, primeiramente o instrumento próprio e fraudulento dos decretos-lei[415] e dos decretos, atos administrativos, também chamados de atos normativos secundários, que têm como estrutura regulamentar dispositivo legislativo de autoria do chefe do Poder Executivo, dependendo da matéria de seus ministros de Estado, estratégia utilizada desde 1968 até a atualidade, o ensino superior nacional tem sua regulamentação através de decretos expedidos pelo Presidente da República e Ministro da Educação.

Os grupos empresariais com trânsito palaciano no período da Ditadura empresarial-militar se organizaram com o objetivo de fazer com que os interesses de seu segmento

[415] Figura legislativa a ser realizada pelo chefe do executivo em dois momentos antidemocráticos de nossa história, Estado Novo e Ditadura empresarial-militar, ou seja, instrumento de uso exclusivo de ditadores.

conseguissem espaço na agenda do Estado, assim define-se o embrião dos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* com atuação na pauta de ensino superior no Brasil[416].

Com o advento das pautas neoliberais internalizadas na Constituição Federal, o ordenamento jurídico se desdobrou na possibilidade de as instituições buscarem na bolsa de valores o capital necessário para expansão do seu negócio.

Politicamente, a pauta social e popular do Partido dos Trabalhadores vencera as eleições nacionais, vindo a se repetir por mais três vezes consecutivas, o que serviria para adequação do léxico de democratização de acesso ao ensino superior em detrimento do que de fato ocorreu, a massificação do ensino superior com graves efeitos colaterais ao Estado, sociedade e indivíduos formados nestas empresas no bacharelado em Direito (Silva Junior; Sguissardi, 2020).

O ano de 2007 torna-se o divisor de águas no segmento de ensino superior privado no país. Grandes grupos abrem o capital de suas empresas na bolsa de valores, *Cogna/B3/Brasil* (antiga Anhanguera e Kroton), *Yduqs/B3/Brasil* (antiga Estácio Participações), *Ser Educacional/B3/Brasil*, *Anima/B3/Brasil e Cruzeiro do Sul/B3/Brasil* são as primeiras a se apresentarem para o novo modelo de negócio, liderando na atualidade o segmento em números de matrículas (Silva Junior; Sguissardi, 2020).

O crescimento acentuado de instituições e vagas se desdobra em outras necessidades, a primeira que o aumento de vagas maior que a procura faz com que o processo de seleção não ocorra, portanto, o nível individual e coletivo do curso pode sofrer uma mudança acentuada. O domínio da língua portuguesa, que sempre foi uma preocupação para os cursos da Estácio antes da abertura das ações nas bolsas de valores, não mais de observa na atualidade[417].

---

[416] ABMES criada em 1982; ANUP criada em 1989; ANACEU criada em 1998; ABRAFI criada em 2005 e o FÓRUM (Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular) criado em 2008. *O FÓRUM é uma instituição constituída a partir da integração de cinco entidades voltadas para a educação superior particular, denominadas associadas fundadoras, a saber, ABMES – Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior; Abrafi – Associação Brasileira das Faculdades; Anaceu – Associação Nacional dos Centros Universitários; e Semesp – Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior* (Sobre [...], 2013).

[417] Nos chama atenção o fato de que a Estácio observava essa oscilação para baixo e a necessidade de nivelamento, a matriz curricular 107, ou seja, de 2007, trazia quatro disciplinas de língua portuguesa como obrigatórias nos quatro primeiros semestres nos cursos de Direito da instituição e na modalidade presencial (Língua Portuguesa, Teoria e Prática de Intepretação, Teoria e Prática de Argumentação e Teoria e Prática de Redação). Na matriz curricular 115, ou seja, de 2015, foi diminuída para três disciplinas presenciais (Análise Textual, Teoria e Prática da Argumentação Jurídica e Teoria e Prática da Redação Jurídica), a matriz curricular 116 (2016) da mesma forma, mas desta vez com outros nomes e métodos (Língua Portuguesa e Português Instrumental I e II), na matriz curricular, segunda diminuição, duas disciplinas obrigatórias no primeiro e segundo semestre (Língua Portuguesa e Redação Instrumental), na matriz curricular 220 (2020), apenas uma única disciplina de língua Portuguesa e a distância (Língua Portuguesa).

Atrelado ao processo de crescimento das instituições privado-mercantis, observa-se que algumas instituições, o Centro Universitário Estácio do Ceará optou claramente por este caminho, viu nas ações de acesso ao ensino superior, notadamente o PROUNI e o FIES[418] como oportunidade de crescimento de matrículas sem a preocupação de inadimplência tão presente nos anos noventa[419].

Quando debatemos o *campus* do curso de Direito no Centro Universitário Estácio do Ceará no capítulo anterior observamos que o número de matrículas financiadas no naquele curso e instituição têm proporções superiores a setenta por cento, ou seja, a instituição criou um *expertise* em realizar os processos para o acesso de estudantes aos programas sociais, para tanto a instituição teve um novo perfil socioeconômico, por óbvio, adequar a políticas públicas de financiamento pressupõe que os candidatos tenham um perfil, a expertise da instituição faz com que este perfil cresça naturalmente, no capítulo anterior observamos que o alunos cujo as famílias têm rendimento de até um salário mínimo e meio é maior no Centro universitário Estácio do Ceará do que nos demais centros universitários, instituições no Ceará, Nordeste e Brasil.

Assim podemos verificar, amparados pelos dados trazidos no capítulo anterior que o perfil socioeconômico do Centro Universitário Estácio do Ceará chega em uma formação com produto da *expertise* em ações de acesso ao financiamento, mesmo sendo o contrário a verificação, o perfil dos alunos influenciara para que a instituição desenvolvesse a *expertise*, um fato não seria alterado, os alunos se vinculavam com a instituição sob os auspícios de financiamentos indiretos Estatais.

Desta forma a instituição teria mais estabilidade quanto a oscilação por inadimplência, o aluno que cursava a graduação almejada reconhecida pelo mesmo Estado que financiara seus estudos e, por último o Estado que compreendia o acesso ao curso superior, mesmo nestas condições como algo positivo e digno de regozijo.

Ressalta-se, entretanto, que o bacharelado em Direito, em uma especificidade que rapidamente serve como dado para avaliar sua qualidade, necessita tanto para os concursos públicos como para a advocacia privada de aprovação no *Exame de Ordem*. No primeiro caso para a contagem dos três anos de atividade jurídica como pré-requisito para os concursos e no segundo caso para acesso à advocacia privada como atividade profissional.

---

418 Em notícia vinculada em 2018 que apresentava os números do FIES em 2017 registrava que dos 5,2 bilhões para o referido programa a Kroton (atual *Cogna/B3/Brasil*) e a Estácio (atual *Yduqs/B3/Brasil*) tinham ficado com 1,3 bilhões (Mercantil, 2018).

419 Em notícia de 1998 podemos observar com se davam os debates acerca da inadimplência no ensino superior privado no país: Inadimplência chega a 45% em Universidades (Lozano; Avancini, 1998).

A atuação ou omissão Estatal demonstrou-se imprudente com o processo de formação, mais sensível às pautas mercantis destas instituições. Assim, ao buscarmos entender o papel dos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* com atuação no ensino superior privado, observa-se a cada nova disputa a consagração a seus valores empresariais como valor comum a toda a sociedade, usando o *léxico* como instrumento para manutenção de seus interesses.

Entendemos que os *APHe* com atuação no segmento ensino superior conseguiram com sucesso tanto no Ministério da Educação como no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil manter uma divisão sem qualquer nexo com a realidade diante da expansão das instituições privado-mercantil. Parece-nos que as únicas estruturas que não observaram o fenômeno desta expansão notadamente em Direito são os dois atores mais importantes, CFOAB e MEC, para esse segmento (Seki, 2020).

Pesquisa aos cursos de Direito com o maior número de vagas anuais demonstra a total hegemonia das vagas para instituições privadas pertencentes a grupos com ações da bolsa de valores ou não. Observa-se que o Centro Universitário Estácio do Ceará é a sétima maior instituição em número de vagas anuais no bacharelado em Direito no Brasil.

Tabela 17 – Os dez maiores cursos de Direito no Brasil por número de vagas anuais

Instituições	**UF**	**Vagas anuais**	**N.º IES/ Estado**	**Vagas anuais/ Estado**	**Grupo com ações na bolsa de valores**	**ENADE**	**IDD**	**Selo OAB**
FMU	SP[420]	3.900	376	90.087[421]	*Anima*	3	3	Não
UNINOVE[422]	SP	2.657	376	90.087		2	3	Não
UNICEUB[423]	DF	2.304	48	13.399[424]		4	3	Não
UNINOVE	SP	2.051	376	90.087		2	3	Não
São Judas Tadeu	SP	1.944	376	90.087	*Anima*	4	3	Sim[425]
PUC/GO	GO	1.840	96	16.446[426]		3	3	Não
Estácio Ceará	CE	1.800	79	14.584[427]	*Yduqs*	3	3	Não
UnP	RN	1.717	26	6.035[428]	*Anima*	3	3	Não
Unipê	PB	1.440	31	6.426[429]	*Cruzeiro do Sul*	3	3	Não
UNINOVE	SP	1.361	376	90.087		2	3	Não

[420] Em São Paulo algumas das grandes universidades e centros universitários privados foram adquiridos por conglomerados privado-mercantis (UNIBAN-*Cogna*, BRAZ CUBAS-*Cruzeiro do Sul*, UNICID-*Cruzeiro do Sul*, Anhembi-Morumbi-*Anima*, FMU-*Anima*, São Judas-*Anima*), A UNINOVE e UNIP permanecem nas famílias que as criaram.

[421] Destas, 4.685 vagas anuais de cursos ainda não iniciados.

[422] A UNINOVE com CNPJ's e endereços diferentes têm três dos dez maiores cursos de Direito do Brasil.

[423] Em 2021 foi noticiada negociações com a compra da UNICEUB pela *Anima/B3/Brasil*, o que não concretizou a informação foi divulgada pela ANUP (Anima [...], 2021).

[424] Destas, 900 vagas anuais de cursos ainda não iniciados.

[425] Duas das 11 unidades receberam o selo OAB Recomenda (Mooca e Butantã).

[426] Destas, 1.733 vagas anuais de cursos ainda não iniciados.

[427] Destas, 2.800 vagas anuais de cursos ainda não iniciados.

[428] Destas, 680 vagas anuais de cursos ainda não iniciados.

[429] Destas, 800 vagas anuais de cursos ainda não iniciados.

Fonte: Tabela elaborada pelo autor com dados do E-mec. Consulta realizada em 03/07/2023.

Da Tabela 17 podemos observar alguns pontos fundamentais. O primeiro é o fato de nos estados de São Paulo, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará os maiores cursos de Direito pertencerem a conglomerados privado-mercantis. Ao passo que em São Paulo a instituição com maior número de vagas anuais não ultrapassa 5% do total anual de vagas, considera-se uma única instituição com 5% e as demais 375 com os demais 95%. Quando tratamos dos estados do Nordeste, as privado-mercantis, Estácio Ceará, Unipê e Universidade Potiguar, são responsáveis por aproximadamente 13%, 20% e 25% das vagas anuais em Direito dos seus respectivos estados, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Chama-nos atenção o fato de que a única instituição privado-mercantil entre as dez com o maior número de matrículas anuais a ter duas das onze unidades com o Selo OAB Recomenda[430] também é a única com nota quatro no ENADE entre as privado-mercantis, o que demonstra como marcador certa convergência entre ambas as avaliações.

De um lado temos o crescimento exponencial das instituições privado-mercantis e de outro a qualidade não aparece na centralidade das ações destes conglomerados de ensino superior. Assim, passa-se a perceber o processo de formação precarizado, não recebendo alunos com boa qualidade em razão de não existir processo de seleção e ao mesmo tempo não garantir salto de qualidade durante o processo formativo, onde 40% das disciplinas cursadas são realizadas a distância com maior comprometimento de uma avaliação que realmente retrate a realidade. Vejamos o convite que Dörre (2022) nos faz:

> **Precariedade como prova permanente de Força -** A fim de poder ter em conta as distintas exigências e expectativas de pesquisa sociologicamente relevante sobre a precarização, será necessário que se desenvolvam, no futuro, conceitos analíticos integrativos. Isso também deverá envolver a vinculação entre as reflexões metateóricas e o diagnóstico do presente com as pesquisas empíricas específicas do campo. [...] A categoria "provas de força" – que pode ser sinônimo de competição ou processo seletivo – demanda esclarecimento. No contexto da pesquisa sobre precarização, o conceito de competição se presta a esclarecer, a partir da perspectiva do ator individual, a tensa implementação de políticas de mercantilização em diferentes níveis da sociedade (Dörre, 2022, p. 121-122, grifos do autor).

O teórico alemão nos convida a pensar acerca do campo que busca pesquisar para lançarmos as bases para a pesquisa e ampliação do precariado. Observa-se que o discente de

[430] Oito das noves instituições de Direito do Ceará que receberam o Selo OAB Recomenda têm nota 4 ou 5 no ENADE 2018.

uma instituição privado-mercantil, instituição essa que cumpre o regulamento acerca do ensino superior[431], que domina os processos de acesso aos programas de financiamento público e privado, fazendo com que os alunos com perfis socioeconômicos estudem na instituição com dinheiro público, coloca seu discente em uma situação dúbia, de um lado conseguiu com apoio financeiro do Estado cursar a tão sonhada faculdade de Direito, de outro a instituição que garantiu todos os passos de acesso ao programa social.

A instituição que nasceu no Bairro da Aldeota migra para bairros com menor poder aquisitivo, cujo perfil socioeconômico seja aderente aos programas de acesso ao ensino superior como centro (em razão da população que diariamente vai ao centro a trabalho), Parangaba/Jóquei clube. Ampara sua propaganda em *influenciadores digitais* que amealham milhares de seguidores que, de acordo com os atores escolhidos, nota-se o perfil socioeconômico mais suscetível para o consumo de determinados produtos, de telefonia e cursos superiores, configurando que a atuação privado-mercantil mercadológica, estratégica no campo de expertise nos programas sociais e geograficamente próxima ao perfil socioeconômico de consumo, acaba por deixar o candidato e/ou discente sem condições reais de escolha quanto à instituição e com a escolha da instituição as reais condições de atuação na carreira do diploma. Continua Dörre (2022, p. 139):

> Porém, há uma leitura alternativa do teorema da expropriação capitalista. De acordo com essa perspectiva, o capitalismo é capaz de se renovar diante de encruzilhadas. Os regimes de acumulação e a propriedade, os modos de regulação e os modelos de produção podem ser transformados, sempre com o propósito de preservar o capitalismo. Tais transformações (“revoluções passivas”) são possíveis porque o capitalismo sempre pode se relacionar com um “exterior” em relações *espaçotemporais* concretas. Esse “exterior” é – ao menos em parte – produzido pelo próprio capitalismo: “O capitalismo pode usar “um exterior” já existente (sociedades não capitalistas ou uma área não mercantilizada pelo capitalismo, como a educação) ou pode ativamente criar tal “exterior”.

Assim, observamos que a condição experimentada pelo aluno das instituições privado-mercantis quando da atuação institucional o coloca em condição clássica do processo expropriativo, uma vez que para este indivíduo sua vontade pouco define sua conduta, pois tanto para a expropriação aqui imbricada como para a acumulação por despossessão podemos alargar para a atualidade na face mais aguda do neoliberalismo e seus reflexos no ensino superior privado-mercantil.

---

[431] Em regra, tais regulamentos foram construídos coletivamente com os *APHe* do setor de ensino superior segundo suas necessidades e interesses.

É expropriativo em razão de o ensino superior privado desde a década de 1960 ser o modelo escolhido pela ditadura empresarial-militar, sendo seu avanço e ocupação crescente ao longo das décadas seguintes. Essa evolução contrasta com o desmantelamento do modelo público de ensino superior e o crescimento seguro dos modelos privados sem fins lucrativos, confessionais e comunitários em contraste com o segmento privado com fins lucrativos que desde o final dos anos noventa cresce de maneira destoante do segmento completo.

Em 2007, com a abertura de capitais da bolsa de valores, as empresas que fizeram este movimento se capitalizaram para o crescimento por aquisição, fazendo da prática predatória o caminho natural para formação de conglomerados nacionais, fazendo com que a atuação no segmento do ensino superior diante da grande quantidade de pessoas com segundo nível concluído e aptas para o terceiro ciclo possam ter uma dimensão de tamanha extensão do Brasil, que se configura como uma área inexplorada e agora mercantilizada (Dörre, 2022).

O bacharelado em Direito em específico impõe algo que torna mais agudo o processo de formação com qualidade[432] questionável. O fato de o bacharel em Direito necessitar que seja sua opção laboral na área realizar provas, sejam concursos para as atividades públicas ou o *Exame de Ordem* para a advocacia privada, como opção de profissão ou para contagem de tempo para a atividade jurídica, pré-requisito para alguns concursos públicos na área.

Portanto, a emergência da aprovação no *Exame do Ordem* coloca com mais rapidez o não êxito em primeiro plano quanto à qualidade do processo de formação, uma vez que o refugo em certame sem concorrência faz com que se levantem questionamentos acerca desta qualidade. Chama atenção o fato de que as instituições privado-mercantis, em seu portfólio de produtos, são donas dos maiores e principais cursinhos preparativos para concursos e *Exame de Ordem*[433] e para provas de residência médica, ou seja, o que deveria ser uma questão controversa, a qualidade questionável de seus cursos, se transforma em mais um espaço a ser ocupado.

Parece-nos que a instituições privado-mercantis buscam se consolidar como negócio com alta rentabilidade, o que proporciona a capitação de valores no mercado nacional e internacional para investimentos no segmento de ensino superior, criando modelos de negócios e área de atuação[434], sendo seus *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* entidades com

---

[432] Em se tratando do bacharelado em Direito, sem querer correr o risco de superficialidade, por vezes ao falar em qualidade buscamos apenas e tão somente um curso que ofereça ao seu egresso condições de aprovação no Exame de Ordem.

[433] As marcas Central de Concursos, Academia de Concursos, QConcursos e Damásio no Direito, Clio nas Relações Internacionais, SJT Educação Médica e HARDWORK Medicina na área de Medicina foram adquiridas pela *Yduqs* havendo fusão de algumas destas e o preparatório LFG e *praetorium* foram adquiridos pela *Cogna*.

[434] A *Yduqs*, além das instituições de ensino superior divididas nos segmentos presencial, digital e *premium*, detém um leque de produtos do segmento toda vida, ou seja, produtos que em todo e qualquer momento da vida pode ser

eloquente presença na agenda, pauta e estrutura do Ministério da Educação[435], sendo a inclusão ilusória um processo alicerçado em três pilares: a ação de *APHes* no segmento; o Estado cooptado, que numa correlação de forças nos espaços e arenas de decisão não se associou, foi vencido pela pauta privado-mercantil; a inclusão ilusória como fenômeno do bacharelismo neoliberal nas instituições privado-mercantis e os grupos de bacharéis sem acesso a trabalho profissional da área de formação por não aprovação no *Exame de Ordem*, que minimamente organizados demarcam posição, entretanto, sem entender a complexidade e bases centrais de sua exclusão por dentro, sendo mais do que oportuno lançar luzes sobre o tema e a responsabilidade do Estado brasileiro neste contexto.

6.1.1 Quais prioridades têm os *APHes* na agenda do ensino superior?

Os *APHes* com atuação no ensino superior privado foram aparelhados pelas instituições privado-mercantis, fazendo de suas pautas as referências para atuação do segmento, entretanto, as instituições privadas, isoladas ou em grupo empresarial, mas sem atuação no mercado de bolsa de valores *B3/Brasil*[436] ou *NASDAQ/EUA*[437], por exemplo, acabam por se tornar potenciais instituições a serem adquiridas pelas gigantes do setor.

Em congresso realizado em maio de 2023 na cidade de Alexânia no Estado de Goiás, cidade do entorno de Brasília, os principais *APHes* se reuniram para debater o ensino superior privado e sua agenda no ano de 2023. A carta apresenta 10 pontos centrais para a atuação no ano de 2023:

> CARTA DE ALEXÂNIA – GOIÁS - XV CBESP[438] - 24 a 26/05/2023
>
> 1. MODERNIZAR O MARCO REGULATÓRIO DA AVALIAÇÃO E DA SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - Queremos dar continuidade

adquiridos, como pós-graduações, aperfeiçoamentos e plataformas para concursos, além da Prisma, que projeta que em 2023 será um ecossistema para vestibulares e ENEM.

435 O fato de ter espaço, voz e até mesmo voto nas arenas do *Estado ampliado* não é algo digno de nota negativa, entretanto, quando apresenta mais do que contribuir, busca hegemonizar os segmentos e aplicação de sua agenda compromete o projeto de Estado firmado na Constituição Federal.

436 Como *Yduqs/B3/Brasil* (Estácio, UniToledo, IBMEC, Wyden, dentre outras), *Cogna/B3/Brasil* (Anhanguera, UNOPAR, Pitágoras, dentre outras), *Anima/B3/Brasil* (Anhembi-Morumbi, UniCuritiba, FMU, São Judas e Universidade Potiguar, dentre outras) *Ser Educacional/B3/Brasil* (UNINASSAU, UNI7, UNINORTE, UNAMA, UniJuazeiro, dentre outras) e *Cruzeiro do Sul*/B3/Brasil (Braz Cubas, UDF, UniCID, Universidade Positivo, UniPê, dentre outras).

437 Como *Vitru/NASDAQ/EUA* (UNIASSELVI e UniCesumar) e *Afya*/NASDAQ/EUA (Diversas faculdades de Medicina no Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia e Tocantins).

438 Congresso Brasileiro da Educação Superior Particular é um evento promovido pelo Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular.

> aos debates sobre um novo marco regulatório para os processos de avaliação e supervisão da educação superior, especialmente na modalidade EAD, considerando a necessidade, após vinte anos da sua criação, de aprimorar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). É necessário incorporar o uso de novas tecnologias digitais e de mecanismos mais inteligentes e eficazes de análise estatística preditiva. O Fórum tem importante contribuição a dar, tanto nos grupos de trabalho instituídos pelo MEC, quanto nos debates no âmbito do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação.

O primeiro ponto demonstra a manutenção de duas práticas estratégicas do setor, o *léxico*, sempre as alterações, mudanças ou expansão vêm sob um *léxico* com maior aprovação, portanto as alterações são tidas como "modernização", termo usado com certo êxito desde a Reforma do Estado nos anos noventa como para a aprovação das reformas como trabalhista e previdenciária. Após aprovação não se observa o vigor na prática no *léxico* usado no discurso para a aprovação. E a estratégia de alterar os marcos regulatórios, no caso do ensino superior, seriam novos decretos para regular o segmento, o que vem sendo feito desde os anos sessenta do século passado.

> 2. CRIAR UM NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - O Brasil não alcançará em 2024 as metas da educação superior previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), e por isso é fundamental, na revisão das metas cujos debates ora se iniciam no Fórum Nacional de Educação e se estenderão pelo Congresso Nacional, considerar a criação de um novo Programa de Financiamento Estudantil, sem limites ao financiamento e com pagamentos condicionados à renda futura dos egressos. O Fies precisa voltar a ter caráter social. É importante também, para o Fórum, ampliar o financiamento para a educação à distância, para os cursos técnicos e para a educação básica.

O ponto seguinte, uma nova política de financiamento, ou seja, a participação do Estado no acesso ao ensino superior privado-mercantil diante da incapacidade de o Estado oferecer as vagas necessárias, como se não fosse uma atuação contínua deste segmento para o desmantelamento ou investimento tímido no ensino superior público.

> 3. AMPLIAR O PROUNI E REABRIR O PROIES - O Fórum defende que o Prouni, exitoso programa de inclusão social, deve ser mantido na nova proposta de Reforma Tributária em discussão no Congresso Nacional, e a oferta de bolsas para estudantes carentes deve ser expandida por meio da reabertura do ProIES, permitindo que instituições que possuam dívidas acumuladas possam quitar suas dívidas com a União através de novas bolsas de estudo. Defendemos, também, a criação do ProBásico, uma versão do Prouni para a educação básica.

No terceiro valor da carta, notamos o movimento de sempre dos *APHe* nos mais diversos segmentos, propondo o pagamento de dívidas, em regras tributárias, por descontos e bolsas, prática comum no segmento. Pode parecer algo desfocado o apoio à educação básica, entretanto, dois elementos contundentes são percebidos, o primeiro e mais óbvio é a ampliação da *voucherização* também na educação básica, o segundo é o fato de a educação básica ser também parte do portifólio de instituições privado-mercantis[439], além de várias instituições privadas serem derivações de instituições da educação básica[440].

> 4. OFERECER LINHAS DE FINANCIAMENTO PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO - Defendemos que os órgãos públicos de financiamento subsidiado para infraestrutura e a inovação, como o BNDES e a Finep, criem novas linhas que estimulem o investimento das Pequenas e Médias Instituições de educação em novas tecnologias digitais, para fazer frente aos desafios trazidos pelas metodologias híbridas e pelo uso crescente da Inteligência Artificial.

O Estado como financiador de programas de estímulo à inovação, com linhas a pequenas e médias instituições de educação, tratando a metodologia híbrida já como um processo consolidado que não possa ser avaliado, alterado ou adequado, mas como algo definitivo que se impõe a adequação.

> 5. APROVAR UMA REFORMA TRIBUTÁRIA JUSTA PARA A EDUCAÇÃO - Não aceitaremos uma reforma tributária que aumente a carga de tributos das instituições educacionais, prejudicando 16 milhões de estudantes e suas famílias, preponderantemente das classes C, D e E. A educação particular desonera o Estado Brasileiro em R$ 280 bilhões de reais, e isso precisa ser reconhecido nos projetos de Reforma Tributária em discussão no Congresso Nacional.

Apoio à reforma tributária justa, mais uma vez o léxico se fazendo presente, privilégio ou tratamento diferenciado leva o conceito de justo, mesmo no terceiro valor da carta restar registradas as dívidas por parte desse segmento. A entidade de forma direta se coloca como representante de instituições das classes C, D e E, o que demonstra a percepção clara das classes que buscam esses produtos e ao mesmo tempo a percepção destas instituições estabelecerem segmentos *premiuns* e o avanço para a área de Medicina.

> 6. INTEGRAR MAIS A EDUCAÇÃO BÁSICA E A EDUCAÇÃO SUPERIOR - Defendemos a manutenção do Novo Ensino Médio, com

---

439 A *Cogna* detém 804 escolas no Brasil da marca Pitágoras, além das marcas PH, Ético e Anglo.

440 Universidade Paulista (Objetivo), Uni7 (Colégio Sete de Setembro), UniChristus (Colégio Christus), Centro Universitário Farias Brito (Colégio Farias Brito), UniFAP (Colégio Paraíso), Faculdade Ari de Sá (Colégio Ari de Sá), apenas como exemplo de instituições que oferecem o curso de direito no Ceará para se ter a dimensão nacional.

> aprimoramentos. Considerando que um dos principais fatores que geram desigualdade é a falta de qualidade na educação básica, sobretudo para os mais pobres, a qualidade do trabalho do professor é fundamental para determinar o desempenho dos alunos. Nesse sentido, o Fórum propõe também o aperfeiçoamento dos cursos de licenciatura e que os currículos da formação inicial docente sejam atualizados para incluir as necessárias competências digitais. E que os estudantes das licenciaturas das IES da iniciativa privada, que forma cerca de 70% dos novos professores, possam participar de um amplo projeto de recuperação da aprendizagem perdida durante a pandemia. A formação de novos líderes educacionais inovadores passa pela revisão das diretrizes curriculares da formação de professores.

A integração do processo de formação serve como manutenção do consumo de educação privada do início da formação até o final. O processo se agrava quando observamos que estas instituições com o ensino a distância são responsáveis pela formação de 70% dos professores do país. Ao se posicionarem favoravelmente ao Novo Ensino Médio os *APHes*, se posicionam favoravelmente à formação neste nível, que fraciona o processo de formação nos eixos formativos deixando de ter o aluno uma formação ampla e consolidada, comprometendo o acesso ao ensino superior com maior concorrência.

> 7. INCLUIR NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA O USO DOS QUADRANTES HÍBRIDOS DA APRENDIZAGEM - O Ministério da Educação precisa homologar, com urgência, a regulamentação da aprendizagem híbrida proposta pelo Conselho Nacional de Educação, que permite, de acordo com a autonomia de cada instituição, programas educacionais mais flexíveis, mais acessíveis e mais integrados com o mundo pós-pandemia, garantindo-se a necessária qualidade da oferta. Líderes inovadores precisam de condições legais para criar novos modelos de instituições educacionais.

Como podemos observar nos capítulos anteriores, a *Yduqs/B3/Brasil* já comercializa produtos semipresenciais ou *flex*, que não são vinculados à natureza dos cursos presenciais ou digitais, tendo características híbridas. Mesmo sem a devida regulamentação, os produtos são comercializados.

> 8. INTEGRAR AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS AO MUNDO DO TRABALHO - É preciso criar melhores mecanismos de integração entre as instituições educacionais e o mundo do trabalho, de forma a aumentar a empregabilidade dos egressos. Também é fundamental incorporar aos modelos educacionais vigentes o conceito de "aprendizagem ao longo da vida" (lifelong learning), permitindo que os líderes educacionais possam oferecer, em suas instituições, formações mais curtas e flexíveis, indo além da mera formação inicial do estudante.

O Segmento "ao longo da vida" ou "vida toda" são produtos que o indivíduo pode buscar ao longo da vida, cursinho preparatório para concursos, curso de pós-graduação,

aperfeiçoamento, ou seja, modelo de negócio em que a capacidade de consumo se aplique durante toda a existência, não apenas no período de formação.

> 9. AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO DE EDUCAÇÃO NOS CONSELHOS E ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA SOCIEDADE - A exemplo da participação do Fórum no Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República, no Fórum Nacional de Educação, nos Grupos de Trabalho do MEC e nas indicações ao Conselho Nacional de Educação, queremos estar presentes em todas as instâncias decisórias das políticas públicas educacionais, incluindo nos órgãos da Capes, exercendo nossa influência para que o setor de educação particular tenha sua voz ouvida e respeitada. A campanha Educação Mais Forte é um dos instrumentos para mobilizar a sociedade e seus líderes para a causa da educação de qualidade, inclusive, diversa e inovadora.

O nono valor expresso pela carta é uma tática de atuação, ocupação dos espaços e arenas públicas em que os *APHe* possam atuar na agenda do ensino superior, tática essa de fácil comprovação no Ministério da Educação, bem como das comissões de educação jurídica da Ordem do Advogados do Brasil.

A Ordem dos Advogado do Brasil, tanto o conselho federal como os conselhos seccionais são instados a se pronunciarem diante da criação de novos cursos de Direito no Brasil, embora de caráter opinativo sem parecer pode oferecer uma boa base de análise de fragilidades a ser avaliada pelo MEC. Entretanto, as comissões de Educação Jurídica, no cenário nacional e cearense da OAB, se veem ocupadas por membros ligados às instituições privadas como estratégia para o segmento, também sendo comum esses mesmos atores serem avaliadores do MEC para as visitas *in locus* para autorização e reconhecimento dos cursos.

Esses atores e suas condutas não têm qualquer conotação negativa, são estratégias que diante da regulamentação imposta podem ser naturalmente executadas. Por óbvio, alguns pontos chamam a atenção, por exemplo, a comissão de educação jurídica tem vários membros consultores, sendo profissionais do Direito ou não, com saber na área e direito à voz. Entretanto, com direito pleno nas comissões, apenas os membros das comissões onde são exigidos serem advogados e para a presidência das comissões nacionais, serem conselheiros federais[441] da OAB.

---

[441] Cada seccional tem uma delegação de três conselheiros federais eleitos. Junto com a gestão de cada seccional destes 81 conselheiros, é eleito o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e sua diretoria, com mais quatro postos (vice-presidência, secretaria geral, secretaria geral adjunta e tesouraria), os cinco diretores devem ter origem em regiões geográficas diferentes, sendo os presidentes com rotação entre as regiões.

Vejamos o quadro da Comissão Nacional de Educação Jurídica para a atual gestão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil[442]:

Quadro 17 – Composição Comissão Educação Jurídica[443] – CFOAB – 2022/2024

MEMBRO [444]	**Vínculo**[445]	**Fonte da informação**	**ENADE/ 2018**	**Selo OAB**
Membro 01	UNINORTE/AM - *Ser Educacional*	lattes	2	Não
Membro 02	IELUSC/SC	lattes	Sem nota[446]	Não
Membro 03	UNIFOR/CE	lattes	3	Não
Membro 04	FAESA/ES	lattes	5	Sim
Membro 05	UNICATHEDRAL/MT	*Humanidades &inovação*[447]	3	Não
Membro 06	UPIS/DF e Diretor Presidente da FAC-ED	lattes	2	Não
Membro 07	UFBA e Wyden UniRuy/BA – *Yduqs*	lattes	4 e 3	Sim/ Não
Membro 08	UNIFIA/SP	lattes	Sem nota	Não
Membro 09	UnP/RN – *Anima*	Entrevista OAB/RN[448]	2	Não
Membro 10	Sócio Faculdade de Direito 8 de Julho/SE	lattes	Sem nota	Não
Membro 11	UFOPA/PA	lattes	3	Sim
Membro 12	Dom Bosco/MS	lattes	3	Não

Fonte: Quadro elaborado com dados do CFOAB e da Plataforma Lattes.

Ao avaliarmos o Quadro 17, verificamos que a presidência da comissão nacional é exercida por conselheira federal vinculada à instituição pertencente ao *Ser Educacional* no estado do Amazonas. A diretoria de quatro membros da comissão é toda de membros de instituições particulares, entretanto, fundacionais, sem fins lucrativos. Os grupos *Ser Educacional*, *Yduqs* e *Anima* estão representados com membros na comissão.

---

442 Neste capítulo, de forma proposital, sempre apresentaremos as instituições com conceito do MEC, IGC, CI, ENADE e presença ou não no Selo OAB Recomenda como forma de sempre chamar a comparação e verificação de como se comportam estas instituições diante das aferições por estes atores.

443 A Comissão tem 12 membros efetivos e 26 membros consultivos.

444 Buscou-se não citar os nomes dos membros, entretanto, a posição dos membros indica posição hierárquica na comissão (membro 1, presidente; membro 2, vice-presidente; membro 3, secretaria e membro 4 secretaria adjunta), conforme a apresentação no site do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (Disponível em: https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/comissoes. Acesso em: 15 jun. 2023).

445 Buscou-se apurar no lattes de cada membro o vínculo de professor de graduação, coordenador de curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu*.

446 Dos 2008 cursos de bacharelados em Direito no Brasil, 32 têm a nota 1 no ENADE; 370 notas 2; 486 notas 3; 146 notas 4; 74 notas 5 e 900 sem notas do ENADE.

447 Nessa revista, o membro escreve e participa de produção de artigo científico com professora da instituição.

448 Em entrevista para o lançamento de seu livro de memórias, o membro relata que após 15 anos de direção dos cursos de Direito na instituição pertencente ao grupo *Anima* permanece com função consultiva junto à reitoria na mesma instituição.

Dos doze membros da comissão nacional de educação jurídica, apenas dois são de instituições públicas, um destes também vinculado a uma instituição privado-mercantil pertencente à *Yduqs* na Bahia, dois ainda são sócios ou presidentes de instituição de ensino superior privada.

A estratégia dos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* com atuação no ensino superior é consolidada com êxito, demonstrando uma maturidade de representação dos interesses do segmento que acaba por fazer com que a comissão defenda posições mais próximas aos segmentos representados, desdobramento natural da ocupação de espaços coletivos com as diversas formas de pensamento, quanto menos plural, de mais fácil visualização de posição e influência do espaço coletivo ocupado.

Quando avaliamos a formação da Comissão de Educação Jurídica da OAB do estado do Ceará, responsável por fiscalizar e avaliar as instituições do estado, notamos que, a exemplo da comissão nacional, os espaços são ocupados de forma hegemônica pelo segmento privado. Vejamos:

Quadro 18 – Composição Comissão Educação Jurídica[449] – OAB/CE – 2022/2024

MEMBRO[450]	**Vínculo**	**Origem da informação**	**ENADE/ 2018**	**Selo OAB**
Membro 01	UniChristus e UniGrande	lattes	4 e 3	Sim e Não
Membro 02	UNINTA	lattes	Sem nota	Não
Membro 03	UNINTA e Faculdade 5 de julho	lattes	Sem nota Sem nota	Não e Não
Membro 04	Sem vínculo institucional[451]	lattes		
Membro 05	FATENE	lattes	Sem nota	Não
Membro 06	UniAteneu e Estácio Ceará/*Yduqs*	lattes	Sem nota 3	Não e Não
Membro 07	Sem vínculo institucional	lattes		
Membro 08	Estácio Ceará/*Yduqs*	lattes	3	Não
Membro 09	Faculdade Luciano Feijão e Faculdade Princesa do Oeste	lattes	2 e 3	Não
Membro 10	Sem vínculo institucional	lattes		

[449] Conforme site da OAB/CE, a comissão tem 22 membros efetivos, 47 membros consultores e nenhum membro acadêmico.

[450] Nos quadros ao longo deste capítulo, optou-se por não publicar os nomes de membros dos colegiados apresentados para que se possa entender, sem a personificação dos profissionais, o papel enquanto atores institucionais dentro de espaços públicos de disputa de hegemonia no referencial setorial do ensino superior, por vezes contraditório. A posição dos membros indica posição hierárquica na comissão (membro 1, presidente; membro 2, primeiro vice-presidente; membro 3, segundo vice-presidente, membro 4, secretaria e membro 5 secretaria adjunta), conforme a apresentação das comissões no site do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Ceará (Disponível em: https://oabce.org.br/2019/03/comissao-de-educacao-juridica/. Acesso em: 15 jun. 2023).

[451] Não foi encontrado no Lattes menção à carreira docente universitária.

Membro 11	UESPI[452] e UNINTA	lattes	Sem nota	Sim e Não
Membro 12	Sem vínculo institucional	lattes		
Membro 13	UniNassau/ Ser Educacional	lattes	Sem nota	Não
Membro 14	FIED/UNINTA e Faculdade 5 de julho	lattes	Sem nota Sem nota	Não e Não
Membro 15	Sentido Único, Instituto *Intellegens*/UNIFOR[453]	lattes	3	Não
Membro 16	Faculdade Católica de Fortaleza	lattes	Sem nota	Não
Membro 17	UniChristus	lattes	4	Sim
Membro 18	Faculdade Maciço do Baturité	lattes	Sem nota	Não
Membro 19	UNIFAMETRO	lattes	3	Não
Membro 20	Sem vínculo institucional	lattes		
Membro 21	Faculdade Ari de Sá	lattes	Sem nota	Sim
Membro 22	Sem vínculo institucional	lattes		

Fonte: Quadro elaborado com dados do CFOAB e da Plataforma Lattes.

Ao avaliarmos o Quadro 18, percebemos que seis dos membros não são vinculados ao ensino superior nas funções de docência ou coordenação de cursos de graduação ou pós-graduação *lato sensu*.

Chama-nos atenção que dos vinte e dois membros, apenas um é vinculado à instituição pública, mas com outro vínculo de instituição privada. Dos cinco membros da direção da comissão, quatro têm vínculos com instituições de ensino, todas particulares[454], sendo dois com mais de um vínculo.

> 10. ESTIMULAR A INTERNACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PARTICULAR - Em um momento de transição pós-pandemia, com o crescente uso de novas tecnologias digitais, defendemos a internacionalização das nossas instituições a partir de múltiplas possibilidades, incluindo a mobilidade de estudantes e professores, os trabalhos e pesquisas em redes de cooperação, o uso compartilhado de conteúdos e recursos digitais e o estabelecimento de startups e aceleradoras multinacionais. Sempre em igualdade de condições entre instituições públicas e privadas. A corrida pelo Século XXI, pelas tecnologias da Inteligência e pelas profissões do futuro já começou, e o Brasil não pode ficar para trás.
> O Fórum das Entidades reafirma o compromisso com a qualidade, inclusão, diversidade e sustentabilidade social e ambiental no cenário da educação superior, com ênfase na liderança inovadora no contexto do século XXI.
> O momento atual brasileiro, marcado pela democracia e pelo espírito republicano, propicia a implementação de ruptura paradigmática que impulsionará a transformação da educação superior tradicional para o modelo de educação superior inovador e criativo, garantindo o protagonismo dos

[452] A Universidade Estadual do Piauí tem nove cursos de Direito, destes um não tem nota do ENADE, um tem nota 2, um tem nota 3, três têm nota 4 e três têm nota 5. Como não é informado no Lattes do membro 11 seu campus da UESPI, não tem como atribuir a nota do ENADE respectiva.

[453] Cursinho preparatório para mestrados vinculado à Universidade Fortaleza.

[454] A UniChristus, UNINTA, UniAteneu, Estácio Ceará/Yduqs, UniNassau/Ser Educacional e UNIFAMETRO são instituições privadas que têm mais de um curso de Direito no Ceará. Além dos dois grupos privado-mercantis (*Yduqs* e *Ser Educacional*), a UNIFAMETRO é um grupo com origem no estado do Amazonas, os demais com origem no Ceará.

> alunos e professores no processo de construção de uma formação acadêmica para a vida e para o mundo do trabalho.
> Concluindo, o XV CBESP assume liderança inovadora como o produto da racionalidade e da paixão.

O último valor da carta é a expansão da internacionalização do ensino superior privado, o que pode denotar meramente trocas de experiências e expertise ou aquisição de instituições em outros países, o que pode sinalizar a força dos grandes conglomerados que compraram por exemplo a operação brasileira de uma gigante internacional no ramo de ensino superior[455].

Nas linhas finais da Carta de Alexânia, observa-se, segundo o coletivo de *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial*, que a atualidade brasileira, marcada pela democracia e espírito republicano, propiciará uma ruptura com a formação em ensino superior tradicional para uma formação inovadora e criativa direcionada para o mundo do trabalho.

No caso do bacharelado em Direito, o mundo do trabalho se apresenta no cenário público com acesso por meio de concursos de provas e títulos e no cenário privado com a realização do *Exame de Ordem*. Os índices de aprovação geral são preocupantes e ainda mais graves os índices de aprovações de instituições como o Centro Universitário Estácio Ceará, sétimo maior curso do Brasil em número de vagas.

A omissão estatal diante deste fenômeno é provocada, dentre outros elementos, em razão da importante estratégia dos *APHe* de ensino superior em ocupar espaços e arenas públicas onde são decididas as diretrizes acerca deste referencial setorial.

6.1.2 O Estado cooptado pela racionalidade neoliberal sob a agenda privado-mercantil do ensino superior

A Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação é o órgão que estabelece julgamentos e instrumentos de regulamentação dos cursos superiores no Brasil. Recentemente, teve grande espaço midiático[456] pelo fato do então presidente Jair Bolsonaro ter indicado a irmã do Ministro da Economia Paulo Guedes para a referida câmara, sendo também a presidente da Associação Nacional das Universidades Particulares.

---

[455] A operação da *Laureate International Universities* foi comprada pela Ânima em 2020, oito anos após o *holding* estadunidense chegar ao país.

[456] Como notícia veiculada no G1. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/11/08/bolsonaro-nomeia-nove-membros-incluindo-irma-de-paulo-guedes-para-o-conselho-nacional-de-educacao.ghtml. Acesso em: 7 jul. 2023.

Vejamos como ocorre a formação da referida câmara após a última alteração em novembro de 2022:

Quadro 19 – Composição CES/CNE – 2022

MEMBRO	**Vínculo**	**Origem da informação**	**IGC**[457]
Membro 01	Instituto Presbiteriano Gammon	lattes	3
Membro 02	UNOESC	lattes	4
Membro 03	UFRRJ	lattes	5
Membro 04	UNINOVE	lattes	3
Membro 05	UFRJ	lattes	5
Membro 06[458]	Faculdade de Medicina de Garanhuns[459]/*Afya*[460] Presidente da ANUP[461]	ANUP	CI 4[462]
Membro 07[463]	UFGD (licenciado)	lattes	4
Membro 08	Sem vínculo institucional	lattes	
Membro 09	UNESC	lattes	3
Membro 10	CNPq	lattes	
Membro 11	UnB	lattes	5
Membro 12	Universidade La Salle	lattes	4

Fonte: Quadro elaborado pelo autor com dados do E-mec. Consulta realizada em 03 de julho de 2023.

O Quadro 19 é eloquente em algumas afirmações. A primeira é o fato de as únicas instituições com IGC máximo entre os membros da CES são públicas, reafirmando as instituições como referência de qualidade no ensino superior. A segunda melhor faixa de IGC é formada por instituições públicas, comunitárias e confessionais, sem fins lucrativos, as piores faixas, com conceito três, mínimo dentre os positivos, são formadas por comunitárias, confessionais e privadas com fins lucrativos.

---

457 O IGC é o índice geral de cursos de uma instituição fazendo com que se tenha uma percepção global da instituição com a qualidade, segundo parâmetros do MEC, dos seus cursos.

458 Quanto ao membro 6, seu currículo Lattes está desatualizado desde 2012, quando ainda era executiva do grupo *Laureate International Universities* na Universidade Anhembi-Morumbi, grupo que chegou no Brasil ao adquirir em 2005 as Faculdades Metropolitas Unidas – FMU. O referido grupo cresceu com mais aquisições em 2013 (Universidade Potiguar, Centro Universitário Guararapes, dentre outros), vindo a vender toda a operação para o grupo Anima em 2020, permanecendo em países latino-americanos como México e Peru, sendo necessárias outras formas de pesquisas sobre sua atuação e vínculos, onde se tem grande dificuldade, mesmo na internet, de ter informações, demonstrando na atualidade mais do que uma deficiência de informação, podendo ser um método de discrição.

459 Faculdade funciona *sub judice* (https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NTU4MA==).

460 Grupo privado mercantil com capital aberto na NASDAQ/EUA e ênfase em cursos de Medicina.

461 Associação Nacional das Universidade Particulares.

462 Como se trata de uma instituição isolada, com um único curso, optamos por apresentar o Conceito de Curso (CI) na falta do IGC por não existirem outros cursos.

463 O membro 7 foi ministro da Educação substituto do ministro Rossieli Soares, que assumiu o ministério após da saída de Mendonça Filho para disputar uma vaga no senado da república, ambos no governo Temer. Após o fim do Governo em 2019, assumiu o cargo de Chanceler do Grupo Estácio/*Yduqs* (Chanceler [...], 2019).

Dessa forma, observamos quase que uma posição estática das instituições públicas no topo dos conceitos máximos, as privadas sem fins lucrativos de forma intermediária, mas com oscilações e novamente estática a posição das privadas com fins lucrativos no piso da avaliação com a nota mínima necessária para aprovação, nota 3.

Como podemos observar, a participação de *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* nos espaços de decisão quanto à autorização, reconhecimento, regulamento dos cursos de bacharelados em Direito se apresenta determinante, seja no Sistema OAB[464] ou nas instâncias internas do Ministério da Educação.

O papel da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério da Educação se mostra com contradição importante, sendo responsável pela percepção do aluno ingressante de que a instituição por ter a chancela de ambas as estruturas oferecem qualidade no processo de formação.

A OAB cria um Selo trienal de qualidade dos cursos de Direito no Brasil, um avanço importantíssimo que deveria ser considerado pelo Ministério da Educação, entretanto, sua comissão de educação jurídica, que deveria ser ocupada também com representantes vinculados aos cursos tidos notadamente como referência de qualidade para trocas de experiências, não é observada, sequer uma paridade entre natureza administrativa. A própria OAB nos induz a avaliar que ela mesma não reconhece como importante a qualidade na formação dos cursos de Direito e a importância do selo OAB Recomenda.

O Sistema OAB estabeleceu duas atuações contra a abertura de novos cursos de Direito, uma via ação de controle de constitucionalidade – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 682 não conhecida como a ação para o pleito pelo relator Ministro Ricardo Lewandowski e uma ação política ainda em 2022 pedindo a suspensão de autorizações de cursos de Direito e a suspensão de autorização e início da modalidade Ead destes cursos.

O simples ato de cada seccional da OAB deixar em seus *sites* de forma contínua quais são os cursos de Direito que a entidade recomenda em cada estado orientaria minimamente um candidato a ingressante a ser mais seletivo na escolha de um curso. Mas, se ao contrário disso, o candidato vê profissionais vinculados a várias instituições que não estão entre as melhores do país ocupando espaços dentro da própria instituição, induz claramente a uma chancela oficiosa da entidade a instituições de ensino superior de qualidade questionável segundo seus próprios parâmetros institucionais.

---

464 Nomenclatura que reúne os Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os Conselhos Seccionais e Subseccionais e demais estruturas da OAB.

O papel estatal nesse fenômeno se divide em três segmentos estruturais, o primeiro é o Estado como certificador dos cursos de Direito, responsável pela autorização, reconhecimento, suspensão e extinção de cursos; o segundo, o Estado como financiador de políticas de financiamento público de acesso ao ensino superior privado. Estas instituições, desde que credenciadas, são aptas e celebrarem contratos FIES e PROUNI, e, por último, mas não menos importante, a formação de milhares de pessoas nestes cursos de qualidade questionável criou um imenso grupo, que a OAB, já em 2011, em resposta à ação com trâmite no Supremo Tribunal Federal[465], registrou chegar a quatro milhões de bacharéis que com ações e omissões de atores estatais e privados são excluídos de acesso profissional por não terem um processo formativo de qualidade mínima para a competência exigida, assim ficando em um limbo socioeconômico entre permanecer nas atividades laborais que estavam submetidos antes da graduação em Direito, já que esta não lhe foi instrumento de mudança, ou em subempregos onde a formação não conta como requisito[466].

Entende-se que fenômeno enquanto produto do seu tempo se encaixa enquanto expropriação por entendermos que existe um acúmulo por despossessão, de uma área anteriormente não mercantilizada e com apoio do Estado, no sentido de se deixar impregnar de valores neoliberais no referencial setorial do ensino superior ao arrepio de princípios consagrados em nossa constituição.

O Centro Universitário Estácio do Ceará, como vimos no capítulo anterior, tem média inferior à média nacional de aprovados. Assim, temos que o Centro Universitário Estácio do Ceará, com uma fração próxima de um aprovado para cada cinco inscritos no conjunto dos sete anos de análise, comprometendo sobremaneira o egresso em sua busca profissional. Importante o realce de que a fração cinco para um se relaciona entre os inscritos no certame, não cabendo aqui tergiversar sobre a escolha do egresso em realizar o *Exame de Ordem* ou não, considera-se os que se inscreveram para o certame.

Fazendo uso da Sinopse estatística da educação superior de 2015 a 2021[467], verificamos que a cada ano mais de cem mil alunos regularmente concluem o curso de bacharelado em Direito. Verifica-se que o número de aprovados anuais no *Exame de Ordem* fica em média na metade do número de formados, que nos demonstra que a cada dois alunos, um vai realizar *Exame de Ordem* no ano posterior. Ou seja, considerando que são três Exames de Ordem por

---

465 REx 603.538/RS, STF. Min. Marco Aurélio.

466 Por óbvio, exceções existem sob a recolocação sem aprovação no Exame de Ordem, mas em regra esses grupos de desassistidos pelo Estado também são vítimas da omissão estatal inicial.

467 O Censo 2022 ainda não foi finalizado, o Censo 2021 foi entregue em última atualização em novembro de 2022.

ano, um a cada dois alunos vai para o seu quarto exame. Sabemos que com o afastar do tempo de conclusão, sem fazer uso de cursinho, dificulta ainda mais a aprovação no certame, vejamos os números:

Quadro 20 – Relação de concluintes *versus* concluintes em Direito em IES privadas

CENSO	TOTAL DE CONCLUINTES	CONCLUINTES PRIVADO
2015	105.317	92.574
2016	107.742	95.536
2017	113.713	99.793
2018	126.109	113.084
2019	121.195	108.949
2020	124.438	112.750
2021	115.239	103.238

Fonte: Quadro elaborado com dados da Sinopse Estatísticas da Educação Superior 2015/2016/2017/2018/2019/2020/2021.

O número de concluintes anuais sinaliza alguns elementos centrais. O primeiro é a razão de mais de 90% para a iniciativa privada[468]. Portanto, proporcionalmente, teremos como os alunos das instituições privadas aqueles que estão entre os reprovados no *Exame de Ordem*. Quando se relaciona o quadro anterior de concluintes com o quadro da relação vagas e ingresso (Quadro 21), percebemos o arrefecimento do modelo de expansão dos anos noventa, que foi impulsionado com o advento de 2007 para a abertura de capital para instituições privado-mercantis. Vejamos:

Quadro 21 – Relação vagas anuais *versus* ingresso anual em Direito

CENSO	TOTAL DE VAGAS	TOTAL DE INGRESSO
2015	244.839	214.562
2016	245.956	206.623
2017	260.928	215.558
2018	272.613	202.737
2019	302.126	206.126
2020	320.078	174.660
2021	328.449	195.696

Fonte: Quadro elaborado com dados da Sinopse estatísticas da educação superior 2015/2016/2017/2018/2019/2020/2021.

[468] Repete-se o registro que o MEC não fez a divisão das instituições privadas em confessionais, comunitárias, fundacionais, privadas e privado-mercantil, ou qualquer outro método. Dessa forma, não conseguimos apresentar por tipo de instituição privada os números individualizados. Portanto, não se deve acreditar em mera forma de ação, a divisão das públicas em Federais, Estaduais e Municipais nos remete à opção deliberada de acessar de forma mais transparente os índices pormenorizados por tipo de instituição privada.

Observa-se no quadro anterior que o número de vagas vem crescendo. Mais de 80.000 vagas em seis anos. Observa-se a diminuição de ingressantes, 20.000 mil a menos em relação ao mesmo período. A relação entre vagas e ingresso registra em 2021 um cenário com 132.753 vagas ociosas em Direito, quase metade das vagas gerais do curso no país. Ainda traz contornos mais agudos: 214.562 ingressos em 2015 refletiram em 108.949 concluintes em 2019, quatro anos após o ingresso. Se relacionarmos 2016 e 2017, se manterá inalterada a razão de baixa conclusão. Em 2016, ingressaram 206.623 para 112.750 concluintes em 2020 e em 2017 ingressaram 215.558 para a conclusão de 103.238 em 2021.

Podemos identificar que existe uma queda considerável entre o número de vagas e o número de ingressantes, e, após, entre o número de ingressantes e o número de concluintes, o que demonstra um esvaziamento dos cursos de bacharelado em Direito. Não estamos aqui vaticinando que o processo tem um único responsável, mas elencamos a mudança de mentalidade da sociedade quanto aos cursos que gozam de status social de imaginário, que não se observa mais, a mudança da matriz tecnológica e o crescimento na área de tecnologia da informação, mas também o fato da observação social de uma grande camada de milhões de brasileiros sem acesso a uma profissão na área após a formatura em Direito por não passar no *Exame de Ordem*.

O Estado, em razão desse cenário, poderia, no primeiro momento, realizar o corte de vagas dos cursos de Direito sem que impactasse em nenhuma instituição privada, posto que estas não ocupam o total de vagas autorizadas pelo MEC. Esse corte poderia obedecer a critérios qualitativos com uma relação entre os resultados do MEC e do *Exame de Ordem*, quase uma centena de milhar que abandonam o curso entre o ingresso e a conclusão, fazendo uso de FIES e PROUNI, serão resultantes de não formação e endividamento? São questões que o MEC precisa enfrentar através de uma comissão de estudos de autoridades no assunto, tendo como produto um relatório substanciado deste fenômeno que parece ter chegado à fase mais aguda com graves sequelas sociais, econômicas, culturais e laborais, sendo ainda mais preocupante o direcionamento das instituições privado-mercantis para os cursos de Medicina na atualidade, o que levará, se nos omitirmos, à crônica de uma tragédia anunciada em um futuro breve também nesta área.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O neoliberalismo como sistema normativo estabelece uma nova forma de racionalidade que desemboca em um processo de grande complexidade, desta vez como estrutura-estruturante, cuja vertente valorativa afeta subjetividades e impregna de sentido as estruturas privadas e públicas, moral e política, econômica e social, todas as demais derivadas destas, fazendo com que uma nova percepção sobre você mesmo seja alterada de significação, agora o indivíduo é empreendedor dele próprio (Dardot, 2016).

Partindo de Foucault (2008), que nos chama atenção para o neoliberalismo estadunidense e o neoliberalismo alemão como percepções de origens diferentes, os debates europeus que ensejaram a necessidade de uma nova escola no campo liberal, para atualizá-la (neoliberalismo) ou adequá-la à hegemonia naquele contexto (ordoliberalismo), ao fim e ao cabo ficando sob a emergência do holocausto, sua transfiguração mais aguda, os conjuntos de pensamentos e pensadores que foram para os Estados Unidos como fuga no *III Reich* tiveram em Milton Friedman, que ciceroneava parte considerável destes europeus, arguto personagem que pode, de acordo como os interesses dos Estados Unidos, moldar o neoliberalismo numa manutenção da *Doutrina Monroe*, usando não só a América Latina como a Indonésia como laboratório para a aplicação mais integral da estratégia neoliberal. Um ponto importante que Foucault (2008) nos traz é que não nos esqueçamos que o neoliberalismo tal qual conhecemos desde a gênese está unido a práticas antidemocráticas com Suharto na Indonésia, com a Máfia de Berkeley financiada pela *Rockfeller Fundation* e Pinochet no Chile, com os Chicago boys sob financiamento da *Ford Fundation*, práticas similares, impor ao sul global um conjunto de valores e medidas para receber e arrolar dívidas com instituições financeiras sediadas em *Washington* (Dardot, 2016; Slobodian, 2021; Brown, 2016).

Na ditadura empresarial-militar brasileira, se optou, em razão da crise universitária de 1967 e da reforma universitária pela via privada[469], pela regulamentação de dispositivos legais por decretos-lei quando no período ditatorial como por decretos no período democrático, assim a expansão do ensino superior brasileiro se deu pela via presidencial, com regulamentações de

[469] Em que pese tenha sido no período militar que as instituições públicas tenham se desenvolvido bastante, como nos alertam (Cunha, 1988; Germano, 1993).

gabinete. Desde os anos sessenta esta é a estratégia utilizada para regulação do ensino superior até os dias atuais, cenário que acabou formando uma série de *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* (ABMES, ANUP, ABRAFI, ANACEU, dentre outros) com forte atuação no referencial setorial do ensino superior no Brasil.

Entre as décadas de 1990 e a primeira deste século, as instituições privadas com bacharelado em Direito seguem em expansão (543%)[470]. Em paralelo, observa-se que o curso de Direito despontava como o curso mais procurado. Medicina, pelo preço e estrutura exigida, e Engenharia, por estar na crise de formação desta área com o país em recessão Após os anos 1980, considerada a década perdida, marcada por profunda crise econômica, hiperinflação, elevação da dívida pública e interrupção do crescimento do PIB, não tinham tanta procura. Portanto, o elo da expansão dos anos noventa e os cursos de Direito como vetor de crescimento se demonstrava aparente (Leher, 2003; Sousa, 2009).

Estes *APHes* com atuação no *referencial setorial* do ensino superior identificaram a necessidade de transformação legal para que a atividade empresarial no ensino superior pudesse abrir capital na bolsa de valores e, com isso, um crescimento gerado pela receita da abertura de capital por aquisições e fusões de outras empresas de ensino superior, surgia o primeiro ciclo de expansão das instituições de ensino superior privado-mercantil financiado pela capital investido em ações (Sguissardi, 2014; 2016)[471].

No governo Temer assume o Ministério da Educação Mendonça Filho (UB/PE), um dos atores mais importantes na segunda expansão das instituições privado-mercantis junto aos cursos de Direito, que já era o curso com o maior número de matrículas no Brasil entre os bacharelados.

As pautas governamentais tanto do presidente Michel Temer (PMDB/SP quanto a do presidente Jair Bolsonaro (PL/RJ) visavam combater um inimigo comum: o Estado de bem estar e a própria democracia. Temos vários exemplos que ratificam essa avaliação: fundamentalismo religioso e de grupos econômicos hostis aos direitos humanos, sociais e trabalhistas (Leher, 2023, p.11).

Com relação ao curso de teve o crescimento de quase um terço do número alcançado em quase duzentos anos de história do ensino jurídico nacional (Oliveira; Lima; Diniz, 2021; Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023).

---

[470] Os anos oitenta termina com 154 cursos de Direito no Brasil nas duas décadas seguinte surgem 908 cursos de Direito, destes 837 em instituições privadas.

[471] Nesse momento surgem as estruturas embrionárias dos grandes grupos empresariais da atualidade *Cogna/B3/Brasil*, *Yduqs/B3/Brasil*, *Ser Educacional/B3/Brasil*, *Cruzeiro do Sul/B3/Brasil*, *Anima/B3/Brasil* (que comprou a operação da *Laureate International Universities/NASDAQ/EUA*), *Vitru/NASDAQ/EUA*.

No estado do Ceará, a década de noventa termina com a instalação das Faculdades Integradas do Ceará, que receberiam em 2002 um curso de Direito[472] na primeira expansão privada no estado, cenário atípico em relação ao passar dos anos oitenta e noventa inalterados, com apenas as públicas e a privada fundacional, a UNIFOR. Com o novo século, dobra o número dos cursos de Direito no Estado.

O cenário do crescimento das instituições privadas no Estado do Ceará foi bastante atípica, ás três última décadas do século passado teve apenas a UNIFOR (Universidade Fortaleza) como instituição privada, esta sem fins lucrativos com um poderosa fundação como mantenedora, a instituição hoje, universitária tem graduações, mestrados e doutorados em todas as áreas do conhecimento, sendo verificada novas IES privadas no Ceará em 1998 com as instituições iniciais do hoje Centro Universitário Estácio Ceará e o curso de Direito em 2002, ou seja, de 1903, primeiro curso de Direito da UFC, até 2002, apenas três outros cursos, Universidade Regional do Cariri e Universidade Estadual do Vale do Acaraú, ambas estaduais responsáveis pela interiorização do curso no Ceará e a Universidade de Fortaleza.

O Centro Universitário Estácio do Ceará começa a nova década consolidado como instituição do grupo Estácio, sendo a maior do Ceará em número de vagas anuais (1.800) e sétimo maior curso de Direito em número de vagas em todo o Brasil, com demanda crescente frente às políticas de acesso ao ensino superior dos governos do Partidos dos Trabalhadores, cenário que faz com que a instituição, agora privado-mercantil, se caracterize com o perfil socioeconômico das classes D e E, sendo referência também de financiamento pelas políticas públicas de acesso.

Com o crescimento da instituição, os resultados do *Exame de Ordem* começam a sinalizar formação deficitária, mesmo com o conceito 3 nas fiscalizações do MEC. Embora existam críticas ao Exame da Ordem, pois se por um lado os testes tem potencial de garantir que os recém-formados têm conhecimentos necessários para o exercício da profissão, por outro se sobrepõem as incumbências da União preconizadas pelos artigos 9º e 43 da LDB, bem como pela Lei nº10.861, 14 de abril de 2004 (Lei do SINAES) acerca da qualidade do nível superior do país. Outro argumento está centrado nas questões relacionadas aos vultuosos recursos que

---

472 De 1903 até 1976, no Ceará só existiam duas instituições de Direito, a Universidade Federal do Ceará e a Universidade Regional do Cariri, até que surge a primeira privada sem fins lucrativos, UNIFOR, em 1976, assim permanecendo por 25 anos. Em 2001 e 2002, surgiram seis instituições de ensino superior, uma pública Estadual, Universidade Estadual do Vale do Acaraú e cinco com fins lucrativos com cursos de Direito Faculdade Farias Brito (Centro Universitário Farias Brito), Faculdade Sete de setembro (Centro Universitário Sete de Setembro, adquirida pelo grupo *Ser Educacional/B3/Brasil* em 2022), Faculdade *Christus* (Centro Universitário *Christus*), Faculdades Integradas do Ceará (Centro Universitário Estácio do Ceará pertencente ao grupo *Yduqs/B3/Brasil*) e Faculdade Grande Fortaleza (Centro Universitário Grande Fortaleza).

esse Exame mobiliza, sem, contudo, elevar o nível das faculdades e universidades de onde a maioria dos bacharéis reprovados provêm. Inclusive, um novo filão tem se apresentado que são os cursos preparatórios para o Exame da Ordem, muito, inclusive, ligados ao mesmo Grupo que formou o bacharel que não consegue adquirir sua carteira de advogado para exercer a profissão que foi formado.

Em outras palavras, nos parece relevante trazer para a discussão essa questão. O resultado do *Exame de Ordem* direciona para avaliações no conjunto abaixo da já baixa média nacional, ainda com a peculiar condição de o Ceará ser o melhor estado do Brasil em aprovação no *Exame de Ordem*, em análise de 21 Exames de Ordem, de 2015 a 2022, dos exames XVI ao XXXVI.

Aproximadamente um a cada cinco inscritos no *Exame de Ordem* egressos do Centro Universitário Estácio Ceará consegue aprovação para ter acesso à atividade jurídica privada, ou seja, 20% dos egressos conseguem aprovação no mecanismo para acesso às carreiras jurídicas, média quase idêntica, mas ligeiramente mais baixa que a média nacional, considerando todo o país. Acentua-se mais o fato de o Centro Universitário Estácio Ceará estar no estado que mais aprova no *Exame de Ordem*, na proporção de 70% de média, diante dos 66% e 65% do segundo e terceiro colocados, Paraná e Minas Gerais.

Os 80% em média dos não aprovados no *Exame de Ordem* do Centro Universitário Estácio Ceará somam-se a uma massa amorfa de milhões de bacharéis sem atuação profissional na área em razão das reiteradas inscrições e reprovações nos Exames de Ordem. Esse fenômeno tem proporções preocupantes e habita todos os estados da federação, bacharéis diplomados, mas sem qualquer atividade profissional na área. Se na área, em condição precarizada pela não possibilidade de atuação integral como advogado.

Essas pessoas, diplomadas, às vezes as primeiras de suas famílias, não alteram sua condição socioeconômica, uma vez que embora com a diplomação, não tendo acesso à profissão jurídica, mantêm-se as mesmas condições materiais anteriores, podendo na maioria das vezes estar mais desequilibradas, pois o produto do financiamento estudantil, mesmo que público, impõe ao egresso um endividamento que espera-se ser quitado com a remuneração percebida após a formatura, o que não ocorre quando o egresso não tem êxito no exame de admissão para a atividade jurídica privada.

Nominamos de *inclusão ilusória* o processo de exclusão com diploma, portanto, exclusão por dentro do sistema. Esse modelo se ampara na ilusão de transformação na vida material do indivíduo que a duras penas busca se graduar em Direito em instituições privado-mercantis no país de forma genérica, no Centro Universitário Estácio Ceará, em específico.

Nota-se que o segmento privado-mercantil se ampliou para fora do referencial setorial do ensino superior para o segmento "toda a vida", ou seja, segmento de educação, não necessariamente de certificação em graduação ou pós-graduação, mas que possa ser buscado por um indivíduo em todas as fases da vida, um destes o de cursinhos para o *Exame de Ordem*, do qual *Qconcursos* e Damásio são referenciais nacionais[473]. Temos, portanto, a situação de que os 80% dos alunos do grupo *Yduqs/B3/Brasil*, no Ceará, especificamente no Centro Universitário Estácio do Ceará, que não conseguem aprovação no *Exame de Ordem* fazem parte de uma população que consumiria os cursinhos pertencentes ao mesmo grupo que ofereceu um curso de graduação com qualidade questionável.

Nos somamos a Seki (2020) no entendimento de que esses desencontros, má qualidade dos dados, falta de informação ou transparência não são apenas um processo involuntário, mas um processo e hábito deliberados para dificultar a transparência dos dados e qualidade destes, sendo obstáculos para o não acesso às informações e, com isso, para a pesquisa de qualidade e segurança sobre o tema. Nisso o Estado é conivente e sócio da empreitada privado-mercantil.

Chama-nos atenção ao longo da pesquisa a dificuldade em ter acesso a dados claros ou confiáveis, como exemplo podemos registrar que dentre os cursos de Direito, no relatório de pesquisa avançada por cursos do MEC, dos 2.009 cursos que aparecem, existe um curso de *História da América Latina* na UNILA entre os cursos de direito, o que pode passar desapercebido. Portanto, entre os cursos em atividade, em extinção, extinto e não iniciados, são 2.008. Ou, ainda, a dificuldade para verificarmos as datas de extinção dos cursos, ou ainda, qual a razão de tê-los em um relatório de cursos.

Ao pesquisar determinado ator de *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* (representante da ANUP), observa-se que na rede mundial de computadores não se apresentam dados acerca deste. Por exemplo, para determinado ator fazer parte da ANUP ele deve representar uma instituição de ensino superior privada. Porém, simplesmente não se tem acesso fácil à qual instituição o ator representa, mesmo ele integrando a Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação. Seu currículo Lattes está desatualizado há mais de 10 anos.

No mesmo relatório, colocam-se as mantenedoras das instituições sem qualquer referência a fazer parte de um grupo empresarial donas de outras mantenedoras, não estabelece o vínculo por grupos empresariais com ou sem ações nas bolsas de valores, ou seja, os relatórios não oferecem dados e formas atualizados para servir de pesquisa, oferecendo ao pesquisador melhores condições de acesso.

---

473 A mesma coisa acontece com a *Cogna/B3/Brasil*, LFG e *Praetorium*, que pertencem ao grupo.

O mesmo movimento se verifica no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a qual não observa, considerando os membros das comissões de educação jurídica, na composição da comissão a presença de professores de instituições que receberam o Selo OAB Recomenda, esta contradição nos faz crer que o próprio sistema OAB não valoriza o Selo, devendo buscar valorizar as instituições com o Selo OAB Recomenda, sendo elas públicas, privadas, comunitárias e confessionais. O que não se observa na Comissão Nacional, bem como na seccional no Estado do Ceará.

Dessa forma, um fenômeno de conhecimento amplo como o número de faculdades de Direito, bacharéis e advogados, não se espera conhecimento sobre isso apenas de formados na área ou pesquisadores em educação, quase que o conjunto da sociedade brasileira tem essa percepção, o Estado se mantém letárgico diante deste fenômeno por um lado, por outro, os *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* seguem fomentando sua pauta (ensino à distância como instrumento de barateamento de cursos, o hibridismo, mesmo sem regulamentação, pressão políticas de financiamento público, expansão do FIES), com notável desenvoltura.

Após sinais de que o curso de Direito não oferece mais busca crescente por matrícula, o que poderia ser verificado com o curso 100% EaD, o que traria uma sobrevida o aumento de matrículas do curso, numa nova expansão privado-mercantil deste curso. A mesma racionalidade expropriativa das instituições privado-mercantil lança olhar sobre os cursos de Medicina, ou seja, criando uma área de conhecimento que receberá forte atuação para acentuar ainda mais seu cariz mercadológico.

Ao que parece, tudo encaminha para a manutenção do estado de coisas, a falta de vontade política aliada à forte capacidade dos *Aparelho Privados de Hegemonia empresarial* leva a acreditar que a manutenção do *status quo* deve permanecer com milhões de bacharéis sem acesso a uma profissão na área de formação, sem que instituições fossem responsabilizadas pela incapacidade de fração de 80% se mostrarem aptas à aprovação no *Exame de Ordem*, conforme análise dos 21 Emane de Ordem avaliados no período de 2015 a 2022.

Com a autorização do Estado brasileiro, os grupos privado-mercantis podem comprar empresas que poderão ter lucro com má-formação dos seus próprios produtos, com cursinhos para a OAB. O mesmo vem se notando com a aquisição de plataformas e cursinhos para programa de residência médica.

As famílias dos egressos do Centro Universitário Estácio Ceará e o Estado brasileiro, com a contratualização de financiamento, no caso público, são as partes que correm o risco de não ter o objetivo atingido: por parte do egresso, de um processo de formação de qualidade para

que possa transformar a sua realidade profissional, fazendo com que este possa viver e manter o pagamento do financiamento, e por parte do Estado, com a adimplência dos pagamentos de financiamento para que sirva de lastro para novos financiamentos. O grupo empresarial privado-mercantil detentor das instituições de ensino superior privado-mercantis não corre riscos. Independentemente da qualidade, os valores são repassados, restando ao egresso e ao Estado os riscos dessa operação.

Buscando satisfazer cada uma dos objetivos da pesquisa, temos que, embora as dificuldades naturais da disputa de hegemonia em arenas e espaços de interação sejam evidentes, comprometendo o acesso a informações transparentes que possam instruir a sociedade científica a oferecer estudos para munir de dados e conhecimento sobre o fenômeno para as arenas de decisão, nos parece que a participação de *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* no referencial setorial do ensino superior cumpre com o papel de representar fielmente os interesses do segmento empresarial que representa.

Quando buscamos analisar o papel do Estado sob a perspectiva da racionalidade neoliberal, munidos do referencial clássico e melhor doutrina crítica sobre o assunto, bem como as produções atuais, evidenciamos que a relação Estado e Economia é propulsora de produção científica ao longo de século, que a percepção do Estado como espaço de disputa das agendas se reduz na aplicação da agenda burguesa, sendo mais aguda no neoliberalismo em razão da modernidade ter trazido elementos tempo em dimensões mais emergenciais como se apresentar como um sistema de crença que desde a aplicação no sul global (Indonésia/Suharto e Chile/Pinochet) não demonstrou qualquer constrangimento em assumir uma estrutura antidemocrática para a aplicação das bases teóricas de seu conjunto valorativo enquanto pensamento hegemônico.

Assim, o Estado busca dar respostas ou reflete o processo de acumulação em voga no tempo e espaço nos quais está inserido, adequando-se aos fenômenos internos e externos em que a alteração se faz como produto destes cenários. Assim, o Estado-nação, Estado concorrencial, os modelos liberais, *keneysianos* e de bem-estar são produtos de demandas expostas pelo contexto em que se encontra inserido, de período de guerras a períodos nos quais o modelo econômico em vigor não oferece mais as bases para o desenvolvimento da economia, o Estado não é uma "ordem exógena à ordem do mercado, mas uma entidade inteiramente integrada no espaço de trocas, no sistema de interdependência dos agentes econômicos"(Dardot; Laval, 2016, p.292), assim responsabilizando-se por remediar as distorções e os produtos destas contradições como a fome, desigualdade, criminalidade, estrutura, desindustrialização e outros fenômenos.

Quando relacionamos o Estado com o neoliberalismo, concretamente com a imposição dos valores de *Washington*, verifica-se como a participação dos *Intelectuais Coletivos*[474] estabelece as bases para a constitucionalização e internalização no ordenamento jurídico de um país com valores nos quais se alicerçam os interesses, no caso em tela do neoliberalismo e seus representantes.

O fato é que a racionalidade neoliberal é extremamente pregnante e na medida que têm poucos críticos e oponentes, ainda mais poderosa, em que os mesmos métodos são preconizados, e o mesmo léxico uniforme é empregado nas reformas da administração pública.

Essa nova gestão pública, tão universalmente aceita, age de maneira muito mais eficaz do que qualquer discurso radical, enfraquecendo as resistências éticas e políticas. Assim a participação dos intelectuais coletivos estabelece as bases para a constitucionalização e internalização no ordenamento jurídico de um país com valores nos quais se alicerçam o interesse na redução do sentido da ação pública (Dardot; Laval, 2016, p.312).

Para recepcionar os valores de *Washington* como receituário necessário para os países em desenvolvimento continuarem com crédito diante das estruturas dos *Intelectuais Coletivos*, foram constitucionalizados vários pontos da agenda, comprometendo, sobremaneira, o pacto civilizatório instaurado no Brasil com a Carta de 1988, reforma da previdência, reforma trabalhista, lei de responsabilidade fiscal e desregulamentação da economia. Estes são alguns dos eventos impostos ao Brasil para adequação da agenda neoliberal.

A ação dos *Intelectuais Coletivos*, aliada à experiência de *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* em atuação no ensino superior, fez com que esse segmento fosse um dos mais complexos e com maior aparato organizacional para manter em alto rendimento as ações visando representar o segmento privado de ensino superior. Essa relação interna dos *APHes* dos valores dos *Intelectuais Coletivos* foi direcionada para que setores burgueses nacionais tivessem mais nicho para aumentar seus lucros com apoio e/ou conivência do Estado[475].

Ao analisar o papel dos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* e *Atores Mediadores Sociais Coletivos* na construção da lógica de mercado no *referencial setorial* do Ensino Superior, a partir dos valores neoliberais constantes no *referencial global* defendido pelos *Intelectuais Coletivos* nos *quadros normativos*, conseguimos demonstrar que a atuação

---

474 Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, dentre outros.

475 Não se trata de criminalizar o segmento, o que não seria oportuno em razão deste ter um arcabouço legal o qual se ampara, mas da mesma forma não o responsabilizar por articular uma agenda que compromete a formação e o bom acesso aos dados desta formação para ensejar um debate nacional é inadmissível.

na dimensão *Estado ampliado* é um fenômeno de complexidade e tendências diversas, sendo contraditória em algumas dimensões, portanto, necessário se faz levantar algumas destas manifestações.

O primeiro elemento é a desenvoltura com que os *APHes* com atuação no ensino superior se comportam nos *espaços de interação*, a agenda deste *referencial setorial* está em evidência, seja no parlamento, nos ministérios e colegiados com a participação social, as pautas do ensino superior consolidadas pela opção da ditadura empresarial-militar pela via privada, regulamentada pela via presidencial, sofreu em 55 anos. Ou seja, desde 1968, com a reforma universitária, foram 34 regulações estruturais por meio de decretos-lei (durante o regime antidemocrático, por ser está instrumento característicos dos períodos ditatoriais no Brasil no século XX e por decretos presidenciais). Esta alta produção mostra a desenvoltura no trânsito dos *APHes* com êxito em suas propostas com bases nos interesses e estratégias do *referencial setorial*.

A preparação do *referencial setorial* para abertura de capital em 2007, foi um evento que culminou um período de quase meio século considerando que os anos sessenta com o início da expansão pela via privada, as décadas posteriores com a estruturação do setor, os anos FHC da primeira expansão com valores neoliberais, mas sempre como um bloco mais homogêneo, existindo grupos, mas com limitações territoriais, como Universidade Estácio de Sá no Rio de Janeiro, Universidade Paulista, Faculdades Metropolitanas Unidas e Universidade Bandeirantes em São Paulo. Com o advento da abertura de capital, a expansão mudou as características estruturais no ensino superior.

Com tal intervenção, os grupos empresariais voltam sua atenção à necessidade de outra forma de expansão, pois a aquisição sofrera um revés desde a negativa do CADE[476] da fusão da Kroton (*Cogna/B3/Brasil*) com a Estácio (*Yduqs/B3/Brasil*) em 2017. Ambos os grupos se voltaram para a compra de pequenos e médios grupos, deixando o mercado com grupos em expansão, mas estes grupos reproduzem a prática de aquisição com a característica de não terem abertura de capital na bolsa de valores. Os anos dos governos Temer/Bolsonaro foram de maior expansão privada por autorização de instituições notadamente privado-mercantis (Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023).

Ao analisar a expansão do *referencial setorial* do ensino superior privado-mercantil na primeira década do século XXI como produto do *quadro cognitivo e normativo*, expressão do

---

476 TOLEDO, L. Cade reprova fusão entre Estácio e Kroton Educacional. **Exame negócios**, Rio de Janeiro, 28 jun. 2017. Disponível em: https://exame.com/negocios/kroton-e-estacio-o-fracasso-da-fusao-2/. Acesso em: 20 jul. 2022.

referencial global do grupo *Yduqs/B3/Brasil* no Estado do Ceará, verificamos como os valores neoliberais foram adequados à realidade nacional sob o ímpeto de uma alteração vertical na forma de conceber o ensino superior, mesmo o privado. A abertura na bolsa de valores de empresas que hoje se transformaram grandes grupos empresariais com atuação ampla no ensino superior, produtos "toda vida" como pós-graduações, cursinhos para OAB e concursos públicos e plataformas para provas de acesso a residência médica, crescimento com base em aquisições e fusões.

Entretanto, o crescimento a partir de 2007 é consequência de fatos de forte tendência à internalização dos valores neoliberais. Os valores de *Washington* foram acordadas com setores importantes da economia e política internacional com o objetivo de impregnar de sentido sua agenda para que os Estados não tivessem outra forma do que internalizar esses valores. Para tanto, *Intelectuais coletivos* buscaram no Brasil setores da produção nacional para encampar a construção desses consensos. O PSDB congregava a força política e econômica de São Paulo, FHC utiliza-se de um Intelectual orgânico para a defesa, sob o manto da modernização, da reforma do Estado, com Bresser-Pereira.

Quando apresentamos a necessidade de estabelecer uma percepção subjetiva de *Estado de Exceção*, se faz, sobretudo, por entendermos que a atuação do Norte global sobre o Sul é mais contundente a cada nova manifestação da exploração, doutrina *Monroe*, doutrina *Trumam* para a Europa destruída, os laboratórios neoliberais na Indonésia e Chile, inversão da constituição brasileira, alterando seu caráter econômico para o caráter financeiro, o que Bercovici (2022) chama de constituição dirigente invertida.

A reforma do Estado dos anos noventa do século passado vem com uma disputa para hegemonizar o léxico acerca do tema, a *modernização* foi o termo escolhido por Bresser-Pereira, recém-chegado à política, mas com grande trânsito no setor produtivo e nos grandes grupos econômicos de São Paulo e Rio de Janeiro. O governo FHC estava com a popularidade do plano real e do fim da inflação, a reforma do Estado e uma nova LDB só podiam ser tentadas em uma situação de cenário positivo de popularidade.

A reforma foi colocada na condição central, assim como na ditadura empresarial-militar, FHC cria um superministério para a grande transformação, o MARE teve todas as condições políticas e midiáticas para o adensamento e convencimento de sua pauta sob o léxico da *modernidade* (Leher, 2003).

A constituição de 1988 previa um período de cinco anos de sua promulgação para dar início a um debate sobre emenda de revisão, ou seja, a adequação da Carta, que poderia ser observada nesse período. Seis foram as Emendas de Revisão, logo após o período de não

alteração até a revisão constitucional de 1993, o governo FHC começa um período de reforma constitucional para recepção dos valores neoliberais. É nesse contexto que o pacto federativo é atacado, a soberania quando da relativação de valores do Estado brasileiro à agenda neoliberal[477], repactuando com acordo de setores produtivos com maioria no parlamento e agora artigos da carta que redefinem o pacto firmado em 1988. Começava o sistemático ataque à constituição brasileira.

No plano interno, infraconstitucional, o grande debate sobre uma nova LDB já estava em voga desde 1988 com o protocolo do PL 1.258/88, de autoria do Dep. Octávio Elísio do PSDB/MG. Entretanto, demonstramos que o referido projeto de lei passou oito anos para ser finalizado, com várias avanços e recuos. Nesse ínterim, nos demonstra a atuação, mesmo que primitiva, dos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial*. Deputados federais donos de faculdades e centros universitários privados de partidos que davam sustentação à ditadura empresarial-militar propondo projetos de LDBs, sendo relatores do projeto, taxando-o de inconstitucional, propondo vários substitutivos até que o governo consegue escalar, sob a áurea de uma figura extremamente cara aos setores educacionais e que pessoalmente estava em momento crítico. Para ser o timoneiro dos dois últimos substitutivos, acabaram por definir a LDB sob as bençãos do Senador Darcy Ribeiro (PDT/RJ), que faleceria menos de dois após a entrada em vigor da Lei de Diretrizes e Bases da Educação sem que impedisse o ímpeto empresarial sobre o ensino superior.

Ao analisar o *campus* no curso de Direito na Estácio Ceará, no período de 2015/2022*,* verificou-se que a instituição, ao ter acesso ao processo de realização de matrícula via programa do FIES, que dava às instituições privadas a possibilidade de realizar todo o procedimento de captação de matrícula e sua realização dentro de uma política de acesso a estas instituições com bolsas proveniente do Estado, alterou seu perfil significativamente em relação à mesma natureza administrativa, Estado e Região Nordeste, alterando seu perfil para uma classe social, D e E, perfil desejado pela política pública para dinamizar esforços no sentido de fazer da população do campus ser de elegíveis à política pública, fazendo da instituição a que mais recebia proporcionalmente valores do FIES.

Evidentemente que as escolhas para captação de alunos com política pública de inclusão não foram avaliadas de forma mais ampla. Por exemplo, quais as principais ações para que esta população de alunos tivesse na faculdade acesso a instrumentos pedagógicos que garantissem

---

[477] Por mais que Estado comporte estruturas cognitivas associadas as condições históricas de produção, entendemos como submissão, a aceitação ou escolha onde as condições históricas de produção se sobrepõem ao pacto civilizatório firmado em um processo constituinte.

conhecimento suficiente para, por exemplo, o básico, a aprovação no *Exame de Ordem*. As instituições se portaram como meras instituições que captavam matrículas sem avaliar o processo de formação e o que seria dos egressos após o processo de formação, sem atuação n área e endividados.

A mea-culpa de Dilma Rousseff quanto ao equívoco de ter deixado o FIES com a iniciativa privada foi o início da reformulação do FIES que impactou no primeiro momento a captação do Centro Universitário Estácio Ceará. Entretanto, o impacto maior foi no índice de aprovação nos Exames de Ordem de 2015-2022.

Ao analisar os egressos desses cursos quanto ao acesso à advocacia privada, verificou-se que o que deveria ser meramente um rito de passagem, a aprovação no exame de admissão, se apresenta com o maior desafio para os egressos da instituição. Com diferença mínima, a instituição está abaixo da média nacional, numa fração aproximada o qual apenas 20% dos egressos desta instituição passam no *Exame de Ordem*, ou seja, dois em cada dez inscritos conseguem chegar à advocacia privada. Os demais, com o título apenas de bacharel, não podem atuar com a atividade jurídica privada por não passarem no *Exame de Ordem* e tampouco na atividade jurídica pública, uma vez que os concursos para esses cargos são de mais difícil acesso do que o *Exame de Ordem*.

No período de avaliação da tese, o Centro Universitário Estácio Ceará realiza os Exames Nacionais de Cursos onde são avaliados os cursos de Direito em 2015 e 2018. Em ambos aferindo nota três, ou seja, a nota mínima de aprovação, quando avaliamos o Selo OAB Recomenda no Ceará, dos 10 bacharelados aferidos nove tem notas nos mesmos ENADES entre 4 e 5 (apenas a Faculdade Ari de Sá ainda não tinha realizado o ENADE em razão de ser um curso novo).

O estado do Ceará tem a maior média entre os estados quanto aos aprovados no *Exame de Ordem*, 70% frente aos 66% do Paraná e 65% de Minas Gerais, segundo e terceiro lugar, respectivamente. Isso coloca os números do Centro Universitário Estácio Ceará em posição ainda mais preocupante, pois sua condição de estar abaixo na média nacional no estado com maior média aos quase 80% dos alunos que não passam no *Exame de Ordem* uma sensação aguda de infortúnio.

Os bacharéis organizados questionam a legalidade e constitucionalidade do *Exame de Ordem* e a entidade responsável sem perceber que é a formação deficitária que impõe a retenção aos egressos, pois trata-se de um certame sem concorrências com mero ponto de corte, sendo de responsabilidade das instituições de ensino de forma direta e do Estado como ente fiscalizador, o que começa apresentar contradições, pois o curso é tido como apto pelo

Ministério da Educação com conceito para aprovação mínimo 3, mas, retém 4/5 dos egressos no *Exame de Ordem*. Por óbvio, qualidade não quer dizer aprovação no *Exame de Ordem*, entretanto, essa é a habilidade e competência esperadas do egresso deste curso segundo seu próprio projeto político-pedagógico.

Assim, ao buscar relacionar o perfil dos egressos e o acesso à advocacia privada a fim de demonstrar que a expansão desses cursos desempenha uma *inclusão ilusória*, nos deparamos com uma exclusão por dentro, como nos fala Bourdieu (2012), ou uma inclusão excludente, como assevera Kuenzer (2002). Trazemos o termo Inclusão Ilusória por entendermos que os cursos de Direito, não trabalhados pelos teóricos descritos, ainda mesmo que dissociados da realidade nacional, no campo do simbólico, habitam o imaginário das pessoas como os profissionais cultos, referências social, cultural e econômica de uma sociedade.

A ilusão está presente nesse contexto de *status* socioeconômico, mas também no imaginário de que todos os egressos em Direito são potenciais advogados, defensores, juízes, promotores, analistas, técnicos e habilitados a passar em concursos públicos diversos, o que também não se sustenta. Os quase dois mil cursos fazem com que as melhores instituições tenham em regra dentre seus egressos, massivamente, que vão concorrer aos espaços públicos das carreiras jurídicas, seja pela qualidade da formação como pelas próprias bases materiais que fazem com que os egressos que se preparam para concursos passem períodos consideráveis do dia estudando. Além dos custos com cursos e materiais, não trabalham, ou seja, determinadas classes podem ter essas condições materiais para a dedicação integral aos estudos e aos concursos.

Além do não acesso à atividade jurídica privada, o egresso se vê não só de fora da profissão, mas agora endividado pelo financiamento, público ou privado, que após a formação se vê obrigado a pagar[478]. O sonho de mudança de vida do indivíduo e da sua família vira o pesadelo da expectativa criada e não alcançada, além da família endividada.

Após cinco anos no mínimo cursando o bacharelado em Direito, com esforço pessoal, financeiro, laboral, inclusive para a aquisição de livros e compilações legislativas, produtos no Brasil com preços bem acima do razoável[479], em que uma doutrina ou o *Vade Mecum* pode

---

478 https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/03/07/inadimplentes-do-fies-acumulam-r-11-bilhoes-em-dividas-atrasadas.ghtml

479 O *Vade mecum* mais barato em 2023 custa R$ 113,00 reais e o mais caro R$ 259,00, os de 2020 custam em média R$ 45,00. Em razão do caráter dinâmico da produção legislativa, o *Vade Mecum* deve ser regularmente atualizado. Para o Exame de Ordem existem os *Vade Mecum* por áreas específicas escolhidas pelo candidato, ou seja, uma indústria que gira em torno do bacharelismo em Direito, com livros, *Vade Mecum*, eventos, cursinhos e plataformas para memorização. Esses elementos também compõem a relação expectativa e endividamento de indivíduos e famílias que não conseguem aprovação por parte de filhos, esposos e netos *no* Exame de Ordem

alcançar facilmente valores acima de 10% do salário mínimo. Considerando que em média são 65 disciplinas, observamos que material de *internet* passa a ser uma realidade bastante concreta por parte de alunos que, com bases materiais comprometidas com a subsistência, utilizam livros encontrados com facilidade na *internet*, que geralmente são disponibilizados quando um mais atual é lançado. Assim, os demais materiais na rede correm o risco de não ter a qualidade aferida, comprometendo ainda mais o acesso a condições razoáveis de busca para formação de qualidade satisfatória.

A não aprovação no *Exame de Ordem*, após várias tentativas, demonstra que a formação teve um processo aquém do necessário. Por óbvio, outras podem ser as razões para o não êxito, entretanto, a formação com qualidade acompanha o candidato de vários exames. Segundo o relatório *Exame de Ordem em números*, 40% dos advogados passaram no primeiro *Exame de Ordem*, 22% no segundo, 13% no terceiro, 9% no quarto exame, 5% no quinto exame e 11% com seis ou mais Exames de Ordem (CFOAB; FGV, 2020, p. 86).

No relatório "OAB em Números", verifica-se também que quanto maior a renda, maior a possibilidade de aprovação. Por óbvio, a maior renda ao longo da vida estrutura melhores condições de aprovação em uma boa instituição de ensino superior, conforme a ultrajante desigualdade no Brasil. Quando colocados o tipo de educação anterior ao curso de Direito e a cor da pele, 27,3% cursaram todo o período escolar em instituição privada e quando visto por etnia, brancos alcançam a taxa de 20,7%, pardos 16,8 e pretos 14,5. Portanto, o *Exame de Ordem* reflete as desigualdades nacionais e regionais (Ferreira; Moraes; Oliveira, 2021; CFOAB; FGV, 2020, p. 95-96).

A qualidade da formação em Direito desde a abertura de capital na bolsa de valores em 2007 e o processo de crescimento destas empresas por aquisição foi a grande responsável pelo primeiro grande ciclo de crescimento destas empresas, os governos Temer/Bolsonaro o segundo grande ciclo, que desponta no último ato de esvaziamento do diploma de bacharel em Direito, seja por termos número expressivos, como por exemplo, no Brasil termos um advogado para cada 164 habitantes[480] seja pela não aprovação no *Exame de Ordem* fazendo com que o aprovado em Direito não tenha oportunidade de mudar de vida pelo conhecimento agregado durante o curso ou com a aprovação para exercer a atividade jurídica privada (Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023).

(Disponível em: https://www.amazon.com.br/s?k=vade+mecum&__mk_pt_BR=%C3%85M%C3%85%C5%BD%C3%95%C3%91&crid=CSO6SMQTESAB&sprefix=vade+mecum%2Caps%2C491&ref=nb_sb_noss_1. Acesso em: jul. 2023).

480 Para acesso ao tema: Cappi (2019).

Bourdieu (2012, p. 483) vaticina:

> É claro que não há como garantir o acesso dos filhos das famílias mais pobres econômica e culturalmente aos vários graus do sistema escolar, e especialmente aos mais elevados, sem modificar profundamente o valor econômico e simbólico dos diplomas (e sem que aqueles que já o detêm corram o risco de uma desvalorização); mas da mesma forma é claro que são justamente os responsáveis diretos da desvalorização que resulta da multiplicação dos títulos dos seus detentores, isto é, os recém formados que acabam sendo às primeiras vítimas.

Dessa forma, ao ter acesso ao curso superior, em muitos casos o primeiro da família, quando acessa a formação privado-mercantil em Direito, se vê formado, mas sem conseguir aprovação no *Exame de Ordem*, o que faz com que esses indivíduos, por um lado, consigam realizar algo não comum para aquela sociabilidade, entretanto, por outro, sem acesso à profissão, tampouco muda de vida, fazendo com que sejam estes os primeiros formados, mas que para os demais, mesmo formados, não houve mudança da dura realidade em que se encontra a família. O primeiro diploma de nível superior não foi determinante para transformar a realidade.

Nem todos os alunos conseguem acesso por financiamento, fazendo com que a família assuma financeiramente para que o primeiro membro desta família busque o ensino superior. Terminado o curso e sem êxito no *Exame de Ordem*, o egresso se vê em dívida com a família, seja financeira, moral ou até mesmo de expectativa. Quando o financiamento é público, o egresso se vê endividado e o Estado após a carência está apto a fazer a cobrança. Observa-se que o risco da má formação é do indivíduo e do Estado[481], a instituição de ensino superior não tem qualquer responsabilidade aparente, ofereceu um serviço de qualidade questionável, recebeu por ele, o egresso não passa no *Exame de Ordem*, sendo responsável isolado de sua má escolha ou má sorte. Para a instituição privado-mercantil surge a chance de tentar captar novamente o egresso, desta vez para o cursinho para buscar aprovação.

> Os alunos e os estudantes de famílias pobres têm todas as probabilidades de conseguir, no final de uma longa escolaridade, muitas vezes pagas com grandes sacrifícios, nada mais do que um diploma muito desvalorizado. Se fracassarem, o que continua sendo o destino mais provável para eles, estarão destinados a uma exclusão sem dúvida mais estigmatizante e total que no passado: mais estigmatizante na medida em que tiveram, na aparência, "suas

[481] Para acesso ao tema, ver: Cappi (2019).

> chances", e que a instituição escolar tende a definir cada vez mais, a identidade social; e mais total, na medida em que uma parte cada vez maior é reservada de direito, e ocupada de fato pelos detentores, cada vez mais numerosos de uma diploma (o que explica também o porquê do fracasso escolar ser vivenciado como uma catástrofe, até nos ambiente mais populares. Desta forma, a instituição escolar é vista cada vez mais, tanto pelas famílias como pelos próprios alunos, como um engodo e fonte de uma imensa decepção coletiva: uma espécie de terra prometida, sempre igual no horizonte, que recua à medida que nos aproximamos dela (Bourdieu, 2012, p. 483).

Como podemos observar, a inclusão ilusória se apresenta com vários contornos, sendo necessário o debruçar sobre o tema que é oportuno, necessário e urgente. Em 2013, o então deputado federal Sergio Zveiter (PSD/RJ) propôs o projeto de Lei n.º 5.749/2013, que criaria a função do *paralegal*, uma figura que poderia praticar atos assistidos, mas com uma atuação mais restrita que de um advogado. O *paralegal* teria uma credencial da OAB, mas não seria exigida a aprovação no *Exame de Ordem*.

O deputado federal Sergio Zveiter (PSD/RJ) justifica sua proposta:

> As estatísticas apontam a existência de cerca de 5 (cinco) milhões de bacharéis em Direito no Brasil, potenciais candidatos à inscrição dos quadros da OAB. Os atuais 750 (setecentos e cinquenta) mil advogados já colocam o Brasil no ranking dos três países com maior número desses profissionais, tanto em números absolutos quanto per capita, ao lado de Estados Unidos e Índia. Esse verdadeiro exército de bacharéis que, sobretudo por não lograrem êxito no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, ficam fora do mercado de trabalho, vive um legítimo drama social (PL 5.947/2013).

Passada uma década entre a apresentação do projeto de lei e esta pesquisa, o projeto se encontra parado desde 2014 e o número de advogados, que à época eram de 750.000 advogados, hoje ultrapassa 1,3 milhões de advogados. Em números proporcionais, o Brasil é o país dos bacharéis. Em números absolutos, a Índia supera em aproximadamente cem mil advogados, entretanto, hoje desponta como o país mais populoso do mundo, superando a China, com população sete vezes maior que a do Brasil.

> Após dedicarem cinco anos de suas vidas, com grande investimento pessoal e financeiro, descobrem-se vítimas de verdadeiro estelionato educacional. A reprovação do Exame de Ordem mostra que, mesmo após tanto esforço, a faculdade não lhes forneceu o necessário conhecimento para o exercício da advocacia (PL 5.947/2013).

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil à unanimidade rechaçou o projeto de lei, se colocando em oposição à proposta.

O fenômeno do bacharelismo neoliberal é preocupante, notadamente em razão de ser um fenômeno não debatido com a atenção que merece o tema pela sociedade e pelo Estado brasileiro e se apresenta no segundo ciclo de crescimento/expansão vertical, sendo o primeiro em 2007 com a abertura de capitais na bolsa de valores, que estruturou a expansão do aumento de vagas nas instituições privado-mercantil por aquisições de instituições e a segunda, diante da concretização do oligopólio no setor e a necessidade quase integral das aquisições serem tratadas pelo CADE, no aumento de vagas pela autorização em massa de cursos de Direito no Brasil percebido a partir da instabilidade que precedeu o golpe parlamentar-judicial na presidenta Dilma Rousseff, fazendo do período Temer/Bolsonaro o de maior expansão nas vagas dos cursos de bacharelado em Direito em quase dois séculos de história do curso no país (Acipreste Sobrinho; Nascimento; Sousa, 2023).

As bases atuais do bacharelismo neoliberal são uma proposta desta pesquisa, fazendo uma alusão ao livro de Adorno (2019) ao falar do bacharelismo liberal, o início dos cursos de Direito no Brasil em 1827 e as circunstâncias que levaram à escolha das duas sedes em cidades que não eram nem a antiga capital ou atual capital do país, o que seria de maior relação com a profissão diante de serem as capitais com os maiores aparatos burocráticos, mas ao invés disso as suas regiões, cujo monopólio econômico mostra forma e pujança no país, Olinda, Pernambuco e São Paulo, que utilizaram as estruturas religiosas para iniciarem os cursos.

O bacharelismo neoliberal é o fenômeno das duas expansões privado-mercantis, diante da vertical massificação dos cursos e vagas em Direito e na mesma proporção a precariedade de formação nestes cursos fazendo com que seus egressos experimentem o que chamamos de inclusão ilusória, ou seja, embora certificados, não conseguem o mínimo para aprovação no exame de admissão na atividade jurídica privada.

O caráter expropriativo versa sobre o processos de sedução que faz da escolha da IES o último ato de vontade do candidato, sendo levado a reboque por processos e procedimentos em que se vê matriculado no cursos de Direito de uma instituição privado-mercantil e muitas das vezes com financiamento ou programa de acesso público, fazendo com que a refração à qualidade sequer seja percebida de forma tão frontal, talvez por perceber que ali seria sua única forma de cursar a faculdade de Direito sem expectativa financeira ou de conhecimento para outras instituições.

Entretanto, diante das ações de mercado percebidas durante o estudo, mas sem ser objeto deste, notam-se grupos – como fundo *Mubadala* dos Emirados Árabes Unidos com aquisições de cursos de Medicina da UniFTC na Bahia, *Afya/NASDAQ/EUA*, grupo privado-mercantil com ações apenas na área médica com trinta cursos de Medicina e *Vitru/NASDAQ/EUA* – voltarem

suas atenções aos segmentos *premium* de formação em Medicina, assim como a *Anima/B3/Brasil* com a *Inspirali* e a *Yduqs/B3/Brasil* com a *Idomed*. Assim, correndo o risco já abissal nos cursos de Direito, podemos em pouco tempo ter o bacharelismo neoliberal na Medicina, que sem exame para o Conselho de classe no coloca em um cenário ainda mais agudo por lidar com a vida humana[482] [483].

É urgente uma reunião com os setores dos poderes estatais, MEC e Conselho Federal da OAB para debater de forma profunda o ensino jurídico, o processo de formação com qualidade, a diminuição de vagas no setor já esvaziado, a oposição clara à modalidade a distância, que naturalmente seria o terceiro ciclo de expansão das privado-mercantis e, por último, mas não menos importante, o que fazer com a massa de formados que foram excluídos por dentro do sistema com ação e omissão dos atores centrais do ensino superior, sejam estatais ou privados. Talvez realocação profissionais com novos cursos oferecidos entre outras áreas do conhecimento que sejam oferecidos pelas empresas responsáveis pela maioria dos certificados que não conseguem aprovação no *Exame de Ordem*, mas cursos com a presença de atores fiscalizadores para que não tenham a possibilidade de um segundo ciclo formativo sem qualidade.

Infelizmente deixamos de apresentar a população de instituições privado-mercantis em todos os segmentos por um elemento que desde o início da tese trago com certa insistência, o fato de o MEC não ter dividido a categoria administrativa conforme as adequações que nosso tempo nos impõe e permanece, quando trata de categoria administrativa pública (divididas entre municipais, estaduais e federais) e privada (divididas entre sem fins lucrativos e com fins lucrativos), apresentando divisão que não cabe desde 2007, com o advento da abertura de capitais de alguns grupos nas bolsa de valores e ultraexpansão por aquisição compõe-se as privado-mercantis, inclusive adquirindo instituições sem fins lucrativos.

Em termos de contribuições futuras nos amparamos em cinco pilares de atuação, Ministério da Educação, ação política, posição dos diversos programa de pós-graduação em educação, sistema OAB e sociedade propriamente dita.

---

482 SOUZA, K. Ânima levanta R$ 1 bilhão com DNA Capital para ampliar Inspirali. **Revista Exame**, São Paulo, 2021. Disponível em: https://exame.com/negocios/anima-levanta-r-1-bilhao-com-dna-capital-para-ampliar-inspirali/. Acesso em: 20 jun. 2023.

483 SCHINCARIOL, J. Yduqs reúne cursos de medicina em uma nova área de negócios. **Valor investe empresas**, Rio de Janeiro, 3 maio 2021. Disponível em: https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2021/05/03/yduqs-reune-cursos-de-medicina-em-uma-nova-area-de-negocios.ghtml. Acesso em: 20 jun. 2023.

No âmbito do Ministério da Educação estabelecer Grupos de trabalho para debater a educação jurídica privado-mercantil, estabelecer as bases de cortes nos número de vagas de cursos que não preenchem comumente 60% destas vagas, um grupo de trabalho para debater se existe conflito ético para grupos de atuação no ensino superior privado-mercantil tenha em seu portifólio empresas que oferecem plataformas e cursinhos para aprovação no *Exame de Ordem*, entendendo que esta competência e habilidade deveria ser adquirida ainda na formação na graduação nestes cursos.

Ainda tratando do Ministério da Educação, realizar um estudo da correlação de força interna no ministério o qual os *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* ocupam nos espaços de interação e arenas internas ou de controle da pasta. Além de propor uma nova taxinomia de análise do ensino superior no país, ao nosso ver, a categoria privada deveria ter algo com as seguintes características: privada com fins lucrativos; privada com fins lucrativos em grupo nacional; privada com fins lucrativos mercantilizadas; privadas sem fins lucrativos, privadas sem fins lucrativos confessionais e privadas sem fins lucrativos comunitárias. Assim, conforme a divisão das públicas, que já cumpre as três esferas públicas, ficaria de mais fácil percepção e pesquisa quanto ao segmento determinado, sua qualidade e responsabilidade nos indicadores quantitativos e qualitativos.

Os *atores sociais coletivos* que representam e debatam o Ensino Superior, possam propor ações para iniciar um grande debate acerca da educação jurídica no país, não podemos esperar no meio jurídico ou dos órgãos de classe do meio esse protagonismo que não virá, sobretudo, em razão do enraizamento de grandes grupos empresarias de educação neste meio.

Os programas de pós-graduação em Educação precisam em suas estruturas criarem linhas ou sublinhas para direcionar um período de produção de conhecimento nesta área em específico, não necessariamente em educação jurídica privado-mercantil, mas em ensino superior privado-mercantil, direito, medicina e Ead, são emergências que precisam de olhares e pensares sobre o fenômeno com o máximo de urgência.

Sensibilizar e pressionar o sistema OAB a se posicionar fazendo um grande grupo de trabalho sobre este tema, condicionar a representação nas comissões de educação jurídica de docentes de instituições do seu próprio Selo OAB Recomenda, tratar com mais transparência e com eventos sazonais de debates acerca de cada *Exame de Ordem* realizado, chamar a entidade a se responsabilizar diante deste fenômeno.

Se a União cabe, através do MEC fiscalizar a qualidade do nível superior no país, a OAB cabe a fiscalização do exercício da profissão. Em outras palavras, avaliar as atitudes do profissional quando exerce a advocacia. Se o MEC não está cumprindo a sua função, é dever

da OAB dar visibilidade ao problema e cobrar exigindo providências e não fazer as vezes de órgão fiscalizador do ensino jurídico.

A OAB é responsável pela criação do *Exame de Ordem*, que impede o livre exercício da profissão, mas silencia diante das IES que não cumprem com as promessas feitas aos estudantes através dos seus projetos pedagógicos.

Fazer com que a sociedade entenda este fenômeno e que sua aplicação sendo reproduzida nos cursos de Medicina pode comprometer ainda mais a lógica do projeto de Estado que defendemos na Constituição Federal de 1988.

Por fim, um nova Plano Nacional de Educação está sendo gestado, nos parece que uma meta específica para a avaliação das IES privadas com fins lucrativos precisa ser criada. Com estratégias de regulação e supervisão claras para a garantia da qualidade da formação numa perspectiva inclusiva.

REFERÊNCIAS

ABMES. **Missão e visão**. Brasília, 2023. Disponível em: https://abmes.org.br/missao-e-visao. Acesso em: 23 maio 2023.

ACIPRESTE SOBRINHO, D. F.; NASCIMENTO, E. L.; SOUSA, A. S. Q. As desregulamentações no período Temer/Bolsonaro na modalidade EaD e bacharelado em Direito. **REPOD – Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 12, n. 2, p. 795-814, maio/ago. 2023.

ADORNO, S. **Os aprendizes do poder**: O bacharelismo liberal na política Brasileira. 2. ed. Edusp; 2019, p. 320.

ALTHUSSER, L. **Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado**. Lisboa: Editora Presença, 1970.

ANTUNES, R. **A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)**. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2005.

ANIMA negocia compra do CEUB. **Anup notícias**, Brasília, 2 set. 2021. Disponível em: https://anup.org.br/noticias/anima-negocia-compra-do-ceub/. Acesso em: 15 mar. 2022.

ATCON, R. P. **Rumo à reformulação estrutural da universidade brasileira**: estudo realizado entre junho e setembro de 1965 para a diretoria do ensino superior do Ministério da Educação e Cultura. Brasília: MEC, 1966.

BERCOVICI, G. **Constituição econômica e desenvolvimento**. 2. ed. São Paulo: Almedina, 2022.

BIANCHETTI, L; SGUISSARDI, V. **Da universidade à commodityciDade**: ou de como e quando, se a educação/formação é sacrificada no altar do mercado, o futuro da universidade se situaria em algum lugar do passado. Campinas: Mercado de Letras, 2017.

BOAVENTURA, E. M. A educação nos 50 anos da Constituição de 1946. **Revista de informação Legislativa**, Brasília, v. 33, n. 132, out./dez. p. 29-35, 1996.

BOITO JUNIOR, A. **Estado, política e classes sociais**: ensaios teóricos e históricos. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

BOLLMANN, M. da G. N.; AGUIAR, L. C. LDB: projetos em disputa - Da tramitação à aprovação em 1996. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 19, p. 407-428, jul./dez. 2016. Disponível em: http//www.esforce.org.br. Acesso em: 23 maio 2023.

BOMFIM, M. **A América Latina**: males de origem [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

BONAVIDES, P. **Do Estado liberal ao Estado Social**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BORGES, L. F. P.; SBARDELOTTO, V. S. O ensino na educação superior: uma análise da metodologia “trezentos” e sua relação com a pedagogia histórico crítica. **Rev. Inter. Educ. Sup**., Campinas, v. 3, n. 3, p. 468-477, set./dez. 2017.

BOURDIEU. P. **A Miséria do Mundo.** 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

BRASIL. **Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior**: Cadastro e-MEC. Brasília: Ministério da Educação, 2023a. Disponível em: https://emec.mec.gov.br/emec/nova Acesso em: 27 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Relatório Consulta pública avançada por curso**: direito. Brasília: Ministério da Educação, 2023b. Disponível em: https://emec.mec.gov.br/emec/nova. Acesso em: 25 maio 2023.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [1946]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ Constituiçao.htm. Acesso em: 23 maio 2023.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 – Emenda Constitucional 01**. Brasília, DF: Presidência da República, [1967]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ Constituiçao.htm. Acesso em: 23 maio 2023.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934).** Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 7.247/1879 de 19 de abril de 1879**. Reforma o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio. Coleção de Leis do Império do Brasil – 1879, Página 196 Vol. 1 pt. II (Publicação Original).

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 23 maio 2023.

BRASIL tem 1 advogado a cada 164 habitantes; CFOAB se preocupa com qualidade dos cursos jurídicos. **OAB Nacional**, Brasília, 2 ago. 2022. Disponível em: https://www.oab.org.br/noticia/59992/brasil-tem-1-advogado-a-cada-164-habitantes-cfoab-se-preocupa-com-qualidade-dos-cursos-juridicos. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRESSER-PEREIRA, L. C. B. Uma reforma gerencial da Administração Pública no Brasil. **Revista do Se rviço Público**, [*S. l.*], v. 49, n. 1, p. 5-42, 1998.

BRETTAS, T. **Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Consequência, 2020.

BROWN W. **El pueblosin atributos**: la secreta revolucióndel neoliberalismo. Traducción de Víctor Altamirano. Barcelona: MalPaso, 2016.

CALEFFI, P. **Universidade S.A**.: as companhias de capital aberto da educação superior no Brasil. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

CAMPOS, P. H. P. **"Estranhas catedrais"**: as empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar, 1964-1988. Rio de Janeiro: Editora da UFF, 2014.

CAPPI, L. Fies completa 20 anos com 47% dos atuais estudantes inadimplentes. **Poder 360**, [*S. l.*], 28 maio 2019. Disponível em: https://www.poder360.com.br/brasil/fies-completa-20-anos-com-47-dos-atuais-estudantes-inadimplentes/. Acesso em: 15 mar. 2022.

CASTRO, A. M. D. A.; STAMATTO, M. I. S. **A gestão da educação brasileira [recurso eletrônico]**: políticas e programas. Natal: EDUFRN, 2015.

CFOAB. **Exame de Ordem**. Fortaleza, 2022. Disponível em: https://oabce.org.br/?s=exame+de+ordem. Acesso em: 23 maio 2023.

CFOAB; FGV. **Exame de Ordem em números**. Rio de Janeiro: FGV, 2020. Disponível em: https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/exame_de_ordem_em_numeros.pdf. Acesso em: 23 maio 2023.

CHANCELER da Estácio faz palestra sobre vida acadêmica em Campo Grande. **A crítica**, Campo Grande, 4 set. 2019. Disponível em: https://www.acritica.net/noticias/chanceler-da-estacio-faz-palestra-sobre-vida-academica-em-campo-grande/402036/. Acesso em: 15 mar. 2022.

CHANG, H. **Chutando a escada**: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica. Tradução de Luis Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: EDUSP, 2004.

CHANG, H. **Maus samaritanos**: o mito do livre-comércio e a história secreta do capitalismo. Tradução de Celina Martins Ramalho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

CHAVES, V. L. J. Expansão da privatização/mercantilização do ensino superior Brasileiro: a formação dos oligopólios. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 111, p. 481-500, abr./jun. 2010.

CHAVES, V. L. J.; SANTOS, M. R. S.; KATO, F. B. G. Financiamento público para o ensino superior privado-mercantil e a financeirização. **Jornal de Políticas Educacionais**, v. 14, n. 08, jan. 2020.

CHESNAIS, F. **A mundialização do capital**. Tradução de Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996.

COSTA, F. L. O. Educação e mercado financeiro: um estudo sobre a Anhanguera, Estácio e Kroton (2007-2014). **Roteiro**, [*S. l.*], v. 46, p. e23966, 2020.

COSTA, L. C. **Os impasses do estado capitalista**: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil. Ponta Grossa: Editora UEPG; São Paulo: Cortez, 2006. *E-book*.

CUNHA, L. A. Educação pública: os limites do estatal e do privado. *In*: OLIVEIRA, R. P. de (org.). **Política educacional**: impasses e alternativas. São Paulo: Cortez, 1998.

CUNHA, L.A. **A universidade reformanda**: o golpe de 1964 e a modernização do ensino superior. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988.

CURY, C. R. J. O Conselho Nacional de Educação e a gestão democrática. *In*: OLIVEIRA, D. A. (org.). **Gestão democrática da educação**: desafios contemporâneos. Petrópolis: Vozes, 1997.

CURY, C. R. J. O público e o privado na educação brasileira contemporânea: posições e tendências. **Cad. Pesq.**, São Paulo, n. 81, p. 33-44, maio de 1992.

DAHL, R. **A constituição norte-americana é democrática?** Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015.

DARDOT, P. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução de Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. *E-book*.

DE SOUZA, R. A. A ideologia como categoria analítica da História da Educação: uma reflexão sobre a obra Ideologia e educação brasileira. **Educação Unisinos**, v. 18, n. 1, enero-abril, 2014, p. 86-96.

DEMO, P. **A nova LDB**: Ranços e avanços. Campinas: Papirus, 1997.
DIAS, J de N. T. A reforma administrativa de 1967. *In*: DIAS, J de N. T. **Cadernos de Administração Pública**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1969.
DILMA admite erro ao deixar controle do Fies para faculdades particulares. **G1**, São Paulo, 16 mar. 2015. Disponível em: https://g1.globo.com/educacao/noticia/2015/03/dilma-admite-erro-ao-deixar-controle-do-fies-para-faculdades-particulares.html. Acesso em: 15 jun. 2022.
DINIZ, J. A. R; OLIVEIRA, J. F.; LIMA, D. C. B. P. A mercantilização da educação superior no Brasil: financeirização e oligopolização. **Revista Educação em Questão**, Natal, v. 59, n. 61, p. 1-19, e-25658, jul./set. 2021.
DIJK, T. A. **Cognição, discurso e inteiração**. 7. ed., 1. reimp. São Paulo: Contexto, 2021.
DIJK, T. A. **Discurso e poder**. 2. ed., 3. reimpr. São Paulo: Contexto, 2017.
DÖRRE, K. **Teorema da expropriação capitalista**. São Paulo: Boitempo, 2022.

DOWBOR, L. **O capitalismo se desloca**: novas arquiteturas sociais. São Paulo: Edições SESC São Paulo, 2020.

EMENDA "jabuti" é inconstitucional, decide STF. **OAB Nacional**, Brasília, 22 out. 2015. Disponível em: https://www.oab.org.br/noticia/28904/emenda-jabuti-e-inconstitucional-decide-stf. Acesso em: 15 jul. 2023.

ENGELS, F. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Tradução de B. A. Schumann; supervisão, apresentação e notas José Paulo Netto [Edição revista]. São Paulo: Boitempo, 2010.
ESPING-ANDERSEN, G. **The three worlds of welfare capitalism**. Cambridge: Polity Press, 1996.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

FÁVERO, M. L. A. **A Universidade brasileira em busca de sua identidade**. Petrópolis: Vozes, 1977.

FÁVERO, M. L. A. **Universidade & poder**. Rio de Janeiro: Editora Plano, 2000.

FÁVERO, M. L. A. A Universidade no Brasil: das origens à Reforma Universitária de 1968. **Educar**, Curitiba, Editora UFPR, n. 28, p. 17-36, 2006.

FÁVERO, O. **A Educação nas Constituintes Brasileiras**: 1823-1988. 3 ed. Campinas, Autores Associados, 2005.

FÁVERO, O. (org.). **A Educação nas constituintes brasileiras**: 1823- 1988. Campinas: Autores Associados, 2015. *E-book*.

FÁVERO, O.; CURY, C. R. J.; HORTA, J. S. B. Introdução. *In*: FÁVERO, O. (org.) **A educação nas Constituintes Brasileiras**: 1823-1988. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2005.

FERREIRA, S.; MORAES, K. N. de; OLIVEIRA, J. F. de. PNE 2014-2024 e a redução das desigualdades regionais: entre a proposição e a realidade. **Revista Educação e Políticas em Debat**e, [*S. l.*], v. 10, n. 1, p. 379–396, 2021.

FLACHS, M. C. V. (ed.). **Historia de las universidades latinoamericanas**: tradición y modernidad. Córdoba: Báez-Innovat/Conicet, 2013.

FOUCAULT, M. **Nacimiento de la biopolítica**: curso enel College de France: 1978~1979. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2007.

FOUCAULT, M. **Nascimento da biopolítica**: curso no Collège de France (1978/1979). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRASER, N.; JAEGGI, R. **Capitalismo em debate**: uma conversa na teoria. Tradução de Nhatalie Bressiani. São Paulo: Boitempo, 2020.

FREITAS, L. C. de. **A reforma empresarial da educação**: nova direita, velhas ideias. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

GADOTTI, Moacir. **Concepção dialética da educação**: um estudo introdutório. 2 ed. São Paulo: Cortez e Autores Associados, 1983.

GARGARELLA, R. **Latin American constitutionalism, 1810–2010**: the engine room of the constitution. New York: Oxford University Press, 2013.

GERMANO, J.W. **Estado militar e política educacional no Brasil:** 1964-1984. São Paulo: Cortez, 1993.

GRAMSCI, A. **Cadernos do cárcere** (6 vols.). Edição e tradução, Carlos Nelson Coutinho; coedição, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1999.

GRAMSCI, A. 1891-1937. **Cadernos do cárcere, volume 2**: os intelectuais, o princípio educativo jornalismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017a. E-book.
GRAMSCI, A. 1891-1937. **Cadernos do cárcere, volume 3**: Maquiavel, notas sobre o estado e a política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017b. *E-book.*
HARVEY, D. **Breve história del neoliberalismo**. Madrid: Ediciones Akal S.A., 2007.

HOBSBAWM, E. **A era das revoluções**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

INFLUENCIADORES digitais: um caminho para o marketing das IES. **Desafios da educação**, [*S. l.*], 9 ago. 2021. Disponível em https://desafiosdaeducacao.com.br/influenciadores-digitais-marketing-das-ies/. Acesso em: 15 jul. 2023.

INEP; MEC. **Censo da Educação Superior 2021**: notas estatísticas. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Ministério da Educação, 2022.

INEP; MEC. **Censo da Educação Superior**: sinopse estatística – 2003. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Ministério da Educação, 2005.

INEP; MEC. **Educação Superior – Graduação**. Sinopse Estatística da Educação Superior: 2015. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Ministério da Educação, 2015. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao. Acesso em: 23 maio 2023.

INEP; MEC. **Educação Superior – Graduação**. Sinopse Estatística da Educação Superior: 2016. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Ministério da Educação, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao. Acesso em: 23 maio 2023.

INEP; MEC. **Educação Superior – Graduação**. Sinopse Estatística da Educação Superior: 2017. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Ministério da Educação, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao. Acesso em: 23 maio 2023.

INEP; MEC. **Educação Superior – Graduação**. Sinopse Estatística da Educação Superior: 2018. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Ministério da Educação, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao. Acesso em: 23 maio 2023.

INEP; MEC. **Educação Superior – Graduação**. Sinopse Estatística da Educação Superior: 2019. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Ministério da Educação, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao. Acesso em: 23 maio 2023.

INEP; MEC. **Educação Superior – Graduação**. Sinopse Estatística da Educação Superior: 2020. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Ministério da Educação, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao. Acesso em: 23 maio 2023.

JOBERT, B.; MULLER P. **L'Etatenaction**. Presses Universitaires de France, 1987-2007.

KEYNES, J. M. **As conseqüências econômicas da paz**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002. (Clássicos IPRI; v. 3).

KLEIN, N. **A doutrina do choque**: a ascensão do capitalismo de desastre. Tradução de Vania Cury. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

KROTON Educacional lança campanha estrelada por celebridades e influenciadores digitais. **Marcas pelo mundo**, São Paulo, [20--]. Disponível em: https://marcaspelomundo.com.br/anunciantes/kroton-educacional-lanca-campanha-estrelada-por-celebridades-e-influenciadores-digitais/. Acesso em: 15 jul. 2023.

KUENZER, A. Z. Exclusão includente e inclusão excludente: a nova forma de dualidade estrutural que objetiva as novas relações entre educação e trabalho. **Capitalismo, Trabalho e Educação**, v. 3, p. 77-96, 2002.

LAVAL, C. **Foucault, Bourdieu e a questão neoliberal**. São Paulo: Elefante, 2020.

LEHER, R. Reforma do Estado: O privado contra o público. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 203-228, 2003.

LEHER, R. Estado, reforma administrativa e mercantilização da educação e das políticas sociais. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Salvador, v. 13, n. 1, p. 9-29, abr. 2021.

LOEWENSTEIN, K. **Teoría de la Constitución**. p. 226/227, 1979, Ariel, Barcelona.

LOSURDO, D. **Democracia ou Bonapartismo?** Triunfo e decadência do sufrágio universal. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

MALISKA, M. A. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editores, 2001.

MANDEL, G. Câmara rejeita proposta para acabar com Exame de Ordem. **Consultor jurídico**, [*S. l.*], 9 out. 2013. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2013-out-09/camara-deputados-rejeita-proposta-acabar-exame-ordem. Acesso em: 15 jul. 2023.

MANISFESTO dos Pioneiros da Educação Nova – 1932. **Inep**, Brasília, [20--]. Disponível em: http://inep80anos.inep.gov.br/inep80anos/passado/manisfesto-dos-pioneiros-da-educacao-nova-1932/143. Acesso em: 15 jul. 2023.

MARINI, R. M. **Subdesenvolvimento e revolução**. 4. ed. Florianópolis: Insular, 2013.

MARX, K. **Grundrisse**. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2011.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política: livro III: o processo global da produção capitalista. Tradução de Rubens Enderle. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2017a. *E-book*.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauere Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846). Supervisão editorial de Leandro Konder. Tradução de Rubens Enderle, Nélio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007a.

MARX, K.; LÊNIN, V. I.; ENGELS, F. **Manifesto comunista**: Teses de abril [recurso eletrônico]. Com textos introdutórios de Tariq Ali. São Paulo: Boitempo, 2017b.
MASCARO, A. L. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013. *E-book.*
MATTEI, T. S.; BIDARRA, Z. S. O papel do fies e do prouni na privatização, mercantilização e financeirização da educação superior brasileira. **Barbarói/UNICS**, Santa Cruz do Sul, n. 61, p. 53-84, maio 2022.

MERCANTIL, M. Kroton e Estácio levam R$ 1,3 bi do Fies. **Monitor Mercantil**, [*S. l.*], 2 ago. 2018. Disponível em: https://monitormercantil.com.br/kroton-e-est-cio-levam-r-1-3-bi-do-fies/. Acesso em: 15 mar. 2022.
MOSSINI, D. E. S. **Ensino jurídico**: história, currículo e interdisciplinaridade. 2010. 256f. Tese (Doutorado em Educação: currículo) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.
MPF investiga 12 empresas por violações de direitos humanos na ditadura militar. **Gov.br**, Brasília, 6 jul. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/noticias/mpf-investiga-12-empresas-por-violacoes-de-direitos-humanos-na-ditadura-militar. Acesso em: 15 jul. 2023.

MUBADALA Capital adquire controle da Medicina UniFTC Salvador e da Unesulbahia. Rede UNIFTC, Salvador, [20--]. Disponível em: https://www.uniftc.edu.br/noticias/mubadala-capital-adquire-controle-da-medicina-uniftc-salvador-e-da-unesulbahia. Acesso em: 15 jul. 2023.

MULLER, P. **Les politiques publiques**. Paris: PUF - Presses Universitaires de France, 2014.

MULLER, P. **La société de l'efficacité globale**. Comment les sociétés modernes se pensent et agissent sur elles-mêmes, Paris, PUF- Presses Universitaires de France, 2015.

MULLER, P.; SUREL, Y. **A Análise das Políticas Públicas**. Tradução de Agemir Bavaresco e Alceu R. Ferraro. Pelotas: Educat, 2002.
OAB pede a suspensão da abertura de cursos de Direito por cinco anos. **OAB Nacional**, Brasília, 15 ago. 2019. Disponível em: https://www.oab.org.br/noticia/57440/oab-pede-a-suspensao-da-abertura-de-cursos-de-direito-por-cinco-anos. Acesso em: 25 jun. 2022.

OAB. **OAB Recomenda**: A luta da advocacia brasileira pela proteção da educação jurídica. organizador: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. 7. ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2022.

OAB. **OAB Recomenda**: Educação jurídica de qualidade – garantia constitucional. 5.ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2016.

OAB. **OAB Recomenda:** Um retrato dos cursos jurídicos. Brasília/DF: OAB, Conselho Federal, 2001.

OLIVEIRA, R.; SANTOS, P. P. dos. O processo de mercantilização da Educação superior no Brasil e a negação da formação humana: uma análise crítica a partir de István Mészáros. **Revista Internacional de Educação Superior**, Campinas, v. 9, n. 00, p. e023046, 2022. DOI: 10.20396/riesup.v9i00.8663773. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/riesup/article/view/8663773. Acesso em: 28 maio 2023.

O PLANO Nacional de educação. **Observatório do PNE**, Brasília, 2020. Disponível em: https://www.observatoriodopne.org.br/plano/. Acesso em: 15 jul. 2023.

OTRANTO, C. R. De qual LDB estamos falando?. *In*: ENCONTRO REGIONAL DE DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO (II ERDIPE), 2., 1995, Rio de Janeiro. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: ERDIPE, 1995.

PIETRO, G. F. T. A aliança entre terra e capital na ditadura brasileira. **Mercator**, Fortaleza, v 16, 2017.

PINTO, F. R. M. Francisco Campos e o cinismo constitucional. **REJUR – Revista Jurídica da UFERSA**, Mossoró, v. 2, n. 4, p. 39-66, jul./dez. 2018.

PINTO, J. M. de R. O acesso à educação superior no Brasil. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 25, n. 88, p. 727-756, out. 2004.

POCHMANN, M. **Brasil sem industrialização**: a herança renunciada. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016. *E-book*.

POCHMANN, M. **A década dos mitos**. São Paulo: Contexto, 2001.

POULANTZAS, N. O Estado, o poder e nós. *In*: BALIBAR, E. *et al*. (org.). **O Estado em Discussão**. Lisboa: Edições 70, 1981.

PPC PADRÃO DOS CURSOS DE DIREITO DA ESTÁCIO. **Relatório – Projeto Pedagógico Matriz**. [*S. l.*], 2020. Disponível em: https://portal.estacio.br/media/5552/ppc-direito-final.pdf. Acesso em: 28 maio 2023.

PRADO JUNIOR, C. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

RIBEIRO, F. Bolsonaro nomeia a irmã de Paulo Guedes e aliados para o Conselho Nacional de Educação. **Jornalistas livres**, [*S. l.*], 9 nov. 2022. Disponível em: https://jornalistaslivres.org/bolsonaro-nomeia-a-irma-de-paulo-guedes-e-aliados-para-o-conselho-nacional-de-educacao/. Acesso em: jun. 2022.

RISTOFF, D. O novo perfil do *campus* brasileiro: Uma análise do perfil socioeconômico do estudante de graduação. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior**, Campinas; Sorocaba, v. 19, n. 3, 2014.

ROMANELLI, O de O. **História da educação no Brasil (1930/1973)**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

SANTOS, A. V dos, CHAVES, V. L. J. Influência de atores privados no fortalecimento da privatização da educação superior brasileira. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 41, e241276, 2020.

SANTOS, A. V. dos, CHAVES, V. L. J.; PAIXÃO, D. L. L. O jogo político do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) (2010–2016). **Revista Brasileira de Educação**, v. 26, 2021.

SANTOS, A. V. dos; CHAVES, V. L. J.; PAIXÃO, D. L. L. O jogo político do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) (2010–2016). **Revista Brasileira de Educação**, v. 26 e260046, 2021.

SANTOS, K. A. **Parcerias público-privadas no Ensino Fundamental e na Educação Infantil**: implicações na gestão da escola pública e no trabalho docente. 203 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/. Acesso em: jun. 2023.

SANTOS, K. A. **O pensamento educativo de José Carlos Mariátegui**: para uma pedagogia latino-americana. 2020. 305 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

SAVIANI, D. O direito à educação e a inversão de sentido da política educacional, RPD – **Revista Profissão Docente**, Uberaba, v. 11, n. 23, p. 45-58, jan./jul. 2011.

SAVIANI, D. **A lei da educação**: LDB [livro eletrônico]: trajetória, limites e perspectivas. Campinas: Autores Associados, 2019.

SCHINCARIOL, J. Yduqs reúne cursos de medicina em uma nova área de negócios. **Valor investe empresas**, Rio de Janeiro, 3 maio 2021. Disponível em: https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2021/05/03/yduqs-reune-cursos-de-medicina-em-uma-nova-area-de-negocios.ghtml. Acesso em: 20 jun. 2023.

SEKI, A. K. Apontamentos sobre a financeirização do ensino superior no Brasil (1990-2018). **Germinal: Marxismo e educação em debate**, v. 13, n. 1, p. 48–71, 2021.

SEKI, A. K. **Determinações do capital financeiro no Ensino Superior**: fundo público, regulamentações e formação de oligopólios no Brasil (1990-2018). Olinda: Evangelista, 2020.
SEMERARO, G. **Gramsci e a sociedade civil, Cultura e educação para a democracia**. Petrópolis: Vozes, 1999.

SGUISSARDI, V. Modelo de expansão da educação superior no Brasil: predomínio privado/mercantil e desafios para a regulação e a formação universitária. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 29, n. 105, p. 991-1022, set./dez. 2008.

SGUISSARDI, V. **Estudo Diagnóstico da Política de Expansão da (e Acesso à) Educação Superior no Brasil – 2002-2012**. Brasília: Edital N. 051/2014 SESU; Projeto de Organismo Internacional – OEI; Projeto OEI/BRA/10/002, 2014.

SILVA, M. V. **Educação pública, estado zero**: tendências de privatização no âmbito da nova gestão pública na Inglaterra. Campinas: Alínea, 2021.

SLOBODIAN, Q. **Globalistas**: El fin de los imperios y el nacimiento del neoliberalismo (Ensayo) (Spanish Edition). Madrid: capitán swuing, 2021. *E-book.*

SOBRE o FÓRUM. **Fórum**, Brasília, 2013. Disponível em: https://forumensinosuperior.org.br/inicio/sobre-o-forum. Acesso em: 15 mar. 2022.

SOUSA, A. S. Q. **Autonomia Universitária ou liberalização do mercado de ensino superior brasileiro?** A política educacional superior no Governo Fernando Henrique Cardoso. São Carlos: Pedro & João Editores; Porto Velho: EDUFRO, 2009.

SOUSA, A. S. Q. **Autonomia Universitária ou liberalização do mercado de ensino superior brasileiro?** A política educacional superior no Governo Fernando Henrique Cardoso. São Carlos: Pedro & João Editores; Porto Velho: EDUFRO, 2009.

SOUZA, K. Ânima levanta R$ 1 bilhão com DNA Capital para ampliar Inspirali. **Revista Exame**, São Paulo, 2021. Disponível em: https://exame.com/negocios/anima-levanta-r-1-bilhao-com-dna-capital-para-ampliar-inspirali/. Acesso em: 20 jun. 2023.
SOUZA, M. L.; CASTRO A. M. D. A. As influências das políticas de terceira via no fundo de financiamento estudantil (FIES). **INTER-AÇÃO. Revista da Faculdade de Educação da UFG**, v. 1, 1975 – Goiânia: FE/PPGE/UFG, 1975, v. 45, n. 2, maio/ago. 2020.
SOUTO MAIOR, J. L. Efeitos negativos do golpe de 64 nos direitos trabalhistas. **Blog da Boitempo**, [*S. l.*], 2014. Disponível em: https://blogdaboitempo.com.br/dossies-tematicos/o-que-restado-golpe-de-64/os-50-e-tantos-anos-dos-golpes-contra-aclasse-trabalhadora-por-jorge-luiz-souto-maior/12-efeitosnegativos-do-golpe-de-64-nos-direitos-trabalhistas/. Acesso em: 03 ago. 2020.

SOUTO MAIOR, J. L. **História do direito do trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho, volume I, parte II. São Paulo: LTr, 2017.

TOLEDO, L. Cade reprova fusão entre Estácio e Kroton Educacional. **Exame negócios**, Rio de Janeiro, 28 jun. 2017. Disponível em: https://exame.com/negocios/kroton-e-estacio-o-fracasso-da-fusao-2/. Acesso em: 20 jul. 2022.

TOLEDO, C. M. Q.; CARVALHO, D. D. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos: Divisão Jurídica**. Bauru: Editora da Instituição Toledo de Ensino, v. 52, n. 68, 2017.

TOMAZINI, C. As Análises Cognitivas De Políticas Públicas: Uma Agenda de Pesquisa, UFPE. **Revista Política Hoje**, v. 27, n. 1, 2018.

TOUSSAINT, E. **História crítica do Banco Mundial**. Tradução de Alain Geffrouais, Maria da Liberdade, Rui Viana Pereira. Porto Alegre: Movimento, 2021.

UMPIERES, R. T. Entenda por que o melhor setor da Bolsa em 2014 já caiu mais de 40% em 2015. **INFOMONEY.COM.BR**, 13 jan. 2015. Disponível em: http://www. infomoney.com.br/mercados/acoes-e-indices/noticia/3803845/entenda-por-que-melhor¬-setor-bolsa-2014-caiu-mais-2015. Acesso em:01 dez. 2022.

VENANCIO FILHO, A. **Das Arcadas ao bacharelismo**: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 2011.

VITULLO, G.; CUNHA FILHO, C. M. **Os antifederalistas:** o outro lado do debate constitucional estadunidense. Brasília: Editora UnB, 2020.

WOOD, E. M. **La prístina cultura del capitalismo**. Um ensayo histórico sobre el Antiguo Régimen y el Estado moderno [recurso eletrônico]. Madrid: traficantes de sueños, 2018.